



DIÁRIO OFICIAL DO

MUNICÍPIO

SALVADOR • BAHIA • SEXTA-FEIRA,

19 DE JUNHO DE 2026

ANO XXXIX | N.º 9.292

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A L V A D O R

SUMÁRIO

EXECUTIVO	2
LEIS	2
DECRETOS FINANCEIROS	35
DECRETOS SIMPLES	37
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS	38
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	38
CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT	38
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	40
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	40
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	42
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE	43
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ	43
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	43
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	44
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	44
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	47
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT	47
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - SECIS	48
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	48
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	48
LICITAÇÕES	48
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	48
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	48
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	48
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM	49
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	49
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	49
GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM	49
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - SECIS	49
DEFESA CIVIL DE SALVADOR - CODESAL	49
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN	50
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO SALVADOR - DESAL	50
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	50
CONTRATOS	50
SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV	50
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA E DAS PREFEITURAS-BAIRRO - SACP/B	50
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	52
COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO DE SALVADOR - SALSEC	52
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	52
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	71
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	72
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE	74
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ	74
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR	74
FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF	74
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	74
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM	75
EMPRESA SALVADOR TURISMO - SALTUR	75
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT	76
COMPANHIA SALVADOR CIDADE INTELIGENTE - SMART	76
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - SECIS	76
DEFESA CIVIL DE SALVADOR - CODESAL	77
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN	77
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO SALVADOR - DESAL	77
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	77
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	77
CONVÊNIOS	78
SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV	78
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS	78
EDITAIS	78
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	78
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	80
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE	81
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ	82
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	82
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - SECIS	82
DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86	82



EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 9.991/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir campanha de incentivo à prestação de queixa junto ao Grupo Especial de Repressão a Roubos em Coletivos - GERRC por parte dos passageiros vitimados por assalto no transporte público modalidade ônibus, na Cidade de Salvador, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a instituição, no Município, de campanha de incentivo à prestação de queixa junto ao Grupo Especial de Repressão a Roubos em Coletivos - GERRC por parte dos passageiros vitimados por assalto no transporte público modalidade ônibus.

§ 1º A campanha prevista no art. 1º desta Lei tem a finalidade de ajudar o Estado e o Município no combate a assaltos a coletivos, através da promoção de campanha de conscientização e orientação para prestação de queixa do fato ocorrido junto ao GERRC pelas vítimas.

§ 2º O Boletim de Ocorrência Policial, mais conhecido como BOP ou simplesmente BO, é um ato administrativo lavrado por um servidor público, que tem como foco o registro e o detalhamento das circunstâncias em que se deu um determinado fato, criminoso ou não, que tem grande relevância para a segurança pública e contribui para a manutenção da ordem pública.

Art. 2º São objetivos da Campanha prevista no art. 1º desta Lei:

I -promover ações que conscientizem a população vitimada por assaltos nos transportes modalidade ônibus sobre a importância de prestar queixa do fato crime ocorrido ao Grupo Especial de Repressão a Roubos em Coletivos - GERRC;

II -promover ações de divulgação nos meios de comunicação, com o objetivo de orientar as vítimas a prestarem queixa na delegacia especializada, juntamente com motoristas e cobradores;

III -promover ações de informação à população sobre a importância do registro para o combate ao crime tipificado nesta Lei;

IV -promover ações de conscientização sobre a importância do registro de ocorrência nos espaços públicos, terminais e dentro do transporte público.

Art.3º Fica sob responsabilidade do Executivo Municipal promover as ações necessárias para a conscientização dos usuários sobre a necessidade de prestarem queixa do ato cometido no interior do transporte público.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à campanha de incentivo à prestação de queixa junto a GERRC.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 18 de junho de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

PABLO SILVA SOUZA
Secretário Municipal de Mobilidade

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário Municipal de Ordem Pública

LEI Nº 9.992/2026

Proíbe a oferta de "embutidos" e/ou ultraprocessados na composição da merenda de escolas e creches da rede pública municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É vedada a oferta de produtos de origem animal do tipo "embutidos" e/ou ultraprocessados no cardápio da merenda de escolas e creches da rede pública municipal de Salvador.

§ 1º A vedação de que trata o caput deste artigo é estendida aos estabelecimentos de ensino conveniados com a Secretaria Municipal de Educação (SMED) que tenham a merenda fornecida pela Secretaria ou empresa terceirizada.

§ 2º Entende-se como "embutidos" e/ou ultraprocessados os alimentos produzidos pelo enchimento de tripas de animais ou artificiais (feitas com colágeno), com recheio à base de carne, vísceras, gordura, sangue, especiarias e outros ingredientes, como conservantes, aromatizantes, etc.; dentre os produtos mais comercializados, estão as salsichas, linguiças, mortadelas e chouriços, podendo ser defumados ou não.

Art. 2º A proibição estabelecida nesta Lei se estende ao comércio de lanches e refeições no interior das escolas e creches e também ao que for servido em festividades e eventos organizados nas instalações das escolas e creches que servem refeições aos alunos.

Art. 3º O Executivo fará ampla campanha entre professores, estudantes e funcionários para alertar os males causados à saúde das crianças quando ingeridos tais alimentos embutidos, de modo a dissuadir o consumo também em seus lares ou no lazer.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 18 de junho de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

THIAGO MARTINS DANTAS
secretário municipal da educação

LEI Nº 9.993/2026

Dispõe sobre a implantação do programa "Abrigo Amigo" no Município de Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa "Abrigo Amigo" no Município de Salvador, com o objetivo de oferecer assistência e companhia a pessoas que aguardam transporte público nos pontos de ônibus, especialmente durante o período noturno, visando garantir a segurança e o bem-estar dos cidadãos.

Art. 2º O programa "Abrigo Amigo" consiste na interação, em tempo real, entre os usuários e atendentes da empresa licitada para operar os painéis digitais localizados nos pontos de ônibus, e, através destes painéis, oferecer suporte e companhia durante a espera pelo transporte público.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, o programa será operacionalizado nos abrigos licitados na forma do Plano Integrado de Concessões e Parcerias de Salvador - PICS, ou programa ou concessão que vier a substituí-lo, dispondo sobre os painéis digitais que podem ser acionados para realizar uma ligação de vídeo em tempo real e, assim, diminuir a sensação de vulnerabilidade até que o ônibus chegue.

Art. 3º Os painéis do programa "Abrigo Amigo" serão instalados em pontos de ônibus licitados na forma do Plano Integrado de Concessões e Parcerias de Salvador - PICS, ou programa que vier a substituí-lo, sendo priorizados com base em critérios de demanda, vulnerabilidade e segurança.

Art. 4º O horário de funcionamento do programa "Abrigo Amigo" será, prioritariamente, das 20h às 5h, contemplando o período noturno em que a vulnerabilidade dos usuários é maior, podendo ser acionados pelos usuários para realizar uma ligação de vídeo em tempo real.

Art. 5º Os atendentes do programa "Abrigo Amigo" deverão ser capacitados para oferecer assistência e companhia aos usuários, inclusive àqueles com deficiência auditiva, além de estarem aptos a acionar os órgãos de segurança pública em caso de emergência.

Art. 6º Fica autorizado o estabelecimento de parceria entre as empresas responsáveis pela implantação do programa "Abrigo Amigo" e as Secretarias e Guarda Civil do Município de Salvador, Polícia Militar, SAMU e outras entidades e órgãos que integrem os sistemas de segurança e saúde públicas, visando garantir a rápida resposta em situações de emergência e promover a



segurança dos usuários.

Art. 7º Havendo a construção ou reforma de novos abrigos pelo poder público, estes deverão ser incluídos no programa “Abrigo Amigo” com base em critérios de demanda, vulnerabilidade e segurança.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 18 de junho de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

PABLO SILVA SOUZA
Secretário Municipal de Mobilidade

SOSTHENES TAVARES DE MACEDO ALMEIDA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

RODRIGO JOSÉ PIRES SOARES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Emprego e Renda em exercício

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário Municipal de Ordem Pública

LEI Nº 9.994/2026

Dispõe sobre o uso de nome afetivo nos cadastros das instituições escolares, de saúde, cultura e lazer para crianças e adolescentes que estejam sob guarda provisória para fins de adoção.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica permitido o uso de nome afetivo nos cadastros das instituições escolares, de saúde, cultura e lazer, para crianças e adolescentes que estejam sob guarda provisória para fins de adoção, localizadas no Município de Salvador, até que se conclua, por sentença transitada em julgado, o regular processo de adoção.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I - instituições escolares: todas as creches e escolas públicas ou particulares, localizadas em Salvador;
- II - instituições de saúde: todas as unidades de saúde pública ou privada, bem como consultórios, localizados em Salvador;
- III - instituições de cultura e lazer: os locais relacionados a atividades culturais ou de lazer para crianças e adolescentes, tais como clubes, colônias de férias, academias, dentre outros espaços direcionados a esses fins, localizados em Salvador.

Art. 2º Considera-se nome afetivo aquele pronome e/ou nome que os adotantes pretendam tornar definitivo através da sentença de adoção, pelo qual a criança ou o adolescente é identificado e se identifique no seio da família que o esteja adotando.

Parágrafo único. O nome afetivo será utilizado desde a concessão da guarda provisória até o trânsito em julgado da sentença concessiva da adoção, proferida em regular processo de adoção, em consonância com o art. 47 e parágrafos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 3º Os registros dos sistemas de informação, cadastros, programas, serviços, fichas, formulários, prontuários e congêneres dos órgãos e entidades descritas nos incisos do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverão, obrigatoriamente, conter o campo “nome afetivo” em destaque, acompanhado do nome civil, utilizado este último apenas para fins administrativos internos.

Art. 4º A identificação por meio do nome afetivo nas instituições descritas no art. 1º desta Lei ocorrerá a partir do seu registro por via de autodeclaração ou requerimento formulado pelos adotantes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 18 de junho de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal da Educação

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo em exercício

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JÚNIOR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Promoção Social,
Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres,
Infância e Juventude

LEI Nº 9.995/2026

Institui a Olimpíada Municipal do Meio Ambiente da Rede Pública de Educação, na Cidade de Salvador, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Olimpíada Municipal do Meio Ambiente da Rede Pública de Educação na Cidade de Salvador, com o objetivo de estimular os estudantes do Município a elaborarem projetos que, concomitantemente, contribuam para seu desenvolvimento educacional e melhorem as condições ambientais.

Parágrafo único. Os projetos a que alude o caput deste artigo compreendem todas as disciplinas, tendo como destaque projetos nas áreas das ciências biológicas e naturais, que possam ser concretizados e tragam benefícios ao meio ambiente.

Art. 2º A competição será realizada anualmente e dirigida aos alunos da Rede Pública Municipal que estiverem cursando o Ensino Fundamental.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação - SMED e da Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Resiliência - SECIS, ficará responsável pela elaboração do regulamento e execução da Olimpíada, com realização nos primeiros 15 (quinze) dias do mês de junho, em comemoração ao Dia Mundial do Meio Ambiente.

Parágrafo único. A cada ano, a Olimpíada Municipal do Meio Ambiente abordará um tema diferente, escolhido conjuntamente pelas secretarias referidas no caput deste artigo.

Art. 4º Cada escola escolherá um projeto, entre os apresentados pelas turmas, e o eleito será encaminhado à sua Gerência Regional responsável, que submeterá os projetos encaminhados a um corpo de jurados composto por 03 (três) membros da Gerência, 01 (um) membro da SECIS e 1 (um) membro da Secretaria de Educação; o corpo de jurados de cada Gerência Regional escolherá um projeto, entre os encaminhados, e o encaminhará à Secretaria de Educação, que, em parceria com a SECIS, formará uma equipe responsável por escolher o projeto vencedor.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Resiliência ofertarão um prêmio à escola que produziu o projeto vencedor e concederá uma honraria aos membros da turma que elaborou o projeto vencedor.

Parágrafo único. O prêmio e a honraria aos quais se referem o caput deste artigo serão entregues em evento solene na Secretaria de Municipal de Educação e serão especificados no regulamento.

Art. 6º As secretarias envolvidas - considerando as possibilidades municipais - adotarão as providências necessárias para a efetivação do projeto vencedor.

Art. 7º As eventuais despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do Município.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 18 de junho de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal da Educação

IVAN EULER PEREIRA DE PAIVA
Secretário Municipal de Sustentabilidade, Resiliência
e Bem-Estar e Proteção Animal

LEI Nº 9.996/2026

Dispõe sobre o Programa de Combate ao Diabetes e à Obesidade Infantil na rede pública e privada de ensino do Município de Salvador/BA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Combate ao Diabetes e à Obesidade Infantil na rede

pública e privada de ensino do Município de Salvador/BA.

Art. 2º O Programa possui os seguintes objetivos:

- I -realizar palestras e orientação nutricional acerca da importância da alimentação saudável e adequada para crianças e adolescentes;
- II -realizar exames preventivos para detecção e controle do diabetes nas crianças e adolescentes;
- III -encaminhar crianças e adolescentes para as Unidades de Saúde da Família - USF, Unidades Básicas de Saúde - UBS ou rede especializada, para acompanhamento e controle da doença.

Parágrafo único. Os exames deverão contar com a ciência e anuência expressa dos pais ou responsáveis legais.

Art. 3º O Programa será promovido de forma integrada entre as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, garantindo:

- I - capacitação do corpo docente das unidades escolares públicas;
- II - disponibilização de nutricionistas, educadores físicos e profissionais de saúde para atuação nas ações do Programa.

Art.4º Poderá ser realizado, anualmente, um mutirão de testes de glicemia e avaliação nutricional nas unidades de ensino, bem como palestras educativas e distribuição de cartilhas informativas.

Art.5º As campanhas educativas poderão incluir parcerias com instituições públicas, privadas, universidades e ONGs com atuação em saúde e educação alimentar.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 18 de junho de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres,
Infância e Juventude

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal da Educação

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JÚNIOR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Promoção Social,
Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

LEI Nº 9.997/2026

Institui a Política Municipal de Fomento à Cultura Vitivinícola e à Qualificação Profissional no Setor de Vinhos em Salvador - BA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Salvador, a Política Municipal de Fomento à Cultura Vitivinícola, com o objetivo de:

- I -estimular a valorização e divulgação do vinho brasileiro, em especial os oriundos da Chapada Diamantina e do Vale do São Francisco;
- II -promover a qualificação de profissionais para atuação no setor vitivinícola, como garçons, sommeliers, vendedores, atendentes e prestadores de serviços;
- III -incentivar ações culturais, educacionais e turísticas relacionadas ao vinho;
- IV -fomentar parcerias com produtores, distribuidores, restaurantes, escolas técnicas e instituições do setor.

Art. 2º A Política Municipal prevista nesta Lei poderá ser executada por meio de:

- I -criação de programas de capacitação e qualificação profissional, em parceria com entidades como SENAC, SEBRAE, IFBA, universidades e iniciativas privadas;
- II -promoção de eventos culturais e gastronômicos, como feiras, semanas do vinho e festivais, em parceria com restaurantes e empreendimento locais;
- III -inclusão de conteúdos sobre vinhos e hospitalidade em programas de qualificação profissional municipais;
- IV -estímulo à presença de vinhos baianos na rede gastronômica local, através de campanhas de valorização do produto regional;
- V -criação de um Selo "Vinho da Bahia Presente Aqui", para identificação de

estabelecimentos que valorizam vinhos do Vale do São Francisco e da Chapada Diamantina.

Art. 3º A execução da presente política caberá à Prefeitura Municipal de Salvador, por meio das secretarias competentes, especialmente:

- I -Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT;
- II -Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC;
- III -Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP.

Parágrafo único. Poderão ser firmadas parcerias com entidades privadas, cooperativas, sindicatos, consórcios intermunicipais, ONGs, vinícolas e distribuidores.

Art.4º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art.5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 18 de junho de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo em exercício

RODRIGO JOSÉ PIRES SOARES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Emprego e Renda em exercício

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário Municipal de Ordem Pública

LEI Nº 9.998/2026

Dispõe sobre a proteção de informações funcionais de servidoras municipais sob medida protetiva, nos Portais da Transparência do Município de Salvador, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo e o Poder Legislativo adotarão medidas destinadas a resguardar a divulgação de informações funcionais que possam expor a risco a integridade física ou psicológica de servidoras municipais que estejam sob medida protetiva de urgência, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 2º A restrição de publicidade de que trata esta Lei limitar-se-á às informações relativas à lotação, setor de trabalho ou outras que possam permitir a identificação do local de exercício funcional da servidora, preservando-se os demais dados exigidos pela legislação de transparência pública.

Art. 3º A aplicação desta Lei observará:

- I -os princípios da publicidade e da transparência administrativa;
- II -o direito fundamental à intimidade, à vida privada e à segurança pessoal;
- III -as disposições da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;
- IV -as normas da Lei Federal nº 12.527, 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação;
- V -as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 18 de junho de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres,
Infância e Juventude

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município



LEI N° 9.999/2026

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Capacitação Turística e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Capacitação Turística - PMCT, com o objetivo de qualificar profissionais, empresários, estudantes e demais cidadãos interessados em atuar no setor de turismo, visando aprimorar a qualidade dos serviços oferecidos no Município.

Art. 2º O Programa Municipal de Capacitação Turística tem como objetivos:

- I -oferecer cursos, palestras, oficinas e treinamentos voltados ao aprimoramento do atendimento ao turista;
- II -capacitar profissionais das áreas de hotelaria, gastronomia, receptivo, comércio, transporte, lazer e demais setores relacionados ao turismo;
- III -promover a cultura local e incentivar práticas de turismo sustentável e responsável;
- IV -estimular a inovação e a adoção de novas tecnologias no setor turístico;
- V -fomentar a geração de emprego e renda por meio da qualificação profissional no turismo.

Art. 3º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, em parceria com instituições de ensino, entidades do setor turístico e organizações da sociedade civil.

§ 1º Para a realização do Programa, o Poder Executivo poderá contratar e firmar convênios, parcerias e cooperações técnicas com universidades, escolas técnicas, órgãos estaduais e federais, bem como com o setor privado, em conformidade com as Leis Federais nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - Lei de Parcerias e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações.

§ 2º As atividades do Programa poderão ser realizadas de forma presencial ou online, conforme disponibilidade e necessidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 3º Será dada prioridade à participação de trabalhadores e empresários do setor turístico do Município, bem como de jovens em busca de capacitação profissional.

§ 4º O Programa poderá contar com voluntários e especialistas do setor para ministrar capacitações.

Art. 4º Ao final de cada curso ou atividade, será emitido um certificado de participação, reconhecido pela Poder Executivo Municipal de Salvador e pelas instituições parceiras e/ou contratadas, que poderá ser utilizado como comprovação de qualificação profissional no setor turístico.

Art. 5º Os recursos necessários para a implementação do Programa serão provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, podendo ser complementados por outras secretarias municipais, conforme a natureza das ações desenvolvidas, por parcerias, patrocínios e incentivos públicos e privados.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados após sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em de junho de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo em exercício

RODRIGO JOSÉ PIRES SOARES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda em exercício

LEI N° 10.000/2026

Dispõe sobre a proibição de exigência de cadastro de veículos e dados pessoais por shopping centers e estabelecimentos congêneres no Município de Salvador, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Salvador, a exigência de cadastro prévio de veículos e/ou fornecimento de dados pessoais de condutores e passageiros como condição para acesso, permanência ou utilização de estacionamentos em shopping centers e estabelecimentos congêneres.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se cadastro a coleta de quaisquer informações que permitam a identificação do usuário, tais como:

- I -nome completo;
- II -número de documentos pessoais;
- III -telefone;
- IV -endereço;
- V -placa do veículo vinculada a dados pessoais;
- VI -quaisquer outros dados que permitam a identificação direta ou indireta do usuário.

§ 2º A simples leitura automatizada de placas para fins de controle de entrada e

saída, sem vinculação a dados pessoais, não configura infração ao disposto nesta Lei.

Art. 2º O acesso aos estacionamentos deverá ser garantido de forma livre, sem condicionamento ao fornecimento de dados pessoais, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação federal.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa administrativa, a ser fixada pelo Poder Executivo;
- III - multa em dobro em caso de reincidência;
- IV - outras sanções previstas na legislação consumerista vigente.

Art. 4º Os estabelecimentos deverão afixar, em local visível, aviso informando a vedação da exigência de cadastro de dados pessoais para acesso aos estacionamentos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto à fiscalização e aplicação das penalidades.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 18 de junho de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

RODRIGO JOSÉ PIRES SOARES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda em exercício

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário Municipal de Ordem Pública

LEI N° 10.001/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão do Plano de Parto no prontuário da gestante na rede pública municipal de saúde e nas unidades conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Salvador, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado a toda gestante atendida na rede pública municipal de saúde, bem como nas unidades conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Salvador, o direito de ter seu Plano de Parto incluído em seu prontuário clínico.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Plano de Parto o documento elaborado pela gestante, preferencialmente durante o pré-natal, no qual expressa suas preferências, consentimentos e recusas quanto aos procedimentos a serem adotados durante o trabalho de parto e o pós-parto imediato.

Art. 3º As unidades de saúde deverão:

- I -receber o Plano de Parto apresentado pela gestante;
- II -anexar o documento ao prontuário físico ou eletrônico;
- III -garantir que o conteúdo esteja acessível à equipe de saúde responsável pelo atendimento;
- IV -registrar eventual impossibilidade de cumprimento do Plano de Parto, mediante justificativa técnica fundamentada.

Art. 4º O Plano de Parto deverá ser respeitado pelos profissionais de saúde, salvo em situações de risco à vida ou à saúde da gestante ou do recém-nascido, devidamente justificadas e registradas no prontuário.

Art. 5º A elaboração do Plano de Parto deverá ser incentivada durante o pré-natal, nas unidades básicas de saúde do Município, com orientação adequada e linguagem acessível.

Art. 6º A Secretaria Municipal da Saúde poderá:

- I -disponibilizar modelos simplificados de Plano de Parto;
- II -promover capacitação aos profissionais de saúde;
- III -realizar campanhas educativas sobre os direitos das gestantes.

Art. 7º O descumprimento desta Lei poderá ensejar a apuração de responsabilidade administrativa, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 18 de junho de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde

LEI Nº 10.002/2026

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Salvador para o exercício de 2027, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal; no art. 161, § 3º, da Lei Orgânica do Município; e em consonância com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e demais dispositivos constitucionais e legais que impactem a matéria, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III - as orientações sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual, sua execução e alterações;
- IV - estabelecimento das diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com a trajetória sustentável da dívida pública;
- V - as disposições relativas à política e as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - a disposição sobre alterações na legislação tributária do Município e medidas para incremento da receita;
- VII - as disposições gerais.

§ 1º Os dispositivos da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias contêm orientações específicas quanto:

- I - ao equilíbrio entre as receitas e despesas municipais;
- II - aos critérios e forma de limitação de empenho, a serem efetivados nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- III - aos critérios para a recondução da dívida pública municipal, caso ultrapasse os respectivos limites, na forma do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- IV - às normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- V - às condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas e a pessoas físicas;
- VI - a outros critérios orientadores à elaboração e execução da movimentação orçamentária e financeira municipal.

§ 2º Em conformidade com a Portaria nº 2057, de 15 de setembro de 2025, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN/MF, que aprova a 15ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, integram a presente Lei os Anexos de Riscos e Metas Fiscais, compreendendo os demonstrativos a seguir:

- I - Riscos Fiscais e Providências;
- II - Metas Anuais, instruídas com memória e metodologia de cálculo;
- III - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- IV - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- V - Evolução do Patrimônio Líquido;
- VI - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- VII - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- VIII - Avaliação Atuarial do Regime Próprio da Previdência Social;
- IX - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- X - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027, atendidas as despesas obrigatórias e legais e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, ficam fixadas em conformidade com o Plano Plurianual - PPA 2026-2029, constante do Anexo I que integra a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das prioridades e metas mencionadas no caput deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I - provisão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo;
- II - provisão das cotas para os duodécimos do Poder Legislativo;
- III - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- IV - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos, em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas

de desembolso;

Municipal;

- V - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da Administração
- VI - conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2027 deverão considerar as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nos anexos de Metas Fiscais constantes desta Lei.

§ 3º As prioridades e metas que integram a Proposta Orçamentária 2027 poderão ser revistas quando da sua apreciação pelo Legislativo, considerando as demandas que venham requerer a intervenção do Poder Público, a exemplo de alterações na legislação, mudanças no cenário econômico-social e situação de emergência e calamidade pública do Município, declarada e legalmente reconhecida.

§ 4º As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2027 se verificadas, quando da sua elaboração, alterações que impactem na estimativa das receitas e despesas, motivadas, dentre outros aspectos, pela mudança do cenário econômico e alterações na legislação pertinente.

§ 5º Para fins de apuração do resultado primário, as metas fiscais serão apuradas sob a ótica de caixa, incluindo a previsão de pagamento de restos a pagar e superávit financeiro, podendo ser atualizadas durante a execução do orçamento 2027, atendendo às exigências constantes do art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio 2000.

§ 6º Estão discriminados nos anexos integrantes desta Lei os Riscos Fiscais, em que são avaliados os passivos contingentes, e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Da Estrutura

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual compreenderá, conforme determinam o art. 165, §5º, da Constituição Federal e o art. 161, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Salvador:

- I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - o Orçamento de Investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados da Administração Direta e Indireta.

Art. 4º A receita municipal será constituída de valores decorrentes de:

- I - tributos de sua competência;
- II - transferências constitucionais;
- III - atividades econômicas que o Município venha a executar;
- IV - convênios e contratos firmados com órgãos e entidades do setor público ou com entidades e instituições privadas nacionais e internacionais;
- V - serviços executados pelo Município;
- VI - cobranças de dívida ativa;
- VII - alienações de bens;
- VIII - empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
- IX - outras receitas.

§ 1º A discriminação, classificação e codificação da receita orçamentária obedecerão à estrutura, aos conceitos e às padronizações estabelecidos pelas normas e legislação em vigor.

§ 2º As receitas oriundas de fontes vinculadas não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

§ 3º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas aos respectivos orçamentos.

Art. 5º A despesa municipal será fixada para o exercício considerando os valores destinados a:

- I - pagamentos com pessoal e encargos;
- II - pagamento de obrigações classificadas como encargos especiais, tais como: juros e encargos da dívida contraída pelo Município;
- III - custeio e manutenção dos órgãos/entidades;
- IV - investimentos para viabilizar o programa de trabalho estabelecido pela gestão;
- V - inversões financeiras previstas para serem efetuadas no exercício.
- VI - amortização da dívida.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Poder, órgão e unidade orçamentária, detalhada em conformidade com o § 3º deste artigo, com suas respectivas dotações, especificando as modalidades de classificação, a saber:



I -Classificação Institucional:

- a) Poder;
b) Secretaria/Órgão/Entidade;
c) Unidade Orçamentária;
d) Unidade Gestora.

II -Classificação Funcional:

- a) Função;
b) Subfunção;
c) Programa;
d) Ação (projeto, atividade).

§ 1º O detalhamento analítico da estrutura de custos das Ações (projetos, atividades e operações especiais) constantes da Lei Orçamentária será de responsabilidade de cada Poder e far-se-á contemplando a despesa no nível de transparência de gastos exigido pela legislação federal.

§ 2º Consideram-se categoria de programação, para fins de planejamento e orçamento, as Ações (projetos, atividades e operações especiais) vinculadas aos programas de Governo, constantes no Plano Plurianual ou nele incorporadas mediante lei.

§ 3º Em conformidade com o art. 6º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, com suas alterações posteriores, na Lei Orçamentária, a classificação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 4º A natureza da despesa a que se refere o § 3º deste artigo corresponde à agregação de elementos de despesa, mediante a utilização dos códigos constantes dos anexos das Portarias de que trata o § 3º deste artigo.

§ 5º As fontes de recursos ou destinação de uso das receitas previstas constarão na Lei Orçamentária com código próprio que as identifique e serão demonstradas em relatórios que correlacionem a sua destinação, em conformidade com a padronização em vigor estabelecida pelo Governo Federal.

§ 6º No Projeto de Lei Orçamentária será atribuído a cada Ação (projeto, atividade e operação especial) um código numérico estabelecido pelo setor responsável pela elaboração e consolidação da referida Lei.

§ 7º As atividades sistêmicas que tenham finalidades comuns deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 8º As Ações (projetos/atividades) que não tenham caráter sistêmico terão codificação específica e estarão vinculadas a apenas uma unidade orçamentária.

§ 9º Para imprimir maior transparência ao Programa de Trabalho, no Projeto de Lei Orçamentária poderá ocorrer a revisão de nomenclaturas de Ações, desde que preservados os objetivos e propósitos das mesmas e mantidas as codificações existentes, nos termos do art. 13 desta Lei.

Seção II

Do Projeto da Lei Orçamentária Anual

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social bem como a sua execução, alteração e gestão orçamentária, financeira e contábil serão realizadas no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF, instituído pelo Decreto Municipal nº 25.784, de 6 de janeiro de 2015.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2026, será constituído de:

- I -mensagem, em conformidade com o art. 22, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
II -texto da lei;
III -anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
IV -demonstrativos orçamentários consolidados e analíticos de receita e despesa;
V -anexo do Orçamento de Investimento das Empresas Independentes;
VI -metas fiscais revisadas, quando necessário;
VII -informações complementares.

§ 1º O Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será composto de quadros demonstrativos, com dados consolidados inclusive dos referenciados nos §§ 1º e 2º dos artigos 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, observadas as alterações posteriores, contendo:

I -sumário geral da receita e da despesa por funções do Governo:

II -receitas e despesas, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo nº 1 de que trata o art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III -receitas segundo a classificação da sua natureza e respectiva legislação;

IV -despesas segundo a categoria econômica e grupo de natureza da despesa, consolidadas;

V -despesas segundo as classificações institucional e funcional, assim como da estrutura programática discriminada por programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), que demonstre o Programa de Trabalho dos órgãos, fundos especiais e das entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta;

VI -despesas por função, subfunção e estrutura programática (projetos, atividades e operações especiais);

VII -despesas por função, subfunção e vínculos com recursos por destinação ordinária e destinação vinculada;

VIII -despesas por órgão e função de Governo;

IX -quadro discriminativo das receitas previstas por fontes de recursos;

X -quadro discriminativo das despesas por órgão e fontes de recursos.

§ 2º As informações complementares a que se refere o inciso VII do caput deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 165 da Constituição Federal, no art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são as seguintes:

I-tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação, acompanhada da metodologia e memória de cálculo:

- a)receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
b)receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
c)receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
d)despesa realizada nos três últimos exercícios;
e)despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
f)despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta.

II - especificação quando ocorrer, dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificativas econômica, financeira, social e administrativa;

III - programação referente à aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, nos termos do art. 212 da Constituição Federal;

IV - programação referente à aplicação de recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde - (LC 141/2012);

V - demonstrativo da despesa de pessoal e encargos sociais, a dar cumprimento ao inciso III, alíneas "a" e "b", do art. 20 da Lei Complementar 101, de 2000;

VI - demonstrativo da evolução da receita e despesa na forma prevista no art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

VII - utilização das fontes de recursos consignadas no Orçamento;

VIII - cópia da legislação básica da estrutura organizacional e do Regimento Interno do Município, em que conste a descrição das principais finalidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

IX - as informações previstas no art. 13 desta Lei;

X - a correspondência entre os valores das estimativas de cada item de receita e os valores das estimativas de cada fonte de financiamento da despesa, consignada no quadro demonstrativo a que se refere o inciso VII do § 2º deste artigo.

§ 3º Os valores constantes dos demonstrativos previstos para fixação da despesa do exercício 2027 serão elaborados, a preços históricos, atualizados a 30 de junho de 2026, de acordo com os índices econômicos e o comportamento e a tendência da evolução da receita arrecadada, compreendido o período de 2024 a 2026.

§ 4º A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária, dentre outros destaques importantes, conterá justificativa da estimativa e da fixação dos principais agregados da receita e da despesa, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 5º O anexo dos Orçamentos de Investimentos a que se refere o inciso V do caput deste artigo compreende as empresas em que o Município detenha direta ou indiretamente a maioria do capital social com direito a voto, e conterá:

I - programa de investimento, por Poder, órgão e empresa, segundo as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos e a despesa, segundo a classificação funcional, a estrutura programática, as categorias econômicas e os grupos de natureza das despesas e as modalidades nos quais serão aplicados os recursos;

II - demonstrativo das fontes de financiamento dos investimentos e usos, por Poder, órgão e unidade orçamentária.

Art. 9º Para efeito da elaboração da Lei Orçamentária Anual, o Poder Legislativo encaminhará à Casa Civil, para consolidação do Projeto de Lei, sua respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei e os prazos fixados pelo órgão coordenador.

Seção III

Dos Prazos

Art. 10. O Poder Executivo enviará, até 30 de setembro de 2026, ao Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei Orçamentária, com seus quadros discriminados na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, com base no qual será editada a correspondente Lei, cuja integridade em relação aos documentos e arquivos de dados recebidos, para fins de publicação, será de responsabilidade do Poder Executivo.

§ 2º Até 24 (vinte e quatro) horas após a remessa do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio de processamento eletrônico, os dados e informações relativos ao autógrafo.

§ 3º Os dados referidos no caput deste artigo serão, reciprocamente, disponibilizados na forma acordada entre os órgãos técnicos dos Poderes Legislativo e Executivo.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Diretrizes Gerais

Art. 11. O Poder Legislativo, na elaboração de sua proposta orçamentária, observará os limites de gastos previstos na Constituição Federal, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, que altera a redação do inciso IV do caput do art. 29 e do art. 29-A da Constituição Federal, e pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Parágrafo único. A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo será elaborada tomando por base a receita realizada no primeiro semestre e a estimada para o segundo semestre do ano em que se elabora a Proposta Orçamentária do Município, para se estabelecer a cota devida a este Poder.

Art. 12. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária para 2027 e a execução dos Orçamentos serão orientadas para:

I -atingir as metas fiscais atualizadas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública, estabelecidas nos Anexos desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal e na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021;

II -evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou de consultas públicas;

III -garantir o atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais imprevistos capazes de afetar as contas públicas;

IV -aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados.

Parágrafo único. O Poder Executivo promoverá consulta à sociedade, observado o que dispõe a Lei nº 9.358, de 20 de março de 2018, e o Poder Legislativo realizará audiências/consultas públicas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no art. 48 da Lei Orgânica do Município de Salvador.

Art. 13. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, como anexo, a programação constante das propostas de alterações do Plano Plurianual para o período 2026-2029 que tenham sido objeto de projetos de lei específicos ou que tenham autorização prévia na lei que aprovar o respectivo Plano Plurianual.

Art. 14. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Parágrafo único. Com vistas à obtenção de maior racionalidade no gasto, assim como celeridade nos processos e obtenção de melhoria nos resultados, fica facultado, na execução das ações, o procedimento de descentralização de créditos orçamentários, observadas as normas que regulamentam a matéria no âmbito municipal.

Art. 15. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de Governo.

Parágrafo único. As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos da Administração Pública Municipal que não sejam específicos de determinado órgão, fundo ou entidade, ou cuja gestão e controle centralizado interessem à Administração, com vistas à sua melhor gestão financeira, administrativa e patrimonial, serão alocadas nos Encargos Gerais do Município, Unidades vinculadas à Secretaria Municipal da Fazenda ou à Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 16. Na programação da despesa, em conformidade com a LRF e observadas as normas legais específicas vigentes aplicáveis à matéria, não poderão ser:

I -fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II -incluídos projetos/atividades com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III -incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV -consignados créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada;

V -criadas despesas obrigatórias de caráter continuado sem que haja compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa.

Parágrafo único. As proibições de que tratam os incisos II e V não se aplicam às medidas adotadas no Município em situação de emergência e/ou calamidade pública.

Art. 17. Em conformidade com o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I -tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público;

II -os recursos alocados viabilizarem pelo menos a conclusão de uma etapa, considerando-se, quando couber, as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos, parcerias e similares.

Seção II

Dos Débitos Judiciais

Art. 18. Os pagamentos devidos em virtude de sentença judiciária far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação e à conta dos créditos respectivos, conforme dispõem o art. 100 da Constituição Federal, o art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, e suas atualizações, e a Portaria nº 2057, de 15 de setembro de 2025, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que aprova a 15ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

§ 1º O disposto no caput deste artigo relativamente à expedição de precatórios não se aplica aos pagamentos de obrigações como de pequeno valor perante a Fazenda Pública Municipal, conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009.

§ 2º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, conforme o disposto na Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016.

Art. 19. A Lei Orçamentária Anual incluirá dotações para o pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de fevereiro, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente, em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, e Portaria nº 2057, de 15 de setembro de 2025, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que aprova o Manual de Demonstrativos Fiscais 15ª edição.

Art. 20. O órgão responsável na Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Casa Civil - CC, à Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ e aos órgãos e unidades devedores a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, discriminada por órgão devedor da Administração Direta ou Indireta, apresentados até 2 de fevereiro, para pagamento até o final do exercício seguinte, em conformidade com o art. 100 da Constituição Federal e o art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com suas alterações introduzidas por Emendas Constitucionais, especificando:

I -número e ano do ajuizamento da ação originária;

II -tipo e número do precatório;

III -tipo da causa julgada;

IV -data da autuação do precatório;

V -nome do beneficiário;

VI -valor do precatório a ser pago;

VII -data do trânsito em julgado;

VIII -número da Vara ou Comarca de origem.

Parágrafo único. A relação dos débitos de que trata o caput deste artigo somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e, pelo menos, um dos seguintes documentos:

I -certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II -certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Seção III

Das Vedações

Art. 21. Não poderão ser destinados recursos para atender, direta ou indiretamente, despesas com:

I -ações que não sejam de competência do Município, ou ações para as quais não haja lei específica que estabeleça a obrigação de cooperar técnica e financeiramente;

II -clubes e associações ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.



Art. 22. As dotações para compor a contrapartida de despesas financiadas por recursos vinculados não poderão ter destinação diversa das finalidades referidas na motivação do convênio, ajuste, acordo, parceria ou instrumento similar, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos, ausência de uso por rescisão do acordo ou alteração do cronograma de execução impactando na programação dos financiamentos previstos.

Art. 23. Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento do referido projeto ao Poder Legislativo.

Art. 24. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial efetivamente ocorridos, de forma tempestiva e em respeito ao princípio da universalidade do registro, que visa garantir a evidência de todos os ativos e passivos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

§ 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do SIGEF, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Seção IV

Das Transferências

Art. 25. A transferência de recursos para o setor privado far-se-á em observância ao que determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 26. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios ou subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, nas áreas de cultura, assistência social, saúde, educação, esporte e lazer, pesquisa científica, desenvolvimento econômico, tecnológico e institucional, proteção e preservação do meio ambiente, de acordo com o disposto nos §§ 2º e 3º, inciso I, e § 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 8.631, de 25 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 28.232, de 28 de dezembro de 2016, com as alterações posteriores, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de educação ou assistência social e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - sejam qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 8.631, de 2014, com suas alterações posteriores;

IV - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, nos artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320, de 1964, bem como no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

V - sejam qualificadas como Organizações Sociais - OS, nos termos da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e da Lei Municipal nº 8.631, de 25 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 9.444, de 12 de abril de 2019;

VI - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, com suas alterações posteriores, e detenham Termo de Parceria como instrumento jurídico firmado com o Poder Público;

VII - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e detenham termo de parceria firmado com o Poder Público;

VIII - sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas, nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais, que, de alguma forma, incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a requisição mediante apresentação do projeto, no qual estejam indicados objeto, finalidades, forma de execução e planilha de custos, devendo também ser, de alguma forma, evidenciada a participação do Governo Municipal no projeto e eventos.

§ 1º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a execução das dotações sob os títulos nele especificados dependerá de autorização legislativa, de estar consignada na Lei de Orçamento e da assinatura de convênio, acordo, parceria ou similares, observada a legislação pertinente.

§ 2º Na ausência de lei específica para o exercício, na forma do art. 26 desta Lei, fica autorizada a manutenção dos benefícios para as entidades relacionadas na última lei publicada.

§ 3º A execução das dotações sob o título de subvenções sociais está também condicionada às determinações previstas na Resolução TCM/BA nº 1.269, de 25 de setembro de 2008, com suas atualizações pelas de nº 1.290, de 17 de novembro de 2010, e nº 1.421, de 17 de dezembro de 2020, que dispõem sobre a fiscalização exercida sobre o repasse e aplicação de recursos concedidos por órgãos municipais a entidades civis sem fins lucrativos.

Art. 27. É vedada a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios para pessoas físicas, a qualquer título, sem que haja lei ou programas específicos voltados à assistência social, educacional ou de saúde, nos quais estejam definidos os critérios da concessão dos auxílios.

§ 1º Os critérios a que se refere o caput deste artigo serão definidos mediante publicação de

Decreto do Executivo, normas estabelecidas em convênios, acordos, ajustes, parcerias ou programas adotados por órgãos de outras esferas de Governo.

§ 2º Excetuam-se dessa vedação os auxílios concedidos em regime de urgência, na condição do Município em estado de emergência e/ou calamidade pública.

Art. 28. O órgão ou entidade concedente deverá providenciar para que seja mantida atualizada, no Portal Transparência, a relação das entidades beneficiadas com subvenções sociais, auxílios e contribuições, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - data, objeto, valor e número do convênio, parceria ou instrumento

congenere;

IV - valores transferidos e respectivas datas;

V - área de atuação;

VI - endereço da sede.

Art. 29. As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. A execução das dotações sob o título de subvenções sociais está também condicionada às determinações previstas na Resolução TCM/BA nº 1.269, de 25 de setembro de 2008, com suas atualizações pelas de nº 1.290, de 17 de novembro de 2010, e nº 1.421, de 17 de dezembro de 2020, que dispõem sobre a fiscalização exercida sobre o repasse e aplicação de recursos concedidos por órgãos municipais a entidades civis sem fins lucrativos.

Seção V

Das Emendas Parlamentares

Art. 30. Em conformidade com o § 3º do art. 166 da Constituição Federal, na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto da Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas, caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual vigente e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos sociais;

b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas com:

a) correção de erros ou omissões;

b) os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 1º As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida;

III - em relação às alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;

IV - as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes financiadoras, e as denominações atribuídas;

V - quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas e a correspondência das fontes de recursos.

§ 2º É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei do Orçamento que anulem dotações destinadas a:

I - precatórios judiciais;

II - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

III - limite mínimo para área do ensino, estipulado pela Constituição Federal;

IV - receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como a convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;

V - receitas diretamente arrecadadas por órgãos da Administração Indireta, exceto quando remanejadas para a própria entidade;

VI - limite mínimo para área de saúde, estipulado pelo art. 198 da Constituição Federal e suas atualizações por Emendas Constitucionais, bem como pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

VII - contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

§ 3º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não

implicará indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

Seção VI

Das Emendas Parlamentares Individuais Impositivas

Art. 31. O Projeto de Lei Orçamentária de 2027 conterá dotação específica para atendimento de programações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares individuais, cujo montante, nos termos dos artigos 163, §§ 9 e 11 da Lei Orgânica do Município (LOM), será apurado no limite de até 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida, realizada no exercício anterior ao encaminhamento do Projeto pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde, previsto no artigo 163 da LOM, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 2º A programação orçamentária que alude o caput deste artigo será alocada nas áreas específicas devidamente compatibilizadas com os programas orçamentários constantes do Plano plurianual, e, no caso de projetos e ações finalísticas, sua distribuição será devidamente regionalizada em acordo com o que dispõe a Lei nº 9.069, de 30 de junho de 2016.

Art. 32. Caberá à Câmara de Vereadores elaborar os respectivos quadros demonstrativos consolidados das emendas parlamentares referidas no §1º deste artigo, a serem incorporados como Anexo da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º O Anexo conterá as seguintes informações:

- I - identificação do parlamentar proponente;
- II - número da emenda;
- III - objeto da despesa: descrição detalhada do propósito do gasto aprovado na emenda;
- IV - valor alocado da emenda;
- V - área de aplicação: saúde e demais áreas;
- VI - regionalização.

§ 2º Os recursos a que se referem este artigo serão distribuídos no Orçamento de acordo com emendas parlamentares aprovadas, respeitando-se as indicações no valor mínimo de 10% do valor correspondente da cota individualizada.

Art. 33. As programações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares individuais serão de execução obrigatória, ressalvados os casos de impedimentos de ordem técnica.

§ 1º Consideram-se impedimentos de ordem técnica e legal:

- I - incompatibilidade com as ações aprovadas no Plano Plurianual vigente;
- II - incompatibilidade do objeto da despesa com finalidade ou atributos da ação orçamentária e respectivo subtítulo, bem como dos demais classificadores da despesa;
- III - incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade do órgão ou ente executor;
- IV - ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional do beneficiário;
- V - valores insuficientes para a conclusão do projeto ou etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios indicados na emenda;
- VI - não comprovação, por parte dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios que fiquem a cargo do empreendimento após sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para seu custeio, operação e manutenção;
- VII - o não atendimento ao interesse público;
- VIII - inadequação às competências municipais;
- IX - aplicação em despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, e com pensionistas, bem como com encargos referentes ao serviço da dívida;
- X - destinação de emendas que não atendam aos critérios de utilidade pública;
- XI - omissão ou erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda impositiva individual;
- XII - não apresentação de proposta ou plano de trabalho pelo beneficiário, quando couber, ou apresentação fora dos prazos previstos;
- XIII - não realização, pelo beneficiário, das complementações ou dos ajustes solicitados na proposta ou no plano de trabalho, bem como a sua realização fora dos prazos previstos;
- XIV - incompatibilidade da finalidade do beneficiário com a destinação da emenda;
- XV - atendimento do objeto da programação orçamentária com recursos inferiores ao valor da dotação aprovada para o exercício financeiro, observado que o impedimento incidirá sobre os saldos remanescentes;
- XVI - não observância da legislação aplicável ou incompatibilidade das despesas com a política pública setorial e com os critérios técnicos que a consubstanciam;
- XVII - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

§ 2º Na hipótese de impedimento de ordem técnica que inviabilize o empenho da despesa no exercício financeiro ou no prazo previsto na legislação aplicável, fica vedada a execução da programação orçamentária correspondente.

§ 3º Os impedimentos de que trata § 1º deste artigo serão identificados pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução da emenda no momento da avaliação técnica e, com as

devidas justificativas, imediatamente comunicados oficialmente à Secretaria Municipal de Governo, e, esta, ao autor da emenda para possíveis adequações técnicas.

§ 4º Havendo impedimento de ordem técnica, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 90 (noventa) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo as justificativas dos impedimentos relativos à avaliação técnica;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento foi devidamente justificado pelo órgão receptor da emenda.

§ 5º Na hipótese de ocorrência de frustração da receita estimada na Lei Orçamentária que comprometa o cumprimento das metas fiscais ou o equilíbrio das contas públicas, a execução das programações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares poderá ser limitada ou inviabilizada, observadas as normas de responsabilidade fiscal e os critérios aplicáveis à limitação de empenho.

§ 6º No caso de que os impedimentos de ordem técnica não sejam superados, os recursos poderão ser utilizados pelo Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§ 7º Se o autor da emenda impositiva com impedimentos não estiver no exercício do mandato para realizar os procedimentos previstos neste parágrafo, os respectivos valores poderão ser utilizados pelo Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

§ 8º As programações orçamentárias de origem nas emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

Art. 34. Os ajustes orçamentários referentes às indicações das emendas, em conformidade com o que dispõe o § 2º do art. 32 desta Lei, não serão considerados no cômputo dos limites de crédito autorizados na Lei Orçamentária.

Art. 35. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Art. 36. O acompanhamento e a transparência da execução das emendas parlamentares serão assegurados por meio eletrônico de acesso público, que deverá disponibilizar, de forma clara, atualizada e em formato aberto:

- I - a íntegra das emendas apresentadas e aprovadas;
- II - os valores autorizados, empenhados, liquidados e pagos;
- III - a identificação dos beneficiários;
- IV - a localização das ações;
- V - o cronograma de execução;
- VI - os impedimentos identificados e suas justificativas;
- VII - as providências adotadas para saneamento;
- VIII - o histórico de alterações e remanejamentos.

Art. 37. Os Poderes Legislativo e Executivo elaborarão, no prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, instruções normativas disciplinando a gestão do fluxo operacional, competente a cada Poder, para viabilização das Emendas Individuais.

Seção VII

Das Alterações da Execução da Lei Orçamentária Anual

Art. 38. As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

- I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município - LOM;
- II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 39. Os créditos adicionais autorizados pelo Legislativo serão abertos e apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária e em conformidade aos preceitos estabelecidos nos artigos 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. Os créditos adicionais autorizados serão editados mediante Decreto do Executivo.

Art. 40. Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

I - para abertura de créditos suplementares:

- a) até o limite nela definido;
- b) até o limite autorizado em lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;
- c) à conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar a, no máximo, 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, a ser utilizada conforme definição do art. 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF;
- d) destinados à cobertura de despesas resultantes de convênios, contratos, parcerias, acordos e similares celebrados ou reativados durante o exercício, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária;



II -para realização de operações de crédito por antecipação da receita, até o limite legalmente permitido.

Parágrafo único. Não serão computadas, para efeito do limite previsto neste artigo, as alterações de analíticos, assim entendido o deslocamento parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos, respeitado o grupo de despesa e a categoria econômica.

Art. 41. O Poder Executivo poderá, mediante abertura de créditos adicionais, dentro dos limites autorizado na Lei Orçamentária Anual:

I -aditar ao orçamento do Município ações vinculadas aos programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2026-2029 durante o exercício de 2027;

II -transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos;

III -promover ajustes na grade da funcional programática das ações, preservando o objeto, a finalidade e o valor global aprovado na Lei Orçamentária de 2027, ou em créditos adicionais;

IV -proceder às alterações no Programa de Trabalho mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos, de uma categoria econômica para a outra, ou de um órgão ou entidades para outro, respeitados os limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, incluídos os créditos adicionais;

V -incluir e alterar a categoria econômica, grupo de natureza das despesas, modalidade de aplicação e fontes de recursos.

VI -promover alterações e ajustes no anexo do Plano de Aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir, respeitado o disposto no § 1º do art. 295 da Lei nº 9.069, de 30 de junho de 2016, que revoga as disposições em contrário da Lei nº 8.798, de 26 de junho de 2015, e do Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros do FINOVA, previsto no art. 22 da Lei nº 9.534, de 11 de agosto de 2020;

VII -criar programas e ações específicos através de Créditos Extraordinários com vistas ao atendimento de despesas urgentes e imprevistas, em consonância com o inciso III do art. 167 da Constituição Federal e os artigos 41 e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. As modificações decorrentes deste artigo poderão resultar em alterações dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 ou em créditos adicionais.

Art. 42. Poderão ocorrer modificações orçamentárias no Orçamento Analítico que não se constituem créditos adicionais, quando alteradas fontes de recursos e modalidades de aplicação, desde que se mantenha inalterado o valor global da Ação constante do orçamento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 43. Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 165 da Lei Orgânica do Município de Salvador, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal, a qualquer título, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e serem compatíveis com os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as normas constitucionais e legais específicas e o estabelecido nesta Lei.

Art. 44. As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas com base nas despesas executadas no mês de junho de 2026, projetadas para o exercício de 2027, adicionando-se ao somatório da base projetada as obrigações legais e eventuais, alterações nos sistemas de remuneração, inclusive subsídios e planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, empregos e funções, observadas variáveis que afetem despesas de pessoal, além da legislação pertinente em vigor e os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 45. Observado o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, os atos de provimento em cargos públicos, contratação de empregados públicos ou de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, que implicarem aumento de despesa com pessoal somente poderão ser executados se, cumulativamente:

I -existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher;
II -houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender à despesa;
III -for observado o limite de despesas com pessoal de que trata o art. 43 desta Lei;

IV -possuírem adequação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e às normas constitucionais e legais específicas vigentes.

Parágrafo único. A apuração do disposto no inciso I deste artigo deverá considerar os atos praticados em decorrência de decisões judiciais e somente será exigida quando se tratar de atos de provimento em cargos públicos ou contratação de empregados públicos.

Art. 46. O Projeto de Lei Orçamentária poderá, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas constitucionais e legais específicas vigentes aplicáveis à matéria, consignar recursos para o quadro de pessoal nas seguintes áreas:

I -educação;
II -saúde e segurança do trabalho;
III -meio ambiente;
IV -administração fazendária, fiscalização e controle interno;
V -representação judicial e extrajudicial do Município, na forma da Lei

Orgânica;

VI -serviços técnico-administrativos;
VII -assistência social e direitos da cidadania;
VIII -transporte e trânsito;
IX -ordenamento público;
X -planejamento governamental e gestão pública;
XI -obras, infraestrutura e defesa civil;
XII -proteção e atenção à mulher, crianças e adolescentes;
XIII -reparação;
XIV -cultura;
XV -esporte e lazer;
XVI -comunicação;
XVII -tecnologia da informação;
XVIII -salvamento aquático;
XIX -segurança;
XX -fiscalização de serviços públicos municipais;
XXI -desenvolvimento econômico, emprego e renda;
XXII -legislativa;
XXIII -saúde, proteção e segurança dos animais.

Art. 47. As dotações para atendimento das despesas com a eventual admissão de pessoal sob regime especial de contratação, permitida conforme disposto na Lei Complementar nº 2, de 15 de março de 1991, com suas alterações posteriores, observadas as normas legais específicas vigentes aplicáveis à matéria, preservarão transparência em atividade específica, nas respectivas Secretarias.

Art. 48. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, de acordo com o § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e aquelas referentes ao ressarcimento de despesa de pessoal requisitado serão contabilizadas como "outras despesas de pessoal" e computadas no cálculo do limite de que trata o art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que preencham simultaneamente as seguintes condições:

I -sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;
II -não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos e vencimentos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção;
III -não caracterizem relação direta de emprego.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros de mesma natureza, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

Art. 49. Os projetos de lei relacionados a gastos com pessoal e encargos sociais, observadas as normas legais específicas vigentes aplicáveis à matéria, deverão ser acompanhados de:

I -declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologias de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e a observância dos limites de que trata o art. 40 desta Lei;
II -simulação que demonstre o impacto da despesa que decorrerá da medida proposta;
III -manifestação da Secretaria Municipal de Gestão e da Casa Civil, no caso do Poder Executivo, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro da propositura.

Parágrafo único. Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores à sua entrada em vigor.

Art. 50. Para o enfrentamento dos efeitos econômicos e sociais decorrentes de situações de emergência e/ou calamidade pública, poderão ser adotadas medidas que impactem na gestão de despesas de pessoal, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 51. O Poder Executivo submeterá à Câmara Municipal projetos de lei que alterem o sistema tributário, para promover medidas de combate à evasão fiscal, incentivar a regularização de contribuintes e para cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador, regulamentada pelo Decreto nº 24.058, de 16 de julho de 2013, e suas atualizações.

Art. 52. Caso necessário, o Poder Executivo submeterá à Câmara Municipal projetos

de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita ou emitir orientação e procedimentos específicos sobre:

- I - adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal, estadual e demais recomendações oriundas da União;
- II - revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições sociais da sua competência;
- III - alterações na política de isenção, incentivos fiscais ou outros benefícios;
- IV - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- V - geração de receita própria pelas entidades da Administração Indireta;
- VI - incentivo à regularização de contribuintes.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo, no decorrer do exercício, serão incorporados aos orçamentos do Município mediante abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Avaliação e Controle de Custos

Art. 53. O Poder Executivo deverá atualizar e aperfeiçoar o sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Seção II

Da Limitação de Empenhos

Art. 54. Caso o cumprimento das metas fiscais venha a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes promoverão limitação das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, sem prejuízo da aplicação mínima dos serviços públicos em ações de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como das despesas essenciais para prestação dos serviços públicos.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá indisponível para empenho e movimentação financeira, calculado de forma proporcional à respectiva participação no conjunto das dotações financiadas com recursos ordinários do Tesouro Municipal, fixado na Lei Orçamentária de 2027.

§ 2º O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o § 1º deste artigo, estabelecerá os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

§ 3º No caso de restabelecimento da receita prevista, a recomposição do nível de empenho das dotações será feita de forma proporcional às reduções realizadas.

Seção III

Dos Duodécimos

Art. 55. O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, aplicando-se percentual de 4,5% (quatro e meio por cento) sobre as receitas efetivamente arrecadadas no exercício de 2026, citadas no art. 29 - A da Constituição Federal, compreendendo assim o percentual sobre a arrecadação das seguintes receitas:

- I - somatório de todas as receitas tributárias do Município;
- II - transferências previstas no § 5º do art. 153 da Constituição Federal;
- III - produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, na forma do inciso I do art. 158 da Constituição Federal;
- IV - produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural (IPTR), previsto no inciso II do art. 158 da Constituição Federal;
- V - produto da arrecadação do Estado sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA), previsto no inciso III do art. 158 da Constituição Federal;
- VI - produto da arrecadação do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e serviços (ICMS), na forma do inciso IV do art. 158 da Constituição Federal;
- VII - parcela do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), previsto no inciso I, alínea "b", do art. 159 da Constituição Federal;
- VIII - produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados (IPI), previsto no inciso II do art. 159 da Constituição Federal;
- IX - arrecadação da dívida ativa dos Tributos Municipais;
- X - contribuição de intervenção no domínio econômico (CIDE), previsto no inciso III do art. 159 da Constituição Federal.

Seção IV

Disposições Finais

Art. 56. Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2027 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Art. 57. O Poder Executivo, em observância ao art. 8º da Lei Complementar Federal

nº 101, de 2000, estabelecerá, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, a programação financeira e o cronograma anual de execução mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 58. O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, acordos e ajustes favoráveis ao Município e necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da Administração de todas as esferas de Governo, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para satisfazer as obrigações de contrapartida da execução dos mesmos.

Art. 59. O Poder Executivo disponibilizará, por meio eletrônico, as seguintes informações:

- I - alterações do orçamento promovidas através dos créditos adicionais e do quadro de detalhamento de despesas;
- II - execução orçamentária da receita e da despesa.

Art. 60. A Lei Orçamentária conterá no orçamento fiscal "Reserva de Contingência", em montante equivalente a até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a ser utilizada no atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea "b" do inciso III do art. 5º do referido dispositivo legal, inclusive na abertura de créditos adicionais.

Art. 61. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, de forma direta, quando da publicação da Lei de Orçamento Anual para 2027, e desde que permanecido inalterado o valor total do Orçamento 2027:

I - as alterações decorrentes de leis sancionadas que impactem na estrutura legal, organizacional e a programática da Administração Pública Municipal, e cujas alterações não tenham sido alcançadas até a sanção desta Lei;

II - as alterações na classificação da natureza da receita e da despesa de que tratam os artigos 4º e 6º desta Lei.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2027.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 18 de junho de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
em exercício

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário Municipal de Ordem Pública

PABLO SILVA SOUZA
Secretário Municipal de Mobilidade

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal da Educação

LAZARO FRANÇA JEZLER FILHO
Secretário Municipal de Manutenção
da Cidade

IVAN EULER PEREIRA DE PAIVA
Secretário Municipal de Sustentabilidade,
Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR
MAGALHÃES
Secretário Municipal de Promoção Social,
Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

RODRIGO JOSÉ PIRES SOARES
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Emprego e Renda em exercício

SOSTHENES TAVARES DE MACEDO ALMEIDA
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano

ISAURA GENOVEVA OLIVEIRA NETA
Secretária Municipal da Reparação

JULIO CESAR DOS SANTOS
Secretário Municipal de Infraestrutura e
Obras Públicas

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para
Mulheres, Infância e Juventude

RENATA GENDIROBA VIDAL
Secretária Municipal de Comunicação

ALBERTO VIANNA BRAGA NETO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador Geral do Município

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário Municipal de Articulação
Comunitária e Prefeituras-Bairro



PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2027

PROGRAMA: Educação de Qualidade: Base do Desenvolvimento Humano
OBJETIVO: Assegurar o acesso universal e a melhoria contínua da qualidade da educação no município, por meio da ampliação e modernização da infraestrutura escolar, da valorização e formação continuada dos profissionais da educação, da inclusão digital, da oferta de alimentação escolar saudável e de atividades complementares, promovendo práticas pedagógicas inovadoras e sustentáveis que favoreçam a aprendizagem, reduzam desigualdades e contribuam para o desenvolvimento humano e social, com foco na elevação dos índices educacionais, especialmente do IDEB.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Construção e Reconstrução de Centros Municipais de Educação Infantil-CMEI - Espaço para Todos	Unidade Escolar Construída / Reconstruída	Unidade	1,0
Fortalecimento da Educação Digital nas Escolas: Educação Digital	Aluno Atendido	Percentual	100,0
Sua Escola de Cara Nova - CMEI	Escola Reformada	Unidade	2,0
Sua Escola de Cara Nova - Ensino Fundamental	Escola Reformada	Unidade	2,0
Escolas Parceiras - Pré Escola	Aluno Atendido	Unidade	14.809,0
Pê na Escola - Creche	Aluno Atendido	Unidade	8.000,0
Pê na Escola - Pré-Escola	Aluno Atendido	Unidade	6.000,0
Escolas Parceiras - Creche	Aluno Atendido	Unidade	14.803,0
Regularização de Fluxo Salvador	Aluno Atendido	Unidade	4.076,0
Educação Ativa - Atendimento Educacional Especializado	Aluno Atendido	Unidade	5.300,0
Fortalecimento e Aprimoramento da Gestão Pedagógica	Gestores Capacitados	Percentual	100,0
Salvador Acompanha - Programa de Monitoramento de Aprendizagem	Ensino Monitorado e Avaliado	Percentual	100,0
Monitoramento do Atendimento Educacional Especializado	Aluno Atendido	Unidade	5.300,0



PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2027

PROGRAMA: Vida Saudável: Saúde, Esporte e Lazer
OBJETIVO: Garantir o acesso universal e a melhoria contínua dos serviços de saúde, esporte e lazer no município, por meio da ampliação, modernização e qualificação da rede de atenção básica, especializada e de urgência e emergência, assegurando atendimento integral, humanizado e resolutivo. Promover ações integradas de prevenção e vigilância em saúde, incentivar hábitos saudáveis e ampliar oportunidades de prática esportiva e de lazer, com equipamentos públicos modernos e acessíveis, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, a redução de doenças e agravos e o fortalecimento do bem-estar físico e mental da população.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Implantação e Implementação do Sempre Esportivo	Ações Desenvolvidas	Unidade	12,0
Saúde em Primeiro Plano - Sistema de Gestão em Saúde	Serviço Implantado e Implementado	Percentual	100,0
Rede Forte - Ampliação da Rede Especializada	Unidade Construída	Unidade	8,0
Pet Feliz - Gestão das Ações de Atendimento e Proteção Animal	Atendimento Realizado	Unidade	9.000,0
Promoção e Atrações de Eventos Esportivos	Evento Realizado	Unidade	1,0



PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2027

PROGRAMA: Promoção Social em Rede: Compromisso com Assistência e Reparação Social
OBJETIVO: Promover a inclusão social e o fortalecimento da cidadania de populações em situação de vulnerabilidade, por meio de ações integradas de assistência, proteção e reparação social, com foco na redução das desigualdades, no combate a todas as formas de discriminação e na promoção da equidade. Estimular a autonomia e a participação social, mobilizando diferentes áreas do governo e a sociedade civil, de forma articulada e transversal, para garantir dignidade, oportunidades e respeito aos direitos humanos.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Qualifica Mulher - Capacitação e Formação Empreendedora da Mulher para Geração de Renda	Mulher Atendida	Unidade	1.697,0
Empresa Mais Inclusiva - Qualidade e Responsabilidade Social	Capacitação Realizada	Unidade	10,0
Implantação e Implementação do Salvador 60+	Programa Implantado e Implementado	Unidade	1,0
Implantação e Implementação do Vida Nova - Fase II	Ações Implementadas	Percentual	100,0
Salvador Mais Inclusiva - Implementação de Ações para Pessoas com Deficiência	Pessoas Beneficiadas	Unidade	15.000,0
Implementação de Ações de Atendimento à População em Situação de Rua	Ações Implementadas	Percentual	100,0
Alerta Salvador - Prevenção, Erradicação e Enfrentamento a Violência contra Mulher	Mulher Atendida	Unidade	38.314,0
Salvador Quilombola - Realização de Ações para as Comunidades Quilombolas	Pessoas Beneficiadas	Unidade	4.000,0
Salvador Alimenta Mais - Restaurante Popular	Equipamento Implantado	Unidade	1,0
Avança Suas - Implantação e Implementação das Ações do SUAS - Proteção Social Básica	Ações Implementadas	Percentual	100,0
Avança Suas - Implantação e Implementação das Ações do SUAS - Proteção Social Especial	Ações Implementadas	Percentual	100,0
Implementação das Ações do Salvador Benefícios	Beneficiário Atendido	Unidade	1.000,0
Implementação de Ações de atendimento a Crianças e Adolescentes - Proteção Social Básica	Atendimento Ampliado	Percentual	100,0
Implementação de Ações de atendimento a Crianças e Adolescentes - Proteção Social Especial	Atendimento Ampliado	Percentual	100,0



PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2027

PROGRAMA: Mobilidade Urbana: Integrada, Segura, Fluida e Confortável
OBJETIVO: Promover uma mobilidade urbana integrada, segura, sustentável e eficiente, garantindo deslocamentos mais rápidos, confortáveis e acessíveis, por meio da ampliação e modernização da infraestrutura viária e dos sistemas de transporte público. Estimular o uso de modais alternativos, investir em tecnologias de gestão do tráfego e na renovação da frota com foco na sustentabilidade, fortalecendo a interligação entre diferentes meios de transporte e assegurando a melhoria contínua da fluidez, da segurança e da qualidade de vida da população.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Pedala Salvador - Movimento Salvador Vai de Bike	Pessoas Beneficiadas	Unidade	4.962,0
Siga em Frente - Sinalização Horizontal e Vertical de Trânsito	Sinalização de Trânsito Implantada e Requalificada	Metro Quadrado	74.500,0
Circula Salvador - Melhoria do Sistema dos Transportes Públicos Coletivos de Salvador	Ônibus Adquirido	Unidade	70,0
Implantação e Implementação do Teleférico Mané Dendê	Equipamento Implantado	Percentual	35,0
Salvador Elétrica Inclusiva - Mobilidade Urbana Segura e Sustentável	Ônibus Elétricos	Unidade	40,0
Microacessibilidade Segura - Construção e Requalificação de Passarela	Passarela Construída e Recuperada	Unidade	1,0
Novas Vias - Implantação de Infraestrutura Viária	Vias Implantadas	Quilômetro	3,0
Fluidez e Segurança no Trânsito - Sistema de Monitoramento e Fiscalização de Trânsito	Ações Realizadas	Unidade	60.000,0

PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2027

PROGRAMA: Requalificação Urbana: Espaços Urbanos e Acolhedores
OBJETIVO: Fortalecer a requalificação urbana de Salvador, tornando os espaços públicos e áreas habitacionais mais seguros, sustentáveis, acolhedores e funcionalmente integrados, por meio da recuperação de áreas degradadas, preservação ambiental, fortalecimento da infraestrutura viária e melhoria da habitação popular. Estimular a dinamização econômica local, o acesso à moradia digna, a proteção contra riscos naturais e a conservação de equipamentos e espaços urbanos, assegurando qualidade de vida, segurança, mobilidade e bem-estar à população, com abordagem transversal e integrada que articula diferentes dimensões da vida urbana.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Geomanta - Proteção de Áreas de Risco	Áreas Protegidas - Geomantas	Unidade	20,0
Salvador Dados - Fortalecimento dos Sistemas de Informação	Sistema Implementado	Unidade	1,0
Salvador Habita - Viabilização de Novas Unidades Habitacionais	Famílias Beneficiadas	Unidade	1.006,0
Multiplica Defesa Civil - Compromisso de Todos	Pessoas Capacitadas	Unidade	2.050,0
Morar Melhor II - Programa de Melhorias Habitacionais	Unidade Habitacional Melhorada	Unidade	3.000,0
Elaboração de Projetos Integrados de Habitação e Requalificação Urbana do Centro Histórico	Projeto Elaborado	Unidade	5,0
Casa Legal - Regularização Fundiária	Habitções Regularizadas	Unidade	7.500,0
Revitalização da Bacia do Camarajipe	Projeto Elaborado e Desenvolvido	Percentual	10,0
Encosta Firme e Forte - Estabilização de Encostas	Encosta Estabilizada	Unidade	15,0
Mais Drenagem - Obras de Micro e Macrodrenagem na Cidade	Obras Realizadas	Quilômetro	10,0
Conservação de Espaços Públicos e Oria Marítima	Espaço Público Conservado	Metro Quadrado	197.000,0
Conservar para Não Parar - Requalificação de Escadarias	Escadarias Requalificadas	Metro	4.600,0
Rotas Verdes - Revigoração de Áreas Verdes da Cidade	Árvore Podada	Unidade	18.500,0
Construção e Requalificação de Praças	Espaço Urbano Requalificado	Metro Quadrado	45.000,0
Construção e Requalificação de Passeios	Passeio Construído ou Recuperado	Metro Quadrado	14.000,0

PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2027

PROGRAMA: Salvador Minha, Sua e de Todos: Modelo de Ordenamento Público
OBJETIVO: Melhorar e ampliar a qualidade da zeladoria e do ordenamento urbano em Salvador, tornando a cidade mais limpa, segura, iluminada e organizada, por meio da manutenção e modernização de serviços públicos, da gestão eficiente de resíduos sólidos, do aprimoramento da iluminação pública e do ordenamento do comércio informal. Promover a ocupação adequada dos espaços urbanos, fortalecer a proteção da população e do patrimônio, integrar ações de infraestrutura e serviços públicos e valorizar a estética e funcionalidade da cidade, garantindo bem-estar, segurança e qualidade de vida aos soteropolitanos.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Comércio de Rua: Espaço para Todos - Organização, Qualificação e Padronização	Áreas Críticas Ordenadas	Unidade	5,0
Ordenamento do Comércio de Rua: Construção de Novos Equipamentos Municipais	Equipamento Construído	Unidade	6,0
Cidade Acesa - Melhoria da Gestão dos Serviços de Iluminação Pública	Serviços de Iluminação Pública Disponibilizados	Percentual	25,0
Cidade Mais Iluminada - Modernização, Ampliação e Telegestão da Rede de Iluminação Pública	Pontos de Iluminação Eficientizados	Unidade	32.443,0
Prefeitura Mais Perto de Você - Monitoramento e Execução de Serviços nas Regiões Administrativas	Ações Realizadas	Percentual	65,0
Promoção de Medidas de Segurança Ambiental	Ações Realizadas	Unidade	25,0
Salvador Mais Segura - Ações de Proteção e Prevenção à Violência Contra o Patrimônio e Espaços Públicos	Ações Realizadas	Unidade	15.150,0

PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2027

PROGRAMA: Economia Urbana, Trabalho e Renda: Promoção do Desenvolvimento Econômico
OBJETIVO: Impulsionar o desenvolvimento econômico de Salvador, promovendo geração de emprego e renda, qualificação da mão de obra e estímulo ao empreendedorismo, com foco especial na população em situação de vulnerabilidade. Estimular a diversificação da economia local, atrair investimentos privados, apoiar pequenos negócios e setores estratégicos como turismo, cultura, tecnologia e Economia do Mar, garantindo um ambiente de negócios mais competitivo e inclusivo, capaz de impulsionar a transformação da matriz produtiva da cidade e a melhoria das condições de vida da população.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Empreende Mais - Incentivo ao Empreendedorismo e Fortalecimento de Pequenos Negócios	Segmentos Econômicos Ampliados	Percentual	2,0
Implantação de Infraestrutura Náutica	Infraestrutura Náutica Implantada	Unidade	8,0
Treinar para Empregar - Qualificação e Certificação da Cadeia Produtiva	Trabalhador Formalmente Empregado	Unidade	750.000,0
Salvador Economia Ativa - Atração de Investimentos Privados para Aceleração da Economia Local	Parcerias/Concessões Contratadas	Unidade	2,0
Treinar para Empregar - Capacitação para Trabalhadores	Trabalhador Qualificado	Unidade	10.000,0

PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2027

PROGRAMA: Salvador: Cidade Inovadora, Moderna e Sustentável
OBJETIVO: Transformar Salvador em uma cidade inteligente, sustentável e inovadora, integrando soluções tecnológicas, gestão eficiente e preservação ambiental para melhorar a qualidade de vida da população. Incentivar a inovação, a economia criativa, a mobilidade sustentável e a conscientização ambiental, promovendo conectividade, uso racional dos recursos, redução de impactos climáticos e fortalecimento de um modelo urbano moderno, resiliente e inclusivo.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa de Arborização Urbana - Implantação de Corredores e Rotas Verdes	Corredores Verdes Implantados	Metro Quadrado	95.000,0
Salvador Solar - Plano de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas	Ações Implementadas	Unidade	3,0
Salvador Verde - Renaturalização de Espaço Urbano	Áreas Verdes Implantadas e Recuperadas	Metro Quadrado	1.800,0
Salvador Digital - Base Integrada com Tecnologia, Inovação e Criatividade	Sistema Integrado	Percentual	70,0
CCO - Implantação e Implementação do Centro de Comando de Operações	Infraestrutura Tecnológica Implantada	Unidade	1,0
Operacionalização do Centro de Referência em Mudanças Climáticas	Centro Mantido	Unidade	1,0

PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2027

PROGRAMA: Salvador: Berço da Cultura e Capital do Turismo
OBJETIVO: Consolidar Salvador como referência cultural e turística, promovendo a valorização da identidade local, a preservação do patrimônio histórico e o fortalecimento da economia criativa. Incentivar a difusão de manifestações artísticas, ampliar o acesso da população a espaços culturais, realizar eventos e festivais, e qualificar empreendedores, assegurando geração de emprego e renda, inclusão social e desenvolvimento sustentável do setor turístico e cultural.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Salvador Capital Afro - Gestão Operacional	Projeto Implementado	Percentual	20,0
Salvador Capital Afro - Desenvolvimento Sócio-Urbanístico	Unidade Retrofitada	Unidade	10,0
Salvador Capital Afro - Implantação de Equipamentos Turísticos- Culturais	Equipamentos Turísticos Culturais Implantados	Unidade	1,0
Salvador Capital Afro - Fortalecimento do Turismo	Ação Implementada	Unidade	2,0
Salvador Te Espera - Fortalecimento de Salvador no Circuito do Turismo	Ações Implementadas	Percentual	30,0
Salvador das Artes - Fomento à Produção e Desenvolvimento de Atividades Artísticas e Culturais	Atendimento Ampliado	Percentual	80,0
Salvador Cidade Patrimônio - Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural	Ações Desenvolvidas	Unidade	100,0
Salvador Cidade da Alegria - Fomento a Parcerias para Eventos Especiais	Patrocínio Captado	Milhar	38.300,0
Salvador: Cidade Vibrante o Ano Inteiro	Público Mobilizado	Unidade	11.733.922,0
Salvador Capital Afro - Capacitação para a Cultura e Turismo	Capacitação Realizada	Unidade	300,0
Boca de Brasa - Atividades Culturais nos Territórios	Atividades Desenvolvidas	Unidade	548,0



PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS PARA 2027

PROGRAMA: Gestão Pública Moderna, Planejada, Transparente e Equilibrada

OBJETIVO: Aprimorar processos administrativos e financeiros, investir em infraestrutura tecnológica, implementar sistemas informatizados de suporte à gestão, e garantir sustentabilidade fiscal, ao mesmo tempo em que incorpora a participação cidadã na definição de políticas públicas, consolidando práticas de governança democrática e responsável, fortalecendo a gestão pública de Salvador, com a promoção de um modelo moderno, planejado, transparente e equilibrado, assegurando eficiência no uso dos recursos, agilidade na tomada de decisões e ampla prestação de contas à sociedade.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Ouviodira Itinerante	Atendimento Ampliado	Percentual	100.0
Otimização do Fluxo de Análise da Dívida Ativa	Estoque da Dívida Reduzido	Percentual	7.5
Fortalecimento da Capacidade Institucional de Planejamento do Município	Sistema Municipal de Planejamento Redesenhado e Implantado	Percentual	50.0
Marcos da Inclusão - Monitoramento da Gestão Orçamentária	Marcadores Orçamentários Implantados	Percentual	100.0
Gestão Integrada e Eficientização nos Serviços Essenciais	Unidades Consumidoras Eficientizadas	Percentual	70.0
Casa do Servidor - Implantação e Implementação do Núcleo de Atendimento do Servidor	Núcleo Implantado/Implementado	Unidade	1.0
Prefeituras - Bairro Itinerante	Atendimento Realizado	Unidade	10.000.0
Salvador Mais Transparente	Índice de Transparência Alcançado	Percentual	85.0



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANAIS

2027

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB	% RCL
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	14.021.898	13.562.048	2.520	114,53	15.635.080	12.907.260	2.371	106,71	13.343.113	11.982.984	2.366	105,24
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	12.462.248	12.080.239	2.240	101,79	13.752.140	11.852.693	2.247	101,14	12.818.300	11.511.286	2.214	101,10
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	12.040.901	11.594.512	2.164	98,33	12.427.083	11.558.557	2.190	98,56	12.498.420	11.224.021	2.159	98,58
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	5.308.598	5.111.794	0,954	43,36	5.493.415	5.105.945	0,968	43,37	5.619.277	5.062.230	0,978	44,44
Transferências Correntes	4.893.644	5.887.752	1,095	49,77	6.272.254	5.820.958	1,105	49,75	6.154.713	5.527.149	1,063	48,55
Demais Receitas Primárias Correntes	638.639	614.963	0,115	5,22	661.414	614.762	0,117	5,25	684.430	614.462	0,118	5,40
Receitas Primárias de Capital	421.547	467.727	0,076	4,44	525.663	502.135	0,057	5,28	519.889	507.244	0,055	5,25
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	15.050.098	14.492.921	2,705	122,33	16.246.581	15.262.175	2,514	113,17	14.667.753	13.453.543	2.450	110,84
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	13.702.097	13.211.456	2,466	112,06	13.578.080	12.620.371	2,392	107,69	13.344.147	11.983.553	2.365	105,25
Despesas Primárias Correntes	10.101.731	9.727.233	1,815	82,51	10.655.726	9.932.024	1,883	84,75	11.013.496	9.890.588	1,962	86,37
Pessoal e Encargos Sociais	4.112.705	3.960.319	0,729	33,59	4.212.346	3.914.023	0,743	33,43	4.208.499	3.860.556	0,743	33,91
Outras Despesas Correntes	5.988.949	5.766.914	1,076	48,92	6.443.380	6.018.001	1,140	51,32	6.714.465	6.029.952	1,160	52,96
Despesas Primárias de Capital	3.245.368	3.127.052	0,583	26,51	2.544.354	2.364.892	0,448	20,18	1.980.671	1.778.712	0,342	15,62
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	373.000	359.172	0,067	3,05	348.000	323.454	0,061	2,76	305.000	314.312	0,060	2,76
Receita Total (COM FONTES RPPS)	991.571	954.811	0,178	8,10	1.033.376	966.406	0,182	8,20	1.085.054	974.417	0,187	8,56
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	909.489	875.781	0,163	7,43	959.848	892.165	0,169	7,41	1.023.678	908.879	0,171	7,98
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	1.100.571	1.059.730	0,198	8,99	1.142.376	1.061.800	0,201	9,06	1.194.054	1.072.303	0,206	9,42
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	1.100.571	1.059.730	0,198	8,99	1.142.376	1.061.800	0,201	9,06	1.194.054	1.072.303	0,206	9,42
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(1.257.849)	(1.211.217)	-0,226	-10,27	(825.914)	(767.876)	-0,146	-6,55	(525.867)	(472.247)	-0,091	-4,15
Resultado Primário (Com RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(1.448.921)	(1.395.206)	-0,240	-11,83	(1.008.442)	(937.313)	-0,178	-8,00	(707.847)	(653.672)	-0,122	-5,58
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (EXCETO RPPS)	202.100	194.665	0,036	1,65	181.068	168.297	0,032	1,44	179.746	161.434	0,031	1,42
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (EXCETO RPPS)	410.419	395.204	0,074	3,35	428.661	396.426	0,076	3,40	457.543	410.902	0,079	3,61
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.541.763	5.336.313	0,996	45,26	5.890.489	5.474.975	1,038	46,72	6.109.144	5.486.227	1,055	48,19
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.291.922	4.132.808	0,771	35,06	4.647.103	4.319.327	0,819	36,86	4.919.708	4.418.152	0,850	38,80
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha	(802.463)	(807.161)	-0,123	-5,57	(159.182)	(130.129)	-0,083	-3,82	(272.695)	(244.889)	-0,047	-2,15

Nota: As informações referentes à Dívida Consolidada e à Dívida Consolidada Líquida foram fornecidas pela Sefaz.

Nota: As informações referentes à Receita Total foram fornecidas pela Sefaz.

Nota: As informações referentes à Despesa Total foram fornecidas pela Casa Civil.

Nota: A elaboração deste demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no Anexo II da Parte II do MDJ (PNEC). Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidades de caixa e recursos financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Nota: Registra os valores estimados para os meses de janeiro a maio de 2027, com base no exercício anterior. Para a elaboração deste demonstrativo, não são consideradas as receitas e despesas exigidas para a Lei Orçamentária Anual.

Nota: Registra os valores estimados para os meses de janeiro a maio de 2027, com base no exercício anterior. Para a elaboração deste demonstrativo, não são consideradas as receitas e despesas exigidas para a Lei Orçamentária Anual.

Nota: As receitas e despesas totais, considerando todas as fontes de exercício são, respectivamente, para o exercício de 2027: R\$ 15.013.469 milhães, R\$ 14.493.364 milhães e R\$ 14.428.165 milhães.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2027

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2025			METAS REALIZADAS EM 2025			VARIAÇÃO	
	(a)	% PIB	% RCL	(b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (Exceto Fontes RPPS)	11.769.629	2,698	111,69	11.482.868	2,140	103,51	(286.761)	-2,44
Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (I)	10.580.346	2,425	100,41	11.014.073	2,052	99,29	433.727	4,10
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	12.690.017	2,909	120,43	11.363.425	2,117	102,43	(1.326.592)	-10,45
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (II)	12.170.806	2,790	115,50	10.884.635	2,028	98,12	(1.286.171)	-10,57
Receita Total (Com Fontes RPPS)	828.985	0,190	7,87	902.408	0,168	8,13	73.423	8,86
Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) (III)	782.766	0,179	7,43	812.654	0,151	7,33	29.888	3,82
Despesa Total (Com Fontes RPPS)	928.470	0,213	8,81	796.877	0,148	7,18	(131.593)	-14,17
Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) (IV)	928.470	0,213	8,81	796.877	0,148	7,18	(131.593)	-14,17
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(1.590.460)	-0,365	-15,09	129.438	0,024	1,17	1.719.898	-108,14
Resultado Primário (Com RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(1.736.164)	-0,398	-16,48	145.215	0,027	1,31	1.881.379	-108,36
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.523.230	1,266	52,42	4.039.398	0,753	36,41	(1.483.832)	-26,87
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.227.406	0,969	40,12	2.602.716	0,485	23,46	(1.624.690)	-38,43
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha	(1.254.825)	-0,288	-11,91	148.840	0,028	1,34	1.403.665	-111,86

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF - RREO Anexo VI

Notas:

PARÂMETROS	Valor Previsto	Valor Realizado
RCL 2025	R\$ 10.537.305	R\$ 11.093.311
PIB Nominal	R\$ 436.296	R\$ 536.652



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2027

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	11.058.230	11.769.629	6,43	14.065.246	19,50	14.021.898	-0,31	13.456.988	-4,03	13.343.111	-0,85	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	9.516.853	10.580.346	11,17	12.087.274	14,24	12.462.248	3,10	12.752.146	2,33	12.818.300	0,52	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	11.883.022	12.690.017	6,79	14.865.246	17,14	15.050.098	1,25	14.268.588	-5,20	14.065.751	-1,42	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	11.626.675	12.170.806	4,68	13.754.275	13,01	13.720.097	-0,25	13.578.080	-1,04	13.344.167	-1,72	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	716.228	828.985	15,74	897.908	8,31	991.571	10,43	1.033.376	4,22	1.085.054	5,00	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	684.070	782.766	14,43	827.434	5,71	909.499	9,92	959.868	5,54	1.012.074	5,44	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	786.228	928.470	18,09	1.037.608	11,75	1.100.571	6,07	1.142.376	3,80	1.194.054	4,52	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	774.228	928.470	19,92	1.037.608	11,75	1.100.571	6,07	1.142.376	3,80	1.194.054	4,52	
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha (V) = (I) - (II)	(2.109.822)	(1.590.460)	-24,62	(1.667.001)	4,81	(1.257.849)	-24,54	(825.934)	-34,34	(525.867)	-36,33	
Resultado Primário (Com RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(2.199.980)	(1.736.164)	-21,08	(1.877.175)	8,12	(1.448.921)	-22,81	(1.008.442)	-30,40	(707.847)	-29,81	
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.211.450	5.523.230	31,15	5.868.972	6,26	5.541.763	-5,58	5.890.489	6,29	6.109.144	3,71	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.972.581	4.227.406	42,21	4.927.149	16,55	4.291.922	-12,89	4.647.103	8,28	4.919.798	5,87	
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha	(1.825.562)	(1.254.825)	-31,26	(1.447.001)	15,31	(682.461)	-52,84	(355.182)	-47,96	(272.695)	-23,22	

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF

Nota: As informações referentes aos Valores da Dívida dos exercícios 2025, 2026 e 2027 foram fornecidas pela Sefaz.

Nota: As informações referentes à Receita Total dos exercícios 2025, 2026 e 2027 foram fornecidas pela Sefaz.

Nota: As informações referentes à Despesa Total dos exercícios 2025, 2026 e 2027 foram fornecidas pela Casa Civil.

Nota: A elaboração deste demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no Anexo II da Parte II do MDJ (PNEC). Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidades de caixa e recursos financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2027

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

RS milhães			
RECEITAS REALIZADAS			
	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
Receitas de Capital - Alienação de Ativos (I)	3.007,10	5.974,02	2.523,36
Alienação de Bens Móveis	-	-	19,22
Alienação de Bens Imóveis	2.495,66	5.607,00	2.220,36
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	511,44	367,02	283,78
DESPESAS EXECUTADAS			
	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II)	2.535,88	5.681,88	2.785,01
Despesas de Capital	2.535,88	5.681,88	2.785,01
Investimentos	2.535,88	5.681,88	2.785,01
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
Despesas Correntes dos Regimes Previdenciários (RPPS)	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO			
	2025	2024	2023*
(g) = (a - II) + III	3.617,35	3.146,13	2.853,99

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF

Nota: * No Saldo Financeiro do exercício 2023, fora adicionado o valor correspondente ao Saldo Financeiro de encerramento do exercício 2022, no valor de R\$ 3.115,64



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")
R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
	2023	2024	2025
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (I)	235.300,30	36.271,38	43.947,05
Receita de Contribuições dos Segurados	86.096,59	11.156,68	12.365,36
Ativo	76.627,15	11.156,68	12.364,64
Inativo	7.708,06	-	-
Pensionista	1.761,38	-	0,72
Receita de Contribuições Patronais	118.490,46	20.404,02	21.184,17
Ativo	118.490,46	20.404,02	21.184,17
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	20.396,83	4.576,56	9.404,34
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	19.969,74	4.576,56	9.404,34
Outras Receitas Patrimoniais	427,09	-	-
Receita de Serviços	1,58	-	-
Outras Receitas Correntes	10.314,84	134,12	993,18
Compensação Financeira entre os Regimes	3.829,35	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	3.967,82	-	-
Demais Receitas Correntes	2.517,67	134,12	993,18
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	231.332,48	36.271,38	43.947,05
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
Benefícios - Civil	162.109,18	-	52,25
Aposentadorias	126.444,29	-	-
Pensões	35.664,89	-	52,25
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	162.109,18		52,25
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	69.223,30	36.271,38	43.894,80
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")
R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura do Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalente de Caixa	12.882,41	32.354,85	48.052,28
Investimentos e Aplicações	13.531,23	30.330,18	58.527,54
Outros Bens e Direitos	1.121,16	-	-
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
	2023	2024	2025
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARAÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (VII)	457.340,57	759.959,54	820.407,70
Receita de Contribuições dos Segurados	183.541,77	270.529,18	298.749,96
Ativo	163.666,32	238.212,14	261.053,34
Inativo	15.760,59	26.493,67	31.564,71
Pensionista	4.114,86	5.823,37	6.131,91
Receita de Contribuições Patronais	226.742,42	400.826,36	408.815,43
Ativo	226.742,42	400.826,36	408.815,43
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	28.428,11	62.628,99	78.865,48
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	27.960,78	61.559,95	77.599,73
Outras Receitas Patrimoniais	467,33	1.069,04	1.265,75
Receita de Serviços	5,34	8,13	5,61
Outras Receitas Correntes	18.622,93	25.966,88	33.971,22
Compensação Financeira entre os Regimes	5.517,90	5.019,64	5.056,91
Demais Receitas Correntes	13.105,03	20.947,24	28.914,31
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	457.340,57	759.959,54	820.407,70
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARAÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	378.135,37	621.896,01	784.321,68
Aposentadorias	299.239,55	503.356,24	636.943,54
Pensões por Morte	78.895,82	118.539,77	147.378,14
Outras Despesas Previdenciárias	6,69	2.329,73	1.363,15
Compensação Previdenciária entre Regimes	6,69	2.329,73	1.363,15
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	378.142,06	624.225,74	785.684,83
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	79.198,51	135.733,80	34.722,87



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")
R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalente de Caixa	376.114,05	267.272,60	369.152,41
Investimentos e Aplicações	97.470,61	367.131,66	333.919,34
Outros Bens e Direitos	48.904,03	12.462,82	9.376,04
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES -RPPS			
	2023	2024	2025
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
RECEITAS CORRENTES	30.946,52	39.183,71	38.052,83
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	30.946,52	39.183,71	38.052,83
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Despesas Correntes (XIII)	7.181,22	8.107,64	10.588,24
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-
Demais Despesas Correntes	7.181,22	8.107,64	10.588,24
Despesas de Capital (XIV)	984,77	98,45	53,82
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	8.165,99	8.206,09	10.642,06
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	22.780,53	30.979,62	27.410,77
BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalente de Caixa	29.296,25	35.268,63	28.190,92
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
	2023	2024	2025
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)			
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) - (XVII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2023	2024	2025
Aposentadorias	52.367,64	50.253,26	1.974,81
Pensões	18.883,56	18.645,15	274,57
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) - (XVIII)	71.251,20	68.898,41	2.249,38
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	(71.251,20)	(68.898,41)	(2.249,38)



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - FUNPRES FIN
2027

1- Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração

2- O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

RREO - Anexo 10 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso II)
R\$ milhares

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2024	799.145,25	700.126,88	99.018,37	99.018,37
2025	858.460,52	798.117,19	60.343,33	159.361,70
2026	727.250,44	753.570,38	(26.319,94)	133.041,75
2027	729.406,98	744.943,62	(15.536,64)	117.505,12
2028	733.482,61	735.218,47	(1.735,86)	115.769,25
2029	738.728,72	723.935,53	14.793,18	130.562,43
2030	743.705,86	713.989,87	29.716,00	160.278,43
2031	702.701,99	847.881,86	(145.179,87)	15.098,56
2032	686.889,38	873.059,83	(186.170,45)	(171.071,89)
2033	665.192,83	899.491,75	(234.298,92)	(405.370,81)
2034	640.626,96	925.246,73	(284.619,77)	(689.990,58)
2035	631.270,47	932.647,12	(301.376,64)	(991.367,23)
2036	598.021,83	976.531,44	(378.509,61)	(1.369.876,83)
2037	572.305,59	1.003.458,72	(431.153,14)	(1.801.029,97)
2038	549.190,25	1.026.067,34	(476.877,09)	(2.277.907,05)
2039	512.485,33	1.069.036,38	(556.551,05)	(2.834.458,10)
2040	497.753,92	1.075.204,09	(577.450,16)	(3.411.908,26)
2041	479.332,38	1.084.693,46	(605.361,08)	(4.017.269,35)
2042	460.208,69	1.089.452,48	(629.243,79)	(4.646.513,14)
2043	429.674,30	1.109.562,80	(679.888,50)	(5.326.401,64)
2044	1.030.409,67	1.159.220,78	(128.811,12)	(5.455.212,76)
2045	355.699,61	1.170.439,89	(814.740,28)	(6.269.953,04)
2046	346.166,48	1.166.723,49	(820.557,02)	(7.090.510,06)
2047	320.923,19	1.166.807,86	(845.884,66)	(7.936.394,72)
2048	304.092,34	1.149.022,86	(844.930,52)	(8.781.325,24)
2049	273.082,63	1.152.521,44	(879.438,81)	(9.660.764,05)
2050	210.609,70	1.212.987,74	(1.002.378,04)	(10.663.142,09)
2051	180.524,20	1.209.737,28	(1.029.213,08)	(11.692.355,17)
2052	164.589,83	1.179.310,51	(1.014.720,68)	(12.707.075,84)
2053	148.434,22	1.149.075,09	(1.000.640,87)	(13.707.716,71)
2054	135.325,26	1.111.802,03	(976.476,77)	(14.684.193,48)
2055	122.397,64	1.073.681,12	(951.283,49)	(15.635.476,97)
2056	110.945,26	1.032.354,37	(921.409,11)	(16.556.886,08)
2057	102.284,91	985.245,90	(882.960,99)	(17.439.847,07)



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - FUNPRES FIN
2027

RREO - Anexo 10 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso II)RS milhares

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2058	92.401,22	940.538,32	(848.137,10)	(18.287.984,18)
2059	86.068,93	889.862,75	(803.793,82)	(19.091.778,00)
2060	80.123,15	838.776,40	(758.653,24)	(19.850.431,24)
2061	74.050,73	788.603,04	(714.552,32)	(20.564.983,56)
2062	68.051,51	739.077,02	(671.025,50)	(21.236.009,06)
2063	61.709,75	691.703,55	(629.993,81)	(21.866.002,87)
2064	57.343,18	641.995,82	(584.652,64)	(22.450.655,51)
2065	53.100,06	593.319,17	(540.219,11)	(22.990.874,61)
2066	49.127,37	545.971,42	(496.844,05)	(23.487.718,66)
2067	45.425,98	499.981,09	(454.555,11)	(23.942.273,77)
2068	41.933,74	455.581,67	(413.647,93)	(24.355.921,70)
2069	38.730,90	412.932,60	(374.201,71)	(24.730.123,41)
2070	35.731,46	372.183,93	(336.452,46)	(25.066.575,87)
2071	32.977,76	333.488,38	(300.510,62)	(25.367.086,49)
2072	30.435,46	296.962,95	(266.527,49)	(25.633.613,98)
2073	28.052,52	262.722,68	(234.670,16)	(25.868.284,14)
2074	25.978,66	230.837,76	(204.859,10)	(26.073.143,23)
2075	24.136,81	201.384,00	(177.247,19)	(26.250.390,43)
2076	22.495,77	174.385,70	(151.889,93)	(26.402.280,36)
2077	21.045,48	149.846,62	(128.801,14)	(26.531.081,49)
2078	19.714,19	127.739,00	(108.024,81)	(26.639.106,30)
2079	18.502,92	108.011,11	(89.508,19)	(26.728.614,49)
2080	17.550,06	90.571,15	(73.021,10)	(26.801.635,59)
2081	16.769,64	75.306,75	(58.537,11)	(26.860.172,70)
2082	16.123,17	62.084,50	(45.961,34)	(26.906.134,03)
2083	15.562,59	50.745,79	(35.183,20)	(26.941.317,23)
2084	15.018,20	41.115,85	(26.097,65)	(26.967.414,88)
2085	14.653,81	33.033,37	(18.379,56)	(26.985.794,44)
2086	14.395,22	26.321,74	(11.926,52)	(26.997.720,96)
2087	14.190,68	20.801,23	(6.610,55)	(27.004.331,51)
2088	14.019,66	16.306,14	(2.286,48)	(27.006.617,98)
2089	13.811,26	12.669,90	1.141,36	(27.005.476,62)
2090	13.777,02	9.777,08	3.999,93	(27.001.476,68)
2091	13.919,91	7.487,77	6.432,14	(26.995.044,54)



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - FUNPRES FIN
2027

RREO - Anexo 10 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso II)RS milhares

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2092	14.198,85	5.693,01	8.505,83	(26.986.538,71)
2093	14.592,27	4.298,53	10.293,74	(26.976.244,97)
2094	14.986,53	3.224,84	11.761,70	(26.964.483,28)
2095	15.542,03	2.404,13	13.137,90	(26.951.345,38)
2096	16.178,53	1.781,71	14.396,82	(26.936.948,55)
2097	16.865,93	1.312,12	15.553,80	(26.921.394,75)
2098	17.646,10	960,83	16.685,27	(26.904.709,48)

Fonte: FUNPRES FIN - Fundo Municipal de Previdência de Salvador Financeiro.

Notas:

(1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2024.

(2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

a) tabela de mortalidade geral: RP-2000 pj.2023 d.25%; b) tabela de mortalidade de inválidos: RP-2000 Disabled (M&F); c) tabela de entrada em invalidez: Light Média d.87%; d)crescimento real de salários: 2,20% a.a.; e) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; f) taxa real de juros: 4,96% a.a.; g) hipótese sobre geração futura: não usada; h) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; i) hipótese de família média: Dados reais dos dependentes e, em caso de inexistência, cônjuge seis anos mais jovem que o titular masculino ou um ano mais velho que o titular feminino e um filho, com diferença de 23 anos para a idade da mãe; j) fator de capacidade salarial e de benefícios: 0,9861; k) inflação anual estimada no longo prazo: 3,10%; l) taxa de rotatividade: 1% a.a..

(3) Massa salarial mensal: R\$ 129.014.335,56.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - FUNPRES PREV
2027

RREO - Anexo 10 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso II)RS milhares

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2024	36.271,39	0,00	36.271,39	36.271,39
2025	43.947,04	45,99	43.901,06	80.172,45
2026	46.955,88	1.026,41	45.929,47	126.101,92
2027	54.231,66	1.133,52	53.098,14	179.200,05
2028	62.356,71	1.250,86	61.105,85	240.305,90
2029	71.546,04	1.382,09	70.163,94	310.469,84
2030	82.312,66	1.537,81	80.774,85	391.244,69
2031	125.985,46	2.471,19	123.514,26	514.758,95
2032	148.299,27	2.822,31	145.476,96	660.235,91
2033	173.261,46	3.206,00	170.055,46	830.291,37
2034	199.329,64	3.583,26	195.746,38	1.026.037,75
2035	224.285,52	3.979,63	220.305,89	1.246.343,65
2036	262.076,94	4.590,69	257.486,25	1.503.829,90
2037	299.229,28	5.146,39	294.082,88	1.797.912,78
2038	337.452,08	5.660,81	331.791,27	2.129.704,06
2039	385.101,42	6.450,18	378.651,23	2.508.355,29
2040	423.887,51	7.017,20	416.870,31	2.925.225,60
2041	466.281,83	7.588,80	458.693,04	3.383.918,63
2042	511.049,37	8.314,23	502.735,14	3.886.653,77
2043	565.217,04	9.601,94	555.615,10	4.442.268,87
2044	636.528,55	10.747,87	625.780,67	5.068.049,55
2045	697.323,49	11.890,72	685.432,76	5.753.482,31
2046	755.992,02	12.984,54	743.007,48	6.496.489,79
2047	818.615,77	14.115,76	804.500,01	7.300.989,80
2048	880.335,18	14.935,27	865.399,90	8.166.389,70
2049	951.832,53	16.084,73	935.747,80	9.102.137,50
2050	1.050.089,79	18.216,06	1.031.873,72	10.134.011,22
2051	1.130.157,09	19.592,81	1.110.564,29	11.244.575,51
2052	1.205.040,68	21.268,51	1.183.772,17	12.428.347,68
2053	1.285.107,03	33.007,57	1.252.099,47	13.680.447,14
2054	1.364.393,50	44.387,86	1.320.005,64	15.000.452,78
2055	1.446.802,37	70.304,95	1.376.497,42	16.376.950,20
2056	1.532.611,40	80.649,97	1.451.961,43	17.828.911,63



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - FUNPRES PREV
2027

RREO - Anexo 10 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso II)RS milhares

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2057	1.620.638,72	91.105,15	1.529.533,57	19.358.445,20
2058	1.714.028,40	108.920,61	1.605.107,79	20.963.552,99
2059	1.809.053,05	190.057,49	1.618.995,56	22.582.548,55
2060	1.898.373,13	226.666,73	1.671.706,40	24.254.254,95
2061	1.995.383,27	261.327,87	1.734.055,40	25.988.310,35
2062	2.096.044,32	292.079,44	1.803.964,88	27.792.275,23
2063	2.201.107,19	319.539,42	1.881.567,77	29.673.843,00
2064	2.310.667,38	400.969,72	1.909.697,66	31.583.540,66
2065	2.415.086,44	452.495,07	1.962.591,37	33.546.132,03
2066	2.526.402,79	500.302,02	2.026.100,77	35.572.232,81
2067	2.641.763,44	558.836,04	2.082.927,40	37.655.160,21
2068	2.758.531,96	593.555,22	2.164.976,73	39.820.136,94
2069	2.882.716,41	640.797,31	2.241.919,09	42.062.056,03
2070	3.009.448,37	685.315,35	2.324.133,02	44.386.189,05
2071	3.141.333,77	740.827,53	2.400.506,24	46.786.695,29
2072	3.277.156,81	827.010,40	2.450.146,41	49.236.841,71
2073	3.411.460,67	875.575,56	2.535.885,10	51.772.726,81
2074	3.554.457,32	914.843,04	2.639.614,28	54.412.341,09
2075	3.704.110,83	954.824,53	2.749.286,30	57.161.627,39
2076	3.859.803,79	992.465,84	2.867.337,94	60.028.965,33
2077	4.022.711,66	1.053.429,45	2.969.282,21	62.998.247,54
2078	4.188.880,01	1.140.980,37	3.047.899,64	66.046.147,18
2079	4.356.116,90	1.179.412,46	3.176.704,44	69.222.851,61
2080	4.535.185,47	1.200.657,05	3.334.528,42	72.557.380,03
2081	4.724.561,91	1.217.787,58	3.506.774,33	76.064.154,36
2082	4.924.316,27	1.243.009,33	3.681.306,94	79.745.461,30
2083	5.133.634,88	1.296.999,74	3.836.635,14	83.582.096,43
2084	5.346.777,19	1.312.714,52	4.034.062,67	87.616.159,10
2085	5.575.057,97	1.314.346,57	4.260.711,40	91.876.870,50
2086	5.817.660,00	1.317.402,15	4.500.257,85	96.377.128,35
2087	6.073.514,89	1.326.209,87	4.747.305,02	101.124.433,37
2088	6.343.188,25	1.368.870,53	4.974.317,72	106.098.751,10
2089	6.620.945,91	1.373.386,18	5.247.559,72	111.346.310,82



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - FUNPRES PREV
2027

RREO - Anexo 10 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso II) R\$ milhares

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2090	6.917.743,28	1.373.275,20	5.544.468,07	116.890.778,89
2091	7.231.562,67	1.373.779,46	5.857.783,21	122.748.562,11
2092	7.562.654,88	1.373.904,98	6.188.749,90	128.937.312,01
2093	7.913.107,45	1.414.083,18	6.499.024,27	135.436.336,28
2094	8.275.261,51	1.420.929,18	6.854.332,33	142.290.668,60
2095	8.660.903,72	1.423.980,07	7.236.923,65	149.527.592,26
2096	9.068.370,45	1.433.339,59	7.635.030,86	157.162.623,11
2097	9.496.992,90	1.426.783,70	8.070.209,20	165.232.832,32
2098	9.952.076,14	1.439.232,26	8.512.843,88	173.745.676,20

Notas:
(1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2024.
(2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:
a) tábua de mortalidade geral: RP-2000 pj.2023 d.25%; b) tábua de mortalidade de inválidos: RP-2000 Disabled (M&F); c) tábua de entrada em invalidez: Light Média d.87%; d) crescimento real de salários: 2,20% a.a.; e) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; f) taxa real de juros: 5,62 % a.a.; g) hipótese sobre geração futura: não usada; h) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; i) hipótese de família média: Dados reais dos dependentes e, em caso de inexistência, cônjuge seis anos mais jovem que o titular masculino ou um ano mais velho que o titular feminino e um filho, com diferença de 23 anos para a idade da mãe; j) fator de capacidade salarial e de benefícios: 0,9861; k) inflação anual estimada no longo prazo: 3,10%; l) taxa de rotatividade: 1% a.a.
(3) Massa salarial mensal: R\$ 6.401.637,38.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	PROGRAMAS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
ISS	Isenção	Isenção STCO	24.063.905	24.930.206	25.802.763	-
TRCF	Isenção	Isenção STCO	6.015.976	6.232.552	6.450.691	-
ISS	Benefícios Financeiros e Creditícios	Programa Viva Cultura	6.681.252	6.921.777	7.164.039	-
IPTU	Benefícios Financeiros e Creditícios	Programa Viva Cultura	1.021.174	1.057.936	1.094.964	-
ITIV	Redução do tributo	Lei da Pandemia	11.387.089	11.797.024	12.209.920	-
ISS	Redução de Aliquota	Lei da Pandemia (Plataformas Digitais)	3.251	3.368	3.486	-
IPTU	Benefícios Financeiros e Creditícios	IPTU VERDE	3.103.622	3.215.352	3.327.890	-
IPTU	Benefícios Financeiros e Creditícios	IPTU AMARELO	93.501	96.867	100.258	-
ISS	Redução de Aliquota	Política Municipal de Inovação - INOVA SALVADOR	41.087.587	42.566.740	44.056.576	-
TFF	Isenção	Política Municipal de Inovação - INOVA SALVADOR	117.050	121.264	125.508	-



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	PROGRAMAS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
IPTU	Isenção Parcial	Política Municipal de Inovação - INOVA SALVADOR	87.786	90.947	94.130	-
ITIV	Isenção	Política Municipal de Inovação - INOVA SALVADOR	19.455	20.156	20.861	-
TLL	Isenção	Política Municipal de Inovação - INOVA SALVADOR	19.369	20.066	20.769	-
ISS	Isenção	Programa Viva Esporte	3.000.000	3.108.000	3.216.780	-
ISS	Isenção	Programa de Incentivo a Empreendimentos e Moradias - RENOVA CENTRO	2.908.071	3.012.761	3.118.208	-
IPTU	Isenção	Programa de Incentivo a Empreendimentos e Moradias - RENOVA CENTRO	1.279.520	1.325.583	1.371.978	-
ITIV	Isenção	Programa de Incentivo a Empreendimentos e Moradias - RENOVA CENTRO	3.627.539	3.758.130	3.889.665	-
TRSD	Isenção	Programa de Incentivo a Empreendimentos e Moradias - RENOVA CENTRO	90.959	94.234	97.532	-
ISS	Benefícios Financeiros e Creditícios	Programa de Incentivo a Empreendimentos e Moradias - RENOVA CENTRO	10.000.000	10.360.000	10.722.600	-



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	PROGRAMAS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
ISS	Redução de Aliquota	Incentivo a Novos Polos Logísticos - Lei nº 9.767/2023	217.685	225.522	233.415	-
ITIV	Isenção	Incentivo a Novos Polos Logísticos	216.839	224.645	232.508	-
IPTU	Redução	Incentivo a Novos Polos Logísticos	177.531	183.922	190.359	-
IPTU	Isenção	Alteração da Lei nº 7.186 - Benefícios para Cooperativas de Materiais Recicláveis	118.384	122.646	126.938	-
TFF	Isenção	Alteração da Lei nº 7.186 - Benefícios para Cooperativas de Materiais Recicláveis	17.437	18.065	18.697	-
TRSD	Não Incidência	Alteração da Lei nº 7.186 - Benefícios para Entidades sem Fins Lucrativos com Difusão de Pesquisas de Conteúdos Históricos e Culturais	38.260	39.638	41.025	-
IPTU	Isenção	Benefício para imóveis de povos e comunidades de terreiro - Lei nº 7.186/2006	25.611	26.533	27.462	-
TRSD	Isenção	Benefício para imóveis de povos e comunidades de terreiro - Lei nº 7.186/2006	13.565	14.053	14.545	-
ISS	Redução da Aliquota	SALVADOR 360 - Lei nº 9.285/2017 - Hub Salvador	15.437.865	15.993.628	16.553.405	-

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2027

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						RS 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	PROGRAMAS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
IPTU	Isenção	Clubes Sociais e Esportivos (SALVADOR SOCIAL CLUBE)	9.274.426	9.608.305	9.944.596	-
TOTAL			140.144.710	145.189.920	150.271.567	-

- FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
- NOTAS:
- Para o Programa Viva Cultura - Lei nº 9174/2016, considerou-se, frente os projetos de incentivo cultural aprovados, a previsão anual de utilização dos certificados de crédito tributário do Programa;
 - Os valores de renúncia de receita decorrentes da isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e da isenção da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF resultam dos estudos de Impacto Orçamentário realizados pela Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – FIPECAFI. Os valores previstos para os próximos exercícios foram informados considerando-se que o programa será renovado para os próximos exercícios;
 - Lei da Pandemia - A Lei nº 9.548/2020, regulamentada pelo Decreto nº 32.925/2020, institui Benefícios fiscais especiais destinados a mitigar os impactos econômicos decorrentes das medidas de enfrentamento a pandemia do COVID-19 e estimular a retomada da atividade econômica na cidade;
 - Para o Programa IPTU Verde, tomou-se por base os imóveis já contemplados com o incentivo aprovado, assim como a previsão decorrente de novas adesões ao programa;
 - Para o Programa IPTU Amarelo (Salvador Solar), tomou-se por base os imóveis já contemplados com o incentivo aprovado, assim como a previsão decorrente de novas adesões ao programa;
 - Para a Política Municipal de Inovação - INOVA SALVADOR a estimativa foi realizada com base no valor do incentivo já aprovado, assim como a previsão decorrente de novas adesões ao programa;
 - Para o Programa Viva Esporte - Lei Municipal nº 9.738/2023, considerou-se a previsão decorrente de novas adesões ao programa;
 - Para o Programa RENOVA CENTRO, instituído pela Lei 9.767/2023, considerou-se a expectativa de utilização dos benefícios concedidos;
 - Para os programas instituídos pela Lei 7.186/06 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador, considerou-se a expectativa de utilização do benefício concedido;
 - Para o programa Salvador Social Clube, instituído pela Lei Nº 9.738/2023, considerou-se a expectativa de utilização do benefício concedido;
 - Os valores do programa SALVADOR 360, instituído pela Lei 9.285/2017, resultam de projeções inflacionárias acrescidas aos montantes efetivamente já praticados;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2027

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ milhares
EVENTOS	Valor Previsto 2027	
Aumento Permanente da Receita	624.328	
(-) Transferências Constitucionais	-	
(-) Transferências ao FUNDEB	62.046	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	562.282	
Redução Permanente de Despesa (II)	-	
Margem Bruta (III) = (I-II)	562.282	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	320.971	
Aumento Permanente de Despesa	320.971	
Novas DOCC	-	
Novas DOCC geradas por PPPs	-	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	241.311	

FONTE: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

2027

Total das Receitas

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	PLDO		
	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES	12.678.544	13.054.715	13.144.589
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.308.598	5.493.415	5.659.277
Impostos	4.620.071	4.782.673	4.925.281
Taxas	688.527	710.742	733.996
Outras Receitas Tributárias	-	-	-
Contribuições	688.749	720.467	752.993
Receita Patrimonial	349.202	321.888	322.412
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	40.364	41.817	43.280
Transferências Correntes	6.093.664	6.272.254	6.154.713
Transferências da União e suas Entidades	3.882.010	3.986.759	3.784.755
Cota-Parte do FPM	1.709.955	1.771.512	1.833.516
Transferências de Recursos do SUS - Repasse Fundo a Fundo - Principal	1.286.376	1.305.671	1.325.257
Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB	358.889	373.167	388.016
Outras Transferências da União	526.790	536.409	237.966
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.283.325	1.329.256	1.375.521
Transferências de Recursos do FUNDEB	918.175	945.720	983.548
Outras Transferências de Instituições Públicas	918	951	985
Transferências de Instituições Privadas	7.394	7.659	7.928
Transferências de Pessoas Físicas	1.842	1.909	1.976
Outras Receitas Correntes	197.967	204.874	211.914
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	556.096	586.820	618.659
RECEITAS DE CAPITAL	1.778.829	848.829	664.917
Operações de Crédito	1.357.482	523.766	345.037
Alienações de Bens	1.812	1.878	1.943
Transferências de Capital	307.896	207.527	198.231
Outras Receitas de Capital	111.639	115.658	119.706
Receitas Intra-orçamentárias	-	-	-
TOTAL	15.013.469	14.490.364	14.428.165

Fonte: SEFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

2027

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias		R\$ milhares
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	Variação %
2024	4.655.776	-
2025	4.890.151	5,03
2026	4.993.447	2,11
2027	5.308.598	6,31
2028	5.493.415	3,48
2029	5.659.277	3,02

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios *

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	Variação %
2024	1.392.751	-
2025	1.539.174	10,51
2026	1.625.391	5,60
2027	1.709.955	5,20
2028	1.771.512	3,60
2029	1.833.516	3,50

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	Variação %
2024	1.228.294	-
2025	1.248.636	1,66
2026	1.233.258	-1,23
2027	1.286.376	4,31
2028	1.305.671	1,50
2029	1.325.257	1,50

Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades*

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	Variação %
2024	1.043.513	-
2025	1.204.897	15,47
2026	1.209.461	0,38
2027	1.283.325	6,11
2028	1.329.256	3,58
2029	1.375.521	3,48

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

2027

Outras Recceitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	Variação %
2024	199.143	-
2025	194.985	-2,09
2026	177.738	-8,85
2027	197.967	11,38
2028	204.874	3,49
2029	211.914	3,44

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	Variação %
2024	979.448	-
2025	389.824	-60,20
2026	2.394.550	514,26
2027	1.778.829	-25,71
2028	848.829	-52,28
2029	664.917	-21,67

FONTE: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF

* Valores Líquidos das Deduções do FUNDEB.

Nota: Para os exercícios de 2024 e 2025 foram utilizados os valores executados. Para o exercício 2026 foram utilizados dados da LOA 2026. Para os exercícios 2027, 2028 e 2029 foram utilizados os dados informados pela Assessoria Econômica - AECON/SEFAZ.

Nota: Para os exercícios de 2024 até 2029 os valores brutos da Cota-Parte do FPM são respectivamente, em milhares: R\$1.701.143; R\$1.872.587; R\$1.978.720; R\$2.080.429; R\$2.155.323 e R\$2.230.760.

Nota: Para os exercícios de 2024 até 2029 os valores brutos das Transferências dos Estados e suas Entidades são respectivamente, em milhares: R\$1.301.351; R\$1.502.237; R\$1.508.335; R\$1.600.028; R\$1.657.359 e R\$1.715.109



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

2027

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PLDO - 2027					
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES	10.481.634	10.826.007	11.383.056	11.938.721	12.552.763	12.963.095
Pessoal e Encargos Sociais	3.887.186	4.238.612	4.761.893	5.062.055	5.204.500	5.337.449
Juros e Encargos da Dívida	232.603	233.013	260.195	410.419	428.661	457.545
Outras Despesas Correntes	6.361.845	6.354.382	6.360.968	6.466.247	6.919.602	7.168.101
DESPESAS DE CAPITAL	2.214.535	1.475.383	3.560.098	3.054.748	1.917.601	1.445.070
Investimentos	1.887.817	988.847	2.189.667	1.894.925	1.416.313	932.773
Inversões Financeiras	158.356	240.760	239.441	239.441	239.441	248.258
Amortização da Dívida	168.362	245.776	1.130.990	920.382	261.847	264.039
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	20.000	20.000	20.000	20.000
TOTAL	12.696.169	12.301.390	14.963.154	15.013.469	14.490.364	14.428.165

Fonte: DGO / Casa Civil

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

2027

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	Variação %
2024	3.887.186	-
2025	4.238.612	9,04
2026	4.761.893	12,35
2027	5.062.055	6,30
2028	5.204.500	2,81
2029	5.337.449	2,55

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	Variação %
2024	6.361.845	-
2025	6.354.382	-0,12
2026	6.360.968	0,10
2027	6.466.247	1,66
2028	6.919.602	7,01
2029	7.168.101	3,59

Investimentos

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	Variação %
2024	1.887.817	-
2025	988.847	-47,62
2026	2.189.667	121,44
2027	1.894.925	-13,46
2028	1.416.313	-25,26
2029	932.773	-34,14

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF

Nota: Nos exercícios 2024 e 2025 os valores utilizados são os executados.

No exercício 2026, os valores referem-se à meta financeira da LOA-2026.

Nos exercícios 2027, 2028 e 2029 os valores utilizados são os fixados.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

2027

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES (Exeto Fontes de RPPS) (II)	10.383.808	11.093.844	11.676.696	12.243.069	12.688.159	12.678.194
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.655.776	4.890.151	4.993.447	5.308.598	5.803.415	5.659.277
CONTRIBUIÇÕES	268.884	303.846	331.723	342.618	354.953	367.376
RECEITA PATRIMONIAL	296.478	308.348	303.457	267.130	248.380	249.432
Aplicações Financeiras (II)	240.714	256.329	248.084	202.160	181.068	179.766
Outras Receitas Patrimoniais	55.764	72.019	55.373	64.970	67.312	69.666
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.933.223	5.371.732	5.835.257	6.093.664	6.272.254	6.154.713
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	229.447	218.967	206.812	231.659	239.157	247.396
Outras Receitas Financeiras (III)	255	255	148	8	8	8
Receitas Correntes Restantes	229.192	218.929	206.664	231.051	239.149	247.388
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (Exeto Fontes RPPS) (IV) = (I - II - III)	10.142.839	10.856.677	11.422.464	12.040.901	12.427.083	12.498.420
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (Fontes RPPS) (V)	766.496	812.654	827.434	909.499	959.868	1.012.074
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (Fontes RPPS) (VI)	68.920	89.753	70.474	82.072	73.508	72.980
RECEITAS DE CAPITAL (Exeto Fontes de RPPS) (VII)	979.448	389.823	2.394.550	1.778.829	848.829	664.917
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (VIII)	828.294	232.428	1.729.740	1.357.482	523.766	345.037
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (IX)	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	5.418	2.397	5.235	1.812	1.878	1.943
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	-	-	-	-	-	-
Outras Aliações de Bens	5.418	2.397	5.235	1.812	1.878	1.943
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	60.200	30.751	299.575	307.896	207.527	198.231
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	85.536	124.247	360.000	111.639	115.658	119.706
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	85.536	124.247	360.000	111.639	115.658	119.706



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

2027

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (Exeto Fontes RPPS) (XIII)	151.154	157.295	664.810	421.347	325.063	319.880
= (VII - VIII - IX - X - XI - XII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS CAPITAL (Fontes RPPS) (XIV)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CAPITAL (Fontes RPPS) (XV)	-	-	-	-	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	11.068.489	11.826.726	12.914.708	13.371.747	13.712.814	13.880.374
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (Exeto Fontes RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	10.392.993	11.041.472	12.087.274	12.462.248	12.792.346	12.818.304
DESPESAS CORRENTES (Exeto Fontes RPPS) (XVIII)	9.584.670	9.658.337	10.787.114	10.948.150	11.520.387	11.879.041
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.252.036	3.442.402	3.883.590	4.112.791	4.215.346	4.298.891
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XIX)	232.603	233.013	260.208	410.419	428.661	457.545
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.100.031	5.979.922	6.643.316	6.424.940	6.876.380	7.122.605
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (Exeto Fontes RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	9.352.067	9.422.324	10.526.906	10.537.731	11.091.726	11.421.496
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (Fontes RPPS) (XXI)	631.149	795.873	885.992	990.571	1.032.376	1.084.054
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (Fontes RPPS) (XXII)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	2.146.484	1.412.452	3.258.132	3.053.748	1.916.601	1.444.070
INVESTIMENTOS	1.823.712	925.971	2.177.751	1.893.925	1.415.313	931.773
INVERSÕES FINANCEIRAS	154.410	240.705	239.441	239.441	239.441	248.258
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	3.669	-	9.823	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	-	-	-	-	-	-
Demais Investimentos Financeiros	-	-	-	-	-	-
INVESTIMENTOS	150.741	240.705	229.618	239.441	239.441	248.258
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XXVII)	168.362	245.776	840.940	920.382	261.847	264.039



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

2027

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - XXIV - XXV - XXVI - XXVII)	1.974.453	1.166.676	2.407.369	2.133.366	1.654.754	1.188.031
DESPESAS PRIMÁRIAS COM SUPERÁVIT (EXCETO DO RPPS) (XXIX)	-	-	500.000	1.112.000	889.600	800.640
DESPESAS PRIMÁRIAS COM SUPERÁVIT (EXCETO DO RPPS) (XXX)	-	-	140.700	110.000	110.000	110.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXXI)	-	-	20.000	20.000	20.000	20.000
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (XXXII)	863.500	295.634	650.000	373.000	348.000	350.000
VALORES INSCRITOS EM RP DE DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII)	-	-	350.000	456.000	426.000	428.000
VALORES INSCRITOS EM RP DE DESPESAS PRIMÁRIAS (FONTES RPPS) (XXXIV)	-	-	2.000	3.000	4.000	5.000
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (XXXV)	1.179	957	1.000	2.000	3.000	4.000
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXVI)	80	47	11.916	1.000	1.000	1.000
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXVII)	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXVIII) = (XX + XXI + XXIII + XXIX + XXXI + XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI)	12.822.428	11.681.511	14.791.883	14.820.668	14.720.456	14.538.221
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIX) = (XX + XXVIII + XXIX + XXXI + XXXII + XXXIII + XXXIV)	12.190.020	10.884.634	13.754.275	13.720.097	13.578.080	13.344.167
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XL) = (XVI - XXXVIII)	(1.761.939)	145.215	(1.877.175)	(1.448.921)	(1.808.442)	(707.847)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XLI) = (XVII - XXXIX)	(1.896.027)	129.438	(1.667.001)	(1.257.849)	(825.934)	(525.867)
JUROS NOMINAIS	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exeto RPPS) (XLII)	255.922	253.495	303.457	202.160	181.068	179.766
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exeto RPPS) (XLIII)	401.276	599.848	260.208	410.419	428.661	457.545
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XLIV) = XLJ + (XLII - XLIII)	(2.041.381)	(216.915)	(1.623.752)	(1.466.108)	(1.873.527)	(803.646)



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

2027

Informações Adicionais	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITA TOTAL	12.198.673	12.385.275	14.963.154	15.013.469	14.490.364	14.428.165
DESPESA TOTAL	12.696.169	12.301.390	14.963.154	15.013.469	14.490.364	14.428.165
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	481.189	498.559	516.653	556.096	586.820	618.659
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA	446.136	498.559	516.653	556.096	586.820	618.659
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB	566.288	630.774	652.266	687.183	711.921	736.830

FONTE: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF

Nota: Para os exercícios de 2024 e 2025, foram utilizados valores executados. Para o exercício 2026 foram utilizados dados confeccionados na época da elaboração da LOA 2026.

Nota: Para os exercícios 2027, 2028 e 2029 foram utilizados os dados informados pela Sefaz e da Despesa pela Casa Civil.

Nota: Considerou-se na projeção de 2027, 2028 e 2029 que parte das despesas será inscrita em Restos a Pagar para ser paga no exercício subsequente, conforme métrica definida.

- Hipóteses Adotadas
- Considerou-se a média dos Restos a Pagar inscritos, cancelados e pagos dos exercícios de 2022, 2023 e 2025 para a projeção dos RPs de 2027, 2028 e 2029
 - Considerou-se um superávit total executado como despesa primária no exercício de 2027 no valor de R\$ 1,112 Bilhão, sendo composto da seguinte forma:
 - Para as fontes livres do tesouro, 500 e 501, um saldo de R\$ 500 milhões;
 - Para as demais fontes livres do tesouro foi considerado a média dos exercícios de 2024 e 2025
 - Para as fontes da educação, restará 10% da receita do FUNDEB, valor máximo autorizado em Lei.
 - Para as fontes da saúde, restará valor médio apurado nos dois exercícios anteriores
 - Para as demais fontes (exceto RPPS) foi considerado um valor médio dos últimos 3 exercícios
 - Para as fontes do RPPS foi considerado um saldo utilizado de R\$ 110 milhões, valor este equivalente à média solicitada anualmente pelo órgão acrescido de 10%.

ARF (LRF, art 4º, § 3º)R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	5.542.123		
1 - Sucumbência em reclamações trabalhistas originalmente demandadas pelo corpo funcional das empresas estatais do Município e <u>contratadas</u> , classificadas como risco possível / provável de condenação conforme relatório final da EJUTR / PROCAT / PGMS do exercício 2025. Considerando que são processos judiciais ainda em curso, a perspectiva de encerramento das demandas é inestimável.	791.635	1 - Considerando que são processos judiciais ainda em curso, inclusive na fase de conhecimento, a perspectiva de encerramento das demandas é inestimável. Ademais, no caso de eventual sucumbência, o Município utilizará o plano especial de pagamento de precatórios definido pelo art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 136/2025.	
2 - Sucumbência em processos cíveis contra o Município, com risco possível / provável de condenação conforme relatório final da PROCAT / PGMS do exercício 2025. Considerando que são processos judiciais ainda em curso, inclusive na fase de conhecimento, a perspectiva de encerramento das demandas é inestimável.	4.497.351	2 - Considerando que são processos judiciais ainda em curso, inclusive na fase de conhecimento, a perspectiva de encerramento das demandas é inestimável. Ademais, no caso de eventual sucumbência, o Município utilizará o plano especial de pagamento de precatórios definido pelo art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 136/2025.	
3 - Sucumbência em processos de meio ambiente, patrimônio, urbanismo e obras contra o Município, com eventual obrigatoriedade de liquidação integral ou de ocorrência de bloqueios e sequestros nas contas bancárias do Município.	153.137,34	3 - Considerando que são processos judiciais ainda em curso, inclusive na fase de conhecimento, a perspectiva de encerramento das demandas é inestimável. Ademais, no caso de eventual sucumbência, o Município utilizará o plano especial de pagamento de precatórios definido pelo art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.	
4 - Aumento da parcela de precatórios, devido ao Saldo Devedor por incorporação de expurgos inflacionários.	100.000	4.1 - Impugnar o valor dos expurgos inflacionários e pedir revisão de cálculo. 4.2- Buscar manter o parcelamento efetuado junto ao Tribunal de Justiça do Estado com base nos novos valores revisados e adequação das respectivas parcelas anuais à disponibilidade financeira do Município.	
SUBTOTAL	5.542.123	SUBTOTAL	-

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	-		
1 - Possibilidade de frustração de arrecação na Fonte Convênio.	-	1 - Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	-
2 - Redução da atividade econômica e reflexos de alterações na legislação tributária pelo Congresso Nacional.	-	2 - Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	-
3 - Discrepância de Projeções	-	3 - Caso as projeções de receitas não se concretizem, será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	-
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	5.542.123	TOTAL	-

FONTE: SEFAZ

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública
2027

ESPECIFICAÇÃO	2024	(a)	2025	(b)	2026	(LOA)	2026	(REESTIMADO)	(c)	2027	(d)	2028	(e)	2029	(f)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.052.214		4.039.398		5.868.972		5.197.948		5.541.763		5.890.449		6.109.144		
Dívida Mobiliária	-		-		-		-		-		-		-		
Outras Dívidas	4.052.214		4.039.398		5.868.972		5.197.948		5.541.763		5.890.449		6.109.144		
DEDUÇÕES (II)	1.300.658		1.436.682		941.823		1.588.488		1.249.842		1.243.346		1.189.346		
Disponibilidade de Caixa	1.283.239		1.419.012		910.000		1.572.308		1.231.842		1.225.434		1.171.509		
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.638.457		1.772.767		1.644.201		1.951.088		1.699.863		1.611.195		1.561.007		
(-) Restos a Pagar Processados	71.585		59.692		290.000		60.000		150.000		64.896		67.492		
(-) Depósitos Restituiáveis e Valores Vinculados	283.633		294.063		444.201		318.780		318.021		320.865		322.006		
Demais Haveres Financeiros	17.419		17.670		31.823		16.180		18.000		17.912		17.837		
DCL (III) = (I - II)	2.751.556		2.602.716		4.927.149		3.609.460		4.291.921		4.647.103		4.919.798		
RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA	(1.604.537)		148.840		(1.447.001)		(682.461)		(355.182)		(272.695)				

FONTE: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF
Nota: Para os exercícios 2026, 2027, e 2029, foram utilizados os dados informados pela Coordenadoria de Dívida e Haveres - CDH1 - Sefaz.

Premissas Utilizadas:
Disponibilidade de Caixa Bruto formado por:
- Valor do superávit estimado para o exercício subsequente
- Valor vinculado a pagamento de RP projetado
- Valor vinculado aos depósitos e valores restituiáveis projetado

Restos a Pagar Processados
- Valor apurado na média percentual dos valores inscritos nos exercícios de 2022, 2023 e 2025

Depósitos Restituiáveis e Valores vinculados
- Considerou-se que o percentual de 14% de do doadécimo do grupo 31 atualizado anualmente a uma taxa de 4% ; e para os grupos 33 e 44 foram considerados os valores médios dos dois exercícios anteriores

Demais Haveres Financeiros
- Considerou-se um componente referente a títulos públicos projetado através da média aritmética dos 2 exercícios anteriores
- Considerou-se um componente referente a empréstimos a receber no valor de 4 milhões, sendo reduzido 5% a.a.

Lei de Diretrizes
Orçamentárias 2027

Notas Explicativas aos
Anexos de Metas e Riscos
Fiscais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR

1

Notas Explicativas aos
Anexos de Metas e Riscos Fiscais

1. INTRODUÇÃO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) constitui o elo normativo e operacional entre o Plano Plurianual (PPA), que estabelece as diretrizes estratégicas de médio prazo do Governo, e a Lei Orçamentária Anual (LOA), responsável pela viabilização financeira dos programas governamentais. Sua estrutura está disciplinada na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), incorporando dispositivos que asseguram o equilíbrio fiscal, a eficiência na alocação de recursos e a transparência na gestão pública.

Nos termos da Constituição Federal, a LDO compreende as metas e prioridades da Administração Pública, incluindo as despesas de capital, orienta a elaboração da LOA, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A partir da vigência da LRF, a LDO passou a conter dispositivos adicionais voltados ao fortalecimento da responsabilidade na gestão fiscal, como a exigência de equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e forma para a limitação de empenho em cenários de frustração de receita ou excesso de endividamento; normas para controle de custos e avaliação dos resultados dos programas governamentais; além das condições e exigências para transferência de recursos públicos a entidades públicas e privadas.

O Projeto da LDO integra o Anexo de Metas Fiscais (AMF), instrumento que estabelece as metas anuais para receitas, despesas, resultados primário e nominal e o montante da dívida pública, tanto para o exercício vigente quanto para os dois subsequentes. Este anexo é instruído com:

- avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior;
- demonstrativos das metas anuais acompanhados de memória de cálculo e metodologia utilizada, com comparativos dos três exercícios anteriores;
- evolução do patrimônio líquido;

4

- avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes de previdência e fundos públicos de natureza atuarial;
- estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Complementando o AMF, o Anexo de Riscos Fiscais (ARF) contempla a avaliação de passivos contingentes e de demais riscos fiscais com potencial de impacto nas finanças públicas, incluindo a descrição das medidas de mitigação previstas.

As notas explicativas a seguir visam conferir maior transparência às informações apresentadas e facilitar a compreensão dos quadros que integram a LDO 2027, ampliando o acesso dos cidadãos aos fundamentos e parâmetros que estruturam esta peça essencial do orçamento público municipal.

2. ANEXO DE METAS FISCAIS

O objetivo primordial da política fiscal do governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista uma gestão fiscal responsável, que é condição necessária para a continuidade e sustentabilidade das políticas públicas.

Também fortalece a política fiscal o alinhamento às melhores práticas internacionais de ações de aperfeiçoamento da governança pública, tais como, o aprimoramento da eficiência da alocação dos recursos com medidas de racionalização dos gastos públicos, melhoria nas técnicas de gestão e controle e ampliação dos mecanismos de transparência.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) faz a correlação entre gestão fiscal responsável e a definição de metas de receitas e despesas:

Sumário

1. INTRODUÇÃO	4
2. ANEXO DE METAS FISCAIS.....	5
3. CENÁRIO ECONÔMICO.....	7
1. PROJEÇÕES DAS RECEITAS E DESPESAS.....	10
1.1. RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS.....	10
1.2. DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS.....	15
1.3. PROJEÇÃO DOS RESTOS A PAGAR.....	19
2. METODOLOGIA PARA APURAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	20
2.1. RESULTADO PRIMÁRIO.....	20
2.2. RESULTADO NOMINAL	24
2.2.1. METODOLOGIA UTILIZADA PARA PROJEÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA.....	26
3. ANEXO DE METAS FISCAIS.....	30
3.1. DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS.....	30
3.2. DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.....	33
3.3. DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS AS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.....	35
3.4. DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	37
3.5. DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS	39
3.6. DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA	41
4. RISCOS FISCAIS	45



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 - LDO



Art. 1º. [...]

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

De acordo com o § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais (AMF) em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois subsequentes. Também comporá o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

As metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais (Resultados Primário e Nominal) visando atingir os objetivos desejados quanto à trajetória de endividamento público no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

Em outras palavras, a fixação de metas de resultado primário e do resultado nominal tem por objetivo assegurar a solvência da dívida pública como parte do processo de uma política fiscal voltada à gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a garantir volume de recursos suficientes para honrar o serviço da dívida pública sem sacrificar a continuidade dos investimentos e dos serviços públicos colocados à disposição da população.

O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelece orientações emanadas a todos os entes

6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 - LDO



federados, para, entre outros aspectos, padronizar os demonstrativos fiscais nos três níveis de governo, bem como a metodologia a ser seguida para a obtenção dos resultados primários e nominais acima e abaixo da linha. Assim, a estrutura dos demonstrativos segue o modelo e regras estabelecido pela STN no referido Manual. A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- **Demonstrativo 1** – Metas Anuais;
- **Demonstrativo 2** – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- **Demonstrativo 3** – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- **Demonstrativo 4** – Evolução do Patrimônio Líquido;
- **Demonstrativo 5** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- **Demonstrativo 6** – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- **Demonstrativo 7** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- **Demonstrativo 8** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal. A seguir são apresentados em cumprimento às exigências da LRF os principais parâmetros e a metodologia de cálculo utilizada para as projeções dos fluxos de receitas e despesas, bem como a projeção do estoque de dívida e disponibilidades.

3. CENÁRIO ECONÔMICO

O cenário econômico é um fator determinante para as projeções de receita da Prefeitura de Salvador. A análise de indicadores nacionais e internacionais permite uma estimativa mais precisa do comportamento de impostos e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 - LDO



transferências de recursos, essenciais para o planejamento financeiro do município.

No Brasil, a economia medida pelo PIB (Produto Interno Bruto) encerrou o exercício de 2025 com um crescimento de 2,3%. Embora represente uma expansão consistente pelo quinto ano consecutivo, observa-se uma desaceleração em relação aos anos anteriores, explicada pelos efeitos defasados da política monetária restritiva. O setor de serviços, motor principal da arrecadação de ISS, apresentou um crescimento de 1,8% e todas suas atividades apresentaram resultado positivo, porém nota-se uma desaceleração quando comparado com a alta de 3,7% do ano anterior. Juntamente com a agropecuária, estes foram os principais setores responsáveis pelo desempenho positivo do PIB nacional.

Para 2026, as expectativas de crescimento da economia brasileira indicam uma trajetória de expansão moderada, sinalizando um ritmo inferior ao observado no ano anterior. De acordo com o Relatório Focus de 30 de março de 2026, o mercado financeiro estima uma alta de 1,85% no PIB, enquanto o Banco Central, em seu Relatório de Política Monetária de março de 2026, adota uma postura mais conservadora, projetando um avanço de 1,6%. Por outro lado, o Ministério da Fazenda mantém uma perspectiva mais otimista, sustentando uma estimativa de 2,3%, fundamentada na resiliência do setor de serviços e no potencial de investimentos em infraestrutura.

Concomitantemente ao ritmo do nível de atividade, a condução da política monetária pelo Banco Central do Brasil atravessa um período de transição e cautela. De acordo com a ata do Copom de março de 2026, iniciou-se um ciclo de flexibilização gradual, reduzindo a taxa Selic de 15% para 14,75% ao ano. Embora em trajetória descendente, a autoridade monetária enfatiza que o patamar de juros permanece em território restritivo, considerando a resiliência do mercado de trabalho, a atual política fiscal e as incertezas sobre a extensão dos conflitos no Oriente Médio e seus impactos na inflação.

No cenário externo, a resiliência da economia dos Estados Unidos e a manutenção de taxas de juros elevadas pelo Federal Reserve criariam, em

8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 - LDO



condições normais, para sustentar a valorização do Dólar frente ao Real, já que tende a reforçar o diferencial de juros e ampliar a atratividade dos ativos denominados na moeda norte-americana. É fundamental destacar que as tensões geopolíticas no Oriente Médio e a incerteza jurídica acerca das tarifas de importação americana podem adicionar um componente de volatilidade aos preços de insumos e afetar a econômica nacional.

Contudo, embora a divisa norte-americana tradicionalmente se fortaleça em função do seu papel como alternativa para uma menor exposição ao risco, o comportamento recente, no primeiro quadrimestre de 2026, vem indicando uma trajetória inversa, de enfraquecimento consistente com relação aos seus pares, com destaque para o Real, cujo desempenho tem sido notável. Essa desvalorização do dólar frente ao Real pode ser explicada pela reavaliação dos impactos da política comercial adotada pelo governo de Trump, já que os investidores avaliam que a imposição de tarifas pode ser prejudicial à própria economia dos Estados Unidos ao gerar distorções no comércio global. O desempenho do Real demonstra que o país está relativamente bem posicionado no atual ambiente geopolítico global, embora seja necessária uma atenção a eventuais choques que evidenciem as fragilidades estruturais do país, como a forte dependência de commodities, a fragilidade fiscal e o baixo crescimento da produção interna e da produtividade.

Em suma, para o Município de Salvador, essas variáveis repercutem diretamente na performance de diversas receitas, principalmente das receitas tributárias e de importantes transferências correntes. Isso posto, os resultados econômicos efetivos divergentes às projeções inicialmente planejadas, configuram riscos fiscais que podem frustrar a receita estimada.

No cenário macroeconômico o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), considerado a inflação oficial do Brasil, fechou 2025 e 4,26%. O gráfico 1 mostra a evolução do IPCA nos últimos 12 anos, além das projeções utilizados entre os exercícios de 2026 e 2029 para a composição da LDO:

7

9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 - LDO

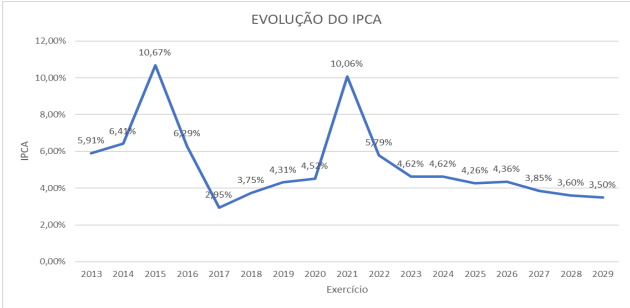


Gráfico 1 – Evolução do IPCA

1. PROJEÇÕES DAS RECEITAS E DESPESAS

1.1. RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

Para a elaboração das estimativas anuais de receitas do triênio 2027-2029, foram considerados métodos estatísticos que utilizam como base de cálculo as receitas mensais históricas, especialmente as do último ano (2025) e inclusive as dos três primeiros meses do ano atual (2026). E para melhor estimativa, tais dados históricos foram tratados retirando ingressos decorrentes de eventos atípicos que distorceriam o cômputo da projeção. Ademais, foram incluídos diversos fatores para ajustar a projeção, respeitando a especificidade e sazonalidade de cada rubrica da receita, como tendências de crescimento, alterações na legislação pertinente, atualização dos índices de participação do Município nas transferências constitucionais e outros.

Diversas receitas possuem correlação com variáveis do cenário macroeconômico, que incluem a expectativa da atividade econômica medida pelo Produto Interno Bruto (PIB), do índice de preços (inflação – IPCA) e da taxa básica de juros da economia (SELIC), divulgados pelo relatório Focus do Banco Central do Brasil, conforme tabela abaixo. Assim, quando pertinente, foi atribuída

10

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 - LDO



uma ou mais variáveis macroeconômicas, de forma que a estimativa reflita tal conjuntura futura.

Índices:	2025	2026	2027	2028	2029
IPCA (mediana)	4,26%	4,36%	3,85%	3,60%	3,50%
PIB	2,30%	1,85%	1,80%	2,00%	2,00%
SELIC	15,00%	12,50%	10,50%	10%	9,75%

*Índices IPCA, PIB e Selic do relatório Focus de 02/04/26

Tabela 1 – Variáveis macroeconômicas adotadas

Após a análise detalhada de cada rubrica da receita, determina-se uma estimativa que considera cada um dos aspectos citados. Mas cumpre salientar que, como em toda projeção, informações supervenientes não esperadas podem interferir no resultado estimado.

Com objetivo de ilustrar a atividade de projeção da receita, a seguir serão apresentados os parâmetros mais relevantes utilizados.

Para a projeção da receita do Imposto Sobre Serviços - ISS, além de métodos estatísticos sobre a série histórica, considerou-se a dinâmica da atividade econômica, medida pelo PIB. A expectativa é de que neste ano o PIB finalize em 1,85%, no ano de 2027, em 1,80%, e nos anos de 2028 e 2029, em 2%. Especificamente para este tributo, foi analisado também o PIB-serviços, que continua positivo, porém apresentou uma desaceleração no último ano.

A Reforma Tributária, promulgada pela Emenda Constitucional nº 132/2023, certamente trará um impacto relevante na arrecadação do Município. Entre as mudanças mais significativas podemos citar a unificação do ICMS e ISS, resultando no novo Imposto sobre bens e Serviços (IBS); a alteração da arrecadação do local de origem para o local de destino dos bens e serviços; a possibilidade de as Prefeituras atualizarem o valor venal dos imóveis por decreto, para cálculo do IPTU; e alterações nas hipóteses de incidência do IPVA. No entanto, o impacto no montante arrecadatório é incerto. Vale ressaltar que de 2026 a 2028 será implementada a fase teste do IBS, quando haverá uma alíquota simbólica de 0,1%, com o objetivo de adequar sistemas e permitir a adaptação dos entes federativos e dos contribuintes. No período entre 2029 e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 - LDO



2032 haverá uma transição gradual, reduzindo em cada ano 10% das alíquotas do ICMS e ISS para implementar 10% da alíquota de referência do IBS. Apenas a partir de 2033 que ocorrerá a transição final para o IBS, com 100% de sua alíquota incidindo sobre os bens e serviços.

A receita do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU é influenciada pelo crescimento urbano da cidade, com lançamento de novos empreendimentos imobiliários, como também pela inadimplência deste tributo. Além destes dois fatores, foi considerado na estimativa da receita do IPTU o reajuste anual com base na variação acumulada do IPCA, como tem sido feito há 12 anos. Segundo o relatório FOCUS, prevê-se uma variação acumulada do IPCA de 3,85%, 3,60% e 3,50% nos anos de 2027, 2028 e 2029, respectivamente.

Quanto à estimativa do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITIV, foram analisados fatores como o setor imobiliário, o crescimento do PIB e a taxa de juros.

Já em relação ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, que é incidente sobre valores pagos a pessoas físicas, por exemplo os servidores, ou pessoas jurídicas contratadas para prestações de serviços, foi considerada a expectativa de crescimento da despesa, como também foi utilizado o IPCA como medida de atualização de valores.

As receitas de contribuições previdenciárias foram estimadas com base nos resultados apurados nos exercícios anterior e corrente e, por serem elas diretamente relacionadas ao quantitativo de servidores ativos e aposentados, foi adicionado um ajuste relativo a um crescimento vegetativo.

No que tange à Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, o índice econômico atribuído para esta estimativa foi o IPCA. Entretanto é necessário considerar que esta receita é influenciada pelos reajustes tarifários anuais e as revisões tarifárias periódicas de energia elétrica, como também pela atividade da indústria, fatores climáticos e crescimento urbano.

12

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 - LDO



Em relação às receitas patrimoniais, grande parte refere-se à receita de aplicações financeiras, cujo resultado depende do montante em caixa e do desempenho dos investimentos que, por sua vez, está associado à taxa Selic, balizadora das taxas de juros do Brasil. Conforme o relatório Focus, a expectativa é de que a taxa Selic mantenha uma trajetória de redução gradual, chegando a 10,5% em 2027, 10% em 2028 e 9,75% em 2029. Os demais componentes integrantes da receita patrimonial foram estimados com base na inflação acumulada esperada.

O Fundo de Participação dos Municípios - FPM é uma transferência da União, sendo formado por recursos provenientes da arrecadação do Imposto de Renda - IR e do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, variáveis sabidamente sensíveis à flutuação do nível de atividade econômica. Por conta disso, os valores de receita relativos tanto ao principal quanto às cotas extras de julho, setembro e dezembro têm em conta as projeções de variação do PIB e da inflação. Outro fator relevante considerado é o coeficiente individual de participação no FPM, que para o caso de Salvador, por ser uma capital, inclui no cálculo o fator população e o fator inverso da renda per capita do estado.

O Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS é muito influenciado pela atividade econômica, desta forma foi observado o crescimento do PIB. Ademais, parte de sua arrecadação é repassada aos municípios de acordo com o Índice de Participação do Município (IPM), cálculo que considera o Índice de Melhoria da Educação da Bahia (IMED), o Valor Adicionado gerado em cada município, a população, a área e a parte igualitária. Isto posto, estes aspectos também foram analisados para a estimativa da transferência do ICMS.

O quadro seguinte traz as principais origens de receita para o exercício de referência e os dois subsequentes, elaborados conforme a metodologia descrita nessa sessão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 - LDO



ESPECIFICAÇÃO	PLDO		
	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES	12.678.544	13.054.715	13.144.589
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.308.598	5.493.415	5.659.277
Impostos	4.620.071	4.782.673	4.925.281
Taxas	688.527	710.742	733.996
Outras Receitas Tributárias	-	-	-
Contribuições	688.749	720.467	752.993
Receita Patrimonial	349.202	321.888	322.412
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	40.364	41.817	43.280
Transferências Correntes	6.093.664	6.272.254	6.154.713
Transferências da União e suas Entidades	3.882.010	3.986.759	3.784.755
Cota-Parte do FPM	1.709.955	1.771.512	1.833.516
Transferências de Recursos do SUS - Repasse Fundo a Fundo - Principal	1.286.376	1.305.671	1.325.257
Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB	358.889	373.167	388.016
Outras Transferências da União	526.790	536.409	537.966
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.283.325	1.329.256	1.375.521
Transferências de Recursos do FUNDEB	918.175	945.720	983.548
Outras Transferências de Instituições Públicas	918	951	985
Transferências de Instituições Privadas	7.394	7.659	7.928
Transferências de Pessoas Físicas	1.842	1.909	1.976
Outras Receitas Correntes	197.967	204.874	211.914
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	556.096	586.820	618.659
RECEITAS DE CAPITAL	1.778.829	848.829	664.917
Operações de Crédito	1.357.482	523.766	345.037
Alienções de Bens	1.812	1.878	1.943
Transferências de Capital	307.896	207.527	198.231
Outras Receitas de Capital	111.639	115.658	119.706
Receitas Intra-orçamentárias	-	-	-
TOTAL	15.013.469	14.490.364	14.428.165

Fonte: SEFAZ

Tabela 2 – Receita projetada para os exercícios de 2027 a 2029

Importante enfatizar que nas estimativas da receita já foram consideradas as renúncias previstas no Demonstrativo 7 do Anexo de Metas Fiscais - AMF, que por sua vez também serão consideradas para a estimativa das receitas administradas, quando da elaboração da lei orçamentária anual, na forma do artigo 12 da LRF, portanto, as metas fiscais previstas no Demonstrativo 1 do Anexo de Metas Fiscais - AMF já estão impactadas pelas renúncias de receitas primárias previstas no demonstrativo 7.

14

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 - LDO



1.2. DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

A projeção das despesas para o triênio 2027 – 2029 resulta de avaliação dos grandes agregados, norteada pela ótica econômica da sua classificação, compreendendo os seguintes grupos: Pessoal e Encargos; Juros e Encargos; Outras Despesas Correntes; Investimento; Inversão Financeira e Amortização da Dívida. Inclui-se nesta estrutura o montante destinado à Reserva de Contingência, com a finalidade de promover a cobertura de despesas identificadas como Passivos Contingentes e Riscos Fiscais nos termos que dispõe o Art. 57 deste PLDO/2027.

Observado o limite da estimativa das Receitas para preservação do equilíbrio do gasto, a fixação da despesa obedeceu aos seguintes critérios, conforme evidencia a tabela:

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PLDO - 2027					
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES	10.481.634	10.826.007	11.383.056	11.938.721	12.552.763	12.963.095
Pessoal e Encargos Sociais	3.887.186	4.238.612	4.761.893	5.062.055	5.204.500	5.337.449
Juros e Encargos da Dívida	232.603	233.013	260.195	410.419	428.661	457.545
Outras Despesas Correntes	6.361.845	6.354.382	6.360.968	6.466.247	6.919.602	7.168.101
DESPESAS DE CAPITAL	2.214.535	1.475.383	3.560.098	3.054.748	1.917.601	1.445.070
Investimentos	1.887.817	988.847	2.189.667	1.894.925	1.416.313	932.773
Inversões Financeiras	158.356	240.760	239.441	239.441	239.441	248.258
Amortização da Dívida	168.362	245.776	1.130.990	920.382	261.847	264.039
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	20.000	20.000	20.000	20.000
TOTAL	12.696.169	12.301.390	14.963.154	15.013.469	14.490.364	14.428.165

Fonte: DGO / Cam Civil

Tabela 3: Despesa Orçamentária

Pessoal e Encargos - para o exercício de 2027, essa despesa inclui os gastos previstos com os poderes Executivos e Legislativo. A projeção do poder Executivo foi balizada na folha de pagamento referente à competência março/2026, incorporando os benefícios acordados, as novas admissões já autorizadas, além da estimativa para o crescimento vegetativo da folha e o gasto com operações especiais. A despesa com pessoal e encargos para ambos os

15

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 - LDO

poderes foi corrigida sob o critério de recomposição salarial, admitindo-se o percentual de 4,36% referente ao IPCA praticado para o exercício 2027 (Base BACEN de 02/04/2026).

Juros e Encargos da Dívida - Os encargos da dívida compreendem os juros, comissões e outros custos financeiros decorrentes dos contratos de empréstimo, financiamento e parcelamentos. A previsão dessa despesa é realizada considerando os indexadores e as taxas de juros estabelecidos em cada contrato. Para sua projeção também são incluídos os encargos relativos às contratações de operações de crédito previstas e autorizadas por lei municipal.

A previsão orçamentária para essas rubricas é elaborada com base nos cronogramas de pagamento previamente estabelecidos. A metodologia de cálculo detalhada considera o seguinte:

- ✓ **Dívida Interna:** Para os contratos de dívida interna, os encargos são projetados com base nas taxas de juros contratuais, que podem ser fixas ou variáveis. No caso de taxas variáveis, a previsão incorpora as projeções a partir de indexadores como o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), Certificado de Depósito Interbancário (CDI) e a Taxa Selic, cujos valores são apurados e/ou projetados por instituições financeiras e órgãos governamentais.
- ✓ **Dívida Externa:** Para os contratos de dívida externa, a previsão dos encargos considera a taxa de juros contratual, a variação do *Standard Overnight Financing Rate* (SOFR) ou outra taxa de referência aplicável, além da projeção da variação cambial.

Em ambas as situações, as projeções do IPCA, CDI, dólar e da Taxa Selic são baseadas em valores de mercado e em estimativas de instituições especializadas, como o Relatório Focus do Banco Central do Brasil (Bacen).

Outras Despesas Correntes - A baliza desta despesa foi o conjunto de gastos previstos no exercício de 2026, no grupo 33 - despesas correntes, alcançadas nas ações de custeio, atividades finalísticas e projetos orçados

16

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 - LDO



desenvolvidos pela Prefeitura em 2026, aplicando-se correção a partir da inflação estimada para 2026, (4,36%), apurada no Relatório BACEN de 02/04/2026. A este valor somou-se as despesas com precatórios, apropriadas neste grupo, RPVs e PASEP, informadas pela SEFAZ. Tomando por base o montante levantado para 2026, os exercícios subsequentes foram valorados considerando apenas os ajustes inflacionários parametrizados pelos IPCAs, base BACEN – 02/04/0/2026, projetados para os anos que integram os respectivos períodos 2028/2029.

Investimento - Para essa categoria econômica, focada principalmente nas intervenções com projetos e determinadas ações finalísticas, o valor alocado no período 2027/2029 corresponde aos recursos originários de desembolsos previstos com operações de créditos financiados com organismos financeiros nacionais e internacionais, contratos e convênios, já captados com a União e um montante de contrapartida, financiada com a receita municipal.

Saliente-se que do total previsto para 2027 (R\$ 1,9 bilhão), R\$ 1,4 bilhão, 73%, correspondem à recursos com Operações de Crédito; R\$ 287 milhões em Contratos/Convênios e o restante em recursos destinados a contrapartida e investimentos com recursos próprios do município. Já nos exercícios seguintes considerando a necessidade de revisão anual da carteira de captação de recursos, os valores de investimento absorvem apenas os desembolsos residuais dos contratos já celebrados e/ou em fase de conclusão.

Inversão Financeira – Correspondem às alienações previstas para o exercício vindouro, das previsões de transferências para integralização de capital das empresas independentes acrescidas dos precatórios inerentes a essa categoria de despesa e ressarcimento de depósitos privados.

Amortização da Dívida - Refere-se ao pagamento do valor principal, ou seja, à redução do saldo devedor. Assim como acontece com os juros e encargos da dívida, a estimativa de despesas com amortização é feita com base nas condições contratuais previamente estabelecidas. Para elaboração da estimativa das despesas com amortização da dívida são considerados novos ingressos das

17

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 - LDO



operações de crédito já contratadas e também os ingressos das operações de crédito com contratações previstas.

No contexto específico dos novos contratos de financiamento autorizados por lei municipal, a amortização segue um cronograma previamente pactuado, que define os prazos de carência e de pagamento do principal. Este cronograma é estabelecido no momento da contratação da operação de crédito.

Considerando o perfil da dívida do município, que abrange operações de crédito interno e externo, destaca-se que o montante de recursos previstos para essa rubrica sofre influência dos indexadores de cada contrato, mas também de fatores externos que elevam o grau de incerteza. Entre esses fatores, destacam-se as oscilações na taxa de câmbio e nas taxas de juros internacionais, como a SOFR (Secured Overnight Financing Rate). Tais variações, especialmente no contexto do cenário econômico já apresentado, podem impactar de forma significativa as despesas do município com amortização e juros da dívida.

Assim como na projeção das despesas com juros e encargos da dívida, a estimativa de desembolsos para amortização é elaborada com base em indicadores de mercado e em projeções de instituições especializadas, como o Relatório Focus, do Banco Central (Bacen).

Adicionalmente, a previsão de desembolsos para a quitação de precatórios fundamenta-se no Plano de Pagamento de Precatórios, pactuado com o Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios (NACP) do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), responsável pelo processamento e pagamento desses débitos. Também são consideradas as estimativas de novos precatórios a serem inscritos, com base em informações prestadas pela Procuradoria-Geral do Município.

Em alinhamento com a postura já adotada no ano passado, para 2027 as estimativas de despesa com precatórios, no montante de R\$ 381,6 milhões, foram projetadas e distribuídas em seus respectivos grupos de despesa, em conformidade com os parâmetros definidos pela Emenda Constitucional nº 136

18

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 - LDO



09 de setembro de 2025, que alterou o regramento constitucional concernente ao processamento e pagamento de precatórios.

Por fim é importante frisar que a apropriação destas despesas poderá sofrer ajustes em função da conjuntura econômica e prospecção de novos indicadores, assim como as definições da gestão para o próximo exercício.

1.3. PROJEÇÃO DOS RESTOS A PAGAR

A observância dos requisitos legais para execução da despesa pública muitas vezes exige o cumprimento de cronogramas que consomem vários meses, podendo se estender para exercícios futuros. Assim, ao final de um exercício, se a despesa empenhada ainda não houver sido paga seu valor será reconhecido como despesa orçamentária, e caso cumpra os requisitos da legislação será inscrita em restos a pagar.

A Lei nº 4.320/1964, em seu artigo 36, distingue os restos a pagar em duas categorias. Se os bens ou serviços já se encontrarem devidamente entregues e aceitos, restando apenas serem pagos, a obrigação será denominada restos a pagar processados. Caso a execução da despesa se encontre em qualquer outra fase, a obrigação recebe a denominação restos a pagar não processados.

A apuração dos resultados fiscais pela ótica do caixa, tal qual determinam as memórias de apuração do resultado primário, torna necessária a projeção dos os montantes de restos a pagar do exercício e do seguinte, uma vez que a variação dos saldos processados é um dos itens de ajuste na compatibilização dos resultados apurados acima e abaixo da linha.

Tais valores são empregados na memória de cálculo de apuração da meta de resultado primário (tabela 5) em linha própria na parte das despesas. Seu cômputo para os exercícios de 2027 a 2029 baseou-se na média percentual de pagamentos de RP inscritos a partir do tamanho do orçamento dos exercícios de 2022 até 2025 e encontra-se discriminado na tabela abaixo.

19

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 - LDO



2027				
DESPESAS PRIMÁRIAS	ORÇAMENTO A-1	RP INSCRITO	RP CANCELADO	RP PAGO
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL	14.376.373.022,00	460.043.936,20	67.028.401,08	375.360.850,36
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	13.333.486.022,00	456.088.303,75	65.908.813,30	375.342.857,82

2028				
DESPESAS PRIMÁRIAS	ORÇAMENTO A-1	RP INSCRITO	RP CANCELADO	RP PAGO
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL	13.445.959.000,00	430.270.696,00	63.890.439,24	361.150.861,41
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	12.454.388.000,00	425.940.069,00	61.377.964,03	348.206.006,90

2029				
DESPESAS PRIMÁRIAS	ORÇAMENTO A-1	RP INSCRITO	RP CANCELADO	RP PAGO
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL	13.544.151.000,00	433.412.832,00	63.148.249,02	353.664.870,91
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	12.510.775.000,00	427.868.305,00	61.605.961,07	349.762.502,64

2030				
DESPESAS PRIMÁRIAS	ORÇAMENTO A-1	RP INSCRITO	RP CANCELADO	RP PAGO
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL	13.344.167.000,00	456.370.511,40	65.762.950,69	373.082.893,07
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)				

Tabela 4: Valores de Inscrição, cancelamento e pagamento de RPs Primário

2. METODOLOGIA PARA APURAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

2.1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário pode ser entendido como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública. Este resultado representa a economia efetuada pelo ente público para pagar juros, encargos e amortização da dívida e, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal), esta meta deve ser estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício correspondente e para os dois subsequentes.

Desta forma, o Resultado Primário é importante para avaliar a consistência entre as prioridades e metas de políticas públicas e a sustentabilidade da dívida, ou seja, a capacidade do governo de honrar seus compromissos, face às diversas demandas de manutenção e expansão das ações públicas.

O Resultado Primário é obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias ou fiscais, cujos conceitos tem lastro no Manual de Demonstrativos Fiscais, 15ª Edição, que define as receitas primárias como sendo o total das receitas orçamentárias deduzidas das receitas correntes oriundas de aplicações financeiras e, demais receitas correntes de ordem financeira, bem assim das receitas de capital referentes a operações de crédito, amortização de

20

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 - LDO



empréstimos, alienação de investimentos e demais receitas de capital não primárias.

Por sua vez, as despesas primárias correspondem às despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização das dívidas interna e externa, com a concessão de empréstimos, com a aquisição de títulos de capital integralizado e com a aquisição de títulos de crédito.

A partir da 13ª edição do MDF, no cálculo do resultado primário acima da linha foi retirado o impacto das receitas e despesas do RPPS. Desta forma, as receitas do RPPS são deduzidas para o cálculo das receitas primárias e as despesas custeadas com essas receitas são deduzidas para fins de cálculo das despesas primárias.

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela 5 mostra a memória de cálculo utilizada para a obtenção do resultado primário "Acima da Linha" e para a averiguação da meta primária no transcorrer do exercício.

21

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 - LDO



de endividamento de R\$ 682.461 milhares, obtida através da diferença da DCL esperada para o exercício de 2026 e a projetada para 2027.

2.2.1. METODOLOGIA UTILIZADA PARA PROJEÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Conforme explicado, pela metodologia “abaixo da linha”, o resultado nominal representa a variação da dívida consolidada líquida (DCL), ou seja, a diferença entre o saldo da DCL em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência. Caso o ente federativo não possua dívida consolidada, ou seja, caso sua DC seja igual a zero, o resultado nominal abaixo da linha será calculado apenas com base na variação dos estoques de disponibilidades financeiras, ou seja, representará a diferença entre o saldo das “DEDUÇÕES” em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência.

Desta forma, faz-se necessário a projeção das componentes que integram o referido resultado a fim de projetarmos a meta para o resultado nominal.

Tendo como ponto de partida a Dívida Consolidada Líquida – DCL efetivamente apurada no exercício de 2025, cujos componentes estão consolidados no saldo apresentado na Tabela 6, a projeção para o período subsequente considera, principalmente, os seguintes fatores:

- ✓ **Novos ingressos oriundos de operações de crédito:** à DCL apurada em 2025 foram adicionadas as previsões de ingressos de novas operações de crédito a serem realizadas nos exercícios subsequentes, que já possuem prévia autorização legislativa. Detalhadamente, consideram-se os valores previstos nos cronogramas de ingressos de recursos disponibilizados pela Diretoria de Captação de Recursos.
- ✓ **Amortização da dívida:** abatimento da previsão de pagamento do principal da dívida das operações contratadas e a contratar e a projeção de atualização do saldo, conforme os indexadores previstos em cada contrato.

26

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 - LDO



- ✓ **Precatórios:** inclusão de estimativas de inscrição de novos precatórios, conforme projeção da Procuradoria Geral do Município, além da previsão de desembolsos para pagamento, com base no Plano Especial de Pagamento de Precatórios e legislação aplicável.
- ✓ **Outras Dívidas:** Valores classificados como “Outras Dívidas”, apurados pela Secretaria da Fazenda, também foram incorporados ao cálculo.

Esta metodologia permite uma projeção da DCL de forma abrangente, que considera tanto os compromissos de dívida existentes quanto as expectativas de novas operações e passivos contingentes, como os precatórios.

Sobre o grupo das “Deduções”, que deve registrar os saldos da Disponibilidade de Caixa e dos Demais Haveres Financeiros, foi analisada cada componente que integra estas linhas para conclusão de uma projeção específica, conforme segue. Importante salientar que atendendo Resolução do Senado Federal, todos os valores vinculados a fontes previdenciárias foram excluídos, uma vez que para fins de apuração da dívida, o RPPS deve ser tratado como órgão externo ao ente.

- **Disponibilidade de Caixa Bruta:** Registra o valor bruto da disponibilidade de caixa e equivalentes de caixa representada pelo somatório de Caixa, Bancos e Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata.

Para este item, foram consideradas três principais componentes para a formação do caixa: valores livres que integram o superávit financeiro, valores vinculados à restos a pagar, ou seja, que serão utilizados para a quitação destes, e valores restituíveis, que por serem oriundos de recursos de terceiros possuem sua contrapartida financeira no caixa.

PROJEÇÃO DO CAIXA (Exceto RPPS)	2026 (LOA)	2027	2028	2029
Caixa Bruto	1.951.087.999	1.699.862.876	1.611.194.638	1.561.007.040
Superávit a Executar	1.112.615.751	890.092.601	801.083.341	720.975.007
Valores Vinculados a RP	519.691.983	491.748.883	489.246.469	518.026.363
Valores Restituíveis	318.780.265	318.021.392	320.864.829	322.005.670

27

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 - LDO



Tabela 7 – Caixa projetado de 2026 a 2029

- **Restos a Pagar Processados:** Registra o saldo dos restos a pagar processados inscritos no exercício de referência, dos restos a pagar processados de exercícios anteriores e dos restos a pagar não processados de exercícios anteriores que foram liquidados no exercício de referência, decorrentes da execução orçamentária da despesa, tais como: fornecedores, convênios a pagar, pessoal a pagar, encargos sociais a recolher, provisões diversas e débitos diversos a pagar. A projeção para esta linha seguiu a metodologia apontada no item 4.3 deste documento.
- **Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados:** Registra os saldos dos depósitos pertencentes a terceiros e das consignações recolhidas que entram no passivo do ente como contrapartida dos recursos financeiros em caixa, ou seja, registra os valores pertencentes a terceiros que estão em poder da prefeitura na condição de fiel depositário. Nesse caso, é pertinente a dedução porque, embora os recursos estejam sob a guarda do ente público, ele não poderá utilizá-los para a realização de despesas públicas.

Para a obtenção dos valores foi considerado como referência o saldo na competência 2025 e a esta foi acrescido 4% para valores relacionados a folha de pessoal e encargos sociais. Para outras despesas correntes e a investimentos foi aplicada um valor médio referente aos dois exercícios anteriores.

PROJEÇÃO VALORES RESTITUÍVEIS	2026 (LOA)	2027	2028	2029
TOTAL	318.780.265,07	318.021.392,27	320.864.828,67	322.005.670,47
Folha de Pessoal	40.000.000	41.600.000	43.264.000	44.994.560
Outras Despesas Correntes	278.780.265	276.421.392	277.600.829	277.011.110
Investimentos				

Tabela 8 – Valores restituíveis projetados de 2026 a 2029

- **Demais Haveres Financeiros:** Registra o total dos saldos do exercício anterior e até o bimestre de referência dos haveres financeiros, com exceção da Disponibilidade de Caixa, a qual já foi apresentada em

28

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 - LDO



- linha específica. Serão registrados nessa linha, por exemplo, investimentos e aplicações temporárias, além de valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos dos respectivos ajustes para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos.
- Neste item foram consideradas as duas principais componentes que o integram, sendo para estas atribuídas o valor médio apurado: Títulos Públicos e Cauções e o direito relativo aos Empréstimos concedidos pelo Fundo de Crédito Emergencial – FCE.

PROJEÇÃO DEMAIS HAVERES	2026 (LOA)	2027	2028	2029
TOTAL	16.180.224	18.000.000	17.912.015	17.836.549
Empréstimo Concedidos	4.000.000	4.466.417	4.243.096	4.030.942
Títulos públicos Cauções	12.180.224	13.533.583	13.668.918	13.805.606

Tabela 9 – Demais Haveres projetados de 2026 a 2029

29

3.1. DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

30

Note: A tabela dos dados de despesas deve seguir o nomenclátor das despesas do Anexo II do MPB (SESP). Portanto, não devem ser consolidadas as receitas e despesas com os fundos de SPPS ou o crédito social da União. Também não devem ser consolidados os dados, disponibilizados de forma agregada nos balanços financeiros de SPPS ou o crédito social da União.

Note: Retenir o registro de receita total para o exercício financeiro e que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Para a elaboração deste demonstrativo, não são consolidadas as receitas com fontes de SPPS, em conformidade com o nomenclatório definido na Lei 24.608/97.

Note: Registra-se o valor estimado para as despesas totais para o exercício financeiro e que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Não são consolidadas as despesas realizadas com fontes de recursos de SPPS. Resultado é que, no total dos valores estimados para as despesas, estão incluídas as projeções para os parâmetros do plano de saúde e portanto, não se pode apresentar o montante de equilíbrio entre receitas e despesas exigido pela Lei Organizações Federais.

Note: As receitas e despesas totais incluem as fontes de execução do secretariado, tanto em exercício de 2017-2018 e 2019-2020, quanto de 2015-2016 e 2016-2017, totalizando R\$ 1.423.169 mil reais.

Tabela 10: Metas Anuais

Índices Utilizados:	RCL	PIB (Valor Corrente)
2027	12.243.202	556.419
2028	12.608.297	567.547
2029	12.678.337	578.896

3.2. DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PARÂMETROS	Valor Previsto	Valor Realizado
RCL 2025	R\$ 10.537.305	R\$ 11.093.311
PIB Nominal	R\$ 436.296	R\$ 536.652

Tabela 11: Metas do exercício anterior

Este demonstrativo visa cumprir determinação do inciso I, § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Seu objetivo é comparar o resultado efetivamente realizado em 2025 com as metas fixadas na LDO para o referido exercício. A tabela 11 expressa essa comparação e destaca as informações referentes às receitas e despesas, resultado primário, resultado nominal, dívida pública consolidada e dívida líquida.

O nível de execução da despesa registrado, 97,64%, foi menor que os percentuais observados para os exercícios de 2023 e 2024, 106,31% e 107,83% respectivamente (Fonte: Balanço Orçamentário do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO). Tal nível evidencia um controle da despesa objetivando a criação de uma poupança corrente para lastro em futuros investimentos.

O montante realizado da receita foi de R\$ 12,385 bilhões, o que representou 90,31% do valor orçado para o período. Observa-se que em relação à categoria Receita Corrente houve uma realização superior a 105% do total orçado para o exercício de 2025. Tal excesso de arrecadação é um indicador da aceleração econômica ocorrida durante o referido exercício.

As receitas de capital, todavia, apresentaram realização aquém do projetado para no exercício de 2025, com realização de 30,51% em relação ao montante esperado. A arrecadação em valores menores que o planejado pôde ser visto, especialmente, nas receitas de alienação de bens e de transferências de capital, que alcançaram os percentuais realizados de 11,60% e 11,55%, respectivamente, em relação à previsão inicial.

Confrontando-se as receitas e despesas orçamentárias é observado um superávit orçamentário de R\$ 84 milhões, resultado que coaduna com a formação de uma poupança corrente para investimentos futuros.

De modo geral, os valores de execução permaneceram muito próximos aos das despesas projetadas. As insuficiências decorrentes das frustrações de receitas foram garantidas com recursos provenientes de superávit financeiro, aplicados segundo as concepções iniciais dos projetos propostos pelo Poder Executivo e aprovados pelo Poder Legislativo.

- Receitas e despesas primárias sob a ótica de caixa, conforme item 5.1 deste documento
- Juros ativos (receitas de aplicações financeiras) e juros passivos (incidentes sobre a DC) por competência;
- Estoque da dívida consolidada;
- Haveres financeiros (disponibilidades de caixa, aplicações financeiras e demais haveres financeiros).

Os cálculos das metas foram elaborados considerando-se o cenário macroeconômico esperado para o triênio 2027 a 2029, evidenciado na tabela 1 e detalhado no item 4 deste documento.

A partir da estimativa de receita foram fixadas as metas a ela relacionadas e a despesa total, e, considerando a classificação esperada das receitas, houve a distribuição das despesas entre investimentos e demais gastos necessários à manutenção dos serviços públicos e de sua expansão.

O demonstrativo acima apresenta as metas fiscais para o triênio 2027 a 2029, sendo as metas dos dois últimos anos apenas indicativas da política fiscal do Município. Para obtenção dos valores constantes foi utilizado o IPCA. O Quadro demonstra a política fiscal do município de contratação de crédito objetivando a antecipação do investimento público visando o bem-estar do município.

A Dívida Pública Consolidada é impactada principalmente pelos ingressos da operação de crédito contratada para execução dos diversos programas em curso no município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 - LDO



Merece destaque a aplicação em despesas de capital, notadamente na rubrica de investimentos, que alcançou o montante de R\$ 989 milhões, contra um ingresso registrado de R\$ 390 milhões para as receitas de mesma natureza, o que resulta no financiamento de mais de R\$ 599 milhões de despesa dessa natureza realizadas com recursos próprios do Município.

Diante dessa realidade e considerando a austera política de gestão fiscal em curso, o Município encontra-se enquadrado em todos os limites legais estipulados pela legislação fiscal, tendo cumprido as metas programadas.

3.3. DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS AS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 - LDO



O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do ente federativo, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando projeções passadas e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. A fim de gerar maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados a preços correntes e constantes.

Os critérios utilizados para as projeções do triênio 2027 a 2029 estão apresentados e detalhados neste documento, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal que indica a obrigatoriedade de os demonstrativos de metas serem instruídos com a memória e metodologia de cálculo, objetivando evidenciar como tais valores foram obtidos.

As metas estipuladas desde o exercício de 2021 permitem comprovar o interesse no aumento das receitas de capital, especialmente a contratação de operações de crédito, de modo a aumentar o grau de investimentos no município.

A aplicação dessa política tem sido possível graças ao cenário de saúde financeira que vive o Município, que garante conforto quanto à avaliação dos limites de endividamento e da capacidade de pagamento.

3.4. DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)						R\$ milhares					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2025	%	2024	%	2023	%				
Patrimônio/Capital		29.823	0,10	29.823	0,10	29.823	0,09				
Reservas		-	0,00	-	0,00	-	0,00				
Resultado Acumulado		29.004.755	99,90	29.972.487	99,90	32.089.513	99,91				
TOTAL		29.034.578	100,00	30.002.310	100,00	32.119.336	100,00				

REGIME PREVIDENCIÁRIO											
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2025	%	2024	%	2023	%				
Patrimônio		-	0,00	-	0,00	-	0,00				
Reservas		-	0,00	-	0,00	-	0,00				
Lucros ou Prejuízos Acumulados		1.011.363	100,00	915.096	100,00	751.466	100,00				
TOTAL		1.011.363	100,00	915.096	100,00	751.466	100,00				

FONTE: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF

Tabela 13: Evolução do Patrimônio Líquido

37



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 - LDO

O Patrimônio Líquido (PL) reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida do Município, ou seja, representa a diferença entre o "Ativo Real" e o "Passivo Real". Integram o patrimônio líquido: patrimônio/capital social, reservas, resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), as contas que compõem o PL são as seguintes:

- Patrimônio/Capital Social:** Compreende o patrimônio social das autarquias, fundações e fundos e o capital social das demais entidades da administração indireta.
- Reservas:** Compreende os valores acrescidos ao patrimônio que não transitaram pelo resultado. São reservas constituídas com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas e as demais reservas, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação.
- Resultados Acumulados:** Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. Integra ainda os Resultados Acumulados, a conta Ajustes de Exercícios Anteriores, que registra os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.

Em outras palavras, o referido demonstrativo tem por finalidade evidenciar a evolução do Patrimônio na Administração Pública, que compreende a diferença entre o ativo e o passivo num exercício financeiro e se apresenta como parte integrante do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 2º, do art. 4º da Lei Complementar 101/2000.

As informações referentes à Evolução do Patrimônio Líquido, evidenciadas na tabela 13, são compostas de dados dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Fundos no triênio de 2023 a 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 - LDO



AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)												R\$ mil									
ESPECIFICAÇÃO		2024	2025	%	2024	2025	%	2024	2025	%	2024	2025	%	2024	2025	%	2024	2025	%	2024	2025
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)		11.018.320	11.769.629	6,43	14.065.246	19,59	14.022.808	-0,31	13.436.968	-4,60	13.340.111	-0,67									
Receita Primária (EXCETO FONTES RPPS) (I)		9.516.853	10.580.348	11,17	12.087.274	14,24	12.482.248	3,30	12.752.146	2,33	12.818.300	0,52									
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)		11.883.022	12.690.017	6,79	14.865.246	17,14	15.050.898	1,25	14.268.788	-5,20	14.065.751	-1,42									
Despesa Primária (EXCETO FONTES RPPS) (II)		11.826.675	12.170.806	4,00	13.754.275	13,01	13.720.087	-0,25	13.778.000	-0,04	13.344.387	-1,72									
Receita Total (COM FONTES RPPS)		756.228	828.965	10,74	897.968	8,31	991.571	10,40	1.033.376	4,22	1.085.054	5,00									
Receita Primária (COM FONTES RPPS) (III)		684.070	762.766	14,43	827.434	5,71	909.469	9,02	959.868	5,54	1.012.074	5,44									
Despesa Total (COM FONTES RPPS)		786.238	828.470	18,09	1.037.608	11,75	1.100.571	6,07	1.142.376	3,80	1.194.054	4,52									
Despesa Primária (COM FONTES RPPS) (IV)		774.238	828.470	39,92	1.037.608	11,75	1.100.571	6,07	1.142.376	3,80	1.194.054	4,52									
Resultado Primário (Sem RPPS) - Ativos de Linka (V) = (I) - (II)		(2.109.822)	(1.590.468)	-24,82	(1.667.003)	4,81	(1.257.849)	-24,54	(825.934)	-34,54	(725.887)	-36,33									
Resultado Primário (Sem RPPS) - Ativos de Linka (VI) = (V) - (III - IV)		(2.199.980)	(1.758.164)	-21,08	(1.877.175)	8,12	(1.448.802)	-22,81	(1.008.442)	-30,40	(707.847)	-29,81									
Divida Pública Consolidada (DC)		4.211.410	5.123.230	31,11	5.868.972	6,26	5.541.763	-5,58	5.890.449	6,29	6.108.144	3,71									
Divida Consolidada Líquida (DCL)		2.972.581	4.227.468	42,21	4.827.449	16,51	4.390.822	-12,09	4.447.103	1,26	4.919.798	1,87									
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Ativos de Linka (VII) = (VI) - (DC)		(1.821.562)	(1.254.825)	-34,43	(1.447.003)	15,31	(882.463)	-52,84	(355.182)	-47,96	(272.499)	-23,22									

VALORES A PREÇOS CONSTANTES																					
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)		12.086.176	12.271.015	1,53	14.065.246	14,62	13.502.088	-4,00	12.507.820	-7,36	11.962.584	-4,20									
Receita Primária (EXCETO FONTES RPPS) (I)		10.401.517	11.031.569	6,05	12.087.274	9,57	12.006.239	-0,71	11.852.863	-1,23	11.511.286	-2,88									
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)		12.987.639	13.230.612	1,87	14.865.246	12,31	14.482.921	-2,50	13.262.175	-8,48	12.651.541	-4,76									
Despesa Primária (EXCETO FONTES RPPS) (II)		12.707.783	12.689.282	-0,14	13.754.275	8,39	13.211.458	-3,95	12.620.371	-4,47	11.983.533	-5,05									
Receita Total (COM FONTES RPPS)		782.807	894.300	10,41	897.968	3,89	954.811	6,34	980.488	2,59	974.417	1,45									
Receita Primária (COM FONTES RPPS) (III)		747.659	816.112	9,16	827.434	1,36	875.761	5,94	892.161	1,87	908.878	1,17									
Despesa Total (COM FONTES RPPS)		896.314	968.023	7,85	1.037.608	7,19	1.059.770	2,14	1.061.800	0,19	1.072.303	0,99									
Despesa Primária (COM FONTES RPPS) (IV)		846.198	968.023	14,40	1.037.608	11,75	1.059.770	2,14	1.061.800	0,19	1.072.303	0,99									
Resultado Primário (Sem RPPS) - Ativos de Linka (V) = (I) - (II)		(2.305.948)	(1.658.213)	-28,09	(1.667.003)	0,59	(1.211.217)	-27,34	(767.078)	-36,62	(672.247)	-38,48									
Resultado Primário (Sem RPPS) - Ativos de Linka (VI) = (V) - (III - IV)		(2.404.485)	(1.810.124)	-24,72	(1.877.175)	3,76	(1.395.206)	-25,68	(937.313)	-32,82	(655.672)	-32,18									
Divida Pública Consolidada (DC)		4.602.556	5.718.120	25,11	5.868.972	1,92	5.336.315	-9,08	5.474.975	2,60	5.486.227	0,21									
Divida Consolidada Líquida (DCL)		3.248.901	4.407.493	35,66	4.927.149	11,79	4.332.038	-16,12	4.319.327	4,51	4.418.152	2,29									
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Ativos de Linka (VII) = (VI) - (DC)		(1.995.582)	(1.238.381)	-34,43	(1.447.003)	10,69	(897.163)	-54,58	(330.129)	-46,76	(244.889)	-23,82									

Nota: As informações referentes aos valores da Dívida são os exercícios 2021, 2024 e 2027. Foram fornecidas para 2026.

Nota: As informações referentes à Dívida Total são os exercícios 2021, 2024 e 2027. Foram fornecidas para 2026.

Nota: As informações referentes à Dívida Total são os exercícios 2021, 2024 e 2027. Foram fornecidas para 2026.

Nota: As informações referentes à Dívida Total são os exercícios 2021, 2024 e 2027. Foram fornecidas para 2026.

Nota: As informações referentes à Dívida Total são os exercícios 2021, 2024 e 2027. Foram fornecidas para 2026.

Tabela 12: Comparativo entre Metas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 - LDO



O patrimônio líquido do Município do Salvador compreende o valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos, sendo segregado em patrimônio social, aquele pertencente às unidades da administração direta, autarquias, fundações, fundos e Câmara Municipal; capital social, aquele subscrito pelas empresas dependentes; reservas e resultados acumulados.

Ao longo do triênio em comento não houve alteração do saldo de capital social, por quê: a) as empresas públicas têm adotado para fins de consolidação o uso das contas de resultados acumulados, tendo em vista as operações realizadas com status de empresa estatal dependentes; b) não houve qualquer aporte de capital para realização de investimentos por essas empresas.

Ainda sobre resultado acumulado do exercício de 2025, este apresentou queda devido ao alto fluxo de investimentos com recursos próprios do exercício bem como de exercícios anteriores.

3.5. DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)			
R\$ milhares			
RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
Receitas de Capital - Alienação de Ativos (I)	3.007,10	5.974,02	2.523,36
Alienação de Bens Móveis	-	-	19,22
Alienação de Bens Imóveis	2.495,66	5.607,00	2.220,36
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	511,44	367,02	283,78
DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II)	2.535,88	5.681,88	2.785,01
Despesas de Capital	2.535,88	5.681,88	2.785,01
Investimentos	2.535,88	5.681,88	2.785,01
Investimentos Financeiros	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
Despesas Correntes dos Regimes Previdenciários (RPPS)	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = (Ia - IIa) + IIIa	2024 (h) = (Ib - IIb) + IIIb	2023* (i) = (Ic - IIc)
Valor (III)	3.617,35	3.146,13	2.853,99

FONTE: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF
Nota: * No Saldo Financeiro do exercício 2023, fora adicionado o valor correspondente ao Saldo Financeiro de encerramento do exercício 2022, no valor de R\$ 3.115,64

Tabela 14: Origem e aplicação de recursos de alienação de bens

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 - LDO



Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido deve ser destacada, segundo o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

Ressalta-se que, conforme disposto no art. 44 da LRF, foi cumprida a vedação referente à aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes.

Sobre os recursos em comento, do total realizado no último triênio (R\$ 11.504 milhares), mais de 89% têm sua origem na alienação de bens imóveis desafetados. O restante dos recursos teve sua origem na venda de bens móveis (R\$ 19 milhares) ou na aplicação financeira de tais recursos (R\$ 1.162 milhares).

Com relação a aplicação dos valores, ora em comento, no exercício de 2023 a Prefeitura executou R\$ 2.785 milhares em investimentos na implantação de infraestrutura viária, além de obras de macro e micro drenagem.

No exercício subsequente, 2024, houve investimentos de R\$ 5.682 milhares nos corredores de transporte público integrado, em requalificação e pavimentação das vias, em macro e micro drenagem, bem como em estabilização de encostas, por fim, em 2025, R\$ 2.535 milhares foram investidos na implantação de infraestrutura viária e requalificação de vias públicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 - LDO



3.6. DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

O referido demonstrativo tem por objetivo dar transparência às renúncias de receita previstas no projeto de LDO, para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das renúncias fiscais concedidas. Apesar de esse demonstrativo ter por base legal o art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ele visa a dar transparência também ao cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária dispostos no art. 14 da LRF

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. A renúncia pode ser destinada ao setor comercial ou industrial, programa de governo ou, ainda, a um beneficiário individual (Pessoa Física ou Jurídica)

No exercício de 2025 fora concedido um total de R\$ 544 milhões em renuncias, dentre as quais mais de 73% referente a tributos. Do total renunciado, R\$ 232 milhões foram relacionadas a benefícios fiscais concedidos e R\$ 146 milhões a isenções. Abatimentos e anistia perfizeram um montante de R\$ 166 milhões.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 - LDO



AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						
TRIBUTOS	MODALIDADE	PROGRAMAS	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
ISS	Isenção	Isenção STCO	24.063.905	24.930.206	25.802.763	-
TRCF	Isenção	Isenção STCO	6.015.976	6.232.552	6.450.691	-
ISS	Benefícios Fiscais e Creditícios	Programa Viva Cultura	6.681.252	6.921.777	7.164.039	-
IPTU	Benefícios Fiscais e Creditícios	Programa Viva Cultura	1.021.174	1.057.936	1.094.964	-
ITIV	Redução do tributo	Lei da Pandemia	11.387.089	11.797.024	12.209.920	-
ISS	Redução de Alíquota	Lei da Pandemia (Plataformas Digitais)	3.251	3.368	3.486	-
IPTU	Benefícios Fiscais e Creditícios	IPTU VERDE	3.103.622	3.215.352	3.327.890	-
IPTU	Benefícios Fiscais e Creditícios	IPTU AMARELO	93.501	96.897	100.258	-
ISS	Redução de Alíquota	Política Municipal de Inovação - INOVA SALVADOR	41.087.587	42.566.740	44.056.576	-
TFF	Isenção	Política Municipal de Inovação - INOVA SALVADOR	117.050	121.264	125.508	-
IPTU	Isenção Parcial	Política Municipal de Inovação - INOVA SALVADOR	87.786	90.947	94.130	-
ITIV	Isenção	Política Municipal de Inovação - INOVA SALVADOR	19.455	20.156	20.861	-
TLL	Isenção	Política Municipal de Inovação - INOVA SALVADOR	19.369	20.066	20.769	-
ISS	Isenção	Programa Viva Esporte	3.000.000	3.108.000	3.216.780	-
ISS	Isenção	Programa de Incentivo a Empreendimentos e Micros e MEs - RENOVA CENTRO	2.908.071	3.012.761	3.118.208	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 - LDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 - LDO



AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						
TRIBUTO	MODALIDADE	PROGRAMAS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
IPTU	Isenção	Programa de Incentivo a Empreendimentos e Moradias - RENOVA CENTRO	1.279.520	1.325.583	1.371.978	-
ITIV	Isenção	Programa de Incentivo a Empreendimentos e Moradias - RENOVA CENTRO	3.627.539	3.758.130	3.889.665	-
TRSD	Isenção	Programa de Incentivo a Empreendimentos e Moradias - RENOVA CENTRO	90.959	94.234	97.532	-
ISS	Benefícios Fiscais e Creditícios	Programa de Incentivo a Empreendimentos e Moradias - RENOVA CENTRO	10.000.000	10.360.000	10.722.600	-
ISS	Redução de Alíquota	Incentivo a Novos Polos Logísticos - Lei nº 9.767/2023	217.685	225.522	233.415	-
ITIV	Isenção	Incentivo a Novos Polos Logísticos	216.839	224.645	232.508	-
IPTU	Redução	Incentivo a Novos Polos Logísticos	177.531	183.922	190.359	-
IPTU	Isenção	Alteração da Lei nº 7.186 - Benefícios para Cooperativas de Materiais Recicláveis	118.384	122.646	126.938	-
TFF	Isenção	Alteração da Lei nº 7.186 - Benefícios para Cooperativas de Materiais Recicláveis	17.437	18.065	18.697	-
TRSD	Não Incidência	Alteração da Lei nº 7.186 - Benefícios para Entidades sem Fins Lucrativos com Difusão de Pesquisas de Conteúdos Históricos e Culturais	38.260	39.638	41.025	-

5. Para o Programa IPTU Amarelo (Salvador Solar), tomou-se por base os imóveis já contemplados com o incentivo aprovado, assim como a previsão decorrente de novas adesões ao programa;

6. Para a Política Municipal de Inovação - INOVA SALVADOR a estimativa foi realizada com base no valor do incentivo já aprovado, assim como a previsão decorrente de novas adesões ao programa;

7. Para o Programa Viva Esporte - Lei Municipal nº 9.738/2023, considerou-se a previsão decorrente de novas adesões ao programa;

8. Para o Programa RENOVA CENTRO, instituído pela Lei 9.767/2023, considerou-se a expectativa de utilização dos benefícios concedidos;

9. Para os programas instituídos pela Lei 7.186/06 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador, considerou-se a expectativa de utilização do benefício concedido;

10. Para o programa Salvador Social Clube, instituído pela LEI Nº 9.738/2023, considerou-se a expectativa de utilização do benefício concedido;

11. Os valores do programa SALVADOR 360, instituído pela Lei 9.285/2017, resultam de projeções inflacionárias acrescidas aos montantes efetivamente já praticados.

No que se refere às medidas de compensação da renúncia de receita, ressalte-se que, na estimativa das receitas orçamentárias para o exercício, tais renúncias já foram expurgadas para o cálculo dos tributos correspondentes, não importando, desse modo, em impacto na receita.

4. RISCOS FISCAIS

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 - LDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 - LDO



AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						
TRIBUTO	MODALIDADE	PROGRAMAS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
IPTU	Isenção	Benefício para imóveis de povos e comunidades de terreiro - Lei nº 7.186/2006	25.611	26.533	27.462	-
TRSD	Isenção	Benefício para imóveis de povos e comunidades de terreiro - Lei nº 7.186/2006	13.565	14.053	14.545	-
ISS	Redução da Alíquota	SALVADOR 360 - Lei nº 9.285/2017 - Hab Salvador	15.437.865	15.993.628	16.553.405	-
IPTU	Isenção	Clubes Sociais e Esportivos (SALVADOR SOCIAL CLUBE)	9.274.426	9.608.305	9.944.596	-
TOTAL			140.144.710	145.189.920	150.271.567	-

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ

Tabela 16 - Estimativa e Compensação de renúncias de Receitas

Notas a respeito das compensações e renúncias de receita:

1. Para o Programa Viva Cultura - Lei nº 9174/2016, considerou-se, frente os projetos de incentivo cultural aprovados, a previsão anual de utilização dos certificados de crédito tributário do Programa;

2. Os valores de renúncia de receita decorrentes da isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e da isenção da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF resultam dos estudos de Impacto Orçamentário realizados pela Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – FIPECAFI. Os valores previstos para os próximos exercícios foram informados considerando-se que o programa será renovado para os próximos exercícios;

3. Lei da Pandemia - A Lei nº 9.548/2020, regulamentada pelo Decreto nº 32.925/2020, institui Benefícios fiscais especiais destinados a mitigar os impactos econômicos decorrentes das medidas de enfrentamento a pandemia do COVID-19 e estimular a retomada da atividade econômica na cidade;

4. Para o Programa IPTU Verde, tomou-se por base os imóveis já contemplados com o incentivo aprovado, assim como a previsão decorrente de novas adesões ao programa;

programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo. É importante ressaltar que riscos repetitivos deixam de ser riscos, devendo ser tratadas no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídas como ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do ente federativo.

Os Riscos Fiscais são divididos em Passivos Contingentes e Demais Riscos Passivos.

Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

Os demais riscos fiscais, relacionam a qualquer outro tipo de risco não enquadrado acima, como riscos orçamentários (frustração de arrecadação, discrepâncias nas projeções, restituições a maior de tributos, entre outros).

Os Passivos Contingentes são estimados pela Procuradoria Geral do Município e relacionam-se com a possibilidade de aumento de passivo, devido à sucumbência em reclamações trabalhistas originalmente demandadas pelo corpo funcional das empresas estatais do Município e aumento da parcela de precatórios, devido à incorporação de expurgos inflacionários ao Saldo Devedor, bem assim à efetivação de riscos cíveis.

Em relação aos Demais Riscos Passivos, trata-se de Frustrações de Arrecadação e Outros Riscos Fiscais.

Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, com limitação de empenho e movimentação financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 - LDO



Os riscos fiscais relacionados ao não atingimento da receita estimada estão ligados às diversas incertezas que permeiam projeções futuras, conforme o cenário econômico descrito no item 3 deste documento.

Diante das incertezas econômicas, as receitas tributárias do Município de Salvador são passíveis de volatilidades e interferências externas. Por exemplo, um arrefecimento da economia, especificamente o PIB-Serviços, gera uma influência negativa na arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), cuja receita é a mais representativa dentre as receitas próprias do Município. Outro exemplo é o aumento no nível de desemprego que tem relação direta com o nível de inadimplência, impactando na arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

Podemos citar também, a influência direta da Selic sobre a remuneração dos depósitos bancários, já que as aplicações financeiras possuem como referência de rentabilidade índices que acompanham a taxa básica de juros. Some-se a isso a possibilidade de inclusão de novas políticas de governo que venham resvalar em alterações nas transferências de convênios recebidos da União e/ou dos Estados.

Portanto, visto que qualquer projeção econômica está associada a incertezas, para melhor administrar os riscos fiscais, as dotações orçamentárias de despesas não obrigatórias podem sujeitar-se a limitação de empenho, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/ 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, até que as referidas receitas indiquem realização ou superação das previsões iniciais.

Segue quadro resumo com Passivos Contingentes e Demais Riscos Passivos:

47

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 - LDO



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2027			
ARF (LRF, art. 4º, § 3º)		R\$ milhares	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	5.542.123		
1 - Sucumbência em reclamações trabalhistas originalmente demandadas pelo corpo funcional das empresas estatais do Município e <i>contratadas</i> , classificadas como risco possível / provável de condenação conforme relatório final da EJUTR / PROCAT / PGMS do exercício 2025. Considerando que são processos judiciais ainda em curso, a perspectiva de encerramento das demandas é inestimável.	791.635	1 - Considerando que são processos judiciais ainda em curso, inclusive na fase de conhecimento, a perspectiva de encerramento das demandas é inestimável. Ademais, no caso de eventual sucumbência, o Município utilizará o plano especial de pagamento de precatórios definido pelo art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 136/2025.	
2 - Sucumbência em processos cíveis contra o Município, com risco possível / provável de condenação conforme relatório final da PROCAT / PGMS do exercício 2025. Considerando que são processos judiciais ainda em curso, inclusive na fase de conhecimento, a perspectiva de encerramento das demandas é inestimável.	4.497.351	2 - Considerando que são processos judiciais ainda em curso, inclusive na fase de conhecimento, a perspectiva de encerramento das demandas é inestimável. Ademais, no caso de eventual sucumbência, o Município utilizará o plano especial de pagamento de precatórios definido pelo art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 136/2025.	
3 - Sucumbência em processos de meio ambiente, patrimônio, urbanismo e obras contra o Município, com eventual obrigatoriedade de liquidação integral ou de ocorrência de bloqueios e sequestros nas contas bancárias do Município.	153.137,34	3 - Considerando que são processos judiciais ainda em curso, inclusive na fase de conhecimento, a perspectiva de encerramento das demandas é inestimável. Ademais, no caso de eventual sucumbência, o Município utilizará o plano especial de pagamento de precatórios definido pelo art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.	
4 - Aumento da parcela de precatórios, devido ao Saldo Devedor por incorporação de expurgos inflacionários.	100.000	4.1 - Impugnar o valor dos expurgos inflacionários e pedir revisão de cálculo. 4.2- Buscar manter o parcelamento efetuado junto ao Tribunal de Justiça do Estado com base nos novos valores revisados e adequação das respectivas parcelas anuais a disponibilidade financeira do Município.	
SUBTOTAL	5.542.123	SUBTOTAL	-

48

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 - LDO



DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	-		
1 - Possibilidade de frustração de arrecação na Fonte Convênio.	-	1 - Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	-
2 - Redução da atividade econômica e reflexos de alterações na legislação tributária pelo Congresso Nacional.	-	2 - Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	-
Discrepância de Projeções	-		
1 - Discrepância de Projeções	-	1 - Caso as projeções de receitas não se concretizem, será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	-
Outros Riscos Fiscais	-		
1 - Ações judiciais contra a fazenda pública em matéria tributária	-	1 - Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	-
2 - Alterações na legislação tributária	-	2 - Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	-
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	5.542.123	TOTAL	-
FONTE: SEFAZ			

Tabela 17 – Riscos Fiscais

49

LEI Nº 9.988 /2026

Publicada no DOM de 18/06/2026
Republishada por ter saído incorreta

Altera dispositivos da Lei nº 3.542, de 18 de outubro de 1985, que cria o Conselho Municipal da Mulher – CMM, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 3.542, de 18 de outubro de 1985, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal da Mulher – CMM, diretamente vinculado à Secretaria responsável pelas Políticas Públicas para Mulheres, com a finalidade de formular e promover políticas, medidas e ações para a garantia dos direitos da mulher.” (NR)

“Art. 3º O Conselho Municipal da Mulher será constituído de 24 (vinte e quatro) Conselheiras Titulares e 24 (vinte e quatro) Conselheiras Suplentes, sendo 12 (doze) Conselheiras Representantes e 12 (doze) Suplentes nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e 12 (doze) Conselheiras Representantes e 12 (doze) Suplentes escolhidas entre as representantes da sociedade civil das entidades registradas que atuam em prol dos direitos das mulheres em Salvador, através de sufrágio, assim indicadas:

- I - 12 (doze) Conselheiras Representantes mulheres, das seguintes áreas do Poder Executivo Municipal:
- a) 1 (uma) representante do órgão responsável por desenvolver e acompanhar políticas públicas, apoiar ações relacionadas à mulher e à juventude, que deve preferencialmente exercer a presidência quando for mandato sob a presidência do poder público;

b) 1 (uma) representante do órgão responsável pela articulação de Governo;

c) 1 (uma) representante do órgão responsável pela área de Promoção Social, Esporte e Lazer;

d) 1 (uma) representante do órgão responsável pela área de Educação;

e) 1 (uma) representante do órgão responsável pela área de Saúde;

f) 1 (uma) representante do órgão responsável pelas Políticas Públicas da Reparação e LGBT;

g) 1 (uma) representante do órgão responsável pela área de Cultura;

h) 1 (uma) representante do órgão responsável pela área de Transporte;

i) 1 (uma) representante do órgão responsável pelas Políticas Públicas de Emprego e Renda;

j) 1 (uma) representante do órgão responsável pela área de Gestão Pública;

k) 1 (uma) representante do órgão responsável pela representação jurídica do Município;

l) 1 (uma) representante do órgão responsável pelas áreas de Sustentabilidade e Resiliência.
- II - 12 (doze) Conselheiras representantes da sociedade civil, nomeadas após processo de escolha entre entidades registradas e que atuam em prol dos direitos das mulheres em Salvador, nos seguintes segmentos:
- a) 1 (uma) representante de organizações representativas das trabalhadoras domésticas;

b) 1 (uma) representante de organização do movimento de mulheres negras ou de entidade do movimento negro, com instância, núcleo ou setorial de mulheres constituídos no município de Salvador;

c) 1 (uma) representante de povos e comunidades tradicionais, incluindo a representação de mulheres quilombolas, indígenas e ciganas;

d) 1 (uma) representante de organizações, associações ou entidades de mulheres surdas;

e) 1 (uma) representante de organizações de mulheres com deficiência, incluindo mulheres com doenças raras ou condições crônicas incapacitantes;

f) 1 (uma) representante do Segmento Científico Universitário responsável pela produção científica em prol dos direitos das Mulheres;

g) 1 (uma) representante do Movimento LBTT;

h) 1 (uma) representante do segmento sindical, com departamento ou setorial, regimentalmente constituído em prol dos direitos das Mulheres;

i) 1 (uma) representante do segmento de fomento de políticas para incentivo do empreendedorismo feminino ou de organizações de mulheres que atuem no âmbito da economia solidária;

j) 1 (uma) representante do segmento cultural, artístico ou esportivo feminino;

k) 1 (uma) representante do segmento de mães atípicas;

l) 1 (uma) representante do segmento de associações de bairro e/ou comunitárias.” (NR)
- das representantes, bem como sua respectiva candidata, e comprovar, através de documento assinado por representante legal, atuação na defesa dos direitos das Mulheres, no segmento de escolha, no município de Salvador.
- § 2º Cada entidade inscrita e habilitada pela Comissão Eleitoral terá direito de votar e ser votada dentre as inscritas no segmento escolhido, para fins de disputa da vaga pleiteada.
- Art. 4º O Chefe do Poder Executivo nomeará os membros do Conselho Municipal da Mulher do segmento da sociedade civil, após realização de processo eleitoral de escolha entre as entidades que atuam em prol dos direitos das mulheres.
- § 1º As 12 (doze) Conselheiras Titulares e suas respectivas Suplentes serão eleitas por sufrágio, por meio de um processo amplamente divulgado, com publicação em Diário Oficial do Município, mediante ato da autoridade pública municipal responsável pelas políticas públicas para Mulheres em Salvador.
- § 2º Será constituída uma comissão eleitoral para organizar o processo de escolha dos representantes da sociedade civil, a qual será composta por 3 (três) servidoras, 3 (três) representantes da sociedade civil habilitados pelos segmentos da sociedade civil que compõem o conselho, e até 3 (três) observadoras.
- § 3º Para os fins do disposto no § 2º deste artigo, poderão fazer parte da comissão, como observadoras, representantes do Ministério Público Estadual, da Ordem dos Advogados da Bahia ou da Defensoria Pública do Estado da Bahia.
- § 4º Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade pública municipal responsável pelas políticas públicas para Mulheres em Salvador.
- Art. 5º O mandato das Conselheiras será de 02 (dois) anos, permitida a recondução somente uma vez, aqui entendida como reeleição de Conselheira por apenas uma única vez.
- § 1º A presidência do Conselho Municipal da Mulher – CMM será exercida sob o regime de alternância de mandatos entre representantes do poder público e da sociedade civil, sendo o próximo mandato, após publicação desta Lei, sob a presidência do poder público.
- § 2º Após a publicação desta Lei, a presidência do Conselho Municipal da Mulher será exercida pelo representante do poder público.
- § 3º A vice-presidência será exercida pelo representante do segmento do poder público ou sociedade civil, que não esteja na presidência.” (NR)
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 17 de junho de 2026
- BRUNO SOARES REIS**
Prefeito
- JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO**
Secretário de Governo
- FERNANDA SILVA LORDELO**
Secretária Municipal de Políticas, para Mulheres
Infância e Juventude
- ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES**
Secretário de Promoção Social, Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer
- THIAGO MARTINS DANTAS**
Secretário Municipal da Educação
- RODRIGO SANTOS ALVES**
Secretário Municipal da Saúde
- ISAURA GENOVEVA OLIVEIRA NETA**
Secretária Municipal da Reparação
- ALEXANDRE REIS DE SOUZA**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo em exercício
- PABLO SILVA SOUZA**
Secretário Municipal de Mobilidade
- RODRIGO JOSÉ PIRES SOARES**
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Emprego e Renda em exercício
- § 1º Cada entidade da sociedade civil deverá indicar qual vaga/segmento disputará no momento da inscrição no processo eleitoral de escolha



DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO Nº 41.884 de 19 de junho de 2026

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, das unidades orçamentárias, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 19, do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 36, § único e 38 da Lei nº 9.868, de 04 de julho de 2025 e Decreto nº 41.307, de 07 de janeiro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2026, das unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 19 de junho de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 41.884/2026

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
301110-FMS	10.302.0002.210100	3.3.90.39	1.600.3	12.000.000,00	
	10.302.0002.210100	3.3.90.92	1.600.3		12.000.000,00
	SUB-TOTAL			12.000.000,00	12.000.000,00
410002-SEMGE	04.122.0011.250136	3.3.90.93	1.500.1	300.000,00	
	04.122.0011.250136	3.3.90.37	1.500.1		300.000,00
	SUB-TOTAL			300.000,00	300.000,00
411110-FUMPRES FIN	09.122.0011.261300	3.3.90.93	1.802.3	500.000,00	
	09.122.0011.261300	3.3.90.39	1.802.3		500.000,00
	SUB-TOTAL			500.000,00	500.000,00
450002-SEMOP	15.122.0011.250128	3.3.90.37	1.501.1	461.920,00	
	15.122.0011.250128	3.3.90.93	1.501.1	95.705,00	
	15.122.0011.250128	3.3.90.39	1.501.1		557.625,00
	SUB-TOTAL			557.625,00	557.625,00
560002-SEMAN	15.122.0011.250103	3.3.90.93	1.501.1	220.000,00	
	15.122.0011.250103	3.3.90.39	1.501.1		220.000,00
	SUB-TOTAL			220.000,00	220.000,00
590002-SEMDEC	11.122.0011.250113	3.3.90.93	1.500.1	50.000,00	
	11.122.0011.250113	3.3.90.39	1.500.1		50.000,00
	SUB-TOTAL			50.000,00	50.000,00
TOTAL GERAL				13.627.625,00	13.627.625,00

DECRETO Nº 41.885 de 19 de junho de 2026

Abre ao Orçamento Fiscal o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.868, de 04 de julho de 2025, Decreto nº 41.307, de 07 de janeiro de 2026 e Lei Orçamentária Anual nº 9.921, de 29 de dezembro de 2025, em seu art. 6º, inciso I.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta dos recursos oriundos do Superávit Financeiro, apurado conforme Processo de nº 135.903/2026 - SEFAZ.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 19 de junho de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 41.885/2026

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
800003-EGM - SEFAZ	28.846.0011.290210	4.5.90.93	2.757.1	20.000.000,00	
SUB-TOTAL				20.000.000,00	
TOTAL GERAL				20.000.000,00	

DECRETO Nº 41.886 de 19 de junho de 2026

Abre ao Orçamento Fiscal o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.868, de 04 de julho de 2025, Decreto nº 41.307, de 07 de janeiro de 2026 e Lei Orçamentária Anual nº 9.921, de 29 de dezembro de 2025, em seu art. 6º, inciso I.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta dos recursos oriundos do Superávit Financeiro, apurado conforme Processo de nº 136.056/2026 - SALTUR.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 19 de junho de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 41.886/2026

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
547002-SALTUR	23.695.0009.200800	3.3.90.39	2.500.1	5.000.000,00	
SUB-TOTAL				5.000.000,00	
TOTAL GERAL				5.000.000,00	

DECRETO Nº 41.887 de 19 de junho de 2026

Abre ao Orçamento Fiscal o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.868, de 04 de julho de 2025, Decreto nº 41.307, de 07 de janeiro de 2026 e Lei Orçamentária Anual nº 9.921, de 29 de dezembro de 2025, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 19 de junho de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 41.887/2026

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
441010-FME	12.361.0001.262900	3.3.90.39	1.500.1	3.000.000,00	
	12.365.0001.114000	3.3.90.39	1.500.1		3.000.000,00
SUB-TOTAL				3.000.000,00	3.000.000,00
TOTAL GERAL				3.000.000,00	3.000.000,00

DECRETO Nº 41.888 de 19 de junho de 2026

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.868, de 04 de julho de 2025, Decreto nº 41.307, de 07 de janeiro de 2026 e Lei Orçamentária Anual nº 9.921, de 29 de dezembro de 2025, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.800.000,00 (Hum milhão e oitocentos mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de

Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 19 de junho de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 41.888/2026

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
301110-FMS	10.122.0011.250106	3.3.90.37	1.500.1	1.800.000,00	
	10.122.0011.250106	4.4.90.52	1.500.1		1.200.000,00
	10.302.0002.210200	4.4.90.52	1.500.1		600.000,00
SUB-TOTAL				1.800.000,00	1.800.000,00
TOTAL GERAL				1.800.000,00	1.800.000,00

DECRETO Nº 41.889 de 19 de junho de 2026

Abre ao Orçamento Fiscal o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.868, de 04 de julho de 2025, Decreto nº 41.307, de 07 de janeiro de 2026 e Lei Orçamentária Anual nº 9.921, de 29 de dezembro de 2025, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 532.136,00 (Quinhentos e trinta e dois mil, cento e trinta e seis reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 19 de junho de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda



ANEXO AO DECRETO Nº 41.889/2026

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
603002-FMLF	15.451.0005.125900	4.4.90.51	1.500.1	5.000,00	
	15.451.0005.126000	4.4.90.51	1.500.1	527.136,00	
	15.451.0005.125800	3.3.80.41	1.500.1		490.000,00
	15.451.0005.125900	3.3.90.36	1.500.1		5.000,00
	15.451.0005.126000	3.3.80.41	1.500.1		5.000,00
	15.451.0005.126000	3.3.90.35	1.500.1		5.000,00
	15.451.0005.126000	3.3.90.36	1.500.1		5.000,00
	15.451.0005.126000	3.3.90.39	1.500.1		6.426,00
	15.451.0005.126000	3.3.90.47	1.500.1		5.000,00
	15.451.0005.126000	3.3.90.93	1.500.1		5.000,00
	15.451.0005.126100	3.3.90.36	1.500.1		5.710,00
SUB-TOTAL				532.136,00	532.136,00
TOTAL GERAL				532.136,00	532.136,00

DECRETO Nº 41.890 de 19 de junho de 2026

Abre ao Orçamento Fiscal o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.868, de 04 de julho de 2025, Decreto nº 41.307, de 07 de janeiro de 2026 e Lei Orçamentária Anual nº 9.921, de 29 de dezembro de 2025, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 762.000,00 (Setecentos e sessenta e dois mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 19 de junho de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÓCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 41.890/2026

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
530002-SEMOB	26.453.0004.112200	3.3.90.39	1.500.1	762.000,00	
	26.452.0004.112300	3.3.90.39	1.500.1		762.000,00
SUB-TOTAL				762.000,00	762.000,00
TOTAL GERAL				762.000,00	762.000,00

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 18 de junho de 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **IVONE MARIA PORTELA**, para exercer o cargo em comissão de Gerente Regional, Grau 57, da Gerência Regional São Caetano, da Secretaria Municipal da Educação e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, ROBERVAL DE OLIVEIRA DORIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas

atribuições,

RESOLVE:

Nomear **MARCOS SERGIO SOUZA**, para exercer o cargo em comissão de Gerente Regional, Grau 57, da Gerência Regional Subúrbio II / Ilhas, da Secretaria Municipal da Educação e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, IVONE MARIA PORTELA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **ROBERVAL DE OLIVEIRA DORIA**, para exercer o cargo em comissão de Gerente IV, Grau 57, da Gerência de Desenvolvimento e Movimentação de Pessoal – Diretoria de Gestão de Pessoas da Educação, da Secretaria Municipal da Educação e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, MARCOS SERGIO SOUZA ALVES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **CRISTIANE ANDRADE SILVA VIEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, II Grau 55, da Coordenadoria de Atenção e Apoio ao Servidor – Gerência de Desenvolvimento e Movimentação de Pessoal, da Secretaria Municipal da Educação e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, LUCIENE MARIA LEAL COSTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **FILIPE SANTANA BARRETO**, para exercer o cargo em comissão de Ouvidor Setorial, Grau 57, da Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, VALDENIR DIAS FERREIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **LAIS PEREIRA TAQUARI**, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Controlador Geral, Grau 55, da Controladoria Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **EDUARDO CERQUEIRA DOS SANTOS**, do cargo em comissão de Assessor Estratégico de Gestão II, da Secretaria de Governo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **SOLANGE MARIA ALMEIDA SANTOS**, do cargo em comissão de Assessor Estratégico de Gestão II, da Secretaria de Governo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo SEGOV/CAA nº 89595/2026,

RESOLVE:

Autorizar a cessão para o Município de Santo Amaro / BA., até 31/12/2028, a servidora **Hozana Carla Freitas de Lemos**, matrícula nº 3123712, ocupante do cargo efetivo de Coordenadora Pedagógica III, lotada na Secretaria Municipal da Educação, integrante do quadro de pessoal do Município do Salvador, para o exercício da Função de Confiança de Assessora Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Santo Amaro, sem ônus para o órgão cedente, nos termos do convênio de Cooperação Técnica.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 18 de junho de 2026.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS

PORTARIA Nº 055/2026

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, no período de 25.06.2026 a 04.07.2026, a Procuradora CATARINA COELHO VELLOSO SANTANA, matrícula 3153186, para, sem prejuízo das suas atuais atribuições, substituir o Procurador EDUARDO TELES DE OLIVEIRA, matrícula 3139508, na função de confiança de Chefe de Representação, grau 64, da PGMS, junto a Secretaria Municipal de Educação - SMED, durante o afastamento do titular, por motivo de férias.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 15 de junho de 2026.

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador-Geral

PORTARIA Nº 056/2026

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, no período de 25.06.2026 a 09.07.2026, a Procuradora CELIA MARIA BASTOS DE ALMEIDA, matrícula 3112901, para, sem prejuízo das suas atuais atribuições, substituir o Procurador ANTONIO LUIZ SILVANY DE SOUZA, matrícula 3097149, na função de confiança de Chefe de Representação, grau 64, da PGMS, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA, durante o afastamento do titular, por motivo de férias.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 15 de junho de 2026.

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador-Geral

PORTARIA Nº 057/2026

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, no período de 25.06.2026 a 14.07.2026, o Procurador LUÍS SERGIO DE SOUZA CARNEIRO, matrícula 3156596, para substituir a Procuradora GISANE TOURINHO DANTAS, matrícula 3097144, no cargo em comissão de Subprocurador Chefe de Especializada, Grau 53, da Subespecializada de Créditos Tributários, desta PGMS, durante o afastamento da titular, por motivo de férias.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, 15 de junho de 2026.

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador-Geral

PORTARIA Nº 058/2026

A PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e, na forma da legislação pertinente, sem efeitos financeiros,

RESOLVE:

Designar FABIANA ROCHA SILVA, matrícula 3094243, para substituir LUIZA MARIA DE SANTA LUZIA FREIRE, matrícula 3009199, na função de confiança de Chefe do Setor B, Grau 63, do Setor de Cobrança da Coordenadoria da Dívida Ativa, desta PGMS, durante o afastamento da titular por motivo de licença-prêmio, no período de 24.06.2026 a 21.09.2026.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, 18 de junho de 2026.

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador-Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

Conselho Municipal de Tributos - CMT

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

RECURSO RELATADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE JUNHO DE 2026 ÀS 09:00h.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2456/2022
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº 19.741-6 - NL - IPTU/TRSD 2022
RECORRENTE: MOISES SAPUCAIA DE CARVALHO

ADVOGADO (S): MOISES SAPUCAIA DE CARVALHO (OAB/BA Nº 17.268)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CONSELHEIRO(A) RELATOR(A): DAISE FIGUEIREDO OLIVEIRA

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO. IPTU/TRSD EXERCÍCIO 2022. PEDIDO DE REVISÃO DO VALOR VENAL. LAUDO PARTICULAR DO CONTRIBUINTE. AFASTADO POR INCONSISTÊNCIAS METODOLÓGICAS. PARECER TÉCNICO DO SEMAP EM OBSERVÂNCIA À LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E À ABNT NBR 14.653. VALOR APURADO PELA ADMINISTRAÇÃO COMPATÍVEL COM O LANÇAMENTO ORIGINAL. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO LANÇAMENTO. 1. A base de cálculo do IPTU corresponde ao valor venal do imóvel, apurado conforme os critérios previstos na legislação municipal, observada a Planta Genérica de Valores e os fatores técnicos aplicáveis. 2. O laudo particular apresentado pelo contribuinte não se mostrou apto a afastar o lançamento, diante das inconsistências metodológicas apontadas pelo SEMAP, especialmente quanto à classificação da topografia, ausência de planta planialtimétrica e inobservância de parâmetros técnicos da ABNT NBR 14.653. 3. As diligências realizadas confirmaram a correta aplicação dos elementos cadastrais, da idade do imóvel, do fator de depreciação, do padrão construtivo B4, do fator de localização e dos valores unitários padrão do terreno e da construção. 4. O laudo administrativo elaborado pelo SEMAP, mediante método comparativo direto de mercado, apurou valor venal compatível com o lançamento original, dentro do intervalo técnico de confiança admitido. 5. Ausentes elementos técnicos suficientes para infirmar a avaliação administrativa, deve prevalecer a presunção de legitimidade do lançamento. **RECURSO CONHECIDO E, NO MÉRITO, IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. DECISÃO POR UNANIMIDADE. MANTIDO O LANÇAMENTO.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei Municipal nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Ficam as partes intimadas para eventual interposição de Recurso de Revisão, conforme dispõe o artigo 310, § 5º, da Lei Municipal nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013.

Salvador, 18 de junho de 2026.

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente do CMT

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE JUNHO DE 2026 ÀS 09:30h.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 907357/2023
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº 274.414-7- IPTU 2023 - PRINCIPAL
RECORRENTE: DIHOL - DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO E HOTELARIA LTDA
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS BAQUEIRO (OAB-BA 56.419) E OUTROS
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CONSELHEIRA-RELATORA: ANA LÉSIA DA COSTA SILVA

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO. IPTU E TRSD. PLANTA GENÉRICA DE VALORES (PGV). REAVALIAÇÃO TÉCNICA PELO SEMAP/CCI/SEFAZ - LAUDO OFICIAL. AVALIAÇÃO ESPECIAL - INDEFERIMENTO. TRSD - UTILIZAÇÃO POTENCIAL DO SERVIÇO. CONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA PELO TJ-BA (AI Nº 8024240-72.2018.8.05.0000). INAPRECIABILIDADE DE ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE NA VIA ADMINISTRATIVA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O valor venal do imóvel foi apurado com base nos critérios da Planta Genérica de Valores (PGV), conforme os arts. 64 a 68 do Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS). 2. A decisão recorrida não acolheu a impugnação com base em laudo técnico elaborado pelo SEMAP/CCI/SEFAZ. 3. O pedido de avaliação especial foi corretamente indeferido, ante a ausência de laudo técnico que comprove as hipóteses do art. 72 do CTRMS e do art. 5º, VII, "c", da IN SEFAZ/DRM nº 32/2015. 4. A TRSD tem como fato gerador a utilização potencial do serviço público de coleta e destinação de resíduos sólidos, bastando sua disponibilidade, conforme arts. 160 e 162 do CTRMS, sendo desnecessária a coleta individualizada. Ademais a constitucionalidade da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD foi definitivamente pacificada pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia no julgamento do Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade nº 8024240-72.2018.8.05.0000. **RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. MANTIDA INTEGRALMENTE A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA QUE JULGOU PROCEDENTE A NL PARA O EXERCÍCIO DE 2023, CONFORME LAUDO OFICIAL DA SEFAZ. DECISÃO UNÂNIME. MANTIDO O LANÇAMENTO.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 905002/2024
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº 274.417-7 - IPTU 2024 - PRINCIPAL
RECORRENTE: DIHOL - DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO E HOTELARIA LTDA
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS BAQUEIRO (OAB-BA 56.419) E OUTROS
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CONSELHEIRA-RELATORA: ANA LÉSIA DA COSTA SILVA

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO. IPTU. PRINCIPAL. VALOR VENAL. REVISÃO DO LANÇAMENTO. AUSÊNCIA DO DIREITO À REDUÇÃO DO VALOR VENAL. PROVA INCONSISTENTE. AVALIAÇÃO ESPECIAL - INDEFERIMENTO. TRSD- FATO GERADOR PELA UTILIZAÇÃO POTENCIAL DO SERVIÇO. CONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA PELO TJ-BA (AI Nº 8024240-72.2018.8.05.0000). 1. Manutenção da Notificação de Lançamento. Ausência do direito à redução do valor venal. Pedido de revisão do lançamento. 2. Prova apresentada foi insuficiente para afastar a presunção de veracidade do valor apontado na PGV. Inserção do imóvel em área edificável. A ausência de laudo técnico ou documento idôneo impede o afastamento da presunção de legitimidade do lançamento, conforme art. 301-A do CTRMS e IN SEFAZ/DRM nº 32/2015. 3. A TRSD tem como fato gerador a utilização potencial do serviço público de coleta e destinação de resíduos sólidos, bastando sua disponibilidade,



conforme arts.160 e 162 do CTRMS, sendo desnecessária a coleta individualizada. Ademais a constitucionalidade da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD foi definitivamente pacificada pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia no julgamento do Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade nº 8024240-72.2018.8.05.0000. **RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. MANTIDA INTEGRALMENTE A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA QUE JULGOU PROCEDENTE A NL PARA O EXERCÍCIO DE 2024, CONFORME LAUDO OFICIAL DA SEFAZ. DECISÃO UNÂNIME. MANTIDO O LANÇAMENTO.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei Municipal nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Ficam as partes intimadas para eventual interposição de Recurso de Revisão, conforme dispõe o artigo 310, § 5º, da Lei Municipal nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013.

Salvador, 18 de junho de 2026.

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente do CMT

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

RECURSO RELATADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE JUNHO DE 2026 ÀS 09:00h.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 905187/2024
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA N.º 274.445-7 - IPTU 2024 - PRINCIPAL
RECORRENTE: MARIAH DE MEIRELLES FONSECA
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS BAQUEIRO (OAB-BA 56.419) E OUTROS
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CONSELHEIRA-RELATORA: ANA LÉSIA DA COSTA SILVA

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO. IPTU E TRSD. PLANTA GENÉRICA DE VALORES (PGV). REAVALIAÇÃO TÉCNICA PELO SEMAP/CCI/SEFAZ - LAUDO OFICIAL. AVALIAÇÃO ESPECIAL - INDEFERIMENTO. TRSD - UTILIZAÇÃO POTENCIAL DO SERVIÇO.CONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA PELO TJ-BA (AI Nº 8024240-72.2018.8.05.0000). RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O valor venal do imóvel foi apurado com base nos critérios da Planta Genérica de Valores (PGV), conforme os arts.64 a 68 do Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS). 2. A decisão recorrida acolheu parcialmente a impugnação com base em laudo técnico elaborado pelo SEMAP/CCI/SEFAZ, Processo: 907270/2023. 3. O pedido de avaliação especial foi corretamente indeferido, ante a ausência de laudo técnico que comprove as hipóteses do art. 72 do CTRMS e do art. 5º, VII, "c", da IN SEFAZ/DRM nº 32/2015. 4. A TRSD tem como fato gerador a utilização potencial do serviço público de coleta e destinação de resíduos sólidos, bastando sua disponibilidade, conforme arts.160 e 162 do CTRMS, sendo desnecessária a coleta individualizada. Ademais a constitucionalidade da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD foi definitivamente pacificada pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia no julgamento do Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade nº 8024240-72.2018.8.05.0000. **CONHECIDO E NÃO PROVIDO. MANTIDA INTEGRALMENTE A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA QUE JULGOU PROCEDENTE A NL PARA O EXERCÍCIO DE 2024, CONFORME LAUDO OFICIAL DA SEFAZ.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei Municipal nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Ficam as partes intimadas para eventual interposição de Recurso de Revisão, conforme dispõe o artigo 310, § 5º, da Lei Municipal nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013.

Salvador, 18 de junho de 2026.

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente do CMT

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

RECURSO RELATADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2025 ÀS 09:00h.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44880/2017
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO N.º 541.2017
RECORRENTE: NUTRICASH SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: CRISTINA ROCHA TROCOLI (OAB-BA 13.292)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RELATORA: INGRID RADEL RIBEIRO

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO - ISS (OBRIGAÇÃO PRINCIPAL) - NEGADA PRELIMINAR DE NULIDADE DA NFL. FALTA DE DECLARAÇÃO OU DECLARAÇÃO INCORRETA DE ISS, SERVIÇOS ELENCADOS NOS ITENS 15.01 e 15.03 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI N. 7.186/2006- ALÍQUOTA DE 2%. 1. Rejeitada preliminar de nulidade do lançamento por estar em consonância com o teor do art. 283-C e incisos da Lei 7186/2006, contendo a descrição clara e precisa do fato e serviços prestados. 2. Falta de declaração ou declaração incorreta, por meio de Nota Fiscal Salvador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, referente ao período de dezembro de 2013 a dezembro de 2015, relativo aos serviços elencados nos itens 15.01 e 15.03 da lista de serviços anexa à Lei nº 7.186-2006. 3. Incidência da alíquota de 2%. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL DO LANÇAMENTO, CONFORME VALOR AJUSTADO PELA PERÍCIA ÀS FLS. 956/963. DECISÃO POR MAIORIA.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei Municipal nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Ficam as partes intimadas para eventual interposição de Recurso de Revisão, conforme dispõe o artigo 310, § 5º, da Lei Municipal nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013.

Salvador, 18 de junho de 2026.

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente do CMT

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

RECURSO RELATADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17 DE JUNHO DE 2026 ÀS 09:30h.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 919683/2024
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO N.º 446.2024 - ISS
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL
ADVOGADO: ALANA DE ANDRADE MATOS LACERDA (OAB/BA 48414) E OUTROS
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
AUDITOR NOTIFICANTE: SATURNINO JULIÃO DE OLIVEIRA
RELATORA: IZADORA OLIVEIRA PINTO FERREIRA

EMENTA - ISS - SERVIÇOS PRESTADOS POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. GERENCIAMENTO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS. NÃO ACOLHIDAS AS PRELIMINARES DE NULIDADE DO LANÇAMENTO E DA VALIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA. ENQUADRAMENTO NOS SUBITENS 15.02, 15.08 E 15.15 DA LEI 7.186/2006. INCIDÊNCIA DO ISS. 1. A NFL atende ao disposto no art. 294-A do CTRMS. 2. A r. decisão enfrentou a matéria impugnada. 3. As receitas advindas da prestação de serviços de gerenciamento de depósitos judiciais corporativos, com fornecimento de informações enquadraram-se no conceito de serviço, sendo, portanto, fato gerador do ISS, nos termos dos subitens 15.02, 15.08 e 15.15 da Lista de Serviços da Lei nº 7.186/2006. 4. O modo de contabilização realizada não altera a natureza jurídica do serviço. 5. O enquadramento como "outras receitas operacionais" não afasta a incidência do ISS quando verificada a prestação de serviço onerosa e habitual. **RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. DECISÃO POR UNANIMIDADE.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 919908/2024
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO N.º 400.2024 - ISS
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL
ADVOGADO: ALANA DE ANDRADE MATOS LACERDA (OAB/BA 48414) E OUTROS
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
AUDITOR NOTIFICANTE: SATURNINO JULIÃO DE OLIVEIRA
RELATORA: IZADORA OLIVEIRA PINTO FERREIRA

EMENTA - ISS - SERVIÇOS PRESTADOS POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. GERENCIAMENTO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS. NÃO ACOLHIDAS AS PRELIMINARES DE NULIDADE DO LANÇAMENTO E DA VALIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA. ENQUADRAMENTO NOS SUBITENS 15.02, 15.08 E 15.15 DA LEI 7.186/2006. INCIDÊNCIA DO ISS. 1. A NFL atende ao disposto no art. 294-A do CTRMS. 2. A r. decisão enfrentou a matéria impugnada. 3. As receitas advindas da prestação de serviços de gerenciamento de depósitos judiciais corporativos, com fornecimento de informações enquadraram-se no conceito de serviço, sendo, portanto, fato gerador do ISS, nos termos dos subitens 15.02, 15.08 e 15.15 da Lista de Serviços da Lei nº 7.186/2006. 4. O modo de contabilização realizada não altera a natureza jurídica do serviço. 5. O enquadramento como "outras receitas operacionais" não afasta a incidência do ISS quando verificada a prestação de serviço onerosa e habitual. **RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. DECISÃO POR UNANIMIDADE.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei Municipal nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Ficam as partes intimadas para eventual interposição de Recurso de Revisão, conforme dispõe o artigo 310, § 5º, da Lei Municipal nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013.

Salvador, 18 de junho de 2026.

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente do CMT

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

RECURSO RELATADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17 DE JUNHO DE 2026 ÀS 09:00h.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 919962/2024
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO nº 488.2024
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO (S): ALANA DE ANDRADE MATOS LACERDA (OAB/BA 48.414)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RELATOR (A): MARIA AMALIA DA SILVA COELHO

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO - ISS (OBRIGAÇÃO PRINCIPAL) - SERVIÇOS PRESTADOS POR

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. GERENCIAMENTO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS. LEGALIDADE DO LANÇAMENTO E VALIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA. ENQUADRAMENTO NOS SUBITENS 15.02, 15.08 E 15.15 DA LEI 7.186/2006. INCIDÊNCIA DO ISS. 1. A NFL preenche os requisitos formais exigidos pelo art. 294-A do CTRMS, não havendo nulidade a ser reconhecida. 2. A decisão monocrática enfrentou todos os tópicos suscitados, sendo incabível a nulidade suscitada. 3. As receitas decorrentes da prestação de serviços de gerenciamento de depósitos judiciais corporativos, com fornecimento de informações estruturadas a empresas conveniadas, caracterizam fato gerador do ISS, nos termos dos subitens 15.02, 15.08 e 15.15 da Lista de Serviços da Lei nº 7.186/2006. 4. A natureza jurídica do serviço não se altera pela forma de contabilização adotada pelo contribuinte. 5. O enquadramento como “outras receitas operacionais” não afasta a incidência do ISS quando verificada a prestação de serviço onerosa e habitual. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. REJEITADAS PRELIMINARES DE NULIDADE DO LANÇAMENTO E DA DECISÃO MONOCRÁTICA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. DECISÃO POR UNANIMIDADE.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 919965/2024
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO nº 490.2024
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO (S): ALANA DE ANDRADE MATOS LACERDA (OAB/BA 48.414)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RELATOR (A): MARIA AMALIA DA SILVA COELHO
EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO - ISS (OBRIGAÇÃO PRINCIPAL) - SERVIÇOS PRESTADOS POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. GERENCIAMENTO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS. LEGALIDADE DO LANÇAMENTO E VALIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA. ENQUADRAMENTO NOS SUBITENS 15.02, 15.08 E 15.15 DA LEI 7.186/2006. INCIDÊNCIA DO ISS. 1. A NFL preenche os requisitos formais exigidos pelo art. 294-A do CTRMS, não havendo nulidade a ser reconhecida. 2. A decisão monocrática enfrentou todos os tópicos suscitados, sendo incabível a nulidade suscitada. 3. As receitas decorrentes da prestação de serviços de gerenciamento de depósitos judiciais corporativos, com fornecimento de informações estruturadas a empresas conveniadas, caracterizam fato gerador do ISS, nos termos dos subitens 15.02, 15.08 e 15.15 da Lista de Serviços da Lei nº 7.186/2006. 4. A natureza jurídica do serviço não se altera pela forma de contabilização adotada pelo contribuinte. 5. O enquadramento como “outras receitas operacionais” não afasta a incidência do ISS quando verificada a prestação de serviço onerosa e habitual. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. REJEITADAS PRELIMINARES DE NULIDADE DO LANÇAMENTO E DA DECISÃO MONOCRÁTICA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. DECISÃO POR UNANIMIDADE.**
Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei Municipal nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Ficam as partes intimadas para eventual interposição de Recurso de Revisão, conforme dispõe o artigo 310, § 5º, da Lei Municipal nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013.

Salvador, 18 de junho de 2026.

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente do CMT

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

PORTARIA Nº 812/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 35.609/2022 e com fundamento no artigo 53 da Lei Complementar nº 01/91 e de acordo com o Processo Digital TRANSALVADOR nº 188338/2025,

RESOLVE:

Autorizar a cessão para a SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR da Servidora EDLANE LEAL DOS SANTOS, matrícula 3090166, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB, para exercer função de confiança.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 18 de junho de 2026.

ALEXANDRE TINOCO
Secretário

PORTARIA Nº 818/2026

A DIRETORA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS no uso das atribuições delegadas através do Art. 2º do Decreto nº 35.609/2022, de acordo com o Processo Digital SMS nº 17354/2026, com fundamento no Decreto nº 34.765/2021,

RESOLVE:

Autorizar a redução de 20% (vinte por cento) da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais da Servidora DAIANNA MATOS BACELAR, matrícula 3130663, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS.

A concessão da redução tem prazo de validade de 12 (doze) meses a contar da publicação desta Portaria, podendo ser renovada, sucessivamente, por igual período, observado o disposto no § 2º do Art. 2º do Decreto nº 34.765/2021.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS, em 18 de junho de 2026.

MARCIA PEREIRA FERNANDES DE BARROS
Diretora Geral de Gestão de Pessoas

DESPACHOS FINAIS DA SRA. DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS -
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO 35.609/2022

RECURSO / REDA - INDEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	CANDIDATA
113922/2026	SEMGE	PATRICIA ALMEIDA DOS SANTOS
113933/2026	SEMGE	MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA CHAGAS DE ALCANTARA
111252/2026	SEMGE	MANOELA EVELIM VITOR DA SILVA

RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO REDA - DEFERIDA

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR
40174/2026	SMS	WENDEL MACEDO DA SILVA

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 18 de junho de 2026.

MARCIA PEREIRA FERNANDES DE BARROS
Diretora Geral de Gestão de Pessoas

DESPACHOS FINAIS DA SRA. DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS -

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO 35.609/2022

RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO REDA - DEFERIDA

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR
185607/2025	SMS	MONICA GONCALVES LARANGEIRA
125955/2026	SEMGE	ANTONIO CARLOS DE JESUS JUNIOR

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 18 de junho de 2026.

MARCIA PEREIRA FERNANDES DE BARROS
Diretora Geral de Gestão de Pessoas

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE SERVIÇOS CONTINUO DE
DESINSETIZAÇÃO GERAL, HIGIENIZAÇÃO DE DESINFECÇÃO DE CAIXA
D' ÁGUA E RESERVATÓRIOS, E LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE FOSSAS E
CAIXAS DE GORDURA 63/2026

O SECRETÁRIO DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no processo nº 95651/2025, com fundamento no art. 86 da Lei nº14.133/2021 e o inciso I do art.4º do Decreto nº 36.605/2023.

RESOLVE:

Realizar o Aviso de Intenção de Registro de Preço de mobiliário para escritório, para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública do município de Salvador, na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, conforme o art. 8º do Decreto nº 36.605/2023, a partir da publicação deste aviso.

Nos termos do inciso I do art. 8º, será estabelecida o número máximo de 32 participantes, conforme a capacidade de gerenciamento da SEMGE.

A devolutiva dos órgãos acerca da Intenção de Registro de Preço será feita por meio da emissão do Pedido de Compra, instrumento gerado no Sistema de Gestão de Materiais - SIGM.

O Termo de Referência com as especificações e as condições para esta aquisição poderá ser baixado no link:

https://drive.google.com/file/d/1UN3omJp7b5U00H1nvpFP1xk6x0_MtBdI/view?usp=drive_link

Este aviso foi publicado no PNCP sob o nº 926821 - 00139/2026

DATA DA ASSINATURA: 14 de julho de 2025.

Salvador 18 de junho de 2026

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

PORTARIA Nº 416/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de julho de 2015, e com base na Lei Complementar nº. 036/2004,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, com base no Processo Administrativo nº 118428/2026, a servidora abaixo relacionada, do cargo em comissão de Vice-Diretor, da respectiva Unidade de Ensino:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CÓDIGO/ESCOLA	TURNO	NÍVEL
CLEZIANE ALMEIDA SILVA	3085287	1030 - ESCOLA MUNICIPAL ULYSSES GUIMARAES	NOTURNO	DM4

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 18 de junho de 2026.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

PORTARIA Nº 417/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de julho de 2015, e com base na Lei Complementar nº. 036/2004,

RESOLVE:

Nomear pro tempore, com base no Processo Administrativo nº 115471/2026, o servidor abaixo relacionado, para exercer o Cargo em Comissão de Vice-Diretor, na respectiva Unidade de Ensino:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CÓDIGO/ESCOLA	TURNO	NÍVEL
ROSSIVAL SAMPAIO MORAIS	3091761	0807 - ESCOLA MUNICIPAL GENERAL LABATUT	NOTURNO	DM1

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 18 de junho de 2026.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

PORTARIA Nº 418/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de julho de 2015, e com base na Lei Complementar nº. 036/2004,

RESOLVE:

Nomear pro tempore, com base no Processo Administrativo nº 113263/2026, a servidora abaixo relacionada, para exercer o Cargo em Comissão de Vice-Diretor, na respectiva Unidade de Ensino:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CÓDIGO/ESCOLA	TURNO	NÍVEL
ELANE DOS SANTOS SANTOS FERREIRA	3085907	1124 - ESCOLA MUNICIPAL VISCONDE DE CAIRU	VESPERTINO	DM1

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 18 de junho de 2026.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

PORTARIA Nº 419/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de julho de 2015, e com base na Lei Complementar nº. 036/2004,

RESOLVE:

Nomear pro tempore, com base no Processo Administrativo nº 29934/2025, a servidora abaixo relacionada, para exercer o Cargo em Comissão de Vice-Diretor, na respectiva Unidade de Ensino:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CÓDIGO/ESCOLA	TURNO	NÍVEL
JOANA PEREIRA DA MOTA	3081865	1001 - ESCOLA MUNICIPAL DE NOVO MAROTINHO	MATUTINO	DM4

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 18 de junho de 2026.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

PORTARIA Nº 420/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de julho de 2015, e com base na Lei Complementar nº. 036/2004,

RESOLVE:

Alterar a pedido, com base no Processo Administrativo nº 104466/2026, o turno de atuação dos servidores abaixo, a partir da data de publicação.

CÓDIGO/ESCOLA	SERVIDOR	MATRÍCULA	DO TURNO	PARA O TURNO
0507 - ESCOLA MUNICIPAL HERCILIA MOREIRA	DANIEL AMARAL BARROS SOUZA	3121563	MATUTINO	VESPERTINO
0507 - ESCOLA MUNICIPAL HERCILIA MOREIRA	CRISTIANO LUIZ TEIXEIRA DE ARAUJO	3070851	VESPERTINO	MATUTINO

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 18 de junho de 2026.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

PORTARIA Nº 421/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de julho de 2015,

RESOLVE:

Designar, com base na Lei Complementar nº 01/1991 e no Processo Administrativo nº 93641/2026, no período de 28 de março de 2026 a 29 de junho de 2026, a servidora MARIA NEUMISE LIMA BARBOSA, matrícula nº 3068918, VICE-DIRETOR, para responder cumulativamente, pelo cargo em comissão de DIRETOR, da Unidade de Ensino 0355 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL TEREZA HELENA MATA PIRES, durante o impedimento de sua titular CATIA MARIA DA SILVA PINA, matrícula nº 3082033, por motivo de licença médica

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 18 de junho de 2026.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

PORTARIA Nº 422/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de julho de 2015,

RESOLVE:

Extinuir a ESCOLA MUNICIPAL ASSISTENCIAL NOSSA SENHORA DE GUADALUPE, cujo acervo ficará sob a guarda da 0333 - ESCOLA MUNICIPAL CÔNEGO EMÍLIO LOBO, localizada à Rua Engenheiro Austrícliano, 26 - São Caetano - CEP: 40391-204.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 18 de junho de 2026.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

PORTARIA Nº 423/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de julho de 2015,

RESOLVE:

Designar, com base na Lei Complementar nº 01/1991 e no Processo Administrativo nº 116840/2026, a servidora MARIA LUCIA DANTAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 3115729, COORDENADOR PEDAGOGICO, para responder pelo cargo em comissão de COORDENADOR REGIONAL, Grau 54, da GR - ITAPUÁ, no período de 25 de junho de 2026 a 09 de julho de 2026, durante o impedimento de seu titular RAFAELA NASCIMENTO OLIVEIRA, matrícula nº 3068932, para gozo de férias relativas ao período aquisitivo de 2025.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 18 de junho de 2026.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

PORTARIA Nº 424/2026

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº 996/2024, publicada no DOM nº 8.870, de 13 de setembro de 2024,

RESOLVE:

Deferir, com fundamento no Art. 133 da Lei Complementar nº 01/1991, a Licença Especial dos servidores do Quadro Efetivo abaixo relacionados:

PROCESSO	SERVIDOR	MATRICULA	QUINQUÊNIO
39838 / 2026	IRACEMA NERY DOS SANTOS	3068541	5º
43492/2026	JACIRA STURARO DA SILVA	3068946	5º
40785 / 2026	NILDA CARDOSO DOS SANTOS NEVES	3085837	4º
40754 / 2026	REIJANE MARIA SILVA SANTOS	3099590	3º
42736 / 2026	RITA DE CASSIA RODRIGUES DE SOUZA BISPO DE CARVALHO	3085914	4º
44702 / 2026	ROSENETE DE OLIVEIRA DIAS	3083282	4º
43239 / 2026	WASHINGTON LUIS RAMOS DE OLIVEIRA	3068876	5º

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 18 de junho de 2026.

EMANUELA DE SOUZA RAMOS
Diretora de Gestão de Pessoas da Educação

PORTARIA Nº 425/2026

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº 996/2024, publicada no DOM nº 8.870, de 13 de setembro de 2024

RESOLVE:

Indeferir, com fundamento no Art. 133 da Lei Complementar nº 01/1991, a Licença Especial dos servidores do Quadro Efetivo abaixo relacionados:

PROCESSO	SERVIDOR	MATRICULA
68496 / 2026	MAIRE CAVALCANTE DA SILVA OLIVEIRA	3087194
44615 / 2026	MARCOS SILVA LIMA	3074868
41750 / 2026	SARAY CARVALHO DA SILVA	3072115

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 18 de junho de 2026.

EMANUELA DE SOUZA RAMOS
Diretora de Gestão de Pessoas da Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

PORTARIA Nº 230/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, a servidora, DANUBIA PASSOS FERREIRA, matrícula 3140459, da Função de Confiança de CHEFE SETOR B, grau 63, do Setor de Apoio à Gestão, da Subcoordenadoria de Atenção e Vigilância à Saúde, do Distrito Sanitário Barra/Rio Vermelho, e designar, para exercer a mesma função, a servidora, RITA DE CÁSSIA GUIMARÃES DA SILVA CARVALHO, matrícula 3026632, desta Secretaria Municipal da Saúde.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, em 17 de junho de 2026.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 231/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Designar a servidora, ANA LÚCIA GALVAO SALES, matrícula 3058937, CHEFE DE SETOR B, no período de 22/06/2026 a 01/07/2026, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de SUBCOORDENADOR I, grau 52, da Subcoordenadoria de Ações de Controle e Arbovirose, da Coordenadoria do Centro de Controle de Zoonoses, da DVIS, durante o impedimento legal da titular, LUCRÉCIA MARIA LOPES DA ROCHA, matrícula 3068052, em virtude de férias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, em 15 de junho de 2026.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 232/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Considerar designado, desde 01/06/2026 a 20/06/2026, o servidor, MATHEUS PEREIRA DE FREITAS, matrícula 3094005, SUBGERENTE II, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de DIRETOR GERAL, grau 58, da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação, durante o impedimento legal da titular, DANIELA DE JESUS ALCANTARA, matrícula 3092127, em virtude de férias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, em 15 de junho de 2026.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 233/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso das suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para compor Gestão da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias que tem como objeto ao repasse financeiro federal, oriundo de emendas parlamentar, destinadas as instituições filantrópicas, mediante a Celebração de Termo de Convênio, saber:

Gestão da Parceria:

Ana Lucia Souto Cardoso Carvalho, matrícula nº 3072517;
Flora Santos Oliveira, matrícula nº 3143230.

Comissão de Monitoramento e Avaliação:

a) Cintia Maria Schettini Cabral, matrícula nº 3090749;
b) Patrícia Lopes de Moraes Cerqueira, matrícula nº 3086012;
c) Karine Silva Santana, Matrícula nº 3176271.

Art. 2º São atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação monitorar e avaliar a parceria celebrada com as Organizações da Sociedade Civil, Decreto Municipal nº 29.129/2017, Plano de Trabalho e Termo de Convênio.

Art. 3º Para a promoção do monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto das parcerias, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá contar com o apoio técnico das áreas específicas desta Secretaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 18 de junho de 2026.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretária Municipal da Saúde

TORNAR SEM EFEITO

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA PUBLICADA NO DOM Nº 7.311 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA

PROCESSO Nº	INTERESSADO	QUINQUÊNIOS
5959/2017	JOELMA FIGUEIREDO MENEZES DO NASCIMENTO	3º

DIRETORIA ESTRATÉGICA DE GESTÃO DE PESSOAS E PROCESSOS DA SAÚDE, em 17 de junho de 2026.

MARIANA TROCOLI NUNES GUEDES
Diretora Estratégica de Gestão de Pessoas e Processos da Saúde

TORNAR SEM EFEITO

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA PUBLICADA NO DOM Nº 5.714 DE 12 A 15 DE OUTUBRO DE 2012.

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA

PROCESSO Nº	INTERESSADO	QUINQUÊNIOS
221/2012	JOELMA FIGUEIREDO MENEZES DO NASCIMENTO	2º

DIRETORIA ESTRATÉGICA DE GESTÃO DE PESSOAS E PROCESSOS DA SAÚDE, em 16 de junho de 2026.

MARIANA TROCOLI NUNES GUEDES
Diretora Estratégica de Gestão de Pessoas e Processos da Saúde

DESPACHOS FINAIS DA DIRETORA ESTRATÉGICA DE GESTÃO DE PESSOAS E PROCESSOS DA SAÚDE

Delegação de Competência - Portaria nº 001/2026, republicada no DOM nº 9.186 de 09 de janeiro de 2026

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA

PROCESSO Nº	INTERESSADO	MATRÍCULA	QUINQUÊNIOS
114830/2026	ALEXANDRO DOS SANTOS CAMPOS	3098766	2º
118827/2026	ANGELA BELMONTE DOS SANTOS	3133652	2º
111328/2026	ANNA GABRIELLA CARVALHO RANGEL	3086294	4º
101653/2026	CAROLINA BARBOSA SOUZA SANTOS	3122752	2º
112861/2026	CATIA MIRANDA CONCEICAO	3092178	3º
119876/2026	CHARLES AQUINO FREITAS	3104323	3º
102543/2026	CLAUDIA CONCEICAO FONSECA SANTOS	3079766	4º
120933/2026	CRISTIANO DE JESUS SANTOS	3099562	3º
103413/2026	DANIELE FELIX DE JESUS	3162135	1º
116322/2026	DEIVISSON FREITAS DA SILVA	3162070	1º
120596/2026	DERMIVANIA SANTANA DAMASCENO	3086029	4º
120670/2026	ELAINE VASCONCELOS SACRAMENTO	3063739	5º
119366/2026	ELIONEIDE SANTOS LIBERATO	3095881	3º
102420/2026	FABIO VIEIRA LIMA SILVA	3076484	4º
98736/2026	FERNANDA DOS SANTOS FERREIRA OLIVEIRA	3158343	1º
115822/2026	ISABEL DE AZEVEDO ASSIS	3095615	2º
102391/2026	JACIRA RIBEIRO DA SILVA	3073154	6º

PROCESSO Nº	INTERESSADO	MATRÍCULA	QUINQUÊNIOS
120472/2026	LUCIENE SOARES CARMO	3103066	3º
89608/2026	MARA REGINA NASCIMENTO B DOS SANTOS	3089814	1º E 2º
121072/2026	MARCIA DE SANTANA DOS REIS SANTOS	3096487	3º
118310/2026	MARCIO CARDOSO COSTA	3102959	1º
118319/2026	MARCIO CARDOSO COSTA	3102959	2º
116149/2026	MARCOS PAULO DAS NEVES DIAS	3103162	3º
118459/2026	MARIA MAGNA SILVA PORTO	3117144	2º
98656/2026	NADJA MARIA SANTOS NUNES LIMA	3079383	4º
107402/2026	ROSANGELA MATOS DA SILVA	3079640	4º
117746/2026	SHIRLEI DOS SANTOS SOUZA	3096370	3º
117889/2026	SILVIA LETICIA SOUZA DE CASTRO	3091224	1º AO 4º
119222/2026	SIRLEI MOURA ALMEIDA	3130231	2º
115840/2026	VILMA ANGELICA DA CONCEICAO SANTOS SILVA	3096923	3º

DIRETORIA ESTRATÉGICA DE GESTÃO DE PESSOAS E PROCESSOS DA SAÚDE, em 11 de junho de 2026.

MARIANA TROCOLI NUNES GUEDES
Diretora Estratégica de Gestão de Pessoas e Processos da Saúde

DESPACHOS FINAIS DA DIRETORA ESTRATÉGICA
DE GESTÃO DE PESSOAS E PROCESSOS DA SAÚDE

Delegação de Competência - Portaria nº 001/2026, republicada no DOM nº 9.186 de 09 de janeiro de 2026.

ALTERAÇÃO DE NOME DEFERIDA

PROCESSO	REQUERENTE	MAT.	NOME ALTERADO
107853/2026	HELIOMAR ANTONIO FERREIRA MENEZES JUNIOR	3125288	MARA FLOR FILHA DAS AGUAS CERQUEIRA MENEZES

DIRETORIA ESTRATÉGICA DE GESTÃO DE PESSOAS E PROCESSOS DA SAÚDE, em 16 de junho de 2026.

MARIANA TROCOLI NUNES GUEDES
Diretora Estratégica de Gestão de Pessoas e Processos da Saúde

DESPACHOS FINAIS DA DIRETORA ESTRATÉGICA
DE GESTÃO DE PESSOAS E PROCESSOS DA SAÚDE

Delegação de Competência - Portaria nº 001/2026, republicada no DOM nº 9.186 de 09 de janeiro de 2026

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA

PROCESSO Nº	INTERESSADO	MATRÍCULA	QUINQUÊNIOS
115260/2026	ADAILTON FERREIRA SANTOS	3095568	2º
114380/2026	ADRIANA DE JESUS COELHO COSTA	3103305	3º
109296/2026	ADRIANA DOS SANTOS NUNES	3130375	2º
112465/2026	ALEXSANDRA VANESSA GUIMARAES PEREIRA	3130023	2º
117443/2026	ANA LUCIA SOUTO CARDOSO CARVALHO	3072517	5º
116569/2026	ANA PAULA DOS ANJOS SANTOS	3086002	4º
112851/2026	ANDRE BRANDAO PEREIRA NEVES	3091450	4º
112226/2026	ANDRELINA DOS SANTOS BARROS	3096322	3º
114249/2026	ANTONIO JOSE CONCEICAO DE JESUS	3103623	3º
107920/2026	ARLINDA SALES PACHECO FALCAO	3078989	4º
106851/2026	BARBARA CRISTINE MARQUES MAIA	3088201	3º
117695/2026	CRISTINA MARIA BARBOSA	3102989	3º
106952/2026	DANIELA SILVA LOPES	3123300	2º
114415/2026	EDAZIMA FERRARI BULHOES	3116863	2º
110859/2026	EDMEIRE GOMES FERREIRA	3096604	2º
105926/2026	ELAINE CRISTINA LEO DOS SANTOS	3124073	2º
110193/2026	EVANILDA MOREIRA ALMEIDA	3095502	3º
115050/2026	EVANILDE EVANGELISTA B MOREIRA DA PAIXAO	3096854	3º
113451/2026	JACIARA BRITO SILVA	3133707	2º
106994/2026	JOANICE SILVEIRA SANTOS	3118686	2º
107392/2026	JOCIVALDO FRANCO SANTOS	3132845	2º
109504/2026	JOEL NERI DOS SANTOS	3103051	3º
117354/2026	JOSENICE SANTANA DE CERQUEIRA	3035883	7º
110846/2026	KARINA BRITTO DE ALMEIDA	3090832	4º
107829/2026	LEIDA FREIRE DE OLIVEIRA SILVA	3079883	4º
106111/2026	LILIANE LUSTOSA MAGNAVITA PINHEIRO	3123251	2º
112417/2026	LUCIANA SANTOS RODRIGUES	3158731	1º
110696/2026	LUCIANO GONZAGA DE JESUS	3126654	2º
115261/2026	LUIZ JORDAO MORAES DAS NEVES	3095856	2º

PROCESSO Nº	INTERESSADO	MATRÍCULA	QUINQUÊNIOS
115859/2026	MARCIA MARIA RODRIGUES DO CARMO COSTA	3103577	3º
112389/2026	MARCIA MARIA SILVA COSTA	3100717	3º
116789/2026	MARCIA RODRIGUES AMORIM	3095527	2º
111547/2026	MARIZE MACEDO DA SILVA	3035873	7º
114029/2026	NESTOR PEREIRA DA CRUZ NETO	3103295	3º
111224/2026	OSVALDO MATIAS DA SILVA NETO	3106025	1º E 2º
107451/2026	ROSANGELA MENDES DA SILVA	3122966	2º
111942/2026	SAMARA LINA VIEIRA FRANKLIN	3157257	1º
110887/2026	TELMA MARIA DE JESUS	3095706	2º
114949/2026	VALBERTO DE JESUS NASCIMENTO	3098200	2º E 3º
98175/2026	VALDIRENE SANTOS FIAZ	3122512	1º

DIRETORIA ESTRATÉGICA DE GESTÃO DE PESSOAS E PROCESSOS DA SAÚDE, em 09 de junho de 2026.

MARIANA TROCOLI NUNES GUEDES
Diretora Estratégica de Gestão de Pessoas e Processos da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À
POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

PORTARIA Nº 109/2026

O Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, a partir de 25/06/2026 a 04/07/2026, a servidora Itana Quadros Tonhá, matrícula 3168109, Cargo em Comissão de Gerente IV, grau 57, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de Diretor Geral, grau 58, em substituição por motivo de férias do titular Carlos Adriano Rodrigues da Silva, matrícula 3153220.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER, em 18 de junho de 2026.

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES,
INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

PORTARIA Nº 28/2026

A Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar desde 01/06/2026, para assinar atos concernentes à execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA desta Secretaria o servidor abaixo relacionado.

ANA CAROLINA LESSA SOARES, matrícula 3177048 - Gestor de Fundo II
I-Nos casos de assinatura de empenhos, liquidação e ordem bancária.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PARA AS MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, em 18 de junho de 2026.

FERNANDA SILVA LORDÊLO
Secretária

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

PORTARIA CONJUNTA Nº 16/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO - SECULT e a SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP, no uso de suas atribuições legalmente conferidas e observando o disposto no Art.14 da lei 9.868/2025 de 04/07/2025, Art. 13º do Decreto nº 32.100, de 09/01/2020, Decreto nº 32.242, de 11/03/2020, Decreto 36.549, de 17/01/2023, assim como o Termo de Compromisso nº 01/2026, publicado no DOM nº 9.205 de 04 de fevereiro 2026.

RESOLVEM:

Artigo 1º - Descentralizar, na forma indicada no quadro anexo, a execução do Projeto: 13.695.0009.116600, para à SUCOP os recursos orçamentários da SECULT, destinados à contratação de empresas para execução das obras de Reforma para adequação da acessibilidade da Catedral Basílica de Salvador - Ba, devendo a Superintendência de Obras desta Municipalidade licitar,

contratar e fiscalizar os serviços previstos para este fim.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal Cultura e Turismo - SECULT

Gabinete do Superintendente de Obras Públicas do Salvador - SUCOP, em 18 de junho de 2026.

ALEXANDRE REIS
Secretário Municipal de Cultura e Turismo, em exercício

ORLANDO CÉZAR DA COSTA CASTRO
Superintendente de Obras Públicas do Salvador

PREFEITURA MUN. DO SALVADOR	DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO	PAG: 1
UNIDADE ORIGEM:		
54000-SECULT- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo		
540002 - UG SECULT - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT		
54002-SECULT- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo		
UNIDADE DESTINO:		
61000 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA		
616002 – UG - SUCOP - Superintendência de Obras Publicas de Salvador - SUCOP		
61602 – UG - SUCOP - Superintendência de Obras Publicas de Salvador - SUCOP		
Valores em R\$ 1,00		
PROJETO / ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
13.695.0009.116600	44.90.51	2.500.1
TOTAL		302.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

PORTARIA Nº 129/2026

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DE SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos e a circulação de pedestre, quando da realização das Comemorações da “INDEPENDÊNCIA DA BAHIA”, promovida pela Prefeitura Municipal do Salvador, conforme solicitação feita através dos seguintes processos: FGM/ GEPLC nº 89912/2026 e TRANSALVADOR nº 128415/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Promover as seguintes alterações no tráfego de veículos em geral, no período entre os dias 01 e 12 de julho de 2026:

I - Proibição do estacionamento de veículos, na Rua Oito de Novembro - Pirajá (proximidades do Largo do Pantheon), no dia 01 de julho, das 7h às 19h;

II - Monitoramento do tráfego de veículos e circulação de pedestres, na Rua Oito de Novembro - Pirajá (proximidades do Largo do Pantheon), no dia 01 de julho, a partir das 15h;

III - Proibição do estacionamento e circulação de veículos, nas seguintes vias: Rua 24 de Agosto (no largo, interseção com a Rua Eliziário da Cruz), Rua Oito de Novembro - Pirajá (proximidades do Largo do Pantheon), no dia 11 de julho, das 15h às 00h30, 12 de julho, das 15h às 1h30 e 12 de julho, das 15h às 23h;

IV - Os veículos em geral que habitualmente trafegam pelo trecho interditado, especificado no inciso III, terão como opção de tráfego as seguintes vias: Rua 24 de Agosto e Rua Oscar Seixas;

V - Os veículos do Sistema de Transporte Coletivo deverão utilizar o terminal da Rua Nova;

Art. 2º Promover as seguintes alterações no tráfego de veículos em geral, conforme as programações abaixo, quando da organização do “CORTEJO CÍVICO LAPINHA / PRAÇA MUNICIPAL”:

I - Instalação de Barreiras Fixas (BF), a partir das 22h, do dia 01 de julho:

- BF 01 - Rua Francisco Blanco / Estrada da Liberdade;
- BF 02 - Corredor da Lapinha / Rua Brigadeiro Pessoa da Silva;
- BF 03 - Rua São José de Cima / Rua Professor Viegas;
- BF 04 - Rua São José de Cima / Rua Souto Dalva;
- BF 05 - Rua São José de Cima / Travessa Condé da Palma;
- BF 06 - Rua dos Perdões / Rua José de Cima;
- BF 07 - Largo de Água de Meninos / Ladeira de Água Brusca;
- BF 08 - Rua dos Perdões / Rua Siqueira Campos;
- BF 09 - Rua dos Perdões / Travessa dos Perdões;
- BF 10 - Rua Vital Rêgo / Rua Professor Palma;
- BF 11 - Rua dos Adobes / Rua dos Ossos;
- BF 12 - Rua dos Adobes / Travessa José Bahia;
- BF 13 - Ladeira Ramos de Queiroz / Rua das Flores;
- BF 14 - Rua do Taboão / Caminho Novo do Taboão;
- BF 15 - Rua do Tijolo / Rua da Oração;
- BF 16 - Rua do Tijolo / Rua do Saldanha (sentido Rua Guedes de Brito);
- BF 17 - Rua de São Francisco / Rua Guedes de Brito;
- BF 18 - Rua da Ajuda / Rua do Tira Chapéu;

- BF 19 - Ladeira da Praça / Rua do Saldanha (sentido SEFAZ);
- BF 20 - Rua Carlos Gomes / Rua de acesso ao Largo 2 de Julho;
- BF 21 - Rua Carlos Gomes / Rua da Faisca;
- BF 22 - Rua Carlos Gomes / Rua Pedro Autran;
- BF 23 - Rua Carlos Gomes / Rua Horácio Cesar;
- BF 24 - Av. Sete de Setembro / Travessa Jonathas Abott;
- BF 25 - Av. Sete de Setembro / Rua Clovis Spínola;
- BF 26 - Av. Vale dos Barris / Rua Clovis Spínola;
- BF 27 - Rua do Paraíso / Rua Nova de São Bento;
- BF 28 - Largo de São Bento / Rua Visconde de Ouro Preto;
- BF 29 - Av. Joana Angélica / Praça da Piedade.

II - Instalação de Barreira Semifixa (BSF), a partir das 22h, do dia 01 de julho:

BSF 01 - Rua Eng. João Pimenta Bastos / Rua Siqueira Campos (coibir o sentido de entrada);

III - Instalação de prismas de concreto, a partir das 22h, do dia 01 de julho, visando coibir o estacionamento ao longo do meio fio, nas seguintes vias: Travessa Emidio dos Santos (em ambos os lados, ao longo do meio fio na saída da travessa), Rua Eng. João Pimenta Bastos (ao longo do meio fio em frente a saída da Trav. Emidio dos Santos);

IV - Proibição do estacionamento e da circulação de veículos, a partir de 00h, no dia 02 de julho, nas seguintes vias: Largo da Lapinha, Corredor da Lapinha, Largo da Soledade, Ladeira da Soledade, Rua São José de Cima, Rua Emídio dos Santos, Rua dos Perdões, Largo da Quitandinha do Capim, Rua dos Adobes, Ladeira do Boqueirão, Rua Direta de Santo Antônio, Largo da Cruz do Pascoal, Rua do Carmo, Rua do Passo, ... Largo do Terreiro de Jesus, Praça da Sé, Rua da Misericórdia, Praça Municipal;

V - Os veículos do Sistema de Transporte Coletivo terão como opção de tráfego:

- a) Sentido Bairro / Centro: Rua Lima e Silva, Rua Pero Vaz, Rua Conde de Porto Alegre, Largo do Tamarineiro, Rua Rodrigo de Menezes, Rua Quinta dos Lázaros, Rua General Argolo;
- b) Sentido Centro / Bairro: Largo Dois Leões, Av. Glauber Rocha, Rua Quinta dos Lázaros, Rua Rodrigo de Menezes, Largo do Tamarineiro, Rua Conde de Porto Alegre, Rua Pero Vaz, Rua Lima e Silva.

VI - Instalação de Barreiras Móveis (BM), a partir das 5h, do dia 02 de julho:

- BM 01 - Estrada da Liberdade / Rua Pero Vaz (Bradescos);
- BM 02 - Estrada da Liberdade / Rua Francisco Blanco;
- BM 03 - Rua Saldanha Marinho / Largo da Soledade (após o retorno interditado);
- BM 04 - Rua Brigadeiro Pessoa da Silva / Largo do Queimado;
- BM 05 - Rua Campos França / Largo do Queimado;
- BM 06 - Largo do Queimado / Rua Saldanha Marinho;
- BM 07 - Largo da Soledade / Corredor da Lapinha;
- BM 08 - Rua Vital Rêgo / Rua São José de Baixo / Ladeira do Baluarte;
- BM 09 - Rua Vital Rêgo / Rua dos Perdões;
- BM 10 - Rua Emídio dos Santos / Rua Professor Palma / Rua Professor Viegas;
- BM 11 - Rua Emídio dos Santos / Travessa Emídio dos Santos;
- BM 12 - Rua Siqueira Campos / Rua Eng. João Pimenta Bastos;
- BM 13 - Rua dos Marchantes / Ladeira Ramos de Queiroz;
- BM 14 - Rua dos Adobes / Rua dos Marchantes;
- BM 15 - Rua Padre Agostinho Gomes / Av. J. J. Seabra;
- BM 16 - Largo do Terreiro de Jesus / Rua João de Deus;
- BM 17 - Rua Chile / Rua Pau da Bandeira;
- BM 18 - Rua José Gonçalves / Ladeira Revolta dos Malês / Rua da Ajuda / Travessa do Tijolo.

VII - Desvio do tráfego de veículos da Estrada da Liberdade para a Rua Pero Vaz, a partir das 5h, no dia 02 de julho;

VIII - Sentido duplo de tráfego, na Rua Emídio dos Santos (trecho compreendido entre a Rua Professor Viegas e a Rua Prof. Palma), das 6h às 15h, no dia 02 de julho;

IX - Inversão do sentido de tráfego, na Rua Prof. Palma, das 6h às 15h, no dia 02 de julho;

X - Monitoramento do tráfego de veículos, circulação de pedestres, e o ordenamento de estacionamento, no Largo do Tamarineiro, no dia 02 de julho, a partir das 6h;

XI - Estabelecer como corredor especial de tráfego, no dia 02 de julho, exclusivamente aos credenciados, as seguintes vias: Av. Anita Garibaldi, Dique do Tororó, Rua Djalma Dutra, Dois Leões, Estrada da Rainha, Rua Vale do Queimadinho, Largo do Queimado, Rua Campos França (contrafluxo);

Art. 3º Promover as seguintes alterações no tráfego de veículos em geral, no dia 02 de julho, quando da organização do “CORTEJO CÍVICO PRAÇA MUNICIPAL / CAMPO GRANDE”:

I - Proibição do estacionamento de veículos, a partir das 5h, no dia 02 de julho, nas seguintes vias: Praça Municipal, Rua Chile, Praça Castro Alves, Av. Sete de Setembro (São Bento / São Pedro / Piedade / Rosário / Mercês / Passeio Público), Largo do Campo Grande;

II - Proibição da circulação de veículos, a partir das 13h, no dia 02 de julho, nas seguintes vias: Praça Municipal, Rua Chile, Praça Castro Alves, Av. Sete de Setembro (São Bento / São Pedro / Piedade / Rosário / Mercês / Passeio Público), Largo do Campo Grande;

III - Instalação de Barreiras Móveis (BM), a partir das 13h, do dia 02 de julho:

- BM 01 - Rua Miguel Calmon / Rua Pinto Martins;
- BM 02 - Rua Pinto Martins / Ladeira da Montanha;
- BM 03 - Praça Castro Alves / Ladeira da Montanha;
- BM 04 - Rua Carlos Gomes / Rua Tuiuti;
- BM 05 - Ladeira do Gabriel / Ladeira dos Aflitos;
- BM 06 - Largo dos Aflitos / Rua Carlos Gomes (material de sinalização);
- BM 07 - Rua Carlos Gomes / Av. Sete de Setembro;
- BM 08 - Rua Forte de São Pedro / Rua Gamboa de Cima;
- BM 09 - Rua Banco dos Ingleses / Av. Sete de Setembro / Largo do Campo Grande;
- BM 10 - Largo do Campo Grande / Rua Araújo Pinho;
- BM 11 - Rua João das Botas / Rua Leovigildo Filgueiras;
- BM 12 - Rua Leovigildo Filgueiras / Rua Comendador José Alves Ferreira;
- BM 13 - Rua Politeama de Baixo / Rua Direita da Piedade;
- BM 14 - Praça Lord Cochrane / Rua Padre Domingos de Brito.

IV - Monitoramento do tráfego de veículos, circulação de pedestres, e o ordenamento de estacionamento, conforme os horários e locais abaixo:

- a) Largo do Campo Grande, nos dias 02, 03 e 04 de julho, das 16h às 22h30;
- b) Praça Lord Cochrane, no dia 02 de julho, a partir das 14h.



Art. 4.º Interdição progressiva do tráfego de veículos, a partir das 14h, no dia 02 de julho, quando da “**PASSAGEM DO FOGO SIMBÓLICO**”, nas seguintes vias: Praça General Labatut (saída), Estrada Campinas de Pirajá, Rua da Bolívia,, Av. Mario Leal Ferreira (Bonocô), Viaduto dos Engenheiros (alça de acesso ao Dique), Av. Vasco da Gama, Av. Presidente Costa e Silva, Praça Dr. João Mangabeira, Av. Vale dos Barris, Av. Professor Paulo Almeida (contra fluxo), Rua Felix Mendes, Rua Comendador Jose Alves Ferreira, Av. Leovigildo Filgueiras, Largo do Campo Grande (chegada);

Art. 5.º Promover as seguintes alterações no tráfego de veículos em geral, no dia 05 de julho, quando da realização da “**VOLTA DOS CARROS EMBLEMÁTICOS**”:

I - Proibição do estacionamento de veículos e ordenamento do trânsito, no Largo da Lapinha, a partir das 14h, no dia 05 de julho;

II - Interdição progressiva do tráfego de veículos, a partir das 17h, no dia 05 de julho, nas seguintes vias: Largo do Campo Grande, Rua Forte de São Pedro, Av. Sete de Setembro (Mercês / Rosário / Piedade / São Pedro / São Bento), Praça Castro Alves, Rua Chile, Praça Municipal, Rua da Misericórdia, Praça da Sé, Largo do Terreiro de Jesus, Ladeira do Carmo, Rua do Carmo, Largo da Cruz do Pascoal, Rua Direta de Santo Antônio, Ladeira do Boqueirão, Rua dos Adôbes, Largo da Quitandinha do Capim, Rua dos Perdões, Rua Fonte de Santo Antônio, Rua São José de Cima, Ladeira da Soledade, Largo da Soledade, Corredor da Lapinha, Largo da Lapinha.

Art. 6.º Assegurar o acesso aos residentes e/ou domiciliados nas vias interditadas, mediante comprovação de endereço através de contas de telefone, água, energia elétrica, etc.

Art. 7.º Os veículos destinados aos serviços públicos (Operação de Trânsito e Transporte, Guarda Civil Municipal, Bombeiros, Ambulâncias, Polícia Militar e Civil), além de prioridade gozarão de livre trânsito e estacionamento, quando devidamente identificados e estiverem em serviço, conforme o art. 29 do CTB, Lei 14.071/20 e Lei 14.440/22.

Parágrafo Único - Os veículos não relacionados neste artigo, só terão acesso ao sítio das festividades mediante apresentação de credencial (Trânsito Livre) fornecida pela **TRANSALVADOR**.

Art. 8.º O tráfego voltará à normalidade tão logo seja avaliado pela Transalvador.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 12 de junho de 2026.

DIEGO COSTA DE BRITO
Superintendente Executivo

PORTARIA Nº 137/2026

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **ADROALDO DE OLIVEIRA BRITO**, matrícula nº 3112427, Encarregado, Grau 61, para cumulativamente responder pela Cargo em Comissão de Subgerente II, Grau 53, da Subgerência de Contabilidade, da Gerência Financeira e de Contabilidade, da Diretoria Administrativo-Financeira, em substituição ao titular **Genivaldo Oliveira Pereira**, matrícula nº 3090147, durante o seu afastamento, por motivo de férias regulamentares, durante o período de 01/06/2026 a 30/06/2026.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR, em 17 de junho de 2026.

DIEGO COSTA DE BRITO
Superintendente

PORTARIA N.º 138/2026

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DE SALVADOR, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 8.725, de 29 de dezembro de 2014, pelo Decreto Municipal nº 29.451, de 24 de janeiro de 2018, pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, pelas normas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, da Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN, e demais normas aplicáveis à espécie,

CONSIDERANDO que compete à TRANSALVADOR, no âmbito de sua circunscrição, cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, bem como planejar, operar, fiscalizar e adotar as medidas administrativas cabíveis para a adequada disciplina da circulação, parada, estacionamento, remoção, custódia e liberação de veículos;

CONSIDERANDO que a remoção e a custódia de veículos constituem medidas administrativas decorrentes do exercício regular do poder de polícia de trânsito, voltadas à preservação da segurança viária, da fluidez do tráfego, da ordem pública e da regular utilização dos espaços de circulação;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos internos relativos à vistoria, registro, documentação, atendimento, custódia, controle patrimonial e liberação de veículos removidos ou recolhidos pela TRANSALVADOR, garantindo maior segurança jurídica, transparência, rastreabilidade, controle administrativo e eficiência no atendimento ao cidadão;

CONSIDERANDO que a liberação de veículos deve observar a comprovação da legitimidade do requerente, a regularidade documental, a inexistência de impedimentos administrativos, judiciais ou policiais e o cumprimento das exigências legais aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar hipóteses específicas de liberação, inclusive nos casos de veículos pertencentes a pessoas jurídicas, espólios, órgãos públicos, locadoras, sistemas municipais de transporte, veículos envolvidos em sinistro com vítima, veículos com restrição judicial, veículos registrados em nome de menor de idade e veículos de pessoas submetidas à curatela;

CONSIDERANDO a necessidade de incorporar aos procedimentos administrativos os documentos digitais, assinaturas eletrônicas, sistemas oficiais de autenticação, CRLV-e, CNH-e, ATPV-e, plataforma GOV.BR, Portal SENATRAN e demais meios eletrônicos oficialmente reconhecidos pelos órgãos competentes;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência administrativa de centralizar e organizar o atendimento relativo à liberação de veículos, de modo a assegurar maior eficiência, rastreabilidade, previsibilidade e controle aos usuários do serviço público;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO PROCEDIMENTO DE LIBERAÇÃO

Art. 1.º. A liberação dos veículos removidos ou recolhidos pelas diversas unidades de fiscalização da TRANSALVADOR ocorrerá diretamente nos pátios credenciados ou nos pátios administrados pela Autarquia em que os veículos estiverem retidos, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. Constatada a existência de qualquer impedimento à liberação do veículo, previsto nesta Portaria, o proprietário ou seu procurador deverá promover a abertura de processo administrativo de liberação na sede administrativa da TRANSALVADOR, situada na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 581, Caminho das Árvores, CEP 41.820-770, Salvador/BA, para análise e deliberação da unidade competente.

Art. 2.º. A remoção de veículos pela TRANSALVADOR restringe-se às hipóteses previstas na legislação de trânsito, bem como às infrações previstas no regulamento do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus - STCO, no regulamento do Sistema de Transporte Especial Complementar - STEC e no Regulamento do Sistema de Táxis e Transportes Especiais - SETAX.

CAPÍTULO II DA VISTORIA, DO REGISTRO E DA CUSTÓDIA DO VEÍCULO

Art. 3.º. No momento da remoção do veículo, o agente responsável deverá realizar a vistoria do bem e registrar, no Termo de Retenção/Remoção de Veículo - TRRV, as suas condições gerais e, sempre que possível, os pertences nele existentes, inclusive acessórios, equipamentos aparentes e eventuais avarias visíveis.

§ 1º O Termo de Retenção/Remoção de Veículo - TRRV será emitido preferencialmente em meio eletrônico, devendo conter obrigatoriamente a identificação do agente responsável pela lavratura, mediante indicação de seu nome e matrícula funcional.

§ 2º Caso o proprietário ou condutor não esteja presente no ato da remoção, o TRRV será emitido exclusivamente com a identificação do agente responsável, devendo constar, de forma expressa, a ausência do interessado no momento da lavratura do documento.

§ 3º Considera-se notificado o proprietário ou condutor que estiver presente no momento da remoção do veículo, ainda que se recuse a assinar o TRRV, devendo tal circunstância ser registrada no respectivo termo.

Art. 4.º. No momento da entrada do veículo no pátio das Contratadas e da TRANSALVADOR, o bem será submetido à vistoria, mediante registro complementar no Termo de Vistoria, no qual deverão ser consignadas eventuais divergências constatadas em relação às informações constantes do termo lavrado pelo agente responsável pela remoção do veículo

Art. 5.º. As vistorias realizadas no pátio deverão ser acompanhadas de registro fotográfico eletrônico, devendo tal procedimento ser adotado também por ocasião da liberação dos veículos

§ 1º As imagens integrarão o processo administrativo correspondente e poderão ser utilizadas para fins de controle interno, auditoria, fiscalização, instrução processual, defesa administrativa, defesa judicial e controle externo.

§ 2º A inexistência de registro fotográfico deve ser devidamente justificada, contudo a ausência das imagens não invalida os atos administrativos regularmente praticados nem afasta a presunção de legitimidade dos documentos emitidos pelos agentes públicos, desde que observados os demais requisitos desta Portaria.

Art. 6.º. É vedada a abertura de veículo removido por terceiros, salvo pelo proprietário, procurador legalmente constituído, observadas as exceções decorrentes de disposição legal, necessidade de segurança, procedimentos inerentes ao processo de leilão, ordem judicial ou requisição de autoridade competente.

Parágrafo único. A retirada de objetos ou documentos do interior do veículo somente poderá ser realizada pelo proprietário, procurador legalmente constituído, mediante registro em formulário próprio, no qual deverão constar a identificação do solicitante, a descrição dos itens retirados, a data, o horário e a assinatura do responsável pela retirada.

CAPÍTULO III DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À LIBERAÇÃO

Art. 7.º. Para a retirada do veículo, será necessária a apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, em meio físico ou digital - CRLV-e, bem como da Carteira Nacional de Habilitação, em meio físico ou digital - CNH-e, compatível com a categoria do veículo, ambos válidos e atualizados, sem prejuízo da apresentação de outros documentos exigidos nas hipóteses específicas previstas nesta Portaria.

Parágrafo único. Na hipótese de o proprietário ou procurador do veículo não possuir Carteira Nacional de Habilitação válida compatível com a categoria do veículo removido, a retirada poderá ser realizada pelo próprio proprietário, desde que apresente, no ato da liberação, pessoa devidamente habilitada em categoria compatível, a qual assumirá a condução do veículo após sua liberação do pátio.

Art. 8.º. Serão aceitos documentos digitais apresentados por meio de aplicativos oficiais, plataformas governamentais ou sistemas eletrônicos reconhecidos pelos órgãos competentes, desde que seja possível verificar sua autenticidade, integridade e validade.

Art. 9.º Quando o veículo não for retirado por seu proprietário, o responsável pela retirada deverá apresentar procuração pública, física ou eletrônica, lavrada em cartório competente, com poderes específicos para a retirada do veículo.

§ 1º Nos casos de liberação de veículo para ascendente ou descendente do proprietário, será aceita autorização escrita acompanhada de cópia do documento oficial de identificação do proprietário, desde que a assinatura constante da autorização seja compatível com aquela aposta no documento apresentado.

§ 2º Também será aceita autorização eletrônica assinada por meio da plataforma GOV.BR ou de outro sistema oficialmente reconhecido, observados os mecanismos de validação de autenticidade disponibilizados pelo respectivo sistema.

§ 3º A Administração poderá exigir documentos complementares sempre que houver fundada dúvida quanto à autenticidade da representação, à legitimidade do requerente ou à regularidade da documentação apresentada.

Art. 10. A liberação de veículo mediante apresentação do Documento Único de Transferência - DUT ou da Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo em meio digital - ATPV-e somente será realizada quando o documento estiver devidamente preenchido e atender às formalidades legais exigidas para a transferência de propriedade.

§ 1º No caso da ATPV-e, serão aceitas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio da plataforma GOV.BR ou por outro sistema oficialmente reconhecido pelos órgãos executivos de trânsito, desde que seja possível a verificação de sua autenticidade e validade.

§ 2º Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 123, § 1º, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, sem a efetiva transferência da propriedade do veículo e emissão do respectivo CRLV-e em nome do adquirente, a liberação do veículo não poderá ser realizada com fundamento exclusivo no DUT ou na ATPV-e, devendo o interessado promover a regularização da transferência ou apresentar a documentação complementar exigida pela Administração.

§ 3º Em caso de comunicação de venda regularmente registrada no Portal SENATRAN ou sistema oficial equivalente, a liberação do veículo será realizada em favor do adquirente indicado no respectivo registro, desde que inexistam dúvidas quanto à legitimidade da aquisição.

§ 4º Decorrido o prazo legal para transferência de propriedade sem a correspondente regularização da transferência e emissão do CRLV-e em nome do adquirente, a liberação do veículo poderá ficar condicionada à apresentação de requerimento conjunto, subscrito pelo proprietário constante do registro do veículo e pelo adquirente indicado na comunicação de venda.

§ 5º Na impossibilidade de comparecimento de qualquer das partes, sua representação será admitida mediante procuração com poderes específicos, observado o disposto no art. 9º desta Portaria.

Art. 11. Quando a liberação do veículo for requerida por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, será admitido instrumento de mandato outorgado pelo proprietário ou legítimo interessado, com poderes específicos para requerer e receber o veículo.

Parágrafo único. O advogado deverá apresentar a carteira profissional da OAB e os demais documentos exigidos nesta Portaria, sendo dispensadas a procuração pública e o reconhecimento de firma, nos termos da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

Art. 12. Havendo fundada dúvida quanto à autenticidade dos documentos apresentados, à identidade do requerente, à legitimidade da representação, à propriedade do veículo ou a qualquer outra circunstância capaz de comprometer a segurança jurídica do procedimento de liberação, a unidade responsável poderá suspender a análise do pedido até a realização das diligências necessárias à elucidação dos fatos.

Parágrafo único. Constatados indícios de falsidade documental, fraude, adulteração, uso de documento falso ou qualquer outra irregularidade que possa caracterizar ilícito administrativo, civil ou penal, o fato deverá ser comunicado à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO IV

DAS HIPÓTESES ESPECÍFICAS DE LIBERAÇÃO

Art. 13. A liberação de veículo pertencente a espólio somente será realizada em favor do inventariante ou de seu procurador legal, observado, quanto à representação, o disposto no art. 9º desta Portaria.

Parágrafo único. O veículo poderá ser liberado ao cônjuge ou ao companheiro sobrevivente, independentemente de inventário, dentro do prazo de 60 dias contados da data do óbito, desde que apresentada a Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável, além dos demais documentos exigidos para a liberação.

Art. 14. Se o veículo estiver registrado em nome de pessoa jurídica, deverá ser apresentada comprovação de que o responsável pela retirada é sócio, administrador, acionista, representante legal ou procurador com poderes para representar a pessoa jurídica.

Parágrafo único. A legitimidade do representante deverá ser demonstrada por contrato social, estatuto, ata de eleição, certificado da condição de empresário, cartão CNPJ, procuração ou outro documento idôneo que comprove poderes para representar a pessoa jurídica.

Art. 15. A liberação de veículos oficiais ocorrerá mediante ofício expedido pelo órgão ou entidade competente, subscrito por seu gestor ou autoridade responsável, com identificação expressa do preposto autorizado a receber e retirar o veículo.

Art. 16. A liberação de veículos objeto de contrato de locação ou comodato somente será realizada em favor do proprietário do veículo, observando-se, no que couber, o disposto nos arts. 7º e 9º desta Portaria.

Art. 17. Para a liberação de veículos pertencentes ao Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus - STCO, ao Sistema de Transporte Especial Complementar - STEC, ao Serviço de Transporte de Escolares - SETES, ao Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Motocicleta - STIPM, ao Serviço de Transporte Individual de Passageiros de Táxi - SETAX e ao Serviço de Transporte Turístico Terrestre - TURISMO, quando removidos por infrações previstas nos respectivos Regulamentos dessas Unidades, deverão ser realizadas as verificações administrativas cabíveis pela Coordenadoria de Fiscalização e Administração de Transporte - COFAT, em relação ao STCO e ao STEC, pela Coordenadoria de Táxi e Transportes Especiais - COTAE, em relação ao SETES, STIPM, SETAX e TURISMO, bem como pela área de trânsito, quando aplicável.

§ 1º A liberação do veículo dependerá da inexistência de impedimentos administrativos junto à COFAT, relativamente aos veículos vinculados ao STCO e ao STEC, e junto à COTAE, relativamente aos veículos vinculados ao SETES, STIPM, SETAX e TURISMO, sem prejuízo das verificações realizadas pelas demais unidades competentes.

§ 2º Para a liberação do veículo, será necessária a apresentação do CRLV, físico ou eletrônico, e da CNH, física ou eletrônica, compatível com a categoria do veículo, ambos válidos e atualizados, sem prejuízo dos demais documentos exigidos.

§ 3º A imposição prevista neste artigo não se aplica quando os veículos forem removidos por infração de trânsito previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 18. A liberação de veículos envolvidos em sinistro com vítima somente ocorrerá após a realização da perícia pela Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento de Polícia Técnica - DPT, mediante expedição da respectiva Guia de Perícia pela Delegacia Territorial da circunscrição onde ocorreu o sinistro, ou após a cessação formal do impedimento pela autoridade competente, observadas as demais normas aplicáveis.

§ 1º Após a realização da perícia e/ou cessação do impedimento para liberação, o veículo deverá ser

retirado do pátio no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, com isenção das despesas correspondentes às diárias de pátio.

§ 2º Nos casos em que a solicitação da perícia tenha sido realizada diretamente pela autoridade policial ou por intermédio do Centro Integrado de Comunicações - CICOM, sem a participação ou ciência prévia do proprietário ou possuidor do veículo, o prazo previsto no § 1º será contado a partir da ciência do interessado acerca da conclusão da perícia e da disponibilidade do veículo para retirada.

§ 3º Decorrido o prazo previsto nos parágrafos anteriores sem que o proprietário, possuidor ou procurador regularmente constituído promova a retirada do veículo, incidirá a cobrança de diárias, nos termos da tabela de preços públicos vigente à época.

Art. 19. Os veículos que ingressarem no pátio com restrição judicial de circulação não poderão ser liberados administrativamente, salvo mediante determinação expressa da autoridade judiciária ou da autoridade competente que tenha imposto a restrição.

§ 1º Constatada a existência de restrição judicial de circulação, a unidade administrativa responsável pela remoção e custódia do veículo deverá comunicar o fato à autoridade judicial competente no prazo de até 10 (dez) dias, solicitando as providências cabíveis quanto à destinação, manutenção da custódia ou liberação do bem.

§ 2º Nos casos em que houver autorização para retirada de veículo gravado com restrição judicial de circulação, este deverá ser removido por guincho ou outro equipamento de transporte adequado, sendo vedada sua circulação em via pública até a regularização da restrição ou autorização expressa da autoridade competente.

Art. 20. Os veículos que possuírem restrição judicial de transferência, penhora, bloqueio, indisponibilidade ou qualquer outra restrição que não impeça expressamente sua circulação, poderão ser liberados ao proprietário ou procurador legalmente constituído, observadas as demais exigências legais e regulamentares.

§ 1º A liberação de que trata o caput deste artigo não implica baixa da restrição judicial existente, permanecendo íntegros os efeitos da determinação judicial perante os órgãos e autoridades competentes.

Art. 21. Os veículos que possuírem restrição administrativa registrada nos sistemas oficiais de trânsito não poderão ser liberados enquanto perdurar o respectivo impedimento, cabendo ao interessado promover sua regularização diretamente junto à instituição, entidade ou órgão responsável pela inclusão da restrição, somente sendo autorizada a liberação após a comprovação da baixa do gravame ou da restrição existente.

Art. 22. Quando o veículo estiver registrado em nome de menor de idade, sua liberação poderá ser realizada por qualquer dos pais que exerça o poder familiar, bem como ao tutor, guardião ou representante legal, mediante comprovação dessa condição.

Parágrafo único. A comprovação da representação legal dar-se-á mediante apresentação de documento oficial de identificação e dos documentos que demonstrem o vínculo de filiação, tutela, guarda ou outra forma de representação legal admitida em lei.

Art. 23. Quando o proprietário do veículo estiver submetido à curatela, a liberação poderá ser realizada ao curador regularmente nomeado, mediante apresentação de documento oficial de identificação e da decisão judicial, termo de curatela ou outro documento idôneo que comprove sua condição e a extensão dos poderes conferidos.

Parágrafo único. A atuação do curador observará os limites estabelecidos na decisão judicial que instituiu a curatela, nos termos da legislação civil aplicável.

Art. 24. Os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os veículos de polícia, os veículos de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias não estarão sujeitos às medidas administrativas decorrentes de infrações de circulação, parada e estacionamento, nos termos do § 6º do art. 280 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, ainda que não estejam ostensivamente identificados.

§ 1º Na hipótese de remoção do veículo por ausência de identificação ostensiva ou por impossibilidade de constatação imediata de sua destinação especial, a autoridade competente poderá promover sua liberação mediante apresentação de documentação idônea que comprove sua vinculação ao respectivo serviço público ou atividade legalmente equiparada.

§ 2º Comprovado o enquadramento do veículo nas hipóteses previstas no caput e que a remoção decorreu exclusivamente de infração de circulação, parada ou estacionamento, fica dispensado o pagamento das despesas de remoção, guarda, depósito ou estadia eventualmente incidentes.

§ 3º A comprovação de que trata o § 1º poderá ser realizada por meio de documento expedido pelo órgão ou entidade responsável pelo veículo, declaração da autoridade competente, certificado de registro do veículo ou qualquer outro documento apto a demonstrar sua destinação especial e vinculação à autoridade requerente.

§ 4º O disposto neste artigo não afasta a aplicação das medidas administrativas e penalidades decorrentes de outras infrações de trânsito ou de situações que comprometam a segurança viária, quando legalmente cabíveis.

CAPÍTULO V

DA ENTREGA, DAS CONDIÇÕES DO VEÍCULO E DOS PAGAMENTOS

Art. 25. No ato da liberação do veículo, o proprietário, procurador ou representante legal deverá acompanhar a vistoria do bem e comunicar expressamente ao preposto responsável pela condução do procedimento de liberação quaisquer observações, divergências ou ressalvas relativas às condições aparentes do veículo, as quais deverão ser registradas no Termo de Liberação, inclusive em seu verso quando necessário, ou em campo próprio do sistema eletrônico utilizado pela TRANSALVADOR.

Parágrafo único. A ausência de observações ou ressalvas no ato do recebimento presumirá a concordância do responsável quanto ao estado aparente de conservação do veículo no momento de sua liberação.

Art. 26. Na vistoria realizada na entrada do veículo no pátio, constatada a ausência ou irregularidade de item de segurança exigido pela legislação de trânsito, a liberação do bem ficará condicionada à regularização da pendência, salvo nas hipóteses legalmente admitidas para realização do reparo fora do pátio de custódia.



Parágrafo único. Quando não for possível promover a regularização da pendência no momento da liberação, o veículo poderá ser retirado mediante Termo de Liberação para Reparo Fora do Pátio, no qual constará o prazo fixado para a comprovação da regularização, devendo ser transportado por guincho ou a bordo de veículo registrado na categoria espécie carga, observado o art. 271, § 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 27. A comprovação de pagamentos será realizada mediante apresentação de documentos com autenticação bancária, comprovante original de autoatendimento, comprovante eletrônico ou outro meio idôneo de comprovação, sem prejuízo da conferência administrativa pelos sistemas disponíveis.

Art. 28. A vistoria realizada pela TRANSALVADOR ou Contratada possui natureza meramente administrativa e destina-se ao registro do estado aparente do veículo no momento da remoção, ingresso, custódia e liberação.

§ 1º A vistoria não substitui perícia técnica nem implica reconhecimento de responsabilidade da Administração por defeitos mecânicos, elétricos, estruturais ou preexistentes a remoção.

§ 2º Eventuais alegações de danos deverão ser formalmente apresentadas pelo interessado no protocolo da TRANSALVADOR e submetidas ao procedimento administrativo próprio, com indicação mínima dos fatos, do dano alegado e dos elementos que permitam sua análise.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os casos especiais ou não previstos expressamente nesta Portaria poderão ser decididos pelo Diretor Executivo de Trânsito, observadas a legislação de trânsito, as normas do CONTRAN, as diretrizes da SENATRAN e os princípios da Administração Pública.

Art. 30. Os veículos não retirados do pátio de custódia no prazo de 60 (sessenta) dias serão encaminhados a leilão, conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro e nas normas do CONTRAN.

Art. 31. O horário de atendimento para liberação de veículos será o seguinte:

I - de segunda-feira a sexta-feira, das 9h às 17h;

II - aos sábados, das 9h às 16h.

Parágrafo único. Em virtude de operações especiais, necessidades operacionais, estruturais ou administrativas, poderão ser instituídos horários extraordinários ou locais específicos de atendimento.

Art. 32. Os procedimentos previstos nesta Portaria deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, transparência, rastreabilidade e proteção do interesse público, bem como as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, das Resoluções do CONTRAN, das normas da SENATRAN e da legislação correlata.

Art. 33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Revogam-se a Portaria nº 548/2014 e as demais disposições em contrário.

GABINETE DA SUPERINTENDENCIA DE TRÂNSITO, em 18 de junho de 2026.

DIEGO COSTA DE BRITO
Superintendente Executivo

DESPACHOS FINAIS DO SENHOR SUPERINTENDENTE

ABONO DE PERMANÊNCIA - DEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	INTERESSADO
108752/2026	ADAILTON DOS SANTOS MACHADO
106839/2026	EVERALDO SILVA CARDOSO
105800/2026	GEORGES FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
119018/2026	GILSON BOUCAS NASCIMENTO

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR, em 17 de junho de 2026.

DIEGO COSTA DE BRITO
Superintendente

DESPACHOS FINAIS DO SENHOR SUPERINTENDENTE

Licença Prêmio ou Especial - DEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	INTERESSADO	QUINQUÊNIO
122882/2026	ELINALDO SANTOS DE SOUSA	5º
126484/2026	NEILSON JESUS DA ENCARNACAO	5º

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, em 11 de junho de 2026.

DIEGO COSTA DE BRITO
Superintendente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

DESPACHOS FINAIS - RELAÇÃO DOS AUTOS JULGADOS PELO SENHOR DIRETOR DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR Nº 018/2026

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - PORTARIA Nº 090/2025

FATO GERADOR: AUTO DE INFRAÇÃO			
PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO	FORNECEDOR	DECISÃO
254121/2025	4879	INSPIRA MUDANÇA PARTICIPAÇÕES S.A. (COLEGIO ANCHIETA - UNIDADE PITUBA) - ADV. LUIZ SEIXAS - OAB/BA 31.121	PROCEDENTE
139384/2024	4789	CONGREGAÇÃO DAS RELIGIOSAS DO S.S. SACRAMENTO (COLÉGIO SACRAMENTINAS)	ARQUIVAMENTO
102988/2024	4781	ROCHA E COSTA LTDA (ESCOLA CLUBINHO DAS LETRAS)	PROCEDENTE
141349/2024	4785	ESCOLA GÊNESIS COSTA AZUL LTDA.	PROCEDENTE

SALVADOR, 18 DE JUNHO DE 2026.

MARCELO DE SOUZA CARVALHO
Diretor Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

PORTARIA SEMIT N.º 087/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 60 da Lei Orgânica do Município de Salvador.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor indicado, como responsável pela Gestão do Órgão/ Entidade instituído, no âmbito do Contrato SEMIT n.º 031/2026, celebrado com a empresa **CONSÓRCIO FALQON BI SALVADOR**.

ÓRGÃO	GESTOR SETORIAL	MATRÍCULA
SEMIT	FELIPE FALCAO DIAS PINHEIRO	3173825

Art. 2º Designar o servidor indicado, como responsável pela fiscalização do Órgão/ Entidade instituído, no âmbito do Contrato SEMIT n.º 031/2026, celebrado com a empresa **CONSÓRCIO FALQON BI SALVADOR**.

ÓRGÃO	FISCAL SETORIAL	MATRÍCULA
SEMIT	FILIPE COELHO MATOS SILVA	3168190

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 18 de junho de 2026.

ALBERTO VIANNA BRAGA NETO
Secretário

PORTARIA SEMIT N.º 088/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 60 da Lei Orgânica do Município de Salvador.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor indicado, como responsável pela Gestão do Órgão/ Entidade instituído, no âmbito do Contrato SEMIT n.º 037/2026, celebrado com a empresa **CONSÓRCIO ASTEC IV**.

ÓRGÃO	GESTOR SETORIAL	MATRÍCULA
SEMIT	FILIPE COELHO MATOS SILVA	3168190

Art. 2º Designar o servidor indicado, como responsável pela fiscalização do Órgão/ Entidade instituído, no âmbito do Contrato SEMIT n.º 037/2026, celebrado com a empresa **CONSÓRCIO ASTEC IV**.

ÓRGÃO	FISCAL SETORIAL	MATRÍCULA
SEMIT	HEITOR CONCEIÇÃO OLIVEIRA NETO	3164222

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 19 de junho de 2026.

ALBERTO VIANNA BRAGA NETO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE,
RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - SECIS

EXTRATO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 105/2025

PROCESSO Nº: 199811/2024 - SEMGE

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE.

ÓRGÃO ADERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - SECIS.

CNPJ: 13.927.801/0026-05

PROCESO Nº: 109183/2026 - SECIS

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preço nº 105/2025, Pregão Eletrônico nº 90012/2025, para a aquisição de 10 (dez) purificadores de água gelada/natural, gabinete aço branco.

FORNECEDOR: CREATIVE LICITAÇÕES LTDA.

CNPJ: 54.362.519/0001-49

VALOR: R\$ 5.880,00 (cinco mil oitocentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 18.122.0014.250105., Elemento de Despesa: 44.90.52;

Fonte: 1.501.1 - Recursos não vinculados de impostos - Tesouro.

DATA: 18/06/2026

Salvador, 18 de junho de 2026.

IVAN EULER PEREIRA DE PAIVA
Secretário

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

PORTARIA Nº 16/2026

O Superintendente da SUCOP - Superintendência de Obras Públicas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Autarquia, aprovado através do Decreto Municipal nº 35.301 de 28 de março de 2022, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 120664/2026.

RESOLVE:

Constituir Comissão para receber os serviços e lavrar o respectivo Termo de Recebimento do Contrato nº 27/2023, tendo como objeto a execução das obras de Implantação da Intervenção "C" - Viaduto Direcional, sentido Acesso Norte/Caminho das Árvores, Salvador/BA, sob regime de empreitada, preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com sua proposta, Edital e seus anexos, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui, integralmente, fosse reproduzida, firmado com a empresa **CONSÓRCIO INTERVENÇÃO "C"**, nos termos dos arts. 69 e 73, inciso I, alíneas "a" e "b", §2º, §3º e §4º da Lei Federal nº 8.666/93, composta pelos servidores abaixo relacionados:

I - Membros	Matrícula	
NEOMILTON BELCHOTE NOGUEIRA	3017405	PRESIDENTE
ROSA PALMIRA AIRES	3007415	MEMBRO
GIOVANNI ARCHANJO DOS SANTOS	3018739	MEMBRO

II - No caso de impedimento eventual do Presidente, a referida Comissão será presidida por um dos membros, conforme sua ordem.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, em 17 de junho de 2026.

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO
Superintendente

LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Contratação - COMPEL torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 90058/2026 - PROC: 61264/2026 - SEMGE, cujo objeto é a elaboração de registro de preço para aquisição de ARTIGOS DE HIGIENE INFANTIL, com a abertura da sessão no dia 15/07/2026, às 09:00h. Obs.: Horário Oficial de Brasília.

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados no endereço: www.gov.br/compras

Salvador, 18 de junho de 2026.

NAILTON NUNES FRANÇA
Presidente

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2026

PROCESSO: 81059/2026

EMPRESA: Fundação Getúlio Vargas - FGV

CNPJ: 33.641.663/0001-44

OBJETO: Contratação de instituição brasileira para prestação de serviços técnicos especializados de organização e execução de concurso público destinado ao provimento de cargos de Professor Municipal e Coordenador Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação - SMED.

VALOR TOTAL: R\$ 2.458.500,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais)

AMPARO LEGAL: art. 75, XV, da Lei nº 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade orçamentária - 80004 EGM-SEMG - Encargos Gerais do Município (Gestão da SEMGE)

Fonte Recurso - 2.500.1.1.1.001- Ex. Anterior - Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro Principal

Subação - 264900 Encargos Diversos da PMS

Natureza de Despesa - 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 18/06/2026

Salvador, 18 de junho de 2026.

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
Secretária Municipal de Gestão - SEMGE

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

PROCESSO Nº: 88470/2026

EMPRESA: EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A.

CNPJ: 14.583.041/0007-58

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Aquisição de 60.800 assinaturas digitais do Jornal Correio para professores e alunos da Rede Municipal de Ensino de Salvador, pelo período de 01 (um) ano.

PARECER: PGMS às fls. 86/91, datado de 29/05/2026

AMPARO LEGAL: Art. 74, I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR: R\$ 3.888.768,00 (três milhões, oitocentos e oitenta e oito mil e setecentos e sessenta e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 12.122.0001.113400;

Natureza da Despesa: 33.90.39;

Fonte de Recursos: 1.500.1.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 19 de junho de 2026.

Salvador, 19 de junho de 2026.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Secretaria Municipal da Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 39/2026

Processo Nº: 136635/2026-SECULT

Inexigibilidade de Licitação nº 39/2026

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

CNPJ: 13.927.801/0028-69

Contratada: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MOLINARI AMIGOS DO LOBATO

CNPJ Nº: 08.701.231/0001-34

Objeto: Concessão de patrocínio ao Projeto "SÃO JOÃO DOS BAIRROS 2026"

Valor Total: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade 13.695.0009.117000 - Elemento de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 1.500.1

Amparo Legal: Lei nº 14.133/2021, art. 74, I.

Data da autorização: 19/06/2026

Salvador, 19 de junho de 2026.

ALEXANDRE REIS
Secretário em exercício



Fundação Gregório de Mattos - FGM

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº: 121790/2026
Data do Parecer nº: 16/06/2026
Contratante: FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS
CNPJ: 15.185.234/0001-28
Contratado: CLEONILDES MARIA DA FONSECA SANTOS 5673024150
CNPJ: 25.226.493/0001-03
Objeto: Contratação de Parecerista para compor a Comissão de Avaliação de Mérito do Edital 005/2026 Curto Circuito das Artes.
Valor Total: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)
Subação: 119900 - Salvador das Artes - Fomento à Produção e Desenvolvimento de Atividades Artísticas e Culturais - Elemento de Despesa: 33.90.39 - Fonte - 2.719.1 Ex. Anterior - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022
Amparo Legal: Art. 74, inciso III, alínea "b", da Lei 14.133/21
Data da Homologação: 16/06/2026

Salvador, 18 de junho de 2026

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº: 117159/2026
Data do Parecer nº: 16/06/2026
Contratante: FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS
CNPJ: 15.185.234/0001-28
Contratado: 6.777.689 MARIANA FREIRE DOS SANTOS
CNPJ: 26.777.689/0001-59
Objeto: Contratação de Parecerista para compor a Comissão de Avaliação de Mérito do Edital 005/2026 Curto Circuito das Artes.
Valor Total: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)
Subação: 119900 - Salvador das Artes - Fomento à Produção e Desenvolvimento de Atividades Artísticas e Culturais - Elemento de Despesa: 33.90.39 - Fonte - 2.719.1 Ex. Anterior - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022
Amparo Legal: Art. 74, inciso III, alínea "b", da Lei 14.133/21
Data da Homologação: 16/06/2026

Salvador, 18 de junho de 2026

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº: 117297/2026
Data do Parecer nº: 17/06/2026
Contratante: FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS
CNPJ: 15.185.234/0001-28
Contratado: LORENA DA PAIXÃO RIBEIRO
CNPJ: 56.415.971/0001-57
Objeto: Contratação de Parecerista para compor a Comissão de Avaliação de Mérito do Edital 005/2026 Curto Circuito das Artes.
Valor Total: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)
Subação: 119900 - Salvador das Artes - Fomento à Produção e Desenvolvimento de Atividades Artísticas e Culturais - Elemento de Despesa: 33.90.39 - Fonte - 2.719.1 Ex. Anterior - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022
Amparo Legal: Art. 74, inciso III, alínea "b", da Lei 14.133/21
Data da Homologação: 17/06/2026

Salvador, 18 de junho de 2026

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, por meio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, constituída mediante Portaria nº. 195/ 2024, com fundamento no Decreto Municipal nº. 37.611/2023 e na Lei Federal nº. 14.133/2021, torna público o resultado da Licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2026 - PROCESSO Nº. 33347/2026 - SEMOB.

Objeto: Registro de Preços de Ônibus Básico, piso alto, padrão Euro VI, visando futuras aquisições, de acordo com a conveniência e a necessidade da Administração Pública Municipal para renovação da frota de veículos do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Salvador, conforme as especificações e características indicadas no Termo de Referência, anexo III do edital.

EMPRESA VENCEDORA: VOLARE VEÍCULOS LTDA, valor total **R\$ 37.899.000,00 (trinta e sete milhões, oitocentos e noventa e nove mil reais).**

Critério de Julgamento: Menor Preço

Data da Homologação: 17 de junho de 2026.

Salvador, 18 de junho de 2026

RENILDO JESUS DOS SANTOS
Agente de Contratação/Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

Guarda Civil Municipal - GCM

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 01/2026

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e Decreto nº 37.611, de 17 de outubro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:

Modalidade: Pregão Eletrônico

Edital nº 01/2026

Objeto: Registro de Preço para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de ambulância tipo "D" - suporte avançado (UTI móvel), equipada de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048, de 05 de novembro de 2022, a ser utilizado pela Guarda Civil Municipal de Salvador, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e no Estudo Técnico Preliminar nº 07/2026.

Processo nº 106377/2026.

Recebimento das Propostas a partir das 08h do dia 22/06/2026 às 10h do dia 10/07/2026.

Abertura das Propostas: 10/07/2026, às 10h.

Sessão de Disputa: 10/07/2026, às 10h.

OBS: Horário Oficial de Brasília.

O edital encontra-se à disposição nos endereços www.compras.salvador.ba.gov.br e www.compras.gov.br.

Salvador, 17 de junho de 2026.

MAICON FABRICIO BATISTA DE JESUS
Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE,
RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - SECIS

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

PROCESSO Nº: 121666/2026

CONTRATO Nº: 009/2026

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - SECIS.

CNPJ: 13.927.801/0026-05

EMPRESA: SOLOS LTDA.

CNPJ: 29.569.087/0001-02

OBJETO: Concessão de patrocínio, para execução do Projeto "ARRAIÁ DO RODA - Coleta Seletiva no Centro Histórico", que tem por finalidade implementar uma operação de reciclagem estruturada e inclusiva durante o São João da Prefs, de 19/06/2026 a 23/06/2026 no Centro Histórico de Salvador - BA.

VALOR: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

PARCELER: S/Nº de 18/06/2026 da PGMS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 18.542.0008.260500; Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte: 1.501.1 - Outros Recursos Não Vinculados.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 31.068/2019.

DATA: 18/06/2026.

Salvador, 18 de junho de 2026.

IVAN EULER PEREIRA DE PAIVA
Secretário

Defesa Civil de Salvador - CODESAL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026

A Coordenadoria de Apoio Administrativo, unidade administrativa da Defesa Civil de Salvador (CODESAL), Diretoria vinculada à Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-estar e Proteção Animal (SECIS), em conformidade com o art. 75, inciso II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público para o conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte Dispensa de Licitação:

PROCESSO ELETRÔNICO: Nº 112639/2026 - SECIS/CODESAL, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE 09 (NOVE) LICENÇAS DE USO DO APLICATIVO DESTINADO À UTILIZAÇÃO EM DISPOSITIVOS MÓVEIS ANDROID, PARA APOIO ÀS ATIVIDADES DE CAMPO, GEORREFERENCIAMENTO, NAVEGAÇÃO, COLETA DE DADOS ESPACIAIS E UTILIZAÇÃO DE MAPAS OFFLINE PELA DEFESA CIVIL DE SALVADOR (CODESAL), CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, com recebimento de eventuais propostas comerciais no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

A proposta de preços deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico: codesal.adm@salvador.ba.gov.br, até a data 29/06/2026.

O Termo de Referência da Dispensa de Licitação poderá ser acessado por meio do endereço eletrônico: <https://www.compras.salvador.ba.gov.br/novo/?secao=licitacao&lipr=11/2026&molp=1&orga=24.00> (clikando em "Clique aqui", em proposta) ou solicitando pelo e-mail mencionado anteriormente.

Salvador/BA, 18 de junho de 2026.

IVAN PAES LEME CAMPOS ROCHA
Coordenador de Apoio Administrativo / CODESAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL/DESAL, com base na Lei Federal: Lei 13.303/16, bem como as demais normas regulamentares que regem a matéria, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte licitação:

Pregão Eletrônico: nº 020/2026
Licitação nº 020/2026
Objeto: A presente licitação tem por objeto aquisição de cimento CP 32 (tipo CP II, Z-32), com entrega sob o regime CIF (Cost, Insurance and Freight), conforme especificações, quantitativos e condições detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 08/07/2026 às 08:00 horas;
ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 09/07/2026 às 08:00 horas;
SESSÃO DE DISPUTA DOS PREÇOS: 09/07/2026 às 10:00 horas.

O Edital do Pregão encontra-se à disposição dos interessados no site www.licitacoes-e.com.br

Salvador, 18 de junho de 2026

LÍVIA IRACEMA SILVA DOS SANTOS
Presidente/COPEL

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 37/2026
PROCESSO: 135490 /2026
EMPRESA: 2DG SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 39.926.521/0001-00
OBJETO: Contratação de Empresa para execução de Serviços Comuns de Engenharia de Reforma do Depósito de Ferramentas dos Encarregados da DESAL, localizado na Sede da DESAL, no Município de Salvador.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: subação 25.01.04 ND. 33.90.39 Fonte 1.500.1
PARECER: 170/2026
VALOR TOTAL: R\$ 95.061,41 (Noventa e cinco Mil, sessenta e um reais e quarenta e um centavos).
AMPARO LEGAL: Lei 13.303/2016, Art. 29, Inciso I.
DATA DO ATO: 18 de Junho de 2026

Salvador, 18 de Junho de 2026

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO
Diretor Presidente

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA, por meio de seu Agente de Contratação/Pregoeiro, com base na Lei nº 14.133/2021, Lei complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 37.611/2023, bem como nas demais normas regulamentares que regem a matéria, atendendo a decisão do Sr. Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da seguinte Licitação, compreendendo a Adjudicação do Objeto e a Homologação do certame, conforme segue:

Pregão Eletrônico nº 02/2026 - SEINFRA / Licitação nº 03/2026 - SEINFRA
Número no Sistema Compras (www.gov.br/compras) e no PNCP: 90003/2026
Processo Administrativo nº 45717/2026 - SEINFRA
Número da UASG no portal compras e no PNCP: 931494

Objeto: Aquisição de equipamentos e eletroportáteis para estruturação do galpão de triagem de materiais recicláveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM 01 - Empilhadeira
Vencedora: SOUZA TEC COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ nº 39.412.830/0001-61
Valores: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para 01(uma) unidade.
Critério de julgamento: menor preço
Modo de disputa: aberto

ITEM 02 - Fragmentadora
Critério de julgamento: menor preço
Modo de disputa: aberto
Resultado: item cancelado/excluído

ITEM 03 - Caçamba roll on roll off
Critério de julgamento: menor preço
Modo de disputa: aberto
Resultado: item fracassado

ITEM 04 - Forno Micro-ondas
Vencedora: REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA., CNPJ nº 52.386.933/0001-62
Valores: R\$ 693,00 (seiscentos e noventa e três reais) para 01(uma) unidade.
Critério de julgamento: menor preço
Modo de disputa: aberto

AMPARO LEGAL: Lei federal nº 14.133/2021

DATA DA ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO: 18/06/2026.

Salvador, 18 de junho de 2026

LUIS AUGUSTO ROBLEDO PINTO
Agente de Contratação/Pregoeiro

CONTRATOS

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2023

Contrato nº 003/2023
PR-SEGOV nº. 57277/2026
Contratante: Secretaria de Governo - SEGOV
C.N.P.J.: 13.927.801/0001-49
Contratada: ELOS ELEVADORES LTDA
C.N.P.J.: 43.976.272/0001-34
Objeto: Prorrogar, por mais 12 (doze) meses, a prestação de serviços técnicos especializados, de forma contínua, para manutenção preventiva e corretiva de 04 (quatro) elevadores da marca MONTELE ELEVADORES, 01 elevador da marca ATLAS SCHINDLER e 04 (quatro) plataformas da marca MONTELE ELEVADORES, incluindo o acréscimo de mais 50% do valor total do serviço, com vistas à reposição de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos. Valor do Contrato: R\$ 23.256,00 (vinte e três mil, duzentos e cinquenta e seis reais)
Valor Estimado para Reposição de Peças: R\$ 11.628,00 (onze mil, seiscentos e vinte e oito reais)
Valor Global: R\$ 34.884,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta e quatro reais)
Subação: 250127 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - SEGOV
Elementos de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Elemento de Despesa: 33.90.30 Material de Consumo
Elemento de Despesa: 44.90.52 Equipamentos e Material Permanente
Subação: 261200 - Manutenção da Operação das Prefeituras - Bairro
Elementos de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Elemento de Despesa: 33.90.30 Material de Consumo
Elemento de Despesa: 44.90.52 Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 1.500.1 - Tesouro.
Amparo Legal: Lei nº 8.666/93, Art. 57, Inciso II
Parecer NAELC/PGMS às folhas 123-137 - PR-SEGOV nº. 57277/2026
Assinatura: 18 de junho de 2026.
Vigência: 20/06/2026 a 19/06/2027
Foro: Cidade do Salvador

Salvador, 18 de junho de 2026

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo - SEGOV

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL AO CONTRATO 4302/OC-BR

ESPÉCIE: Alteração nº 3 ao Contrato de Empréstimo nº 4302/OC-BR, celebrado em 26 de junho de 2018, para o financiamento parcial do "Programa de Saneamento Ambiental e Urbanização da Bacia do Rio Mané Dendê (Projeto novo Mané Dendê - Salvador)".

PARTES: O Município de Salvador/BA e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

GARANTIDORA: A República Federativa do Brasil – RFB. PROCESSO Nº: 17944.000632/2017-72.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 12 de junho de 2026.
REPRESENTANTES: Pelo Município, o Sr. Prefeito, **BRUNO SOARES REIS**;

Pelo BID, a Sra. Representante do Banco no Brasil, **ANNETTE BETTINA KILLMER**; e

Pela RFB, a Procuradora da Fazenda Nacional, **ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA**.

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA E DAS
PREFEITURAS-BAIRRO - SACPB

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS - AFM

Contratada: Grafica Veredas LTDA
CNPJ: 32.879.576/0001-67
Licitação: PE Nº 90039/2025
Termo de Compromisso nº 2025000115
Processo nº 143568/24
Objeto: BLOCO P/ RASCUNHO C/ PAUTA
Projeto Atividade: 261200
Elemento de Despesa: 33903003.



Fonte:1.500.1
AFM: 2026004932 R\$ 600,00

Contratada: Grafica Veredas LTDA
CNPJ: 32.879.576/0001-67
Licitação: PE Nº 90039/2025
Termo de Compromisso nº 2025000115
Processo nº 143568/24
Objeto: BLOCO P/RASCUNHO C/PAUTA
Projeto Atividade: 261200
Elemento de Despesa: 33903003.
Fonte:1.500.1
AFM: 2026004933 R\$ 1.200,00

Contratada: Grafica Veredas LTDA
CNPJ:32.879.576/0001-67
Licitação: PE Nº 90039/2025
Termo de Compromisso nº 2025000115
Processo nº 143568/24
Objeto: BLOCO P/RECADO AUTO ADESIVO
Projeto Atividade: 261200
Elemento de Despesa: 33903003.
Fonte:1.500.1
AFM: 2026004934 R\$ 472,00

Contratada: Grafica Veredas LTDA
CNPJ: 32.879.576/0001-67
Licitação: PE Nº 90039/2025
Termo de Compromisso nº 2025000115
Processo nº 143568/24
Objeto: BLOCO P/RECADO AUTO ADESIVO
Projeto Atividade:261200
Elemento de Despesa: 33903003.
Fonte:1.500.1
AFM: 2026004935 R\$ 300,00

Salvador, 18 de junho de 2026

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário de Articulação Comunitária e Prefeituras - Bairro

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS - AFM

Contratada: PODIUM DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 11.258.473/0001-00
Licitação: PE Nº 90006/2025
Termo de Compromisso nº 2025000026
Processo nº 244059/2024
Objeto: AGUA MINERAL EM COPO
Projeto Atividade: 207800
Elemento de Despesa: 33903012.
Fonte:1.500.1
AFM: 2026004839 R\$ 590,00

Contratada: PODIUM DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 11.258.473/0001-00
Licitação: PE Nº 90006/2025
Termo de Compromisso nº 2025000026
Processo nº 244059/2024
Objeto: AGUA MINERAL S/ GAS GARRAFÃO
Projeto Atividade: 261200
Elemento de Despesa: 33903012.
Fonte:1.500.1
AFM: 2026004929 R\$ 27.360,00

Contratada: L & E DIVERSIDADE COMERCIAL LTDA
CNPJ:01.013.839/0001-27
Licitação: PE Nº 90025/2026
Termo de Compromisso nº 2026000074
Processo nº 153492026
Objeto: CAIXA ARQUIVO AMARELA
Projeto Atividade:261200
Elemento de Despesa:33903003.
Fonte:1.500.1
AFM: 2026004936 R\$ 810,00

Contratada: L & E DIVERSIDADE COMERCIAL LTDA
CNPJ: 01.013.839/0001-27
Licitação: PE Nº 90025/2026
Termo de Compromisso nº 2026000074

Processo nº 153492026
Objeto: CAIXA ARQUIVO AZUL
Projeto Atividade:261200
Elemento de Despesa: 33903003.
Fonte:1.500.1
AFM: 2026004937 R\$ 810,00

Contratada: L & E DIVERSIDADE COMERCIAL LTDA
CNPJ: 01.013.839/0001-27
Licitação: 90025/2026
Termo de Compromisso nº 2026000074
Processo nº 15349/2026
Objeto: CAIXA ARQUIVO VERDE
Projeto Atividade:261200
Elemento de Despesa: 33903003.
Fonte:1.500.1
AFM: 2026004938 R\$ 810,00

Salvador, 18 de junho de 2026

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário de Articulação Comunitária e Prefeituras - Bairro
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS - AFM

Contratada: COMERCIAL PINTO DE CERQUEIRA LTDA
CNPJ: 10.854.145/0001-03
Licitação: PE Nº 90019/2026
Termo de Compromisso nº 2026000057
Processo nº 252207/2025
Objeto: AÇUCAR CRISTAL
Projeto Atividade: 261200
Elemento de Despesa: 33903012.
Fonte:1.500.1
AFM: 2026004928 R\$ 2.965,60

Contratada: SOE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA
CNPJ:12.477.288/0001-79
Licitação: PE Nº 90103/2025
Termo de Compromisso nº 2025000162
Processo nº 62813/2025
Objeto: KIT LANCHE
Projeto Atividade: 207800
Elemento de Despesa: 33903012.
Fonte:1.500.1
AFM: 2026004926 R\$ 10.250,00

Contratada: LIMA E GONÇALVES COMERCIO DE ALIMENTOS SAUDAVEIS LTDA
CNPJ: 35.708.427/0001-23
Licitação: PE Nº 90103/2025
Termo de Compromisso nº 2025000163
Processo nº 62813/2025.1
Objeto: KIT LANCHE
Projeto Atividade: 207800
Elemento de Despesa: 33903012.
Fonte:1.500.1
AFM:2026004927 R\$ 10.400,00

Contratada: N.F GRANDE 7 CIA LTDA-EPP
CNPJ: 79.034.153/0001-00
Licitação: PE Nº 90022/2025
Termo de Compromisso nº 2025000063
Processo nº 228619/2024.1
Objeto: BANDEIRAS
Projeto Atividade: 261200
Elemento de Despesa: 33903003.
Fonte:1.500.1
AFM: 2026004931 R\$ 1.815,00

Contratada: LB SOLUÇÕES E CONSERVAÇÕES INTELIGENTES LTDA
CNPJ: 11.257.565/0001-30
Licitação: PE Nº 90100/2025
Termo de Compromisso nº 2026000022
Processo nº 46552/2025

Objeto: APONTADOR
Projeto Atividade: 261200
Elemento de Despesa: 33903003.
Fonte:1.500.1
AFM: 2026004930 R\$ 32,00

Salvador, 18 de junho de 2026

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário de Articulação Comunitária e Prefeituras - Bairro

RETIFICAÇÃO

Na AFM nº 2026004839, publicada no DOM 9.289 de 16/06/2026
Onde se lê: Projeto Atividade: 2027800
Leia-se: Projeto Atividade 207800

Salvador, 18 de junho de 2026

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário de Articulação Comunitária e Prefeituras - Bairro

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: Nº 2026004939
LICITAÇÃO: PE Nº 90062/2024
TERMO DE COMPROMISSO: Nº 2025000144
PROCESSO: Nº 145262/24.2
CONTRATANTE: SEFAZ
CNPJ: 13.927.801/0004-91
CONTRATADA: ALEA COMERCIAL LTDA EPP
CNPJ: 12.011.917/0001-70
OBJETO: PAPEL PARA PLOTTER SULFITE, 75G/M², ROLO 914MM X 50M
VALOR TOTAL: R\$ 874,30 (OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 250108 - Elemento de Despesa: 33903003
FONTE: TESOURO
PRÉ-EMPENHO: 2026PE000679
DATA DO PRÉ-EMPENHO: 12/06/2026
DATA AFM: 15/06/2026

LORENA SILVA DE MORAES
Coordenador Administrativo / SEFAZ

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: Nº 2026004940
LICITAÇÃO: PE Nº 90065/2025
TERMO DE COMPROMISSO: Nº 2025000092
PROCESSO: Nº 38875/25
CONTRATANTE: SEFAZ
CNPJ: 13.927.801/0004-91
CONTRATADA: FACILITA SERVIÇOS GERAIS LTDA
CNPJ: 05.191.550/0002-30
OBJETO: CAPA PARA ENCADERNAÇÃO, EM PLÁSTICO, COR INCOLOR, TAMANHO A4 210 X 297MM, ESPESSURA 0,30MM; ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO, EM POLICLORETO DE VINILA (PVC), COR PRETA, 17MM, CAPACIDADE APROXIMADA 100 FOLHAS DE 75G/M²; ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO, EM POLICLORETO DE VINILA (PVC), COR PRETA, 29MM, CAPACIDADE APROXIMADA 200 FOLHAS DE 75G/M²; ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO, EM POLICLORETO DE VINILA (PVC), COR PRETA, 33MM, CAPACIDADE APROXIMADA 250 FOLHAS DE 75G/M² E CAPA PARA ENCADERNAÇÃO, EM PLÁSTICO, COR PRETO FOSCO, TAMANHO A4 210 X 297MM, ESPESSURA 0,30MM.
VALOR TOTAL: R\$ 439,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 250108 - Elemento de Despesa: 33903003
FONTE: TESOURO
PRÉ-EMPENHO: 2026PE000680
DATA DO PRÉ-EMPENHO: 12/06/2026
DATA AFM: 15/06/2026

LORENA SILVA DE MORAES
Coordenador Administrativo / SEFAZ

Companhia de Securitização de Salvador - SALSEC

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2025

PROCESSO: SALSEC/DIRAF nº 193298/2025.
CONTRATANTE: Companhia de Securitização de Salvador - SALSEC.
CONTRATADA: Gradus Assessoria e Consultoria Contábil Sociedade Simples.

OBJETO: Acréscimo pontual, excepcional, não recorrente e mensurável ao Contrato nº 002/2025, consistente na elaboração de instrumentos internos mínimos de governança corporativa do Regime Fiduciário e do Patrimônio Separado, voltados à futura operação de securitização lastreada em

créditos tributários municipais.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo produz efeitos a partir de sua assinatura e não prorroga a vigência do Contrato nº 002/2025.

Salvador, 18 de junho de 2026

DANIELLE ALMEIDA LUZ
Diretora Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 442/2026

PROCESSO: 95363/2026.
CONTRATO: 025/2021.
OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.
LEI FEDERAL Nº 8.666/93
LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92.
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO: 093/2020 de 30 de junho de 2020.
CONTRATADA: PA ARQUIVOS LTDA.
DATA DE ASSINATURA: 18 de junho de 2026.

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO:	ELEMENTO DE DESPESA:	FONTE:	VALOR R\$
SUCOP	250130 250219	33.90.39 33.90.40	1.500.1	21.111,71
SMS	250106	33.90.40	1.600.3 1.500.1 1.621.3 1.501.1 1.659.3 1.753.3 1.754.1	1.007,50

Salvador, 18 de junho de 2026.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

RESUMO DE CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO Nº 1467/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): MARCOS PEREIRA RAMOS
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de TÉCNICO SUPERIOR na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 02 (dois) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 30 de abril de 2026.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 1471/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): MICHELE ALMEIDA DOS SANTOS REIS
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de TÉCNICO SUPERIOR na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 02 (dois) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 29 de abril de 2026.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 1472/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): EDLENE SANTOS NASCIMENTO
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de TÉCNICO SUPERIOR na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 02 (dois) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 11 de maio de 2026.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 1475/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): JACIARA CAVALCANTE MENDONÇA
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de TÉCNICO SUPERIOR EM DIREITO na



prestação de serviço temporário de excepcional interesse público. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 02 (dois) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 07 de maio de 2026.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 1481/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): ANTONIO CARLOS DE JESUS JUNIOR
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de TÉCNICO SUPERIOR EM ESTATÍSTICA na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 02 (dois) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 11 de maio de 2026.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 1477/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): CARINE BORGES DOS REIS BEZERRA
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de TÉCNICO SUPERIOR EM ECONOMIA na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 02 (dois) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 05 de maio de 2026.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 1478/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): JÚLIO DE FREITAS SANTOS
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de TÉCNICO SUPERIOR EM ECONOMIA na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 02 (dois) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 12 de maio de 2026.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 1474/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): ANGELA FERNANDA NAPOLI PEIXOTO
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de TÉCNICO SUPERIOR EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 02 (dois) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 05 de maio de 2026.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 1473/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): JOAO MARCOS LISBOA DE ARAUJO GOES
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de TÉCNICO SUPERIOR EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 02 (dois) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 07 de maio de 2026.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 18 de junho de 2026.

MARCIA PEREIRA FERNANDES DE BARROS
Diretora Geral

RESUMO DE CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO Nº 1910/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): PERLA SILVA DA FONSECA
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO) na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 13 de maio de 2026.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 1911/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): LUANA SANTOS COSTA
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO) na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 14 de maio de 2026.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 1912/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): VAMESSIA MARQUES DA SILVA
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO) na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 15 de maio de 2026.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 1909/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): AURENY DA LUZ OLIVEIRA
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de COORDENADOR PEDAGÓGICO na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 14 de maio de 2026.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 1623/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): ALINE NUNES DA SILVA
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO) na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 14 de maio de 2026.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 1624/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): MARIA LUIZA MACHADO GUSMAO
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO) na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 15 de maio de 2026.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 1627/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): DAIANE SOUZA SANTIAGO
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO) na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 14 de maio de 2026.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 1628/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): JEANE SILVA SANTOS
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO) na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 14 de maio de 2026.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.



ASSINATURA: 15 de maio de 2026.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 1877/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): MIRIAM SANTANA DE ALMEIDA
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA (DIURNO) na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 20 de maio de 2026.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 1879/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): NILSON VAZ NUNES
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA (DIURNO) na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 15 de maio de 2026.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 1881/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): RAFAEL SOUZA CONCEIÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA (DIURNO) na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 19 de maio de 2026.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 1882/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): IZAIAS NETO BISPO DE SOUZA
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA (DIURNO) na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 14 de maio de 2026.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 1885/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): ROGERIO SILVA DOS SANTOS
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA (DIURNO) na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 15 de maio de 2026.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 1890/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): ALEX PAIXÃO SANTANA
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA (DIURNO) na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 19 de maio de 2026.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 1894/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): ITALO HUDSON LISBOA DOS SANTOS
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA (DIURNO) na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público. VIGÊNCIA: O contrato

terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 19 de maio de 2026.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 1895/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): ROBERTO CERQUEIRA DE OLIVEIRA
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA (DIURNO) na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 14 de maio de 2026.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 1898/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): GILMAR NERI DA SILVA
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA (DIURNO) na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 13 de maio de 2026.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 1903/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): GLEIDSON PEREIRA DOS SANTOS
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA (DIURNO) na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 18 de maio de 2026.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 1572/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): HÉLIO SILVA DOS SANTOS BERNARDES
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de COORDENADOR PEDAGÓGICO na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 14 de maio de 2026.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 1573/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): JOYCE PATRICIA MARREIRO SOUZA
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de COORDENADOR PEDAGÓGICO na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 14 de maio de 2026.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 1578/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): DIEGO DE SOUSA PORTELA
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de COORDENADOR PEDAGÓGICO na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 14 de maio de 2026.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 1587/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): NEIDE JANE ALVES SOUZA
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de COORDENADOR PEDAGÓGICO na

prestação de serviço temporário de excepcional interesse público. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 18 de maio de 2026.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 1588/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): EDINILZA HICLEIA NILO DE AZEVEDO
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de COORDENADOR PEDAGÓGICO na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 13 de maio de 2026.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 1594/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): MARIA GENILDE ALECRIM MACHADO
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de COORDENADOR PEDAGÓGICO na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 20 de maio de 2026.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 1597/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): CAMILA BRAGA ANDRADE
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de COORDENADOR PEDAGÓGICO na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 14 de maio de 2026.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 1599/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): REJANE SOUZA COSTA MATOS
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de COORDENADOR PEDAGÓGICO na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 19 de maio de 2026.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 1602/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): ANA CLAUDIA DE JESUS DA PAZ
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de COORDENADOR PEDAGÓGICO na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 14 de maio de 2026.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 1606/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): SORAIA ARAUJO MELO
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de COORDENADOR PEDAGÓGICO na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 13 de maio de 2026.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 1609/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): MARIUCHE ABRAO SILVA
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.

OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de COORDENADOR PEDAGÓGICO na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 20 de maio de 2026.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 1612/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): ANA LUCIA SILVA NERIS PAPA
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de COORDENADOR PEDAGÓGICO na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 19 de maio de 2026.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 1618/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): LEILA RAMOS SOUZA
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de COORDENADOR PEDAGÓGICO na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 14 de maio de 2026.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 1621/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): CARLA GABRIELE CALMON ALENCAR SILVA
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de COORDENADOR PEDAGÓGICO na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 13 de maio de 2026.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 1622/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): NAIANE SOUZA DOS SANTOS
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de COORDENADOR PEDAGÓGICO na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 19 de maio de 2026.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 1916/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): MANUELA DOS SANTOS RAMOS
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de COORDENADOR PEDAGÓGICO na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 20 de maio de 2026.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 1875/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): MARFA ALENCAR DOS SANTOS
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de COORDENADOR PEDAGÓGICO na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 18 de maio de 2026.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 18 de junho de 2026.

MARCIA PEREIRA FERNANDES DE BARROS
Diretora Geral



RESUMO DE CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO Nº 1487/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): MARIANA FERREIRA DINIZ
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 13 de maio de 2026.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 1488/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): EDNA FERREIRA DE OLIVEIRA GANDARELA
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 18 de maio de 2026.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 1489/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): LITZA SANTOS HAGGE MENESES
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 18 de maio de 2026.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 1496/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): ALVANICE ARAUJO DE SOUSA SILVA
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 20 de maio de 2026.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 1497/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): JANANDA MESQUITA CARIBÉ AJAKWA
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 20 de maio de 2026.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 18 de junho de 2026.

MARCIA PEREIRA FERNANDES DE BARROS
Diretora Geral

RESUMO DE CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO Nº 1411/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): MARILIA DE PADUA CARVALHO DANTAS
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de COORDENADOR PEDAGÓGICO na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 14 de maio de 2026.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 18 de junho de 2026.

MARCIA PEREIRA FERNANDES DE BARROS
Diretora Geral

RESUMO DE CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO Nº 1569/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): TIAGO DOS SANTOS DA SILVA
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DE MATEMÁTICA na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 19 de maio de 2026.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 1570/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): MICHELLE DO ESPÍRITO SANTO MOTA PINTO
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DE MATEMÁTICA na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 20 de maio de 2026.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 1530/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): NADIA MARIA MACEDO TORQUATO
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 19 de maio de 2026.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 1531/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): JOSENICE ALVES DE OLIVEIRA
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 14 de maio de 2026.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 1533/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): JERONICE LIMA CERQUEIRA CAZUMBA
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 19 de maio de 2026.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 1534/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): ELIANA SANTOS DE SOUZA
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 14 de maio de 2026.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 1537/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): ELINEUZA SILVA SANTANA DOS SANTOS
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público. VIGÊNCIA: O contrato terá

vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 20 de maio de 2026.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 1540/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): JANDIARA DE SOUZA ALVES
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 14 de maio de 2026.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 1541/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): ENEIDA DE MORAES MENDES PINTO
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 14 de maio de 2026.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 1544/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): ROSÂNGELA SANTOS FIAIS
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 19 de maio de 2026.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 1548/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): ELISANGELA REIS DA SILVA
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 20 de maio de 2026.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 1552/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): EDNÉIA COSTA SANTANA
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DE MATEMÁTICA na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 19 de maio de 2026.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 1555/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): EVA JANNE LIMA DO SACRAMENTO SILVA
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DE MATEMÁTICA na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 19 de maio de 2026.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 1557/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): MANUELA CARLA DOS SANTOS SILVA
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DE MATEMÁTICA na

prestação de serviço temporário de excepcional interesse público. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 19 de maio de 2026.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 1565/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): ICARO RAMOS SANTANA
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DE MATEMÁTICA na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 20 de maio de 2026.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 1518/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): GEISA CONCEIÇÃO DOS SANTOS ARAUJO
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DE GEOGRAFIA na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 20 de maio de 2026.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 1519/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): TALITA CARLA MUNIZ DOS SANTOS
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DE GEOGRAFIA na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 19 de maio de 2026.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 1521/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): ANAILTON DA SILVA FILHO
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DE GEOGRAFIA na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 19 de maio de 2026.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 1525/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): CLEBER CHAGAS DE CERQUEIRA
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DE HISTÓRIA na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 19 de maio de 2026.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 1526/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): GISELLE FERREIRA BARRETO MONTEIRO
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DE HISTÓRIA na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 20 de maio de 2026.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 1527/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): EDNA DE FREITAS BRANDAO
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.



OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DE HISTÓRIA na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 20 de maio de 2026.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 1528/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): ANA VERENA PAIM CERQUEIRA
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DE HISTÓRIA na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 18 de maio de 2026.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 1503/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): DANIELA BARRETO LIMA CERQUEIRA
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR - CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 20 de maio de 2026.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 1506/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): FABIANA OLIVEIRA XAVIER
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR - CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 18 de maio de 2026.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 1511/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): ELISSANDRO SANTOS DANTAS
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR - CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 19 de maio de 2026.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 1516/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): CAMILA ROSANA DE OLIVEIRA BORGES PASSOS
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR - CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 19 de maio de 2026.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 18 de junho de 2026.

MARCIA PEREIRA FERNANDES DE BARROS
Diretora Geral

RESUMO DE APOSTILAMENTO Nº 449/2026

PROCESSO: 63634/2026.
CONTRATO: 038/2023.
OBJETO: Reajuste Contratual.
Amparo Legal Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 8.245/91.
LOCADOR: CLEITON DE SOUZA VIEIRA
CPF: 018.282.485-33.
LOCADORA: JOICE MARIA CARVALHO VIEIRA
CPF: 015.361.715-22.
REPRESENTANTE LEGAL: CLEITON DE SOUZA VIEIRA
CPF: 018.282.485-33.

DATA ASSINATURA: 18/06/2026

ÓRGÃO/ ENTIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
SEMPRE	08.306.0003.217900	33.90.36	1.500.1.1.1.001 1.501.1.1.0.001	16.408,00

Salvador, 18 de junho de 2026

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário/SEMGE

RESUMO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2021

PROCESSO: 95363/2026.
CONTRATO: nº 025/2021
OBJETO: Acordam as partes em prorrogar por mais 12 (doze) meses, o Contrato nº 025/2021, tendo seu início em 28/06/2026 e término em 27/06/2027.
AMPARO LEGAL: 8.666/93 e 4.484/92.
CONTRATADA: PA ARQUIVOS LTDA.
CNPJ/MF sob n.º 34.409.656/0001-84
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
VALOR GLOBAL: R\$ 265.430,50 (duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e trinta reais e cinquenta centavos).
DATA DE ASSINATURA: 18 de junho de 2026.
Fiscal Administrativo:
Nome: Dielson Oliveira Cruz
Matrícula: 3094072
Fiscal Setorial - SUCOP
Nome: Aelson Santos de Queiroz
Matrícula: 3029152
Fiscal Setorial - SMS
Nome: Fernando Jeferson Alves Reis
Matrícula: 31586444

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SUCOP	250130	33.90.39	1.501.1
SMS	115000	33.90.40	1.600.3

Salvador, 18 de junho de 2026.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário/SEMGE

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

RESUMO DO CONTRATO Nº 308/2026

PROCESSO Nº: 88470/2026
CONTRATADA: EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A.
CNPJ: 14.583.041/0007-58
OBJETO: Aquisição de 60.800 assinaturas digitais do Jornal Correio para professores e alunos da Rede Municipal de Ensino de Salvador, pelo período de 01 (um) ano.
GESTORA: Melissa Fabiane Barreto de Sousa, matrícula nº 30116046.
FISCAIS: Vanessa Maria Magalhães Fonseca, matrícula nº 3106723 e Marilu Sá Barreto Coelho, matrícula nº 3102828.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.
VALOR: R\$ 3.888.768,00 (três milhões, oitocentos e oitenta e oito mil e setecentos e sessenta e oito reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 12.122.0001.113400;
Natureza da Despesa: 33.90.39;
Fonte: 1.500.1.
DATA DE ASSINATURA: 19 de junho de 2026.
ASSINAM:

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Secretaria Municipal da Educação - SMED

LINDALVA BEZERRA DA SILVA
MARA RÉGIA SALMERON BURGOS ANDRADE
Empresa Baiana de Jornalismo S/A.

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO
Nº 023/2026

PROCESSO Nº: 254764/2025
CONTRATADA: TAC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 04.392.834/0001-40
OBJETO: Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR para fornecimento gêneros alimentícios (LEGUMES E CONDIMENTOS), devidamente quantificado e especificado na proposta apresentada em 23/02/2026, originária do Pregão Eletrônico n.º 001/2026 - SMED, Lote n.º 01 e conforme Anexo 1 deste Termo de Compromisso de Fornecimento que consiste no Resumo Final da Licitação (ANEXO 1 - MAPA FINAL DE CONTRATAÇÃO)
VIGÊNCIA: 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do Termo de Compromisso de Fornecimento.
VALOR: R\$ 1.629.440,00 (Um milhão, seiscentos e vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 12.365.0001.233900; 12.365.0001.234000;

12.361.0001.234200; 12.365.0001.214500; 12.365.0001.214600; 12.361.0001.222400

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30.

FONTE DE RECURSO: 1.552.3; 1.550.3

DATA DE ASSINATURA: 17 de junho de 2026.

ASSINAM:

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Secretaria Municipal da Educação - SMED

LEONARDO SOUSA RIBEIRO SIQUEIRA
Tac Comércio de Alimentos LTDA

RESUMO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

AFM: 2026004778

Nº PROCESSO: 84730/2025

CONTRATADA: MASTER MEDIC COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE HIGIENIZACAO E HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 07.381.075/0001-09

OBJETO: 13.780 FR SABONETE LIQUIDO 1L, 29.020 UN SABÃO EM PÓ SACHÊ 400G, 27.700 FR DESINFETANTE BASE PINHO 500M, 12.060 FR DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO 500ML.

VALOR: R\$ 410.738,60 (Quatrocentos e dez mil setecentos e trinta e oito reais e sessenta centavos)

DATA DE ASSINATURA DA AFM: 10/06/2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.365.0001.262800 - Gestão dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI - Creche; 12.361.0001.262900 - Gestão da Unidades de Ensino Fundamental; 12.365.0001.263000 - Gestão dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI - Pré-Escola. Natureza de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo. Fonte de Recursos: 1.5.00.112001 - Recursos não Vinculados de Impostos (Fonte Execução Tesouro Educação).

AMPARO LEGAL: Lei nº 14.133/21, Lei Municipal nº 4.484/92.

AFM: 2026004780

Nº PROCESSO: 181650/2025

CONTRATADA: MULTIMAX ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA

CNPJ: 46.875.232/0001-94

OBJETO: 102.000 RL PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA ALTA ABSORÇÃO BRANCO 10CM X 30M.

VALOR: R\$ 206.040,00 (Duzentos e seis mil e quarenta reais)

DATA DE ASSINATURA DA AFM: 10/06/2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.365.0001.262800 - Gestão dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI - Creche; 12.361.0001.262900 - Gestão da Unidades de Ensino Fundamental; 12.365.0001.263000 - Gestão dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI - Pré-Escola. Natureza de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo. Fonte de Recursos: 1.5.00.112001 - Recursos não Vinculados de Impostos (Fonte Execução Tesouro Educação).

AMPARO LEGAL: Lei nº 14.133/21, Lei Municipal nº 4.484/92.

AFM: 2026004790

Nº PROCESSO: 99417/2025.2

CONTRATADA: MASTER MEDIC COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 07.381.075/0001-09

OBJETO: 108.000 UN SACO PARA LIXO DOMÉSTICO 100L, 111.000 UN SACO PARA LIXO DOMÉSTICO 200L, 115.000 UN SACO PARA LIXO DOMÉSTICO 60L.

VALOR: R\$ 208.800,00 (Duzentos e oito mil e oitocentos reais)

DATA DE ASSINATURA DA AFM: 10/06/2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.365.0001.262800 - Gestão dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI - Creche; 12.361.0001.262900 - Gestão da Unidades de Ensino Fundamental; 12.365.0001.263000 - Gestão dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI - Pré-Escola. Natureza de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo. Fonte de Recursos: 1.5.00.112001 - Recursos não Vinculados de Impostos (Fonte Execução Tesouro Educação).

AMPARO LEGAL: Lei nº 14.133/21, Lei Municipal nº 4.484/92.

AFM: 2026004791

Nº PROCESSO: 191922/2025

CONTRATADA: CASAS BELLA ATACADO LTDA

CNPJ: 42.306.297/0001-68

OBJETO: 4.000 UN PÁ PARA LIXO CHAPA GALVANIZADA CABO MADEIRA 600 MM, 3.500 UN RODO PARA LIMPEZA MADEIRA 400MM, 4.120 UN VASSOURA PIAÇAVA BASE RETANGULAR 28 FUROS, 4.000 UN VASSOURINHA NYLON.

VALOR: R\$ 108.956,00 (Cento e oito mil novecentos e cinquenta e seis reais)

DATA DE ASSINATURA DA AFM: 10/06/2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.365.0001.262800 - Gestão dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI - Creche; 12.361.0001.262900 - Gestão da Unidades de Ensino Fundamental; 12.365.0001.263000 - Gestão dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI - Pré-Escola. Natureza de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo. Fonte de Recursos: 1.5.00.112001 - Recursos não Vinculados de Impostos (Fonte Execução Tesouro Educação).

AMPARO LEGAL: Lei nº 14.133/21, Lei Municipal nº 4.484/92.

Salvador, 18 de junho de 2026.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretaria Municipal da Educação - SMED

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 138/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 022/2026

PROCESSO: 157690/2025 SMS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS

TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 138/2026

CONTRATADA: MICRO SERVICE ELETRONICO EIRELI

CNPJ: 02.405.020/0001-78

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.

DATA DA ASSINATURA: 25/05/2026

ASSINAM: RODRIGO SANTOS ALVES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

CLEIDE THOMAZINI SIERDOVSKI

MICRO SERVICE ELETRONICO EIRELI

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R\$
01	100006578	LASER CIRURGICO ODONTOLOGICO MARCA/FABRICANTE: MMO	UND	26.700,00
02	100006358	AUTOCLAVE DIGITAL 40-60L MARCA/FABRICANTE: CRISTOFOLI	UND	23.429,33
03	100005671	SUPORTE PAREDE P/ AVENTAL PLUMBIFERO/CHUMBO ODONTOLOGICO MARCA/FABRICANTE: AVATRON	UND	294,63

Salvador, 17 de junho de 2026

PEDRO HENRIQUE CAMPELLO DE MELO

Diretor de Logística e Suprimentos

Por delegação, através da Portaria nº 420/2025,

Publicada no DOM nº 9.127 de 07/10/2025

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 139/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 022/2026

PROCESSO: 157690/2025.1 SMS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS

TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 139/2026

CONTRATADA: MICRO SERVICE ELETRÔNICO EIRELI

CNPJ: 02.405.020/0001-78

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.

DATA DA ASSINATURA: 25/05/2026

ASSINAM: RODRIGO SANTOS ALVES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

CLEIDE THOMAZINI SIERDOVSKI

MICRO SERVICE ELETRONICO EIRELI

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R\$
01	100006578	LASER CIRURGICO ODONTOLOGICO MARCA/FABRICANTE: MMO	UND	26.700,00
02	100006358	AUTOCLAVE DIGITAL 40-60L MARCA/FABRICANTE: CRISTOFOLI	UND	23.429,33

Salvador, 17 de junho de 2026

PEDRO HENRIQUE CAMPELLO DE MELO

Diretor de Logística e Suprimentos

Por delegação, através da Portaria nº 420/2025,

Publicada no DOM nº 9.127 de 07/10/2025

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 032/2026

OBJETO: Para a inclusão do Projeto Atividade na Carta Contrato abaixo, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2026.

CONTRATO	EMPRESA	PROJETO/ATIVIDADE
613/2025	ULTRA MEDICAL COM. DE MAT. HOSPITALARES EIRELI	10.122.0011.250106



AMPARO LEGAL: A mesma está contemplada pelo Plano Plurianual 2026-2029, Lei nº 9.920/2025.

DATA DA ASSINATURA: 27/04/2026

ASSINA: **RODRIGO SANTOS ALVES**

Secretário Municipal da Saúde

Salvador, 17 de Junho de 2026.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 37/2026

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SMS, representada pelo Sr. Secretário, Rodrigo Santos Alves, com fundamento no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal 38.539/2024, resolve firmar a presente APOSTILA ao CONTRATO Nº. 444/2024, celebrado em 04 de abril de 2025, com a empresa CRUZ E CASTRO SERVICOS MEDICOS LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços médicos, nas categorias de Medico Generalista e Medico Generalista com Experiência em Saúde Mental, para atender às necessidades da Rede de Atenção à Saúde - RAS, de modo complementar, as necessidades das Unidades de Saúde no âmbito da Atenção Primaria a Saúde e da Rede de Atenção Psicossocial, vinculadas a Secretaria Municipal da Saúde do Salvador, que passa a ter a sede na ALAMEDA SALVADOR Nº 1057 - CAMINHO DAS ÁRVORES - EDIF SALVADOR SHOPPING BUSINESS TORRE EUROPA, SALA 2106, SALVADOR/BA - CEP: 41.820-790.

Salvador, 17 de junho de 2026

EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Subsecretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 368/2025

PROCESSO Nº 46307/2026 e 46296/2026

DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses com início em 10/06/2026 e término em 09/06/2027, permanecendo o valor anual estimado de R\$ 144.850,13, mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 003/2024.

CONTRATADA: VITALMEDIC RSM SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 53.092.800/0001-46

DATA DE ASSINATURA: 09/06/2026

RESPONSÁVEL LEGAL: Tiago Paolilo Borges

Salvador, 16 de junho de 2026

EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Subsecretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 820/2024

PROCESSO: Nº 46581/2026.

DO CONTRATO: Acordam as partes em renovar o prazo da execução do objeto do referido contrato por mais 6 (seis) meses, tendo seu início em 22/05/2026 e seu fim em 21/11/2026, permanecendo o valor global de R\$ 1.350.000,00 (um milhão e trezentos e cinquenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.301.0002.260000,10.302.0002.210200, 10.302.0002.210100, 10.122.0011.250106; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte de Recursos 1.600.3.0.0.000, 1.500.1.1.3.001, 1.753.3.1.1.001, 1.621.3.0.0.000.

CONTRATADA: **BGREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.**

CNPJ: 01.568.077/0011-05.

DATA DA ASSINATURA: 21/05/2026.

REPRESENTANTE LEGAL: Carlos Alberto Reyes Gandra

Salvador, 17 de junho de 2026.

PEDRO HENRIQUE CAMPELLO DE MELO
Diretor Geral - Gabinete do Secretário Municipal de Saúde
Por delegação, através da Portaria nº 003/2026
Publicado no DOM nº 9.186 de 09/01/2026

RESUMO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 199/2022

PROCESSO: Nº 75.269/2026.

DO CONTRATO: Acordam as partes, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, em renovar o prazo da execução do objeto do referido contrato por mais 12 (doze) meses, tendo seu início em 13/06/2026 e seu fim em 12/06/2027.

Acordam as partes, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, em acrescentar ao valor atualmente contratado, o montante de R\$ 4.665,60 (quatro mil seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), em virtude da readequação da FPO para inclusão do procedimento 04.01.01.001-5 - Curativo Grau II. Dessa forma, o valor mensal passará de R\$ 654.878,60 (seiscentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e setenta e oito reais sessenta centavos) para R\$ 659.544,20 (seiscentos e cinquenta e nove mil quinhentos e quarenta e quatro reais vinte centavos) e o valor anual para R\$ 7.914.530,40 (sete milhões novecentos e quatorze mil quinhentos e trinta reais e quarenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.302.0002.210100; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001, 1.754.1.0.0.000, 1.600.3.0.0.000 e 1.501.1.1.0.001.

CONTRATADA: **INSTITUTO DE SAÚDE VASCULAR - ISVA LTDA.**

CNPJ: 43.466.169/0001-44.

DATA DA ASSINATURA: 12/06/2026.

REPRESENTANTE LEGAL: Thiago Sousa Bastos de Lemos

Salvador, 16 de junho 2026.

EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Subsecretária Municipal da Saúde

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO Nº 219/2026

PROCESSO nº 112729/2024 e 80315/2026

MODALIDADE: Chamamento Público nº 003/2024

OBJETO: O presente tem por objeto a prestação de serviços médicos, nas categorias de Médico Generalista e Médico Generalista com Experiência em Saúde Mental, para atender às necessidades da Rede de Atenção à Saúde - RAS, de modo complementar, às necessidades das Unidades de Saúde no âmbito da Atenção Primária à Saúde e da Rede de Atenção Psicossocial, vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde do Salvador.

VALOR TOTAL: R\$ 221.805,57 (duzentos e vinte um mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

DOTAÇÃO Projeto/Atividade 10.302.0002.210100, 10.301.0002.260000, 10.302.0002.210200, 10.302.0002.210300, 10.305.0002.210700, Elemento de Despesa, 3.3.90.34, Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001, 1.600.3.0.0.000, 1.621.3.0.0.000, 1.754.1.0.0.000, 1.501.1.1.0.001, 1.659.3.1.0.053, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do dia útil subsequente a data de sua assinatura.

CONTRATADA: **M.A SERVICOS DE SAUDE LTDA**

CNPJ: 58.428.100/0001-01

DATA DA ASSINATURA: 16/06/2026

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

RESPONSÁVEL LEGAL: **Monique Andrade Santos**

Gestor Operacional: Josele Pacheco Ávila

Fiscal do Contrato: Maura Silvana Cerqueira Vasconcelos

Salvador, 16 de junho de 2026.

EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Subsecretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO Nº 226/2026

PROCESSOS nº 110817/2024 e 247636/2025

MODALIDADE: Chamamento Público nº 004/2024

OBJETO: O presente tem por objeto a Contratação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado para a Prestação de Serviços

Médicos Especializados para atuação prestados no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento (UPA/ PA) 24 Horas e Serviço Móvel de Urgência - SAMU 192, no âmbito da Rede de Urgência Fixa e Móvel do Município, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador/BA.

VALOR TOTAL: R\$ 165.732,00 (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e trinta e dois reais)

DOTAÇÃO Projeto/Atividade 10.302.0002.210100; 10.301.0002.260000; 10.302.0002.210200; 10.302.0002.210300; 10.305.0002.210700; Elemento de Despesa 3.3.90.34; Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001; 1.600.3.0.0.000, 1.754.1.0.0.000, 1.501.1.1.0.001, 1.659.3.1.0.053, 1.621.3.0.0.000, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de sua assinatura.

CONTRATADA: **MARIA GRAZIELLE ALEXANDRE SERVICOS MEDICOS LTDA**

CNPJ: 63.459.260/0001-40

DATA DA ASSINATURA 17/06/2026

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

RESPONSÁVEL LEGAL: Maria Grazielle Alexandre Silva Ribeiro

FISCAL DESIGNADO: Karina Sorto Souza

GESTOR OPERACIONAL DESIGNADO: Bruno Viriato dos Santos

Salvador, 17 de junho de 2026.

EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Subsecretária Municipal da Saúde

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO Nº 207/2026

PROCESSOS nº 110817/2024 e 62639/2026

MODALIDADE: Chamamento Público nº 004/2024

OBJETO: O presente tem por objeto a Contratação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado para a Prestação de Serviços

Médicos Especializados para atuação prestados no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento (UPA/ PA) 24 Horas e Serviço Móvel de Urgência - SAMU 192, no âmbito da Rede de Urgência Fixa e Móvel do Município, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador/BA.

VALOR TOTAL: R\$ 165.732,00 (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e trinta e dois reais)

DOTAÇÃO Projeto/Atividade 10.302.0002.210100; 10.301.0002.260000; 10.302.0002.210200; 10.302.0002.210300; 10.305.0002.210700; Elemento de Despesa 3.3.90.34; Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001; 1.600.3.0.0.000, 1.754.1.0.0.000, 1.501.1.1.0.001, 1.659.3.1.0.053, 1.621.3.0.0.000, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de sua assinatura.

CONTRATADA: **CARPE DIEM SERVICOS MEDICOS LTDA**

CNPJ: 63.597.681/0001-37

DATA DA ASSINATURA 17/06/2026

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

RESPONSÁVEL LEGAL: Gabriela Alves Costa

FISCAL DESIGNADO: Antônio Fernando Carneiro de Campos Costa

GESTOR OPERACIONAL DESIGNADO: Ivan de Mattos Paiva Filho

Salvador, 17 de junho de 2026.

EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Subsecretária Municipal da Saúde

RETIFICAÇÃO

Na AFM nº 005593/2025, Processo 245026/2024, publicada no DOM nº 9.135 de 17 de outubro de 2025, página 19.

ONDE SE LÊ:

Projeto Atividade 215700

Fontes de Recursos: 1.621.3.1.0.006 (Transfer. de Recursos SUS do Gov Est - Bloco de Custeio - Assist Farm e Insu).

LEIA-SE:

Projeto Atividade 210400

Fontes de Recursos: 1.600.3.1.0.006 (Transfer. Fundo a Fundo de Recursos SUS do Gov Fed - Bloco de Custeio - Assist Farm e Insu).

Salvador, 18 de junho de 2026

LUIZ PAULO FONSECA DE OLIVEIRA
Coordenador Administrativo

RETIFICAÇÃO DO RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2025

Retificação de Publicação do RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 116/2025, publicado no DOM nº 9.199, de 27 de janeiro de 2026, página 16.

Onde se Lê:

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2025

Leia-se:

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2025

Salvador, 18 de junho de 2026.

EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Subsecretaria Municipal da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM 2026005000
PROCESSO SEMIT Nº: 179394/2025
CONTRATADA: CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A
CNPJ: 01.554.285/0001-75
OBJETO: PRESTAÇÃO SERVIÇO EMISSÃO CERTIFICADO DIGITAL
VALOR: R\$ 137,45
UG: 521210-52120 - PROJETO/ATIVIDADE: 250119
PROCESSO ADM. DE COMPRA: 126194/2026

Salvador, 18 de junho de 2026.

GABRIELLA ALMEIDA VALOIS RIOS
Coordenadora Administrativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

RESUMO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2026

PROCESSO: N° 56916 /2026
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ
CNPJ: 13.927.801/0031-64
CONTRATADA: EMPRESA JUNIOR ASSOCIAÇÃO CIVIL
CNPJ: 34.434.241/0001-60

OBJETO: Contratação de serviços de capacitação em empreendedorismo, envolvendo atividades formativas, oficinas práticas, palestras, mentorias, fornecimento de materiais didáticos e certificação de jovens estudantes de escolas públicas de Salvador.

VIGÊNCIA: 08 meses
VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
AMPARO LEGAL: artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UG 580002 - SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ
SUB-AÇÃO: 116800 Protagoniza Jovem - Capacitação, qualificação profissional e formação empreendedora de adolescentes e jovens
FONTE: 1.500.1.1.001 Recursos não vinculados de impostos - Tesouro - Principal
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 28/05/2026

DATA DA ASSINATURA: 18 de junho de 2026.

Salvador, 18 de junho de 2026

FERNANDA SILVA LOREDO
Secretária/SPMJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

RESUMO DE TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO Nº 12/2026

ENVOLVIDOS: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR (1º Acordante) e SPE Rua Macapá 211 Ondina Empreendimento Imobiliário Ltda (2º Acordante)

OBJETO: Parcelamento do Instrumento de Potencial Adicional Construtivo Outorga Onerosa do Direito de Construir.

Com base nos autos do **Processo nº 5911000000-26843/2021**, bem como o disposto na Lei nº 9.069/2016 publicada no DOM de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município do Salvador, **o 2º Acordante se compromete a pagar ao Município o valor relativo ao Direito de Construir através do instrumento de Outorga Onerosa na importância de R\$ 517.479,02** (quinhentos e dezessete mil, quatrocentos e setenta e nove reais e dois centavos), **dividido em 10 (dez) parcelas iguais** no valor de **R\$ 51.747,91** (cinquenta e hum mil, setecentos e quarenta e sete reais e noventa e hum centavos), com vencimento da primeira parcela no último dia útil do mês da publicação deste extrato e as demais, no último dia útil dos meses subsequentes. A partir da 2ª parcela será acrescido juros de 1% (hum por cento) ao mês e correção monetária, nos termos do § 2º do Art. 295 da Lei municipal nº 9.069/2016. O Alvará de Habite-se do empreendimento estará condicionado à comprovação do pagamento total das parcelas.

DATA DA ASSINATURA: 16 de junho de 2026.

AMPARO LEGAL: Art. 293, § 3º e Art. 295, § 2º e 3º da Lei nº 9.069/2016.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 17 de junho de 2026.

SOSTHENES MACÊDO
Secretário

Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF

RESUMO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2025

PROCESSO Nº: 125395/2026.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA.
CONTRATADA: YOANNY CALVO - ARQUITETURA & ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 03/2025 pelo período de 60 (sessenta) dias.
DATA DE ASSINATURA: 15/06/2026.
AMPARO LEGAL: caput do artigo 111 da Lei nº 14.133/21.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, em 18/06/2026.

TANIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA
Presidente

RESUMO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2025

PROCESSO Nº: 125556/2026.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA.
CONTRATADA: GABRIELA DE MATOS LTDA.
OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 05/2025 pelo período de 160 (cento e sessenta) dias.
DATA DE ASSINATURA: 15/06/2026.
AMPARO LEGAL: caput do artigo 111 da Lei nº 14.133/21.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, em 18/06/2026.

TANIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

RESUMO DE CONTRATO

Contrato Nº: 40/2026
Processo Nº: 136635/2026
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT
CNPJ: 13.927.801/0028-69
Contratada: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MOLINARI AMIGOS DO LOBATO
CNPJ Nº: 08.701.231/0001-34
Objeto: Concessão de patrocínio ao Projeto "SÃO JOÃO DOS BAIRROS 2026"
Vigência: 19/06/2026 a 19/09/2026
Valor Total: R\$ R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade 13.695.0009.117000 - Elemento de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 1.500.1
Amparo Legal: Lei nº 14.133/2021, Art. 74, I.
Data da autorização: 19/06/2026

Salvador, 19 de junho de 2026.

ALEXANDRE REIS
Secretário em exercício



Fundação Gregório de Mattos - FGM

RESUMO DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA CULTURAL Nº 025/2026 - FGM

PROCESSO Nº 131931/2026
COMPROMITENTE: Jéssica Silva dos Santos
CPF: 060.246.765-9
OBJETO: Execução do projeto "Luz que Conta Histórias: Formação em Direção de Fotografia para o Audiovisual Baiano", selecionado no Edital 001/2026 - Salvador Circula.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.
VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
DATA DA ASSINATURA: 18 de junho de 2026

Salvador, 18 de junho de 2026

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

RESUMO DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA CULTURAL Nº 026/2026 - FGM

PROCESSO Nº 132290/2026
COMPROMITENTE: 17.825.997 Thiago da Cunha Romero
CNPJ: 17.825.997/0001-11
OBJETO: Execução do projeto "LUMBRE - Intercâmbio Internacional de Arte Drag e Afrofubulação entre Salvador e Santiago de Cuba", selecionado no Edital 001/2026 - Salvador Circula.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.
VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
DATA DA ASSINATURA: 18 de junho de 2026

Salvador, 18 de junho de 2026

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

RESUMO DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA CULTURAL Nº 028/2026 - FGM

PROCESSO Nº 131904/2026
COMPROMITENTE: Caroline de Carvalho Sousa
CPF: 062.451.645-83
OBJETO: Execução do projeto "Espetáculo Sin&Nhá - Festival Ellas", selecionado no Edital 001/2026 - Salvador Circula.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.
VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
DATA DA ASSINATURA: 18 de junho de 2026

Salvador, 18 de junho de 2026

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

RESUMO DO CONTRATO Nº 30/2026 - FGM

PROCESSO Nº 133018/2026
CONTRATADA: UANGA PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 13.180.785/0001-73
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação
OBJETO: Realização de Pocket Show da artista Marcia Castro no Palco Coreto na programação do Arraiá da Prefs 2026.
VIGÊNCIA: 3 (três) meses a contar da data da sua assinatura.
VALOR: R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)
DATA DA ASSINATURA: 18 de junho de 2026

Salvador, 18 de junho de 2026

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

Empresa Salvador Turismo - SALTUR

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 1191/2026.
PROCESSO Nº 159/2026.
INEXIGIBILIDADE Nº 867/2026.
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: BRILHO ESTRELAR PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA.
CNPJ: 08.785.951/0001-25.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa BRILHO ESTRELAR PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA, que tem a exclusividade da atração artística "Fred Menendez", para se apresentar no dia 17 de junho de 2026, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 200800 - Salvador Cidade Vibrante o Ano Inteiro; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 17 de junho de 2026.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
BRILHO ESTRELAR PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA.

Salvador, 18 de junho de 2026.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 1190/2026.
PROCESSO Nº 158/2026.
INEXIGIBILIDADE Nº 866/2026.
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: DVS EVENTOS E PRODUÇOES LTDA.
CNPJ: 64.678.999/0001-05.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa DVS EVENTOS E PRODUÇOES LTDA, que tem a exclusividade da atração artística "Vixe Mainha", para se apresentar no dia 14 de junho de 2026, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 200800 - Salvador Cidade Vibrante o Ano Inteiro; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 12 de junho de 2026.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
DVS EVENTOS E PRODUÇOES LTDA.

Salvador, 18 de junho de 2026.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 1194/2026.
PROCESSO Nº 136046/2026.
INEXIGIBILIDADE Nº 870/2026.
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: 32.230.841 ROMENILSON GOES SANTOS
CNPJ: 32.230.841/0001-81
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa 32.230.841 ROMENILSON GOES SANTOS, que tem a exclusividade da atração artística "Theu Dantas", para se apresentar no dia 20 de junho de 2026, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R\$ 40.000,00 quarenta mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 200800 - Salvador Cidade Vibrante o Ano Inteiro; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 18 de junho de 2026.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
32.230.841 ROMENILSON GOES SANTOS.

Salvador, 18 de junho de 2026.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 1193/2026.
PROCESSO Nº 136055/2026.
INEXIGIBILIDADE Nº 869/2026.
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: CONEXAO PRODUÇOES LTDA
CNPJ: 52.945.090/0001-97.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa CONEXAO PRODUÇOES LTDA, que tem a exclusividade da atração artística "Samba pra God", para se apresentar no dia 19 de junho de 2026, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 200800 - Salvador Cidade Vibrante o Ano Inteiro; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 18 de junho de 2026.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
CONEXAO PRODUÇOES LTDA.

Salvador, 18 de junho de 2026.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 1196/2026.
PROCESSO Nº 136031/2026.
INEXIGIBILIDADE Nº 872/2026.
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: 27.465.072 RAFAEL LEMOS GOES
CNPJ: 27.465.072/0001-60.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa 27.465.072 RAFAEL LEMOS GOES, que tem a exclusividade da atração artística "Ruy Rosa", para se apresentar no dia 20 de junho de 2026, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 200800 - Salvador Cidade Vibrante o Ano Inteiro; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 18 de junho de 2026.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
27.465.072 RAFAEL LEMOS GOES.

Salvador, 18 de junho de 2026.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 1195/2026.
PROCESSO Nº 136001/2026.
INEXIGIBILIDADE Nº 871/2026.
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: CONEXAO PRODUCOES LTDA.
CNPJ: 52.945.090/0001-97.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa CONEXAO PRODUCOES LTDA, que tem a exclusividade da atração artística "Tirza Almeida", para se apresentar no dia 19 de junho de 2026, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 200800 - Salvador Cidade Vibrante o Ano Inteiro; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 18 de junho de 2026.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
CONEXAO PRODUCOES LTDA.

Salvador, 18 de junho de 2026.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 1192/2026.
PROCESSO Nº 136012/2026.
INEXIGIBILIDADE Nº 868/2026.
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: CONEXAO PRODUCOES LTDA.
CNPJ: 52.945.090/0001-97.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa CONEXAO PRODUCOES LTDA, que tem a exclusividade da atração artística "Lorena Souza", para se apresentar no dia 19 de junho de 2026, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 200800 - Salvador Cidade Vibrante o Ano Inteiro; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 18 de junho de 2026.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
CONEXAO PRODUCOES LTDA.

Salvador, 18 de junho de 2026.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RETIFICAÇÃO

No resumo do Contrato nº 1188/2026, publicado no DOM nº 9.291, de 18 de junho de 2026, pág. 28.

ONDE-SE LÊ:
DATA DA ASSINATURA: 03 de junho de 2026.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro

LEIA-SE:
DATA DA ASSINATURA: 12 de junho de 2026.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro

Salvador, 18 de junho de 2026.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 20266004997
PROCESSO Nº: 161197/2024 - SEMGE
CONTRATADA: CREATIVE LICITACOES LTDA

CNPJ: 54.362.519/0001-49.

OBJETO: Refrigerador Frigobar
VALOR GLOBAL: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto / Atividade - 250139; Elemento de Despesa: 33449052; Fonte de Recurso 1.500.1.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21, Lei Municipal 4.484/92 e 6.148/02, Decreto Municipal nº 10.267/93 e 13.724/02.

DATA DA ASSINATURA: 18/06/2026.

ALBERTO VIANNA BRAGA NETO
Secretário

Companhia Salvador Cidade Inteligente - SMART

RESUMO DO CONTRATO Nº 017/2026

PROCESSO Nº 104279/2026 - SMART
CONTRATADA: O INSETO DESINSETIZADORA E HIGIENIZAÇÃO LTDA
CNPJ Nº 04.087.614/0001-03
OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a contratação, por dispensa de licitação em razão do pequeno valor, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016 e do art. 20, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Salvador Cidade Inteligente - SMART, de pessoa jurídica regularmente constituída e especializada na prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas, compreendendo a desinsetização, desratização e descupinização, além de desinfecção e limpeza técnica, com fornecimento integral de todos os insumos, produtos e equipamentos necessários, destinados à manutenção das condições de higiene e saúde ambiental nas unidades da Companhia Salvador Cidade Inteligente - SMART.
VALOR GLOBAL: R\$ 3.560,00 (três mil, quinhentos e sessenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 19.122.0011.250144; Elemento de despesa: 33.90.39; Fonte de Recurso: 1.500.1.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do Art. 30 da Lei 13.303/2016.
PRAZO: 12 meses.
ASSINATURA: 18/06/2026.

Salvador, 18 de junho de 2026.

VITOR BRANDÃO BARBALHO COSTA
Diretor Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - SECIS

RESUMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2024

PROCESSO Nº: 96410/2026
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - SECIS.
CNPJ: 13.927.801/0026-05
EMPRESA: ECO IRRIGAÇÃO E JARDIM LTDA
CNPJ: 17.553.316/0001-03
OBJETO: Prorrogar por 12 (doze) meses o prazo referente à Contratação de empresa especializada para a prestação serviços de implantação, manutenção e conservação continuada do sistema de



Irrigação simplificada automatizada de áreas verdes e praças da Cidade do Salvador.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.030.000,00 (três milhões e trinta mil reais)

PARECER JURIDICO: S/N° da RPGMS datado em 26/05/2026

AMPARO LEGAL: Artigo 107; Lei Federal nº 14.133/21.

DATA DA ASSINATURA: 18/06/2026.

Salvador, 18 de junho de 2026.

IVAN EULER PEREIRA DE PAIVA
Secretário

Defesa Civil de Salvador - CODESAL

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS - AFM

AFM: N° 2026004993

LICITAÇÃO: PE N° 002/2025

TERMO DE COMPROMISSO: N° 202500003 SEMIT

PROCESSO: N° 114972/2025

CONTRATANTE: SECIS

CNPJ: 13.927.801/0026-05

CONTRATADA: COMDADOS COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA

CNPJ: 34.203.752/0001-71

OBJETO: ANCORA PORCELANA P/ FIXAÇÃO

VALOR TOTAL: R\$ 744,00 (SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 250231 - Elemento de Despesa: 33903016

Fonte: 1.501.1

DATA AFM: 16/06/2026

AFM: N° 2026004994

LICITAÇÃO: PE N° 002/2025

TERMO DE COMPROMISSO: N° 202500003 SEMIT

PROCESSO: N° 114972/2025

CONTRATANTE: SECIS

CNPJ: 13.927.801/0026-05

CONTRATADA: COMDADOS COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA

CNPJ: 34.203.752/0001-71

OBJETO: ELETRODUTO GALVANIZADO SEMIPESADO ½"

VALOR TOTAL: R\$ 271,20 (DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 250231 - Elemento de Despesa: 33903016

Fonte: 1.501.1

DATA AFM: 16/06/2026

AFM: N° 2026004995

LICITAÇÃO: PE N° 002/2025

TERMO DE COMPROMISSO: N° 202500003 SEMIT

PROCESSO: N° 114972/2025

CONTRATANTE: SECIS

CNPJ: 13.927.801/0026-05

CONTRATADA: COMDADOS COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA

CNPJ: 34.203.752/0001-71

OBJETO: INSTALAÇÃO NOVO PONTO LOGICO CATEGORIA 6A 50M A 100M

VALOR TOTAL: R\$ 3.636,00 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 250231 - Elemento de Despesa: 339040

Fonte: 1.501.1

DATA AFM: 16/06/2026

AFM: N° 2026004996

LICITAÇÃO: PE N° 006/2025

TERMO DE COMPROMISSO: N° 202500007 SEMIT

PROCESSO: N° 179394/2025

CONTRATANTE: SECIS

CNPJ: 13.927.801/0026-05

CONTRATADA: CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A

CNPJ: 01.554.285/0001-75

OBJETO: PRESTAÇÃO SERVIÇO EMISSÃO CERTIFICADO DIGITAL E-CPF A3

VALOR TOTAL: R\$ 1.031,00 (UM MIL E TRINTA E UM REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 250231 - Elemento de Despesa: 33.90.40

Fonte: 1.501.1

DATA AFM: 16/06/2026

IVAN PAES LEME CAMPOS ROCHA
Coordenador de Apoio Adm. / CODESAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO

CONTRATO N° 08/2025

CONTRATO N° 08/2025

CONTRATANTE: DESAL - Companhia Desenvolvimento Urbano do Salvador

CNPJ: 21.450.165/0001-35

CONTRATADA: RENOVA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 47.747.741/0001-02

OBJETO: 1.1. O objeto do Termo Aditivo é a **prorrogação do prazo de vigência do Contrato n° 08/2025**, por mais **90 (noventa) dias**, iniciados do dia 27/06/2026, sem alteração do seu valor global que continua sendo de R\$510.700,00 (quinhentos e dez mil e setecentos reais).

BASE LEGAL: Lei 13.303/2016

DATA DA ASSINATURA: 17/06/2026

ASSINAM:

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO - DESAL

DANIEL DE OLIVEIRA JUNIOR- DESAL

EDUARDO CÉSAR SANTOS MENEZES- RENOVA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

TORNAR SEM EFEITO

Tornar sem efeito a publicação da AFM: N° 2026004217, publicada no DOM 9.288 na edição de 13 A 15 DE JUNHO DE 2026.

FLAVIO LOPES
Gestor de Núcleo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS-AFM

AFM: N° 2026004217

LICITAÇÃO: 0011/2025

TERMO DE COMPROMISSO: N° 202500007

PROCESSO: N° 179394/2025

CONTRATANTE: SEINFRA

CNPJ: 13.927.801/0011-10

CONTRATADA: CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A

CNPJ: 01.554.285/0001-75

OBJETO: PRESTAÇÃO SERVIÇO EMISSÃO CERTIFICADO DIGITAL E-CPF A3

VALOR TOTAL:R\$ 1.031,00 (um mil e trinta e um reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 16.126.0011.250229 - Elemento de Despesa: 339040

- Fonte: TESOURO

FLAVIO LOPES
Gestor de Núcleo

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 22/2026

Processo nº: 117111/2026

Contrato nº: 08/2025-objeto: Execução da obra de Requalificação Urbana do Cais da Gamboa e Construção do Pier, Centro , Salvador/BA.

Empresa: CBS CONSTRUTORA BAHIANA DE SANEAMENTO LTDA

Objeto: Reajuste das medições pagas e não reajustadas, com relação às medições:

PERÍODO	FATOR REAJUSTE
ABRIL/2025 A MARÇO/2026	K=0,075426

Parecer ASJUR nº: 144/2026

Amparo Legal: art. 6º, LVIII e art. 92, II, V, VI, X, XI, § 3º, 4º,I, 5º, da Lei 14.133/2021, e Cláusula Nona do Contrato.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR, em 16 de junho de 2026

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO
Superintendente

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO
CONTRATO nº 09/2025

Processo nº: 125582/2026
Contrato nº: 09/2025-Objeto: execução da obra de Reforma Parcial da Edificação da Sede do ILÊ AIYÊ, situada na Rua Direta do Curuzu, 228 - Curuzu, Salvador/BA.
Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ nº 10.635.089/0001-16
Contratada: CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA -CNPJ/MF nº 33.833.880/0001-36
1.1. Os prazos previstos nas cláusulas Quarta e Décima Primeira da avença original, ficam aditados

em mais 60 (sessenta) dias.
1.1.1. Da Execução dos Serviços: com início em 12/06/2026 e término em 29/09/2026.
1.1.2. Da Vigência do Contrato: com início em 11/08/2026 e término em 28/11/2026
Base Legal: Art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021
Data de Assinatura: 12/06/2026

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR, em 15 de junho de 2026

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO
Superintendente

CONVÊNIOS

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV

RESUMO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO SALVADOR, E O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO / BA., PARA A CESSÃO DE SERVIDOR.

OBJETO: Estabelecer Cooperação Técnica e Administrativa entre os partícipes para viabilizar a cessão de servidores ou empregados dos seus respectivos quadros, nos termos da legislação aplicável.

A colaboração técnica e administrativa pelo Município do Salvador, que trata da cessão de servidores ou empregados, será exclusiva para ocupar cargo em comissão ou função de confiança, na forma do artigo nº 53 da Lei Complementar Municipal 01/91.

A colaboração técnica e administrativa pelo Município de Santo Amaro, que trata da cessão de servidores ou empregados será regida pela Lei Municipal nº 1465/2003, art. 99, 31 de janeiro de 2003.

VIGÊNCIA: A partir da data da sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2028.

DATA DA ASSINATURA: 18/06/2026

ASSINAM: BRUNO SOARES REIS
Prefeito do Município de Salvador

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
Prefeito do Município de Santo Amaro / BA.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS

RESUMO DE CONVÊNIO

Processo nº 139137/2021
Objeto: celebração de Convênio com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB Nacional) para a utilização da plataforma CENPROT, visando a expansão da cobrança extrajudicial de Certidões de Dívida Ativa (CDA) para devedores domiciliados fora de Salvador.
Partes: Procuradoria-Geral do Município de Salvador e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB)
Data de Assinatura: 16/06/2026
Prazo: indeterminado
Assinam: Eduardo de Carvalho Vaz Porto - Procurador-Geral/PGMS e Aparecida Rosa pelo Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - IEPTB.
Salvador, 18 de junho de 2026.
PAULO PINHEIRO
Coordenador Administrativo

EDITAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO Nº 01/2026

PROCESSO SELETIVO PARA PROGRAMA DE ESTÁGIO DE ENSINO MÉDIO - EDITAL Nº 02/2026

A Secretaria Municipal de Gestão CONVOCA os candidatos relacionados nos Anexos I e II deste Edital, para contratação, sob pena de desclassificação do Processo Seletivo para Programa de Estágio de Ensino Médio da Prefeitura Municipal do Salvador, nos termos estabelecidos no item 13 do Edital nº 02/2026, publicado do Diário Oficial do Município do Salvador nº 9.259 de 01 a 04 maio de 2026.

Os candidatos deverão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação desta Convocação, enviar, por meio do site contratoestagio.salvador.ba.gov.br, a seguinte documentação:

a) Documento de Identificação original com foto, no caso de candidato com idade inferior a 18 anos enviar documento de Identificação com foto da mãe, pai ou responsável;
b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
c) Comprovante de residência com CEP, emitido no máximo há 3 (três) meses;
d) Comprovante de Matrícula do período letivo em curso, assinado e carimbado pela Instituição de Ensino, emitido no máximo há 3 (três) meses;
e) Atestado médico, na forma do item 13.1.3 deste Edital, para os candidatos que optaram pelas vagas destinadas a pessoas com deficiência.

Diretoria de Gestão de Pessoas, em 18 de junho de 2026

MARCIA PEREIRA FERNANDES DE BARROS
Diretora Geral de Gestão de Pessoas

ANEXO I

TURNO MATUTINO			
CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL
1º	MATHEUS SANTOS QUEIROZ	182	8,25
2º	THAYLANE SILVA DE OLIVEIRA	233	7,9

TURNO MATUTINO			
CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL
3º	GABRIEL SENA NASCIMENTO	79	7,55
4º	MARIA EDUARDA DINIZ DOS SANTOS	167	7,55
5º	KAMILE VITÓRIA REINA GUIMARÃES CONCEIÇÃO	130	7,55
6º	THIAGO ALMEIDA DOS SANTOS RIBEIRO	234	7,3
7º	MURILLO BARROS DOS SANTOS	185	7,25
8º	JEAN LUIS BISPO DE DEUS	111	7,2
9º	TIALA OLIVEIRA RODRIGUES	235	7,2
10º	ABISAI DA SILVA SACRAMENTO	1	7,2
11º	ZAYA REIS DA ANUNCIAÇÃO	246	7,2
12º	VITÓRIA GABRIELE VIEIRA DEMETRIO DOS SANTOS	240	7,2
13º	MARIA EDUARDA CONCEIÇÃO PINHO ARAÚJO	166	7,2
14º	LORRANE SILVA SOUSA CÂNDIDO	144	7,2
15º	GEOVANNA DE JESUS SOUZA	84	7,05
16º	WESLEY LUIS SANTOS SANTANA FERREIRA	241	6,95
17º	SAMANTHA CONCEICAO DO ESPIRITO SANTO	218	6,9
18º	BRENO VINICIUS SANTANA SERAFIM	33	6,9
19º	KAUA RIBEIRO DOS SANTOS VITORIA	131	6,9
20º	MARIA EDUARDA FERNANDES SOUZA	168	6,9
21º	CARLA REGINA LUISA DOS SANTOS	38	6,85
22º	HAGATHA GONZAGA VICENTE	95	6,85
23º	REUEL SILVA DA CRUZ DE JESUS	210	6,85
24º	ARTUR SANTANA DE OLIVEIRA	27	6,85
25º	MILA BARRETO DE JESUS	184	6,7
26º	ISAC MOURA DOS SANTOS BISPO	104	6,55
27º	ISABELE BARBOSA SANTANA	101	6,55
28º	AISHA DE JESUS BRAZ DOS SANTOS	6	6,55
29º	YASMIN SILVA DOS SANTOS	244	6,5
30º	EMILE MARIANA DA PAIXÃO DA SILVA	57	6,5

ANEXO II

TURNO VESPERTINO			
CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL
1º	THIAGO MENDES	716	9,65

RESULTADO FINAL

PROCESSO SELETIVO PARA PROGRAMA DE ESTÁGIO DE ENSINO MÉDIO
EDITAL 02/2026

A Secretaria Municipal de Gestão, comunica o **Resultado Final**, nos termos estabelecidos no item 12 do Edital nº 02/2026, do **Processo Seletivo para Programa de Estágio de Ensino Médio**, publicado do Diário Oficial do Município do Salvador nº 9.259 de 01 a 04 maio de 2026, visando contratação de estagiários, conforme Decreto nº 29.633/2018, para desempenhar atividades no âmbito da Administração Direta da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS.

TURNO MATUTINO			
CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL
1º	MATHEUS SANTOS QUEIROZ	182	8,25
2º	THAYLANE SILVA DE OLIVEIRA	233	7,9
3º	GABRIEL SENA NASCIMENTO	79	7,55
4º	MARIA EDUARDA DINIZ DOS SANTOS	167	7,55
5º	KAMILE VITÓRIA REINA GUIMARÃES CONCEIÇÃO	130	7,55
6º	THIAGO ALMEIDA DOS SANTOS RIBEIRO	234	7,3
7º	MURILLO BARROS DOS SANTOS	185	7,25
8º	JEAN LUIS BISPO DE DEUS	111	7,2
9º	TIALA OLIVEIRA RODRIGUES	235	7,2
10º	ABISAI DA SILVA SACRAMENTO	1	7,2
11º	ZAYA REIS DA ANUNCIAÇÃO	246	7,2
12º	VITÓRIA GABRIELE VIEIRA DEMETRIO DOS SANTOS	240	7,2
13º	MARIA EDUARDA CONCEIÇÃO PINHO ARAÚJO	166	7,2
14º	LORRANE SILVA SOUSA CÂNDIDO	144	7,2
15º	GEOVANNA DE JESUS SOUZA	84	7,05
16º	WESLEY LUIS SANTOS SANTANA FERREIRA	241	6,95
17º	SAMANTHA CONCEICAO DO ESPIRITO SANTO	218	6,9
18º	BRENO VINICIUS SANTANA SERAFIM	33	6,9
19º	KAUA RIBEIRO DOS SANTOS VITORIA	131	6,9
20º	MARIA EDUARDA FERNANDES SOUZA	168	6,9
21º	CARLA REGINA LUISA DOS SANTOS	38	6,85
22º	HAGATHA GONZAGA VICENTE	95	6,85
23º	REUEL SILVA DA CRUZ DE JESUS	210	6,85
24º	ARTUR SANTANA DE OLIVEIRA	27	6,85
25º	MILA BARRETO DE JESUS	184	6,7
26º	ISAC MOURA DOS SANTOS BISPO	104	6,55
27º	ISABELE BARBOSA SANTANA	101	6,55
28º	AISHA DE JESUS BRAZ DOS SANTOS	6	6,55
29º	YASMIN SILVA DOS SANTOS	244	6,5
30º	EMILE MARIANA DA PAIXÃO DA SILVA	57	6,5
31º	SIDILEY DOS SANTOS PEREIRA	223	6,5
32º	THALYTA CAMPOS DA SILVA	232	6,35
33º	MARCUS PAULO FELIX DOS SANTOS	158	6,35
34º	DANIELLE SANTOS DE JESUS	44	6,25
35º	LAIANNE CAZUMBÁ NOGUEIRA	136	6,2
36º	GABRIELLE SILVA CRUZ	81	6,2
37º	JÚLIA SOUZA NOVAIS	126	6,2
38º	LUCAS GENONADIO DA SILVA	148	5,95
39º	GUILHERME DE ALCÂNTARA SOUZA	86	5,9
40º	ADRIELLE LIMA DE BRITO SANTOS	5	5,75

TURNO VESPERTINO			
CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL
1º	THIAGO MENDES	716	9,65
2º	DARLAN MORAIS NASCIMENTO	357	9,30
3º	BENJAMIN MACEDO DA SILVA SANTOS	319	9,30
4º	PEDRO DIOGO DE JESUS ARAUJO	644	8,95
5º	GUILHERME BARROS NEGREIROS	430	8,95
6º	THAISSA OLIVEIRA BLANCO	714	8,65
7º	MAYLA DE ALMEIDA GOES	612	8,60
8º	SOPHIA ALICIA SOUZA FONTES	693	8,60
9º	MARIA CLARA ARAÚJO PINHEIRO	577	8,60
10º	CAMILLY EMILY DA SILVA SANTOS MONTEIRO	333	8,60
11º	SAMARA SENA NASCIMENTO	682	8,60
12º	BEATRIZ BITENCOURT DA SILVA	314	8,60
13º	HUGO GABRIEL CARVALHO SANTOS	444	8,60
14º	RAQUELE QUEIROZ DOS SANTOS	663	8,35

TURNO VESPERTINO			
CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL
15º	JOÃO PEDRO GONÇALVES DOS SANTOS DA SILVA	483	8,30
16º	ANA LUIZA RIBEIRO DE ASSIS	289	8,25
17º	AGATHA FREAZA BRITO DE SANTANA	253	8,25
18º	PEDRO HENRIQUE SANTANA JESUS DOS SANTOS	650	8,25
19º	MARIANA FERREIRA DE JESUS CONCEIÇÃO	598	8,25
20º	ÁGATHA REGINA LOPES	254	8,25
21º	ARTHUR CERQUEIRA DE CARVALHO	311	8,25
22º	YASMIN SÁ NASCIMENTO DE OLIVEIRA	743	8,25
23º	LARA BEATRIZ DA SILVA FERREIRA	530	8,00
24º	ENZO HENRIQUE NEGREIROS LIMA	390	7,95
25º	MARIA EDUARDA CARVALHO DE ANDRADE	586	7,90
26º	NATHALIA VICTORIA MORAES OLIVEIRA	628	7,90
27º	MIQUEIAS DE ALMEIDA SOUZA	623	7,90
28º	LUAN CERQUEIRA SILVA DOS SANTOS	554	7,90
29º	GABRIELLE XAVIER DE SANTANA	424	7,90
30º	MARIA LUIZA BONFIM GOMES SANTOS	592	7,90
31º	MARIA CLARA LIMA PIRES DOS SANTOS	579	7,90
32º	RYAN CARLOS FREITAS DA SILVA	675	7,90
33º	ADRIELLE DA COSTA CARVALHO	251	7,90
34º	GUILHERME ROCHA RODRIGUES	434	7,90
35º	MARIA CLARA DE OLIVEIRA SILVA	576	7,90
36º	BERNARDO RODRIGUES CERQUEIRA	320	7,90
37º	NAUANA DÓREA DA PENHA	630	7,90
38º	CAROLINE FRANÇA DE ARAÚJO	338	7,90
39º	DIOGO ALMEIDA COSTA	369	7,90
40º	ANDERSON LUIZ FERREIRA BUEMIO DA SILVA	294	7,90
41º	ISAAC NILTON VIEIRA DE SOUZA	459	7,90
42º	MARIA JULIA OLIVEIRA DOS SANTOS COSTA	591	7,90
43º	DANIEL RUBENS SANTOS COSTA	355	7,70
44º	LARA ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS	529	7,65
45º	INGRID SANTOS LOURENÇO DA SILVA	456	7,65
46º	ISAUQUE DE JESUS DOS SANTOS	466	7,60
47º	ANDREZA VITORIA SANTIAGO DA SILVA	299	7,60
48º	JULIANA LOPES DOS SANTOS	509	7,60
49º	JOÃO LUCAS SANTOS DA PAIXÃO	481	7,55
50º	LAYSA VITORIA CARVALHO SANTOS DE JESUS	539	7,55
51º	ANA KEISE PORTUGAL DE ALMEIDA RODRIGUES	285	7,55
52º	EMANUEL SARMENTO DE ASSIS RODRIGUES	380	7,55
53º	RAPHAEL FREITAS SILVA	662	7,55
54º	PIETRA NASCIMENTO CONCEIÇÃO	654	7,55
55º	CAUAN RICARDO DOS SANTOS FELICIANO	341	7,55
56º	RAFAEL DE SOUZA LIMA	657	7,55
57º	ELLEN SILVIA CONCEIÇÃO ANDRADE	376	7,45
58º	ELAILI DE JESUS DOS SANTOS	720	7,45
59º	ÁGATTA MASCENA DE ASSIS	257	7,35
60º	ALAN VINICIUS SOUZA SANTOS	260	7,30
61º	JOÃO VICTOR COSTA MENEZES	486	7,25
62º	MARIA EDUARDA LIMA DOS SANTOS	588	7,25
63º	VICTOR SANTOS BONFIM DE JESUS	727	7,20
64º	ADEMIR RILER DOS SANTOS CUNHA	247	7,20
65º	ELLEN CARLA SANTOS LIMA	375	7,20
66º	ISAAC DOS SANTOS LIMA	458	7,20
67º	PAULO DANIEL BARBOSA DOS SANTOS	641	7,20
68º	NATÁLIA LUIRI SAMPAIO DE JESUS SOUZA	627	7,20
69º	ALANA SANTOS AGUIAR DE JESUS	263	7,20
70º	DAVI DE SOUSA OLIVEIRA	360	7,20
71º	LEVI IGLESIAS SOTO RIBEIRO DOS SANTOS	546	7,10
72º	FABRÍCIO SILVA RAMOS SANTOS	408	7,10
73º	LETICIA MOREIRA REBOUÇAS	543	7,10
74º	PEDRO HENRIQUE CONCEIÇÃO DOS SANTOS	647	7,05
75º	ERICK FARIAS LEAL	396	7,05
76º	IGOR SOUZA SILVA	452	7,00
77º	DAVID VIEIRA ARAUJO DE SANTANA	366	7,00
78º	EMANUEL SANTANA DE ALMEIDA	379	6,95
79º	FELIPE SILVA BRITO	410	6,95
80º	YASMIN SANTOS PENA	744	6,95
81º	ARTHUR VEIGA RIBEIRO SANTOS	313	6,95
82º	MAYLA MELO DA SILVA	613	6,95
83º	THAIS DE JESUS DOS SANTOS	713	6,90
84º	EVELYN VITÓRIA OLIVEIRA DE ALMEIDA SILVANI	407	6,90
85º	DULCE MARIA LIMA ALVES	371	6,90

TURNO VESPERTINO			
CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL
86°	EDUARDO CORREIA ARANHA	373	6,90
87°	ANDREYNA NEVES DA SILVA	298	6,85
88°	ISAC ALVES DIAS E CASTRO	464	6,85
89°	FRANCINE MARQUES FERREIRA DE CARVALHO	414	6,85
90°	BIANCA TAVARES DO CARMO	324	6,85
91°	JURANDIR DE JESUS DIAS	510	6,85
92°	VINICIUS SILVA SALES	729	6,85
93°	ERICK CERQUEIRA XAVIER	395	6,85
94°	NICOLE ROCHA SANTANA DOS SANTOS	635	6,85
95°	GABRIELA MOURA DA SILVA	419	6,85
96°	MARIA CRISTINA CÉSAR SANTOS	580	6,85
97°	GEOVANNA MARQUES DOS SANTOS	427	6,85
98°	LAURA VENTURA MELO DOS SANTOS	536	6,85
99°	BEATRIZ SOARES ALELUIA	317	6,85
100°	GLEICE JESUS RIBEIRO SILVA	429	6,75
101°	BENJAMIM RAMOS DE SENNA FRANÇA	318	6,70
102°	LUMA DA SILVA MAIA	568	6,70
103°	STEPHANY DUARTE SILVA	702	6,70
104°	IANA PATRÍCIA DOS SANTOS SILVA	448	6,60
105°	GABRIELLE NUNES DA CUNHA	422	6,60
106°	KAUÃ SILVA XAVIER DOS SANTOS	519	6,55
107°	LETICIA ANDRADE MAIA LOPES	540	6,55
108°	MARIA EDUARDA BRANDÃO PRAZERES	584	6,55
109°	HUGO CONCEIÇÃO DE ALCANTARA	443	6,55
110°	JULIA CERQUEIRA PINTO	502	6,55
111°	VALÉRIA DE JESUS FERREIRA	721	6,55
112°	EMANUELLE DA HORA CERQUEIRA	382	6,55
113°	ANA BEATRIZ DE JESUS NASCIMENTO	277	6,55
114°	LARISSA BARBOSA GONÇALVES	534	6,55
115°	SAMARA DOS SANTOS NASCIMENTO	681	6,55
116°	STEPHANIE SANTOS	700	6,55
117°	CARLOS BONFIM DE SOUZA PERES	335	6,50
118°	EVELLEN SANTOS UZEDA	404	6,50
119°	LUCAS SANTOS NASCIMENTO	560	6,50
120°	ANA MARIA DOS SANTOS BARROS	290	6,50
121°	ERIKA LOPES DA SILVA	399	6,50
122°	TAMIRES FREITAS SANTOS	710	6,50
123°	ESTEPHANY ALEIXO DOS SANTOS	400	6,50
124°	PEDRO LUCA	651	6,50
125°	LÍDIA ISABELA OLIVEIRA BARRETO	548	6,50
126°	GABRIELLE VICTÓRIA AMORIM DA SILVA	423	6,50
127°	CAMILA MATTOS CERQUEIRA	330	6,50
128°	DEBORA BEATRIZ GOMES LOPES	367	6,50
129°	HEITOR SANTOS DA SILVA SANTOS	440	6,50
130°	KATE VITÓRIA SOARES SOUZA	516	6,50
131°	REBECA FREITAS GOMES	668	6,50
132°	ALEFF SANTOS DOS ANJOS	266	6,45
133°	JÚLIA DA ROSA SANTOS RODRIGUES	503	6,40
134°	RYAN NATHANAEL BAHIA RIBEIRO	679	6,40
135°	TAÍS CAROLAINÉ NASCIMENTO SANTOS	708	6,35
136°	IAGO ALMEIDA ANDRADE	445	6,35
137°	OCTÁVIO LIMA DOS SANTOS EVANGELISTA	638	6,30
138°	CRISTIANA PORTELLA DA SILVA	350	6,25
139°	CAUE IAGO PAIM SOUZA SANTOS	343	6,25
140°	WESLEI DOS SANTOS DE LIMA	735	6,25
141°	YASMIN TAVARES FONSECA	745	6,25
142°	BRAYAN SILVA ROSA ANDRADE	325	6,25
143°	ARTHUR BOMFIM FERREIRA DOS SANTOS	310	6,20
144°	JOÃO LUCAS LIMA REIS	480	6,20
145°	ARIEL PEREIRA BELIGARDI DE JESUS	308	6,20
146°	MARIA EDUARDA MELO DOS SANTOS BISPO	589	6,20
147°	THAINARA ANDRADE EVANGELISTA	712	6,15
148°	LUARA MAYLA REIS ALVES	557	6,15
149°	VANESSA ARAGÃO DOS SANTOS	722	5,95
150°	LIZANDRA REIS CARVALHO	551	5,95
151°	JULIA AGATHA SILVA DOS SANTOS	501	5,95
152°	CRISTIANE DOS SANTOS BRITO	351	5,90
153°	CAMILLE SANTO OLIVEIRA DE JESUS	332	5,70
154°	LORENA GONZAGA SANTOS	553	5,70
155°	ALICIA SANTOS LIMA	271	5,70
156°	YAN LUCAS NASCIMENTO DA CRUZ	740	5,70

TURNO VESPERTINO			
CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL
157°	MARIANA DE JESUS FERREIRA	596	5,65
158°	AGATHA VITORIA DOS SANTOS PEREIRA DA LUZ	256	5,60
159°	ÁGATA DIAS SANTOS	252	5,60
160°	ELSON FELIPE DA CONCEIÇÃO FERREIRA	378	5,40
161°	VICTOR BARBOSA SANTANA DOS SANTOS	723	5,35
162°	ADRIELLE DA CONCEIÇÃO SANTANA	250	5,30

Diretoria de Gestão de Pessoas. em 18 de junho de 2026.

MARCIA PEREIRA FERNANDES DE BARROS
Diretora Geral de Gestão de Pessoas

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 01/2026
PROCESSO Nº: 215811/2025
PARTÍCIPE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE.
CNPJ: 13.927.801/0003-00
PARTÍCIPE: PARQUE SOCIAL - EMPREENDEDORISMO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
CNPJ: 13.962.154/0001-06
OBJETO: Para fins da execução do Programa Municipal de Aprendizagem, instituído pela Lei nº 9.376/2018, com objetivo de oferecer formação técnico-profissional para 600 (seiscentos) adolescentes e jovens, cujas idades no período de inscrição no programa variem de 14 (quatorze) até 21 (vinte e um) anos, em situação de vulnerabilidade econômica e social, estudantes da rede pública de ensino regular ou que já concluíram o ensino médio, promovendo a capacitação profissional e a oportunidade de inserção no mercado de trabalho.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 29.129/2017 e suas alterações posteriores.
VALOR DO REPASSE: R\$ 18.429.677,56
DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL: Projeto Atividade: 04.122.0011.1241 - Aprendiz Municipal
Natureza da Despesa: 33.50.43 - Subvenções Sociais
44.50.42 - Auxílios
Fonte de Recursos: 1.500.1
Unidade Gestora: 410002 UG SEMGE - Secretária Municipal de Gestão
Unidade Orçamentária: 41002 SEMGE - Secretaria Municipal de Gestão
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 22 (vinte e dois) meses, contados a partir da publicação deste extrato no Diário Oficial do Município.
GESTOR(A) DA PARCERIA: Geusa Fabrine Rios Pinheiro Saraiva, matrícula nº 3136223
DATA DA ASSINATURA: 18/06/2026

Salvador, 18 de junho de 2026

ALEXANDRE ALMEIDA TINÓCO
Secretário Municipal de Gestão

SANDRA MARIA DE SOUZA PARANHOS
Diretora-Geral do Parque Social

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada **COTAÇÃO DE PREÇO**. Objeto: **AQUISIÇÃO VIA REGISTRO DE PREÇOS DE CETOPROFENO 50mg/mL SOL INJ IM AMP 2mL, CICLOPENTOLATO 1% (10mg/mL) SOL. OFTÁLMICA FR 5mL, CLINDAMICINA 600MG SOLUÇÃO INJETÁVEL, CLONAZEPAM 2mg COMP, GENTAMICINA, SULFATO 80mg AMP 2ML**

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 094/2026 - PROC. Nº 96999//2026

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: **(71) 3202-1118** e-mail: **searp.sms@salvador.ba.gov.br**, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 18 de junho de 2026.

LUIZ PAULO FONSECA DE OLIVEIRA
Coordenador Administrativo

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada **COTAÇÃO DE PREÇO**. Objeto: **AQUISIÇÃO VIA REGISTRO DE PREÇOS DE LUVA CIRURGICA 6,5 ESTERIL, LUVA CIRURGICA 7,0 ESTERIL, LUVA CIRURGICA 7,5 ESTERIL, LUVA CIRURGICA 8,0 ESTERIL, LUVA CIRURGICA 8,5 ESTERIL**

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 095/2026 - PROC. Nº 101819//2026

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: **(71) 3202-1118** e-mail: **searp.sms@salvador.ba.gov.br**, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 18 de junho de 2026.

LUIZ PAULO FONSECA DE OLIVEIRA
Coordenador Administrativo



RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Secretaria Municipal da Saúde, por meio da Comissão Permanente de Contratação de Credenciamentos, com fundamento na Portaria nº192/2026, Decreto Municipal 38.539/2024, Lei Federal 14.133/2021 e demais normas e regulamentações aplicáveis, divulga o resultado do julgamento dos documentos de habilitação das Pessoas Jurídicas de Direito Privado, a seguir:

Chamamento Público - SMS nº 003/2024
Processo nº 112729/2024-SMS

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NAS CATEGORIAS DE MÉDICO GENERALISTA E MÉDICO GENERALISTA COM EXPERIÊNCIA EM SAÚDE MENTAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE - RAS, DE MODO COMPLEMENTAR, ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO SALVADOR.
LISTA DE HABILITADOS

PESSOAS JURÍDICAS	CNPJ
M.A. GEIGER SERVICOS MEDICOS LTDA	63.865.496/0001-86
JPG SERVICOS MEDICOS LTDA	64.516.399/0001-40

As pessoas jurídicas de direito privado acima referenciadas atenderam às exigências de habilitação jurídica, fiscal, técnica, financeira e documentos complementares do Ato Convocatório.

Salvador, 17 de junho de 2026.

NEYDE SILVA SANTOS
Presidente da Comissão - CPCC

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Secretaria Municipal da Saúde, por meio da Comissão Permanente de Contratação de Credenciamentos, com fundamento na Portaria nº192/2026, Decreto Municipal 38.539/2024, Lei Federal 14.133/2021 e demais normas e regulamentações aplicáveis, divulga o resultado do julgamento dos documentos de habilitação das Pessoas Jurídicas de Direito Privado, a seguir:

Chamamento Público - SMS n.º 004/2024
Processo n.º 110817/2024-SMS

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PREVISTAS NO EDITAL. PARA ATUAÇÃO NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA/PA) 24 HORAS E SAMU 192, NO ÂMBITO DA REDE DE URGÊNCIA FIXA E MÓVEL, VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR-BA.
LISTA DE HABILITADOS

PESSOAS JURÍDICAS	CNPJ
SOUSA LEAL SAUDE INTEGRADA LTDA	66.986.107/0001-69
MCCF CORP SERVICOS MEDICOS LTDA	40.077.876/0001-50

As pessoas jurídicas de direito privado acima referenciadas atenderam às exigências de habilitação jurídica, fiscal, técnica, financeira e documentos complementares do Ato Convocatório.

Salvador, 17 de junho de 2026

NEYDE SILVA SANTOS
Presidente da Comissão - CPCC

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Secretaria Municipal da Saúde, por meio da Comissão Permanente de Contratação de Credenciamentos, com fundamento na Portaria nº192/2026, Decreto Municipal 38.539/2024, Lei Federal 14.133/2021 e demais normas e regulamentações aplicáveis, divulga o resultado do julgamento dos documentos de habilitação das Pessoas Jurídicas de Direito Privado, a seguir:

Chamamento Público - SMS nº 007/2024
Processo nº 108680/2024-SMS

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE - RAS, DE MODO COMPLEMENTAR, NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde do Salvador.
LISTA DE HABILITADOS

PESSOAS JURÍDICAS	CNPJ
IURI MENDONÇA SERVICOS MEDICOS LTDA	67.123.212/0001-37
BEW MED SERVICOS MEDICOS LTDA	41.608.533/0001-38

As pessoas jurídicas de direito privado acima referenciadas atenderam às exigências de habilitação jurídica, fiscal, técnica, financeira e documentos complementares do Ato Convocatório.

Salvador, 17 de junho de 2026.

NEYDE SILVA SANTOS
Presidente da comissão- CPCC

AVISO DE DESCRENCIAMENTO

O Secretário Municipal da Saúde, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso XI do art. 17 do Decreto Municipal n.º 29.612/2018, **TORNA PÚBLICO** que as empresas abaixo relacionadas, anteriormente habilitadas no CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2024, requereram descredenciamento, o qual foi deferido nos termos do edital e do Decreto nº 38.539 de 09 de maio de 2024:

PESSOA JURÍDICA	CNPJ	PROCESSO
BPMR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	60.745.391/0001-03	226710/2025
IJLSMV MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	53.771.334/0001-25	206884/2025
AB MEDICINA E SAÚDE LTDA.	58.147.971/0001-49	225720/2025
NETLUMED RSM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	54.937.645/0001-84	197353/2025
MLC SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA. (3)	58.189.928/0001-46,	250548/2025
INDIRA PARRON SERVICOS MEDICOS LTDA	55.203.710/0001-00	122405/2025
AV ATENDIMENTOS MÉDICOS LTDA.	42.632.136/0001-64	116867/2025
CHAVES JUNQUEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	51.013.979/0001-73	172745/2025

Salvador, 18 de junho de 2026

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde

AVISO DE DESCRENCIAMENTO

O Secretário Municipal da Saúde, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso XI do art. 17 do Decreto Municipal n.º 29.612/2018, **TORNA PÚBLICO** que a empresa abaixo relacionada, anteriormente habilitadas no CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2024, requereu descredenciamento, o qual foi deferido nos termos do edital e do Decreto nº 38.539 de 09 de maio de 2024:

PESSOA JURÍDICA	CNPJ	PROCESSO
AVIVAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	27.822.930/0001-87	65678/2025

Salvador, 16 de junho de 2026

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde

AVISO DE DESCRENCIAMENTO

O Secretário Municipal da Saúde, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso XI do art. 17 do Decreto Municipal n.º 29.612/2018, **TORNA PÚBLICO** que a empresa abaixo relacionada, anteriormente habilitadas no CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 007/2024, requereu descredenciamento, o qual foi deferido nos termos do edital e do Decreto nº 38.539 de 09 de maio de 2024:

PESSOA JURÍDICA	CNPJ	PROCESSO
HOME CLIN - SERVICOS MÉDICOS LTDA.	32.187.655/0001-07	207484/2024

Salvador, 18 de junho de 2026

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal da Saúde notifica a abaixo relacionada da existência de débito relativo ao desligamento do serviço público. Em face de tanto, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste EDITAL, para a apresentação do comprovante de pagamento, caso efetuado, ou para a liquidação do débito apurado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sob pena de encaminhamento para a inscrição na DÍVIDA ATIVA Municipal.

A notificação deve se dirigir, no prazo concedido, à Gerência Executiva de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal da Saúde, localizado na Rua da Grécia, nº 03, Edifício Caramuru, 5º andar, Comércio, CEP: 40.010-010, nesta capital.

NOME	MATRÍCULA
TAMARA LUCIA NASCIMENTO NOGUEIRA	3154581

DIRETORIA ESTRATÉGICA DE GESTÃO DE PESSOAS E PROCESSOS DA SAÚDE, em 17 de junho de 2026.

MARIANA TROCOLI NUNES GUEDES
Diretora Estratégica de Gestão de Pessoas e Processos da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

AVISO DE ABERTURA DE CONSULTA PÚBLICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR/BA, por meio da SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE, comunica a todos os interessados que abrirá CONSULTA PÚBLICA objetivando o recebimento de contribuições para aprimoramento da CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MODERNIZAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO, MANUTENÇÃO, GESTÃO, OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO COMPLEXO PARQUE DOS VENTOS NO MUNICÍPIO DE SALVADOR - BA, com prazo de 30 (trinta) anos, e investimentos estimados em aproximadamente R\$ 68.867.016,62 (sessenta e oito milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, dezesseis reais e sessenta e dois centavos), realizando a divulgação dos documentos contratuais e editais, incluindo os estudos que a fundamentaram, de forma a garantir a ampla participação das comunidades, movimentos e entidades da sociedade civil.

Justificativa do Projeto: A contratação tem por objeto a modernização, requalificação, operação, manutenção, conservação e exploração do Complexo Parque dos Ventos, equipamento público de relevante interesse social, turístico, esportivo, cultural e recreativo do Município de Salvador. A adoção do modelo de concessão apresenta-se como a alternativa mais adequada para a gestão do espaço, considerando a necessidade de ampliação da capacidade de investimento para execução de intervenções estruturais, implantação de novos equipamentos, adoção de padrões modernos de operação, manutenção, limpeza, segurança, monitoramento e gestão além da qualificação contínua dos serviços ofertados à população, em patamar compatível com a complexidade operacional e o potencial de uso do equipamento. A concessão possibilitará, ainda, maior agilidade na implementação de melhorias e na incorporação de soluções inovadoras voltadas à experiência do usuário, ao lazer, ao esporte, ao turismo, à convivência e à hospitalidade, promovendo a valorização urbanística do espaço e sua consolidação como equipamento de referência para a população local

e visitantes. A modelagem contratual contempla investimentos destinados à implantação, operação e manutenção de novos equipamentos e estruturas, incluindo Arena Multiuso, Arena Outdoor, estacionamentos, praça gastronômica, jardins, praça esportiva, espaço de hospitalidade, playground, pista de skate (skate park) padrão internacional, passeios e demais áreas de apoio, contribuindo para a diversificação dos usos do espaço, o incremento da atratividade turística e a ampliação das oportunidades de lazer e prática esportiva. A contratação também contribuirá para a adoção de práticas alinhadas à sustentabilidade ambiental, à preservação do ecossistema de restinga e à proteção do patrimônio público, garantindo a adequada conservação do espaço e o cumprimento das normas ambientais, urbanísticas e patrimoniais aplicáveis. Dessa forma, a concessão se apresenta como instrumento apto a promover a modernização do Complexo Parque dos Ventos, ampliar a qualidade dos serviços prestados, fomentar o turismo, estimular o esporte e o lazer, atrair investimentos privados e assegurar maior eficiência na gestão do equipamento público, preservando o interesse público e o legado patrimonial para o Município de Salvador.

Os documentos pertinentes ao Projeto de Concessão do COMPLEXO PARQUE DOS VENTOS estarão à disposição dos interessados, durante o período de **22/06/2026 até 24/07/2026**, no seguinte endereço eletrônico: <https://sempre.salvador.ba.gov.br>.

Os interessados em se manifestar deverão preencher, até o dia **24/07/2026**, último dia da Consulta Pública, o formulário eletrônico disponível em <https://sempre.salvador.ba.gov.br>, com suas eventuais contribuições e/ou sugestões para o aprimoramento do Projeto de Concessão do Complexo Parque dos Ventos.

Salvador, Estado da Bahia, em 18 de junho de 2026.

IRIS TATIUSE SILVA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES,
INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

CONVOCAÇÃO - 3ª CHAMADA - EDITAL DE CHAMAMENTO PARA O

CADASTRAMENTO DE ALUNO SPMJ Nº 002/2026

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, na forma da LEI Nº 9.186/2016, em cumprimento de suas atribuições, e em conformidade com Edital de Chamamento Público PARA O CADASTRAMENTO DE ALUNO SPMJ Nº 002/2026, publicado em DOM Nº 9.267 de 14 de maio de 2026, fl 26-32;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar em terceira chamada os candidatos relacionados em anexo;

Art. 2º - Retificar nomes de candidatos presentes em resultado definitivo publicado em DOM de 12/06/2026.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, EM 18 DE JUNHO DE 2026.

FERNANDA SILVA LORDÊLO
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres Infância e Juventude

CLASS.	NOME	PONTUAÇÃO	CURSO	DECLARAÇÃO RACIAL	PCD
985	CARLA VITORIA DOS ANJOS TAVARES	7	ANÁLISE	SIM	NÃO
986	MAIARA FERREIRA DE OLIVEIRA	7	ANÁLISE	SIM	NÃO
987	JANAINA SAMPAIO DOS SANTOS	7	ANÁLISE	NÃO	NÃO
988	STEPHANIE DE OLIVEIRA RIBEIRO	6	ANÁLISE	NÃO	NÃO
989	LARA TAINÉ DE JESUS OLIVEIRA	6	ANÁLISE	NÃO	NÃO
990	NICOLE VITORIA REGO AZEVEDO	6	ANÁLISE	NÃO	NÃO
991	HANNA MICHELE BARBOSA SOARES	5	ANÁLISE	SIM	NÃO
992	THALITA VICTÓRIA SANTOS D'ÁVILA	5	ANÁLISE	NÃO	NÃO
993	MARIA LUIZA SILVA XAVIER	5	ANÁLISE	NÃO	NÃO
994	MARIA CLARA SILVA XAVIER	5	ANÁLISE	NÃO	NÃO
995	ANA CLARA SOUZA DOS SANTOS	5	OS APROVADOS	NÃO	NÃO
996	MATHEUS DOS SANTOS GOMES	4	ANÁLISE	SIM	NÃO
997	BEATRIZ SOFIE DA SILVA	4	OS APROVADOS	NÃO	NÃO
998	ANA EMANUELE PALMA SANTANA	4	ANÁLISE	NÃO	NÃO
999	ADRIENE DIAS DO NASCIMENTO	4	ANÁLISE	NÃO	NÃO
1000	ALBERT HENDERSON SANTOS MIRANDA	4	ANÁLISE	NÃO	NÃO
CADASTRO RESERVA					
1001	MARYA VICTORYA CERQUEIRA ALVES	4	ANÁLISE	NÃO	NÃO
1002	NATALIA OLIVEIRA PASSOS	4	ANÁLISE	NÃO	NÃO

RETIFICAÇÃO DE NOMES	
Onde se lê:	Leia-se:
AMANDA ALBERTO DE MELO	AMANDA AMORIM DE MELO
ANA CAROLINE ALVES	ANE CAROLINE ALVES
MARIANE PESSOA BARBOSA	MAIANE PESSOA BARBOSA
RAISSA PEREIRA DA SILVA CLEMENTINO	RAISSA PEREIRA DA SILVA CLEMENTINO
MIRELLA SANTANA MESQUITA DOS SANTOS	MIRELLA SANTANA MESQUITA DOS SANTOS
MIRELLA SILVA DOS ANJOS	MIRELLE SILVA DOS ANJOS
HELENA SAMPAIO MIRANDA ALMEIDA	MILENA SAMPAIO MIRANDA ALMEIDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 007/2026

A Coordenadoria Administrativa torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO para Renovação contratual de Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, planejada e corretiva de 04 (quatro) cabines que compõem o Elevador Lacerda, localizado na Thomé de Souza S/Nº Centro, Salvador/BA, com substituição eventual de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência, Anexo IX, do Edital do Pregão Eletrônico 003/2023.

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de até 08 (oito) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os requisitos referentes ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Gestão de Materiais e Patrimônio - SEGEM (Telefone: 71-3202-9277/9246) e os seus anexos poderão ser solicitados através do e-mail: cotacao.semob@salvador.ba.gov.br.

Salvador, 18 de Junho de 2026.

VANDERVAL LIMA
Coordenador Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE,
RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - SECIS

RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do Chamamento Público Nº 002/2026, Processo Nº 50561/2026, cujo o objeto é o cadastramento de interessados para fins da realização do PROJETO COMPOSTEIRA EM CASA, que proporcionará aos habilitados no Projeto, o conhecimento necessário para montagem de 01 (um) Kit na sua residência, através de capacitação remota mediada por tecnologia e disponibilização de Kit para montagem da composteira em casa, conforme descrição abaixo:

POSICÃO	NOME COMPLETO	CPF	SITUAÇÃO
1	NAILA CATARINE SILVA SALES	046.813.415-84	HABILITADO
2	PEDRO MARCELO DE QUEIROZ TAVARES	198.363.095-00	INABILITADO
3	ITALO GABRIEL DA CUNHA SANTOS	861.043.085-54	HABILITADO
4	LUÍSA SOUZA NUNES	040.094.615-78	HABILITADO
5	MARCUS VILLA GÓIS	650.132.205-72	HABILITADO
6	HELIA RITA FREITAS OLIVEIRA	287.301.945-04	HABILITADO
7	RAINEI CARVALHO DE SANTANA	859.213.050-06	HABILITADO
8	TELMA BARRETO LOPES	544.758.485-04	HABILITADO
9	EMILY SILVA BISPO	056.738.215-06	HABILITADO
10	KARINA CONCEIÇÃO RIBEIRO LEMOS DE MACÊDO	916.826.655-34	HABILITADO
11	THAÍS CERQUEIRA FRANÇA DOS SANTOS	028.728.655-00	INABILITADO
12	RODRIGO SCHLEU BARBOSA	858.753.365-79	HABILITADO

Salvador, 18 de junho de 2026.

IVAN EULER PEREIRA DE PAIVA
Secretário

DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES DA DIRETORIA 2026/2030

O Comoba Conselho De Moradores das Barreiras, com sede na Rua Fernando Pedreira, nº12 Complemento Largo Das Barreiras Bairro Estrada Das Barreiras, Ssa-Ba (1) Informe Convocação s todos os Moradores que integram o quadro de associados adimplentes desta instituição para comparecer no dia 19 de Julho de 2026, com início às 10h00min horas e término às 16h00minhoras para as Eleições da Nova Diretoria e posse. (2) Informe: Os Associados Adimplentes interessados a

concorrer a Diretoria da Associação, Poderão apresentar a chapa com antecedência de no mínimo de 10 (Dez) Dias antes das Eleições, Mediante ao Requerimento assinado por 03 (Três) componentes titulares da mesma. (3) Informe: A entrega da inscrição da chapa ocorrerá ate o Último dia do prazo no horário das 08:00 às 20horas .
Dia de encerramento 09/07/2026 ao dia (nove de julho de dois mil e vinte e seis)

ANATIVALDO DA CRUZ
Presidente - COMOBA